

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVII — 30ª DA REPUBLICA — N. 15

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 18 DE JANEIRO DE 1918

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 3.488, que autoriza a abertura, ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, do credito especial de 1:795\$955, para pagamento de gratificação adicional de 40 % sobre os vencimentos do ex-auxiliar da inspeccão agricola do 2º districto Marcellino Piacentini, relativa ao anno de 1913.

Decreto n. 3.489, que autoriza o Governo a fornecer, por intermedio do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, preparados e aparelhos formicidas aos lavradores inscriptos e ás camaras municipaes, pelo preço do custo.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 12.836, que concede autorização á Sociedade Anonyma Empresa Mate Larangeira para funcionar na Republica.

Decreto n. 12.838, que abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito de 1:795\$955, especial, para pagamento da gratificação adicional de 40 % sobre os vencimentos do ex-auxiliar da inspeccão agricola do 2º districto Marcellino Piacentini, relativa ao anno de 1913.

Mensagens.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 16 do corrente

Ministerio da Marinha — Decretos de 16 do mez corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 16 do corrente mez.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justica, Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, Receita Publica, do Patrimonio Nacional e da Estatistica Commercial, Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente da Directoria Geral de Viação.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Industria e Commercio.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonyms — Annuncios.

de 1:795\$955, para pagamento de igual quantia ao ex-auxiliar da Inspectoria Agricola do 2º Districto Marcellino Piacentini, correspondente á gratificação adicional de 40 %, sobre seus vencimentos, relativa ao anno de 1913, a que o mesmo tem direito, em virtude do decreto n. 9.213, de 15 de dezembro de 1911, o respectivo regulamento.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1918, 97ª da Independencia e 30ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

J. G. Pereira Lima.

DECRETO N. 3.489 — DE 12 DE JANEIRO DE 1918

Autoriza o Governo a fornecer, por intermedio do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, preparados e aparelhos formicidas aos lavradores inscriptos e ás camaras municipaes pelo preço do custo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, a fornecer ás camaras municipaes e aos lavradores inscriptos nesse ministerio preparados e aparelhos formicidas pelo preço do custo, mediante deposito das importancias dos pedidos nas collectorias federaes.

Art. 2.º As despesas dos transportes correrão por conta dos cofres da União.

Art. 3.º As primeiras aquisições de preparados e aparelhos formicidas correrão por conta das verbas destinadas á compra destes productos, no Ministerio da Agricultura, devendo, porém, ser feito o pagamento das aquisições posteriores com o producto das proprias vendas realizadas aos interessados.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1918, 97ª da Independencia e 30ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

J. G. Pereira Lima.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 3.488 — DE 12 DE JANEIRO DE 1918

Autoriza a abertura ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio do credito especial de 1:795\$955, para pagamento da gratificação adicional de 40 % sobre os vencimentos do ex-auxiliar da Inspectoria Agricola do 2º Districto Marcellino Piacentini, relativa ao anno de 1913

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 12.836 — DE 12 DE JANEIRO DE 1918

Concede autorização á Sociedade Anonyma Empresa Mate Larangeira, para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Sociedade Anonyma Empresa Mate Larangeira, com séde em Buenos Aires e devidamente representada,

Decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á Sociedade Anonyma Empresa Mate Larangeira para funcionar na Republica, com os estatutos que apresentou, mediante as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, li-

Quando, porém, a mesma companhia obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1918, 97º da Independência e 30º da República.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES,

J. G. Pereira Lima.

Clausulas que acompanham o decreto n. 12.836, desta data

I

A Sociedade Anônima Empresa Mate Larangeira é obrigada a ter um representante geral no Brasil, com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela companhia.

II

Todos os actos que praticar, no Brasil, ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdição de seus tribunaes judiciais ou administrativos, sem que em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção, fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos.

Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar na República se infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a companhia sujeita ás disposições do direito que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial será punida com a multa de um conto de réis (1:000\$) a cinco contos de réis (5:000\$) e, em caso de reincidência, com a cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1918. — J. G. Pereira Lima.

TRADUÇÃO

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da mesma cidade, certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma castelhano, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUÇÃO

Numero quinhentos e dezoito. Na cidade de Buenos Aires, aos vinte e tres de novembro de mil novecentos e dezeseite, compareceu perante mim, tabellião publico e as testemunhas abaixo assignadas, o senhor Francisco Mendes Gonçalves, casado, domiciliado na Calle Cangallo numero seiscientos e quarenta e dous, que intervem no presente acto na qualidade que investe de presidente da sociedade anonyma estabelecida nesta capital sob a denominação de "Empresa Mate Larangeira. Sociedade Anonyma", o que se justificará a final, maior de idade, de mim conhecido, do que dou fé, e disse: Que a directoria da sociedade anonyma de que é presidente, na sua sessão de vinte e nove de outubro proximo findo, votou a resolução com que se instrua o acto que transcrever-se-ha ulteriormente, a saber: "Acta numero quatro. A margem, directores: os senhores Francisco Mendes Gonçalves, Carlos T. Becú, Ricardo Mendes Gonçalves, syndico Antonio F. Castro. Nesta cidade de Buenos Aires, aos vinte e nove dias do mez de outubro do anno de mil novecentos e dezeseite, reunidos os senhores directores mencionados á margem e abaixo assignados, procedeu-se á leitura da acta da sessão anterior, que foi ratificada. Acto continuo,

o senhor presidente expoz: Que, de accordo com o estabelecido no artigo segundo dos estatutos é occasião de instalar a succursal que a sociedade deve instalar na cidade do Rio de Janeiro, capital dos Estados Unidos do Brasil, e resolver se não de estabelecer outras succursaes na mesma Republica, para as quaes o mesmo artigo reserva um capital de duzentos e cincoenta mil pesos ouro, sellado. A directoria, depois de trocadas idéas a respeito, resolveu que fosse installada immediatamente uma succursal na cidade do Rio de Janeiro. Em seguida, o senhor presidente acrescentou que, para cumprir a resolução que a directoria acabava de tomar, propunha que se conferisse procuração especial ao doutor Antonio Mendes de Oliveira Castro, dando-lhe autorização para solicitar do Governo e das demais autoridades da Republica dos Estados Unidos do Brasil, autorização para a sociedade funcionar na mencionada Republica, como pessoa juridica, por intermedio da succursal que se propõe a estabelecer na cidade do Rio de Janeiro, e para, uma vez obtida, requerer a inscripção dos actos de sua constituição no Registro de Commercio na cidade do Rio de Janeiro, bem como para preencher outros quaesquer requisitos e formalidades que seja preciso cumprir de accordo com a legislação da Republica dos Estados Unidos do Brasil, para que a succursal da sociedade fique bem estabelecida com observancia estricta de todas as leis e regulamentos que hajam de regular a sua installação. A indicação do senhor presidente foi approvada unanimemente e, por consequente, ficou resolvido que o senhor presidente outorgasse o alludido mandato especial em favor do Sr. Antonio Mendes de Oliveira Castro, no registro numero cincoenta, servindo de título de habilitação o traslado da presente e os demais instrumentos que se acham transcriptos no citado registro, que serão remettidos ao escriptão com a nota da sua inscripção no Registro Publico de Commercio, para examinal-os. Não havendo mais nada a tratar foi redigida, lida e approvada e firmada a presente acta na da e acima citada. — F. Mendes Gonçalves. — Carlos T. Becú. — R. Mendes Gonçalves. — Antonio F. Castro." Por cópia fiel, do que, dou fé. O senhor Mendes Gonçalves disse mais: Que, fazendo uso da autorização que lhe foi conferida e a que se refere a acta transcripta, outorga procuração especial ao senhor doutor Antonio Mendes de Oliveira Castro, domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, e também maior de idade, para requerer e obter do Governo Supremo da Republica dos Estados Unidos do Brasil, a autorização necessaria para a sociedade funcionar na mesma Republica como pessoa juridica, por intermedio da succursal, que será estabelecida na alludida cidade do Rio de Janeiro, com um capital de duzentos e cincoenta mil pesos, moeda nacional, ouro sellado, e para, uma vez obtida essa autorização, requerer a inscripção dos estatutos e dos actos de constituição da sociedade no registro de commercio da mencionada cidade do Rio de Janeiro. Outorga-lhe, bem assim, os poderes necessarios para poder preencher qualquer outra formalidade ou acto que for mister observar, de accordo com a legislação da Republica dos Estados Unidos do Brasil, afim de que a succursal da sociedade fique bem estabelecida com observancia estricta de todas as leis e regulamentos que devam reger a sua installação. Para isso lhe dá poderes para apresentar-se perante as autoridades com toda a sorte de escriptos e requerimentos, fazendo os pedidos competentes, pagar os impostos e direitos necessarios, subrever qualquer documento ou escriptura publica que for preciso outorgar para o cumprimento dos fins deste mandato, e praticar todos os actos que forem precisos para o seu melhor desempenho, o que tudo terá por valioso.

O caracter invocado pelo Sr. Mendes Gonçalves é justificado pela acta da sessão da directoria, em data de vinte e cinco de outubro proximo passado, que vae transcripto a seguir:

"Acta numero dous. A margem — Directores, os Senhores: Francisco Mendes Gonçalves, Carlos T. Becú, Ricardo Mendes Gonçalves, Syndico Antonio F. Castro. — Nesta cidade de Buenos Aires, aos vinte e cinco dias do mez de outubro do anno de mil novecentos e dezeseite, reunidos os Srs. directores mencionados á margem e abaixo assignados, procedeu-se á leitura da acta da sessão anterior, que foi ratificada. Acto continuo, de accordo com o disposto na escriptura de constituição provisoria da sociedade, escriptura essa que foi outorgada no registro numero cincoenta, sob o numero duzentos e trinta e oito, nesta cidade, aos vinte e oito de maio do corrente anno, e que se acha transcripta na que foi inserta na acta que se acaba de ler, ficou mencionado que a primeira directoria da sociedade ficou constituida e organizada da forma seguinte: Presidente, o Sr. Francisco Mendes Gonçalves; vice-presidente, o

Sr. Carlos T. Becú; vogaes, os Srs. Francisco Murtinho, Antonio Mendes de Oliveira Castro, Raul Mendes Gonçalves; supplemtes, os Srs. Julio Cordomi, Juan G. Molina, Raul Mendes Gonçalves; syndico, o Sr. Antonio F. Castro; supplemte, o Sr. Horacio E. Nazar. Acto continuo, tomou posse do seu cargo o Sr. Francisco Mendes Gonçalves, e não havendo outros assumptos a tratar, foi redigida, lida e approvada e firmada a presente. Data ut supra. — F. Mendes Gonçalves. — Carlos T. Becú. — R. Mendes Gonçalves. — Antonio F. Castro. Por cópia fiel, do que dou fé.

A presença dos membros da directoria que figuram na acta transcrita se acha comprovada na escriptura de constituição da sociedade outorgada neste registro, em data de trinta e um de agosto de mil novecentos e dezesete, nas folhas oitocentas e noventa e dous do protocollo corrente em que tambem se acham inseridos os seus estatutos e o decreto de sua approvação pelo Governo Nacional Superior, bem como o reconhecimento da sua personalidade juridica, cuja escriptura, em traslado escripto e inscripto no Registro Publico de Commercio, tenho presente, diz, na parte a isso referente, o seguinte: «Titulo I. Nome, domicilio, fins e prazo de duração da sociedade. Artigo um. Sob a denominação de «Empresa Mate Larangeira — Sociedad Anonima», fica constituida uma sociedade anonyma. Artigo dous. A sociedade terá seu domicilio nesta Capital, poderá instalar sucursaes ou agencias no interior ou no exterior da Republica, e estabelecer capital determinado para as mesmas. As sucursaes a estabelecer nos Estados Unidos do Brasil terão um capital de duzentos e cincoenta mil pesos ouro sellado.» «Artigo dez. A sociedade será administrada por uma directoria composta de cinco accionistas directores titulares e de tres accionistas directores supplemtes. Artigo dezesete. Incumbe e compete á directoria: (a) representar a sociedade por intermedio do seu presidente ou vice-presidente; (b) administrar os negocios da sociedade com amplos poderes.» Tambem por cópia fiel.

Em testemunho do que, lido que lhe foi, ratificou o seu conteúdo e firmou com as testemunhas Ricardo M. Tomás e José F. Monassero, aqui domiciliados e maiores de idade, do que dou fé. — F. Mendes Gonçalves. — Testemunha: R. M. Tomás. — Testemunha: J. F. Monassero. Estava um sello; perante mim Alberto Hoeffner.

Por copia da escriptura original respectiva, que foi outorgada em minhas notas, e que consta de folhas mil cento e trinta e nove verso do registro numero cincoenta, ao qual me reporto. Para o mandatorio expago o presente traslado, que sello e assigno em Buenos Aires, aos vinte e sete de novembro de mil novecentos e dezesete. — Alberto Hoeffner.

Estava o sello do mesmo tabellião A. Hoeffner inutilizando uma estampilha da Republica Argentina do valor de cincoenta centavos.

Certifico que o Sr. Alberto Hoeffner é tabellião publico da Republica e que o sello, firma e rubrica supra são os que usa em todos os seus actos.

Buenos Aires, quatro de dezembro de 1917. — Rafael D. Mantilla.

O abaixo assignado, presidente da Exma. segunda Camara de Appellação no Cível da Capital da Republica, certifica que o Sr. Rafael D. Mantilla é o secretario desta Camara e que o attestado por elle passado está na devida forma.

Buenos Aires, 4 de dezembro de 1917. — Paulino Pico.

Estava a chancella da supracitada segunda Camara.

A Secretaria das Relações Exteriores e Culto certifica que a firma supra que diz «Paulino Pico» é authentica.

Buenos Aires, 6 de dezembro de 1917. — Juan R. Villegas Oromi, chefe da secção de Entradas, Legalizações e Expedições.

Estava a chancella da mesma secretaria.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. Juan R. Villegas Oromi, chefe da secção de Legalizações do Ministerio das Relações Exteriores desta Republica; e, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assigno e vaio sellado com o sello deste consulado geral, devendo a minha assignatura ser reconhecida na Secretaria das Relações Exteriores ou nas inspectorias das alfandegas ou nas delegacias fiscaes do Governo Federal.

Buenos Aires, 7 de dezembro de 1917. — Oldemar do Amaral e Silva.

Estava uma estampilha consular de 4\$, inutilizada pela chancella do mesmo consulado geral.

Colladas e inutilizadas na Recebedoria do Rio de Janeiro, duas estampilhas do valor colectivo de 2\$000.

A firma do Sr. Oldemar do Amaral e Silva, vice-consul encarregado do Consulado Geral do Brasil em Buenos Aires,

estava reconhecida nesta Capital, pela Secretaria das Relações Exteriores, em 18 de dezembro de 1917.

Por traducção conforme.

Sobre estampilhas no valor de 4\$800:

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1917. — Manoel de Mattos Fonseca, traductor publico.

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pelo MM. Junta Commercial da mesma cidade:

Certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma castelhano, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumprí em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUCÇÃO

Numero tresentos e noventa e seis — Na cidade de Buenos Aires, aos trinta e um de agosto de mil novecentos e dezesete, compareceu perante mim, tabellião publico, e as testemunhas abaixo assignadas, o doutor Julio A. Garcia, de estado casado, domiciliado na avenida de Mayo numero seiscentos e cincoenta e um, maior de idade, de mim conhecido, do que dou fé, e declarou: Que, por escriptura outorgada em data de vinte e seis de maio do corrente anno, neste registro, foi constituida entre os senhores Francisco Mendes Gonçalves, a Sociedade Francisco Mendes & Companhia, o doutor Francisco Murtinho, a senhora D. Maria Joaquina Larangeira de Mariente, o Sr. Antonio F. Castro, o Sr. Raul Mendes Gonçalves, o Sr. Ricardo Mendes Gonçalves, o doutor Antonio Mendes de Oliveira Castro, a Sra. D. Luisa Larangeira de Pinto da Fonseca Guimarães, o senhor Carlos T. Becú, o senhor Juan G. Molina e os senhores Enrique A. Molina, Julio Condomi e Horacio E. Nazar, uma sociedade anonyma, cujo fim principal é a exploração da industria do mate, como sucessora da Sociedade Larangeira, Mendes & Companhia, em cujo acto se estabeleceram as bases e os estatutos da sociedade, autorizando-se o comparecente a obter do Governo Supremo da Nação a approvação dos alludidos estatutos e o reconhecimento da personalidade juridica da sociedade, como consta da clausula consignada no final da mencionada escriptura, que reza o seguinte: «Terceira — Que nomeam o doutor Julio A. Garcia para solicitar do Poder Executivo da Nação autorização para a sociedade funcionar como pessoa juridica, podendo o doutor Garcia aceitar qualquer modificação nos estatutos que o Poder Executivo indicar, e protocolizar essa modificação e para, depois de havel-a obtido, requerer a inscripção dos actos constitutivos da sociedade no Registro Publico de Commercio, depois de publicados os mesmos na forma e prazos legais»... Por cópia conforme, do que dou fé. Em seguida o doutor Garcia disse: Que no exercicio do mandato que lhe foi conferido, apresentou-se ao Governo Superior da Nação para conseguir a approvação dos estatutos referidos, e, depois de aceitar a modificação estabelecida, em virtude da qual foi mudada a denominação da Sociedade dando-se-lhe o nome de «Empresa Mate Larangeira — Sociedad Anonima» foram approvados os estatutos apresentados e autorizada a sociedade a funcionar como Sociedade Anonima, por decreto expedido pela Directoria Geral de Justiça, que tenho presente, por traslado, e diz o seguinte: «Secretaria da Justiça, Buenos Aires, treze de agosto de mil novecentos e dezesete. Preenchidos pela sociedade requerente os requisitos legais exigidos para adquirir o caracter solicitado, e, em virtude do despacho do Sr. procurador geral da Nação — O Poder Executivo da União decreta: Artigo primeiro. Fica autorizada a funcionar como anonyma a sociedade constituida sob o nome de «Empresa Mate Larangeira — Sociedad Anonima» e approvados ficam os seus estatutos, na forma corrente, de folhas um a folhas doze, com as modificações de folhas dezesete, devendo ser observado o disposto no artigo tresentos e dezenove do Codigo Commercial, dentro do prazo regulamentar. Artigo segundo. Publique-se, dê-se ao Registro Nacional, anote-se na Inspectoria de Sociedades Anonimas, e, cumprido que seja o disposto, archive-se. — Frigoyen. — J. S. Salinas.» Por cópia fiel, tambem, do que dou fé. Em virtude do disposto e transcripto supra, o doutor Garcia, usando da autorização que lhe foi outorgada, e approvados como foram os estatutos da Sociedade Anonima «Empresa Mate Larangeira — Sociedad Anonima», fica definitivamente estabelecido o regimen da sociedade nos termos das disposições con-

stantes na escriptura de constituição da sociedade, onde estão insertos os seus estatutos, cujo traslado, expedido também pela Directoria Geral de Justiça, tenho presente, e é assim concebido: Traslado — Numero duzentos e trinta e oito. Na cidade de Buenos Aires, aos vinte e seis de maio de mil novecentos e dezeseis, compareceram perante mim tabellião publico e as testemunhas abaixo assignadas o senhor Francisco Mendes Gonçalves, casado, que intervem no presente acto por seu direito proprio e também no nome da sociedade estabelecida nesta capital, sob o nome de «Francisco Mendes & Comp.», do doutor Francisco Martinho, solteiro, e da senhora Maria Joaquina Laranjeira de Marante, esposa do doutor Serapião Marante, o que tudo justificar-se ha afinal; o senhor Antonio F. Castro, solteiro, que intervem no seu direito proprio e também no nome do senhor Raul Mendes Gonçalves, casado, do doutor Antonio Mendes de Oliveira Castro, casado, do senhor Ricardo Mendes Gonçalves, também casado, e da senhora Luiza Laranjeira de Pinto da Fonseca Guimarães, casada com o senhor Luiz Pinto da Fonseca Guimarães, o que tudo será, também, justificado no final. Compareceram também os senhores Carlos T. Becú, casado, o senhor Juan G. Molina, casado, o senhor Enrique A. Molina, casado, o senhor Julio Condomi, viuvo, e o senhor Horacio E. Nazar, casado, todos os comparecentes aqui domiciliados, maiores de idade, de mim conhecidos, do que dou fé, e disseram: Que convieram na constituição, como constituintes provisoriamente, pelo presente acto, de uma sociedade anonyma, cujas bases discutiram e approvaram antes desta outorga e que me entregam neste acto e que transcrevo em seguida, a saber:

Estatutos da sociedade anonyma Empreza Mate Laranjeira — Sociedad Anonima

TITULO I

NOME, DOMICILIO, FINS E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 1.º Sob a denominação de Empreza Mate Laranjeira—Sociedad Anonima, fica constituida uma sociedade anonyma.

Art. 2.º A sociedade terá seu domicilio nesta capital, poderá instalar succursaes ou agencias no interior ou no exterior da Republica e estabelecer capital determinado para as mesmas. As succursaes a estabelecer nos Estados Unidos do Brasil terão um capital de duzentos e cincoenta mil pesos, ouro, sellado.

Art. 3.º A sociedade tem por fim principal a exploração da industria do mate, como successora da Sociedade Laranjeira Mendes & Comp., de cujo activo e passivo encarregar-se-ha de accordo com o balanço e inventario feitos por esta sociedade no dia trinta e um de dezembro do anno de mil novecentos e dezeseis, correndo por conta da Empreza Mate Laranjeira—Sociedad Anonima as operações posteriores a essa data. A sociedade continuará com os convenios que actualmente existirem, celebrados entre a sociedade Laranjeira, Mendes & Comp. e a sociedade Francisco Mendes & Comp.

Art. 4.º A sociedade é estabelecida pelo prazo de onze annos, contado da data da sua inscripção no Registro Publico de Commercio. Este prazo poderá ser prorrogado pela assembleia geral extraordinaria de accordo com o disposto ulteriormente nos arts. 23 e seguintes destes estatutos.

TITULO II

CAPITAL, ACCÕES E ACCIONISTAS

Art. 5.º O capital social é fixado na quantia de tres milhões de pesos, ouro, sellado, e será representado por trinta mil accões do valor nominal de cem pesos, ouro, sellado, cada uma. Estas accões foram totalmente subscriptas pelos socios e interessados na Sociedade Laranjeira, Mendes & Comp., e sua importancia fica coberta com os saldos que constam das contas do balanço que levantou esta sociedade em trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezeseis, o qual foi devidamente comprovado pelo contador publico Sr. Francisco B. de Carvalho.

Art. 6.º As accões serão ao portador.

Art. 7.º As accões terão um numero de ordem e serão firmadas por dois directores da sociedade.

Art. 8.º O facto de ser subscriptor de accões os possuidor dellas importa no conhecimento completo e na acceitação dos presentes estatutos e actos constitutivos da sociedade.

TITULO III

DEBENTURES

Art. 9.º A sociedade, poderá emittir debentures dentro do paiz ou fóra delle, de accordo com o disposto na lei numero oito mil oitocentos e setenta e cinco ou em outras leis que ulteriormente vigorarem.

TITULO IV

ADMINISTRAÇÃO

Art. 10. A sociedade será administrada por uma directoria composta de cinco accionistas, directores titulares, e de tres accionistas, directores supplentes. Os supplentes substituirão os titulares nos casos de fallecimento, renuncia, ausencia ou de outro impedimento qualquer. A directoria fica constituida e funciona em *quorum* legal com a presença de tres directores titulares ou supplentes.

Art. 11. Para ser eleito membro da directoria ou supplente da directoria é preciso ser proprietario de cinco accões que devem ser depositadas nos cofres da sociedade e que não poderão ser alienadas nem gravadas enquanto durar o mandato.

Art. 12. O mandato do director durará dois annos, mas os directores exercerão seus cargos até serem designados seus substitutos. Os directores retirantes são reelegiveis.

Art. 13. Si por qualquer causa chegar a faltar o numero de directores supplentes necessarios para a constituição do *quorum* o syndico designará directores supplentes para os substituirem. Esses directores supplentes exercerão seus cargos até que os titulares voltem ao exercicio dos seus cargos e possam constituir *quorum*, e na falta disso, até a proxima assemblea ordinaria que se realizar.

Art. 14. A directoria designará, do seu seio, um presidente, um vice-presidente. O vice-presidente substituirá o presidente nos casos de fallecimento, ausencia, renuncia ou de outro qualquer impedimento. O presidente ou o vice-presidente terão voto de Minerva para decidir em caso de empate.

Art. 15. A directoria se reunirá por convocação do seu presidente ou vice-presidente; suas resoluções serão tomadas por maioria de votos e serão consignadas em um livro de actas que todos os directores presentes assignarão. A directoria pôde designar alguns directores, porém em numero sufficiente para constituir *quorum*, para se reunirem nos Estados Unidos do Brasil e considerar e resolver alli determinados assumptos. Estas discussões e resoluções serão consignadas em actas que os mesmos directores firmarão e que serão em dois exemplares, um dos quaes ficará archivado na succursal da sociedade no Rio de Janeiro; o outro ser remittido á casa matriz para ser transcripto no livro de actas da directoria e archivado.

Art. 16. Incumbe e compelle á directoria:

a) representar a sociedade por intermedio de seu presidente ou vice-presidente;

b) administrar os negocios da sociedade, com amplos poderes. Poderá comprar e vender toda a sorte de bens de raiz, moveis ou semoventes, constituir, acceitar, transferir penhores, hypothecas e outro qualquer direito real, emittir, acceitar, endossar e avaliar letras de cambio, vales, notas promissórias e cheques, abrir contas correntes com ou sem provisão de fundos, dar e receber dinheiro emprestado, celebrar contracto de transporte, expedir conhecimentos, facturas, guia e cartas de porte, celebrar contractos de sociedade, de locação e de locação de serviços, de consignação de deposito, expedir certificados de depositos, emittir *warrants*, emittir debentures, conceder fiança e cartas de credito e celebrar todos e quaesquer actos de administração ou de alienação referentes directa ou indirectamente com os fins da sociedade, pois a enumeração acima é enunciativa e não limitativa;

c) cumprir o contracto de exploração de terras e heranças celebrado entre o governo de Matto Grosso e os Srs. Laranjeira, Mendes & Comp., e solicitar no seu caso as modificações e prorogações que julgar conveniente no interesse da sociedade. Providenciar no que respeita todos os serviços das industrias de transportes, industria pastoril e exploração de terras que a sociedade possuir ou vier a possuir por qualquer titulo;

d) nomear um ou mais gerentes ou outros mandatarios e conferir-lhes poderes que julgar conveniente e fixar-lhes sua remuneração;

e) crear os demais empregos que achar necessario, nomear os empregados, fixar sua remuneração, notando esta

como a remuneração dos gerentes consistir em um ordenado fixo, com ou sem participação nos lucros, ou com ou sem gratificações anuais, gratificações essas que só poderão ser pagas com os lucros;

f) convocar as assembleias ordinárias e extraordinárias;

g) apresentar anualmente á assembleia a informação sobre a marcha da sociedade e o balanço geral das operações da mesma até trinta e um de dezembro de cada anno;

h) propor á assembleia o dividendo a repartir aos accionistas e os demais assumptos que por ella devam ser approvados.

TITULO V

SYNDICO

Art. 17. Anualmente, nas assembleias gerais, será nomeado um syndico e um supplente, cujas funções serão as determinadas pelo art. 340 do Código Commercial. O syndico e o supplente são reelegiveis.

TITULO VI

ASSEMBLÉA GERAL

Art. 18. A assembleia ordinaria dos accionistas reunir-se-ha por convocação da directoria o mais tardar no correr do mez de abril de cada anno, no local, dia e hora que a directoria marcar. A assembleia approvará os balanços e contas apresentados, ou fará observações sobre os mesmos, sancionará ou alterará o dividendo proposto, e procederá á eleição dos membros da directoria e syndicos que deverão substituir os que terminarem seu mandato. A directoria estabelecerá a ordem do dia das assembleias ordinarias. O primeiro exercício encerrar-se-ha no dia trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezeseite, e abrangerá as operações realizadas desde o dia primeiro de janeiro de mil novecentos e dezeseite. De então em diante encerrar-se-hão, também, os exercícios em trinta e um de dezembro de cada anno.

Art. 19. A assembleia extraordinaria reunir-se-ha sempre que a directoria achar necessario, ou a pedido do syndico de accionistas, que representem a vigesima parte das acções subscriptas, declarando o fim para que a solicitam. Feito o pedido de assembleia por accionistas que representem a vigesima parte das acções subscriptas, ou pelo syndico, a directoria deverá convocar immediatamente a assembleia e si o não fizer, deverá convocar a o syndico.

Art. 20. A convocação á assembleia ordinaria ou extraordinaria se fará por meio de avisos publicados no Boletim Official e em um diario da Capital Federal, com dezoito dias de antecedencia, no minimo, devendo apparecer as publicações durante dezoito dias distinctos e ser declarado nos avisos o objectivo da convocação.

Art. 21. Tres dias antes da reunião da assembleia os accionistas apresentarão suas acções á secretaria da sociedade para obter o cartão de ingresso no qual será determinado o numero de votos correspondentes. A directoria poderá estabelecer que os depositos de acções, para os effeitos das assembleias, podem ser feitos fora da Republica, nos pontos que para isso determinar; nesses casos a directoria adoptará as demais resoluções que forem conducentes para a effectividade da presente disposição. E os accionistas residentes nos Estados Unidos do Brasil poderão depositar suas acções no escriptorio da succursal no Rio de Janeiro. Sem prejuizo do disposto no artigo tresentos e cincoenta e oito do Código Commercial, o accionista residente no estrangeiro, inclusive nos Estados Unidos do Brasil, póde fazer-se representar constituindo um mandatario ou votar ainda, dando seu voto por telegramma dirigido ao syndico, para o domicílio da sociedade.

Art. 22. Em todas as volações da assembleia cada grupo de dez acções dará direito a um voto, com a limitação que estabelece o artigo tresentos e cincoenta do Código Commercial. O accionista que não puder concorrer á assembleia poderá fazer-se representar na mesma por outra pessoa, mediante carta mandato vizada por um director, ou votar por telegramma na forma expressa no artigo anterior.

Art. 23. O voto será dado publicamente; as resoluções serão tomadas por maioria de votos, exceptuando-se, porém, os casos em que o artigo tresentos e cincoenta e quatro do Código Commercial exige outra proporção.

Art. 24. Excepto os casos previstos no citado artigo tresentos e cincoenta e quatro do Código Commercial, a assembleia considerar-se-ha constituída sempre que estiverem

representados na mesma a metade mais uma das acções subscriptas. Nos casos previstos no citado artigo tresentos e cincoenta e quatro, a assembleia deve ser constituída por socios que representem tres quartas partes do capital social e se poderão ser tomadas resoluções com o voto de accionistas que representem a maioria do capital, salvo o disposto no artigo seguinte, para o caso da segunda convocação por falta de numero, para constituição da assembleia primeiramente convocada. Si não houver na primeira convocação, o numero respectivamente necessario de accionistas, serão convocados segunda vez, pelo menos durante dez dias, com quinze dias de antecedencia, devendo apparecer as publicações dez dias distinctos no Boletim Official e em outro periodico da Capital Federal, e na assembleia ordinaria ou extraordinaria assim convocada, resolver-se-hão os assumptos, seja qual for o numero das acções que concorrerem ou se acharem representadas na mesma. O presidente da directoria ou o vice-presidente presidirá ás assembleias com voto, nomeará os escrutadores e resolverá os casos de empate. Cada assembleia nomeará o secretario que deve lavrar a respectiva acta e os accionistas que subscreverão a acta pelos demais. A votação se fará da forma prescrita nos artigos vinte e tres e vinte e quatro dos presentes estatutos.

Art. 25. As disposições supra, relativas á convocação, organização e representação dos accionistas e ao funcionamento das assembleias applicar-se-hão indistinctamente ás assembleias ordinarias e extraordinarias. As resoluções das assembleias ordinarias e extraordinarias serão lançadas em um livro de actas, que firmarão o presidente e o secretario ad-hoc a que allude o artigo anterior na sua parte final.

TITULO VII

BALANÇO, LUCROS, FUNDO DE RESERVA

Art. 26. Dos lucros liquidados apurados, em cada exercício, depois de reservada a quota de amortização, que a directoria julgar conveniente para os bens da sociedade, installações, machinas, moveis, utensilios, creditos, etc., cuja amortização não poderá exceder a vinte e cinco por cento dos lucros, reservar-se-hão: Primeiro. Dez por cento para constituir o fundo de reserva legal. Segundo. Tres por cento para o presidente. Terceiro. Sete por cento para a directoria e o syndico. Quarto. A quantia precisa para o pagamento das gratificações e quotas de participação nos lucros que houverem sido offerecidas. Quinto. E o saldo restante será repartido pelas acções.

Art. 27. Quando o fundo de reserva attingir a dez por cento do capital social, a assembleia ordinaria, por proposta da directoria, poderá dar ao excedente o destino que achar conveniente. O fundo de reserva legal, dez por cento do capital, deverá ser reintegrado sempre que for reduzido, por um motivo qualquer.

TITULO VIII

LIQUIDAÇÃO

Art. 28. A liquidação da sociedade será feita pela directoria e nos termos de direito.

Declaravam mais que, nestas bases que consignam os vinte e oito artigos dos estatutos que acabam de ser transcriptos, constituem, provisoriamente, a Sociedade Anonyma que denominaram «Empresa Mate Larangeira - Sociedade Anonyma».

E continuaram dizendo:

Primeiro: Que nomeam para constituir a primeira directoria, na forma seguinte: presidente, o Senhor Francisco Mendes Gonçalves; vice-presidente, o Senhor Carlos T. Becú; vogaes: o Doutor Francisco Murlinho, o Doutor Antonio Mendes de Oliveira Castro, o Senhor Ricardo Mendes Gonçalves; suppletes: os Senhores Julio Condomi, Juan G. Molina e Raul Mendes Gonçalves.

Segundo: Que nomeam para exercer o cargo de syndico o Senhor Antonio F. Castro e para o de syndico supplente, o Senhor Horacio Nazar.

Terceiro: Que nomeiam o Doutor Julio A. Garcia para requerer ao Poder Executivo da Nação autorização para a sociedade funcionar como pessoa juridica, podendo o Doutor Garcia aceitar qualquer modificação nos estatutos, que for indicada pelo Poder Executivo, e protocolizar essa modificação, e, para, depois de haver obtido autorização, pedir a inscripção dos actos constitutivos da sociedade no Registro Publico de Commercio, após a publicação dos mesmos, na forma da lei.

Declararam, em seguida, que as trinta mil acções, que representarão o capital social e cuja importancia será co-

berta pelos bens a que se refere o art. 3º dos estatutos, foram totalmente subscriptas por elles e que lhes cabem nas seguintes proporções: Senhores Francisco Mendes & Comp.: dez mil cento e vinte e tres acções; Senhor Francisco Mendes Gonçalves: cinco mil quatrocentas e cincoenta e cinco acções; Senhor Ricardo Mendes Gonçalves: cincoenta acções; Senhor Raul Mendes Gonçalves: cincoenta acções; Senhor Carlos T. Begú: cincoenta acções; Doutor Francisco Murtinho: sete mil e cincoenta e uma acções; Doutor Antonio Mendes de Oliveira Castro: cincoenta acções; Senhor Juan G. Molina: cincoenta acções; Senhor Enrique Molina: cincoenta acções; Senhor Julio Condomi: cincoenta acções; Senhor Antonio F. Castro: cincoenta acções; Senhora D. Maria Joaquina Larangeira de Mariane: novecentas e sessenta e duas acções; Senhora D. Luiza Larangeira de Pinto da Fonseca Guimarães: novecentas e cincoenta e nove acções; Senhor Horacio Nazar: cincoenta acções. As cincoenta mil acções restantes ficarão á disposição da directoria para serem adjudicadas a coparticipes nos negocios que a sociedade explorar.

A qualidade invocada pelo Senhor Francisco Mendes Gonçalves, de representante da sociedade Francisco Mendes & Comp., se acha justificada no contracto de constituição da sociedade outorgado na escriptura passada a folhas trescentos e dezeses versos do protocollo desta repartição, correspondente ao anno mil novecentos e quinze, do que dou fé, e a ampliação do mesmo a que se refere a escriptura outorgada a folhas quinhentas e vinte e sete versos deste Registro, que, em traslados inscriptos no Registro Publico de Commercio, tenho presente, e na parte a isso relativa dizem o seguinte:

Art. 2º A sociedade é constituída pelo prazo de tres annos contado do primeiro de janeiro do corrente anno, desde cuja data, declararam os contractantes, começaram as operações da sociedade, e que gyrará sob a razão social de Francisco Mendes & Comp., tendo seu domicilio principal nesta capital.

Art. 3º A administração da sociedade ficará a cargo de todos os socios, com as limitações e restricções consignadas na lei com respeito ao socio commanditario que se dão por transcriptas, e o uso da firma social ficará a cargo, indistinctamente, de todos os socios activos, ficando estabelecido que o Sr. Francisco Mendes Gonçalves, na sua qualidade de fundador da firma, é o chefe e administrador principal da sociedade, não podendo ser usada a firma em operações alheias aos fins da sociedade, nem em fianças de terceiros.

Art. 12. Independentemente dos fins da sociedade indicados no contracto original, a mesma sociedade poderá tomar parte e entrar na formação de outras sociedades, quaesquer que sejam os seus fins, bem como concorrer para a constituição de sociedades anonymas e formar parte das mesmas, subscrivendo os capitales que achar conveniente, e, nesses casos, ser representada pelo Sr. Francisco Mendes Gonçalves. Por cópia fiel do que dou fé.

A representação exercida pelo Sr. Mendes Gonçalves, já citado, com respeito ao Dr. Francisco Murtinho, é comprovada pela procuração que vae transcripta em seguida:

Consulado Geral da Republica Argentina. Publica forma. Procuração especial que outorga o Sr. Francisco Murtinho ao Sr. Francisco Mendes Gonçalves. No Rio de Janeiro aos oito de maio de mil novecentos e dezesete, perante mim, encarregado do consulado geral autorizante, na conformidade do disposto no artigo quinze da lei numero quatro mil setecentos e doze, de vinte e nove de setembro de mil novecentos e cinco, e as testemunhas Srs. Alfredo F. Chaves e Alberto Joaquim Esteves, ambos maiores de idade, commerciantes, residentes nesta Capital e brasileiros, compareceu o Sr. Dr. Francisco Murtinho, maior de idade, solteiro, brasileiro, domiciliado nesta cidade, de cujo conhecimento e capacidade legal dou fé, e disse: Que outorga procuração especial ao Sr. Francisco Mendes Gonçalves, domiciliado na cidade de Buenos Aires, maior de idade, para, no nome do outorgante, concorrer ao acto de constituição da sociedade anonyma que, sob a denominação de Empresa Mate Larangeira vao ser estabelecida na citada cidade de Buenos Aires, com o fim de proseguir os negocios da sociedade denominada Larangeira, Mendes & Comp., e de cuja sociedade anonyma o outorgante deve fazer parte, e para, si já estiver constituída a sociedade anonyma mencionada com a concurrencia do nomeado Sr. Francisco Mendes Gonçalves, no nome do outorgante, ratificar e confirmar a constituição da mesma nas bases e condições estabelecidas no projecto de estatutos que o outorgante e o mandatario coadjuvam. Para isso lhe dá poderes para firmar a escriptura correspondente com as clausulas proprias á sua natureza, aceitar e estabelecer os estatutos da sociedade anonyma, subscrever o numero de acções na importancia que lhe

tocar na liquidación da sociedade Larangeira Mendes & Comp., prestar a sua annuência para a composição da directoria, bem como para todos os demais termos e condições contidos no projecto que o outorgante conhece, e para praticar todos os actos que forem precisos para o melhor desempenho do presente mandato, o que tudo terá por valioso. Em testemunho do que, e lido que foi ao outorgante o presente, ratificou seu conteúdo, firmando com as testemunhas supra-mencionadas. — Francisco Murtinho. — Alberto Joaquim Esteves — Alfredo F. Alves. — R. Corrêa Luna. Por cópia fiel do original que fica registrado sob numero quatrocentos e vinte e sete, do livro de actas deste consulado geral, e a folhas trescentas e trinta e seis e trescentas e trinta e sete do mesmo livro. Rio de Janeiro, aos nove de maio de mil novecentos e dezesete. — R. Corrêa Luna. Estavam duas estampilhas e um sello. Numero de ordem: seiscentos e cincoenta e um, numero do papel, quarenta e quatro. Recebido um peso, ouro, e cincoenta centesimos, de emolumentos. A Secretaria das Relações Exteriores e Culto certifica que a firma supra que diz: R. Corrêa Luna, é authenticã. Buenos Aires, aos vinte e dous de maio de mil novecentos e dezesete, estava um sello. — J. Molinari.

Por cópia fiel, do que, igualmente, dou fé.

Com referencia á senhora Maria Joaquina Larangeira de Mariane, a representação invocada pelo senhor Francisco Mendes Gonçalves é justificada pela procuração que tenho presente, em publica-forma, e que junto por cópia a esta escriptura na forma seguinte:

Vice-consulado da Republica Argentina — Procuração especial — Em Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, Estados Unidos da Republica do Brasil, aos vinte e cinco de janeiro do anno de mil novecentos e dezesete, perante mim, vice-consul autorizante, na conformidade do disposto no artigo quinze da lei numero quatro mil setecentos e doze, de vinte e nove de setembro de mil novecentos e cinco, e as testemunhas Srs. Miguel Moraes e Adrovaldo Bastos, maiores de idade, brasileiros, domiciliados nesta cidade, compareceu dona Maria Joaquina Larangeira de Mariane, casada, maior de idade, brasileira, domiciliada nesta cidade, estando presente a este acto o marido doutor Serapião Mariane, que para este fim lhe confere, por ser ella sua legitima esposa, a autorização exigida por lei; de cujo conhecimento e capacidade legal dou fé, e disse: Que confere procuração especial ao Sr. Francisco Mendes Gonçalves, domiciliado em Buenos Aires, para, em seu nome e como seu representante, intervir com os demais socios da Sociedade Mercantil Larangeira, Mendes & Companhia, de Buenos Aires, inscripta que foi no Registro Publico de Commercio, aos vinte de maio de mil novecentos e dez, para transformar a mesma sociedade mercantil em sociedade anonyma, ficando os outorgantes, accionistas da quantia que lhes couber da liquidación da Sociedade Mercantil Larangeira, Mendes & Companhia, dando-lhe poderes para assistir ás reuniões ou assembleas de qualquer especie, para passar a escriptura competente de liquidación, dar quitações, recibos, promover assembleas, para a formação da nova sociedade anonyma, elaborar estatutos, impugnar-os, approval-os, firmal-os, firmar as escripturas necessarias da nova sociedade, aceitar e firmar as acções que couberem aos outorgantes. Reconhecer ou confessar obrigações anteriores ao presente mandato, interpor os recursos que as leis permitirem, prestar provas de toda a sorte, dar de suspeito, recusar, receber e transgír, prorogar jurisdicções, compôr-se em arbitros, substabelecer, total ou parcialmente, o presente mandato, conferir ou revogar poderes especiaes, e fazer tudo o mais que preciso for para o melhor desempenho do conteúdo do mesmo mandato que lhe é outorgado, para o que bem como para o que delle decorrer ou resultar, mesmo que se não ache consignado minuciosamente, lhe dão e conferem os mais amplos poderes de que necessitar, obrigando-se os outorgantes a haver por firme e valioso tudo quanto for feito por força do presente mandato, com relevação de custas. Em testemunho do que, e lido que lhe foi o presente, ratificou seu conteúdo, firmando com as testemunhas supracitadas: Vice-consulado da Republica Argentina, Porto Alegre, vinte e cinco de janeiro de mil novecentos e dezesete. — G. Bozano, vice-consul. Os outorgantes: Maria Joaquina L. Mariane. — Dr. Serapião Mariane. — Testemunhas: Miguel Moraes. — Adrovaldo Bastos. Artigo primeiro do repertorio quatro. Numero de ordem trinta e nove. Emolumentos cobrados: quatro p. ouro. Estavam coladas quatro estampilhas consulares de um peso ouro, cada uma. Confere com o instrumento original de seu teor corrente, a folhas quarenta e tres e quarenta e quatro do livro primeiro de procurações. A rogo do doutor Serapião Mariane expeto o presente, que

legalizo, sella e assigno. Estava um sello e uma estampilha. Vice-consulado da Republica Argentina, Porto Alegre, aos vinte e cinco de janeiro de mil novecentos e dezesete. — G. Bozano. Artigo primeiro, numero quarenta e quatro do expediente. Numero de ordem quarenta. Emolumentos cobrados: dous pesos ouro. Segue-se a legalização da firma do senhor G. Bozano, pela Secretaria das Relações Exteriores e Culto desta Republica.»

Por cópia fiel.

As representações invocadas pelo senhor Antonio F. Castro são justificadas, no que respeita os senhores Ricardo e Raul Mendes Gonçalves, pela procuração outorgada a folhas quinhentos e quarenta e seis verso deste Registro, do que dou fé, que tenho presente e que, na parte respectiva, diz o seguinte: "Que no seu nome e também no nome do seu mandante outorga procuração especial ao Dr. Antonio F. Castro, aqui domiciliado e também maior de idade para, como representante dos mesmos, intervir no acto constitutivo da sociedade anonyma que sob a denominação de Empresa Mate Larangeira vae estabelecer-se nesta Capital afim de proseguir os negocios da Sociedade Larangeira, Mendes & Companhia, de cuja sociedade o outorgante e seu representante devem fazer parte. Para isso lhe dá poderes para firmar a escriptura respectiva com as clausulas proprias á sua natureza, aceitar e estabelecer os estatutos da sociedade anonyma, approvar a composição da directoria bem como todas as demais clausulas e condições contidas no projecto que conhecem o outorgante, seu mandante e o mandatario, subscrever o numero de acções que achar conveniente e praticar todos os actos que forem precisos para o melhor desempenho do presente mandato."

Por cópia fiel do que dou fé.

No que respeita o doutor Antonio Mendes de Oliveira Castro, a representação invocada pelo senhor Castro é justificada pelo subestabelecimento de procuração feito em seu favor pelo senhor Ricardo Mendes Gonçalves na escriptura lavrada a folhas quinhentos e quarenta e sete verso deste Registro, do que dou fé, que tenho presente e, na parte a isso relativa, é do seguinte teor: "Que confere procuração especial ao senhor Ricardo Mendes Gonçalves, aqui domiciliado e também maior de idade para, no nome do outorgante intervir no acto de constituição da sociedade anonyma que sob a denominação de Empresa Mate Larangeira vae ser estabelecida nesta Capital, tendo por fim proseguir os negocios da sociedade denominada Larangeira, Mendes & Companhia, e de cuja sociedade anonyma o outorgante deve fazer parte. Para isso, lhe dá poderes para firmar a escriptura respectiva com as clausulas proprias á natureza da mesma, aceitar e estabelecer os estatutos da sociedade, prestar seu concurso á constituição da directoria, bem como a todas as demais clausulas e condições contidas no projecto que conhecem o outorgante e seu mandante, subscrever o numero de acções que achar conveniente e praticar todos os actos que forem precisos para o melhor desempenho do presente mandato, o que tudo se obriga a fazer por valioso."

Por cópia fiel, do que dou fé.

O outorgante continuou declarando: "que não lhe sendo possível desempenhar pessoalmente o referido mandato vem pelo presente acto subestabelecer o mesmo na pessoa do senhor Antonio F. Castro, aqui domiciliado e também maior de idade, para exercel-o com a amplitude de poderes que a elle foram outorgados."

Tambem por cópia fiel, do que dou fé.

No que respeita a Sra. Luiza Larangeira de Pinto da Fonseca Guimarães a representação invocada pelo Sr. Castro se justifica com o instrumento de procuração que no traslado que tenho presente, que transcrevo e junto á presente escriptura, diz o seguinte:

«Consulado geral da Republica Argentina. Traslado — Procuração especial que outorga a Sra. Luiza Larangeira de Pinto da Fonseca Guimarães ao Sr. Antonio F. Castro. No Rio de Janeiro, aos oito de maio de mil novecentos e dezesete, perante mim, encarregado do consulado geral autorizante, nos termos do artigo quinze da lei numero quatro mil setecentos e doze, de vinte e nove de setembro de mil novecentos e cinco, e as testemunhas Alfredo F. Alves e Alberto Joaquim Esteves, ambos maiores de idade, commerciantes, residentes nesta Capital e brasileiros, compareceu a Sra. Luiza Larangeira de Pinto da Fonseca Guimarães, acompanhada do Sr. seu marido Luiz Pinto da Fonseca Guimarães, que a autoriza para esse fim. A mesma senhora é brasileira e com domicilio nesta Capital, de cujo conhecimento e capacidade legal dou fé e disse: Que confere procuração especial ao Sr. Antonio F. Castro, portuguez, domiciliado em Buenos Aires, e maior de idade, para no nome

da outorgante intervir no acto de constituição da sociedade anonyma que sob a denominação de «Empresa Mate Larangeira» vae se estabelecer na mencionada cidade de Buenos Aires, com o fim de proseguir os negocios da sociedade denominada «Larangeira, Mendes & Companhia», e de cuja sociedade anonyma a outorgante deve fazer parte, e para, si já estiver constituida a sociedade anonyma mencionada, com o concurso do citado Sr. Antonio F. Castro, no nome da outorgante, ratificar e confirmar a constituição da mesma, nas bases e condições estabelecidas no projecto de estatutos que a outorgante e seu mandatario conhecem. Para isso lhe dá poderes para firmar a escriptura correspondente com as clausulas proprias á natureza da mesma, aceitar e estabelecer os estatutos da sociedade anonyma, subscrever o numero de acções, pela importancia que resultar e couber á mandante na liquidación dos Srs. Larangeira, Mendes & Companhia, prestar seu apoio á composição da directoria, bem como a todas as demais clausulas e condições contidas no projecto que a outorgante conhece, e praticar todos os actos que forem precisos para o melhor desempenho do presente mandato, o que tudo terá por valioso. Em testemunho do que, lido que lhe foi o presente, ratificou seu conteúdo, firmando com as testemunhas acima nomeadas. (Assignado.) Luiza Larangeira de Pinto da Fonseca Guimarães. — Luiz Pinto da Fonseca Guimarães. — Alberto Joaquim Esteves. — Alfredo F. Alves. — R. Corrêa Luna. Por cópia fiel do original que é registrado sob o numero quatrocentos e vinte e oito do livro de actas deste consulado geral, e a folhas trescentos e trinta e oito, trescentos e trinta e nove e trescentos e quarenta do mesmo livro. Rio de Janeiro, nove de maio de mil novecentos e dezesete. — R. Corrêa Luna. (Estavam duas estampilhas e um sello.) Numero de ordem, seiscentos e quarenta e nove. Numero do expediente, quarenta e quatro. De emolumentos recebidos: um peso e cincoenta centesimos. A Secretaria das Relações Exteriores e Culto certifica que a firma supra, que diz: R. Corrêa Luna, é autentica. Buenos Aires, aos vinte e dous de maio de mil novecentos e dezesete. — J. Molinari. Estava um sello.»

Tambem por cópia fiel, do que dou fé.

«Os Srs. Francisco Mendes Gonçalves e Antonio F. Castro que, como se viu dos instrumentos transcriptos, teem a representação do Dr. Francisco Murinho, da Senhora Maria Joaquina Larangeira de Marante, da Sra. Luiza Larangeira de Pinto da Fonseca Guimarães, que juntamente com a sociedade Francisco Mendes & Companhia e o mesmo Sr. Mendes Gonçalves constituem a sociedade que gyra nesta praça sob a razão social de Larangeira, Mendes & Companhia, como se comprovará depois, declararam: o primeiro, no seu direito proprio, e também no nome da Sociedade Francisco Mendes & Companhia, do Dr. Murinho e da Sra. Larangeira de Marante, e o segundo pela Sra. Larangeira de Pinto da Fonseca Guimarães, cujas representações ficam em parte comprovadas com os poderes transcriptos acima na presente escriptura, completando-se com a parte a isso relativa do contracto de sociedade que será inserida afinal, no caracter que invocam os unicos membros da sociedade que gyra sob a denominação de Larangeira, Mendes & Companhia, o seguinte:

Primeiro, que logo que a Companhia «Empresa Mate Larangeira» ficar definitivamente constituida, tomará a seu cargo o activo e passivo da mesma sociedade «Larangeira, Mendes & Companhia», de accordo com o disposto no artigo terceiro dos estatutos que ficam transcriptos e com o citado balanço que foi levantado no dia trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezesete;

Segundo, que as operações feitas pela Sociedade Larangeira, Mendes & Companhia desde trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezesete correm por conta exclusiva da «Sociedade Empresa Mate Larangeira», como ficou dito — citado artigo terceiro dos estatutos que acabam de ser mencionados;

Terceiro, que todas as verbas do activo e do passivo da Sociedade Larangeira, Mendes & Companhia ficarão transferidas para a Companhia Empresa Mate Larangeira, no proprio momento em que a Companhia Empresa Mate Larangeira inscrever os seus actos constitutivos no Registro Publico de Commercio desta cidade.

«Quanto, que na mesma data em que forem inscriptos os actos constitutivos da Companhia Empresa Mate Larangeira no Registro Publico de Commercio desta cidade, ficará dissolvida a sociedade Larangeira, Mendes & Companhia, cuja liquidación será feita pela Companhia Empresa Mate Larangeira, com as mesmas plenas faculdades para praticar todos

os quaisquer actos de conservação, administração, ou alienação e para fazer uso da firma Larangeira, Mendes & Companhia — em liquidação — no que fôr mister. Todos os outros comparecentes declararam por sua vez que estão de accordo com o que acabam de declarar os senhores Mendes Gonçalves e Castro, ficando assim o exposto acima, ajustado e accordado. A Sociedade Larangeira, Mendes & Companhia foi constituída na forma em que existe actualmente, em data de dezanove de março de mil novecentos e treze, como consta da escriptura lavrada por este mestre Registro, ás folhas trezentos e sete e seguintes do respectivo protocollo. Inscripta no Registro Publico de Commercio sob o numero cento e oitenta e sete, folhas cento e vinte e dois do livro cento e quinze que, na parte a isso relativa, diz o seguinte: "Numero cento e cincoenta e quatro. Na Cidade de Buenos Aires, aos dezanove de março de mil novecentos e treze, compareceram perante mim tabellião publico e as testemunhas abaixo assignadas, os senhores Francisco Murtinho, de estado solteiro, domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, e accidentalmente nesta, o Sr. Francisco Mendes Gonçalves, casado, domiciliado na Calle Cangallo numero seiscentos e cincoenta e dois, o Sr. Carlos T. Becú, também casado, com domicilio na mesma Calle Cangallo seiscentos e cincoenta e dois, que intervem neste acto no nome e como representante da sociedade estabelecida nesta capital sob a denominação de Francisco Mendes & Companhia, da qual forma parte e de cuja firma usa por direito, como está justificado no contracto de constituição da sociedade, passado a folhas quatrocentas e quarenta e oito do protocollo desta repartição correspondente ao anno de mil novecentos e dez, e a escriptura de ampliação do mesmo contracto celebrada perante mim, a folhas trezentos e seis deste Registro, do que dou fé; e as senhoras Maria Joaquina Larangeira, casada com o senhor doutor Serapião Mariante e Luiza Larangeira, casada com o senhor Luiz Pinto da Fonseca Guimarães, com autorização dos seus maridos, que estão também presentes, e como prova da autorização que lhes concedem, firmam também esta escriptura, ambas as senhoras domiciliadas na cidade do Rio de Janeiro, e accidentalmente nesta, todos os comparecentes maiores de idade, de mim conhecidos, do que dou fé e disseram: Que, nesta cidade de Buenos Aires, no dia quatro de maio de mil novecentos e dez, por escriptura numero trezentos e quatro, passada a folhas quinhentas e setenta, deste mesmo Registro, foi constituída a sociedade mercantil que gyra nesta praça sob a razão Larangeira, Mendes & Companhia, que foi inscripta no Registro Publico de Commercio no dia vinte do mesmo mez e anno, sob o numero quinhentos e sessenta e seis, a folhas trezentos e sessenta e oito do livro noventa e seis, sociedade essa que foi constituída pelos senhores Thomas Larangeira, Francisco Murtinho, Francisco Mendes Gonçalves e a Sociedade Francisco Mendes & Companhia, sob as clausulas e condições que na mesma escriptura se estabeleceram. Que, no dia dezoito de dezembro de mil novecentos e onze, na cidade do Rio de Janeiro, falleceu o senhor Thomaz Larangeira, deixando por seus unicos e universaes herdeiros seu irmão Serafim Fernando Larangeira e suas sobrinhas Maria Joaquina Larangeira, esposa do doutor Serapião Mariante e dona Luiza Larangeira, casada com o senhor Luiz Pinto da Fonseca Guimarães. Que, por instrumento outorgado em vinte e nove de abril de mil novecentos e doze, perante o tabellião Evaristo Valle de Barros, na cidade do Rio de Janeiro, o Sr. Serafim Fernando Larangeira cedeu ao comparecente Sr. Francisco Mendes Gonçalves os haveres que lhe cabiam na Sociedade Larangeira, Mendes & Companhia, como herdeiro de seu irmão Thomaz Larangeira, de cuja cessão foram notificados os demais socios da alludida firma e com o que concordaram. Que os senhores Francisco Murtinho, Francisco Mendes Gonçalves e Francisco Mendes & Companhia, de um lado, e as senhoras Larangeira de Mariante e Larangeira de Pinto da Fonseca Guimarães, com autorização de seus esposos, do outro lado, convieram no seguinte:

«A Sociedade Larangeira, Mendes & Comp. continuará as suas operações até primeiro de janeiro de mil novecentos e dezesete, em tudo conforme o disposto no citado contracto de constituição social, que é modificado somente no seguinte, a saber: a) as senhoras Larangeira de Mariante e Larangeira de Pinto da Fonseca Guimarães entram para a sociedade como socios collectivos, ficando, porém, como socios gerentes administradores exclusivamente o Senhor Francisco Murtinho e o Senhor Francisco Mendes Gonçalves ou as pessoas a quem os mesmos substabeleçam, para isso, mandado expresso, de accordo com o disposto no alludido contracto, e os socios da firma Francisco Mendes & Comp., senhores Carlos T. Becú e Ricardo Mendes Gonçalves, que terão também o uso exclusivo da firma social.»

Por cópia fiel do que dou fé. Consta igualmente da mencionada escriptura, também outorgada neste registro, a folha seis verso e seguintes de quatro de janeiro do corrente

anno pelas mesmas pessoas, que o prazo de duração da sociedade originariamente marcado foi prorogado nos termos da citada escriptura, e que são os seguintes: «E disseram mais os outorgantes: Que convieram em prorogar como prorogam pela presente, o prazo fixado para a duração da sociedade até o dia trinta de junho deste anno corrente.»

Também por cópia fiel, do que dou fé.

Na minha qualidade de tabellião autorizante faço saber que o imposto fiscal correspondente á presente escriptura fica pago com seis mil oitocentos e vinte pesos, moeda nacional, de sello, por verba numero seis, que se junta.

Em testemunho do que, lida que lhes foi a presente escriptura, os comparecentes ratificaram seu conteúdo e firmaram com as testemunhas Alejandro Tasajus e José B. Guevara, aqui domiciliados e maiores de idade do que dou fé, — F. Mendes Gonçalves. — Antonio F. Castro. — Carlos T. Becú. — J. Condomi. — Juan G. Molina. — Horacio E. Nazari. — Enrique A. Molina. Testemunhas: A. Casajus. — José B. Guevara. Estava um sello. Perante mim. — Carlos de la Torre. Por cópia da escriptura original respectiva que foi passada em minhas notas e consta de folhas quinhentos e sessenta e quatro do registro numero cincoenta, a meu cargo. Para a Sociedade Anonyma Empresa Mate Larangeira - Sociedad Anonyma, expago o presente que sello e assigno em Buenos Aires, aos trinta de maio de mil novecentos e dezesete. — Carlos de la Torre. Em Buenos Aires, aos vinte e um de agosto de mil novecentos e dezesete, o abaixo assignado, chefe da Directoria de Justicia, certifica que, o que acima se contém, em dezesete folhas uteis, é copia fiel de actos que constam do processo letra E. numero dezesete (Sociedades) do anno corrente. Estava um sello. — A. Novillo Linares.

Por cópia fiel do respectivo original, do que dou fé. Em testemunho do que, lida que lhe foi esta escriptura, o comparecente ratificou seu conteúdo e firmou com as testemunhas José B. Guevara e José Menendes, aqui domiciliados, maiores de idade, do que dou fé. — Julio A. Garcia. Testemunhas: José B. Guevara. — José Menendes. Estava um sello. Perante mim. — Alberto Hoeffner.

Por cópia da escriptura original, correspondente, que foi passada perante mim e fica a folhas cincocentos e noventa e dois do registro numero cincoenta, ao qual me reporto. Para a Empresa Mate Larangeira, Sociedad Anonima, expago este terceiro traslado que sello e firmo em Buenos Aires, aos tres de dezembro do anno de mil novecentos e dezesete. — Alberto Hoeffner.

Estava o sello do mesmo tabellião inutilizando uma estampilha de cincoenta centavos, da Republica Argentina.

Certifico que o Sr. Alberto Hoeffner é tabellião publico da Capital da Republica e que o sello, firma e rubrica que antecede são os que usa em todos os seus actos.

Buenos Aires, 4 de dezembro de 1917. — Rafael D. Mantilla.

O abaixo assignado, presidente da 2ª Camara de Appel-lação no Civil da Capital da Republica, certifica que o Sr. Rafael D. Mantilla é o secretario desta Camara e que o attestado por elle passado está na devida forma.

Buenos Aires, 4 de dezembro de 1917. — Paulino Pico. Chancella da 2ª Camara de Appel-lação supramencionada.

A Secretaria das Relações Exteriores e Culto certifica que a firma supra que diz "Paulino Pico" é authentica.

Buenos Aires, 6 de dezembro de 1917. — Juan R. Villegas Aromi, chefe da secção de entradas, legalizações e expedientes.

Estava a chancella da alludida secretaria.

Reconheço verdadeira a assignatura supra de Juan R. Villegas Aromi, chefe da secção de legalizações do Ministerio das Relações Exteriores desta Republica; e para constar onde convier mandei passar o presente que assigno e vae sellado com o sello deste consulado geral, devendo a minha assignatura ser reconhecida na Secretaria das Relações Exteriores ou nas inspectorias das alfandegas ou nas repartições fiscaes do Governo Federal.

Buenos Aires, 7 de dezembro de 1917. — Ottemar do Amaral e Silva, vice-consul encarregado do consulado geral.

Uma estampilha consular de 4\$, inutilizada pela chancella do alludido consulado geral.

Colladas e inutilizadas na Recebedoria do Rio Janeiro, estampilhas federaes do valor colectivo de 9\$600.

A firma do Sr. Oldemar do Amaral e Silva estava reconhecida pela Secretaria das Relações Exteriores desta Capital, em data de 18 de dezembro de 1917.

Por traducção, conforme.

Sobre estampilhas federaes do valor colectivo de vinte e um mil réis:

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1917. — Manoel de Mattos Fonseca

DECRETO N. 12.838 — DE 12 DE JANEIRO DE 1918

Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito de 1:795\$955, especial, para pagamento da gratificação adicional de 40 % sobre os vencimentos do ex-auxiliar da Inspectoria Agricola do 2º Districto Marcellino Piacentini, relativa ao anno de 1913.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe foi conferida pelo decreto numero n. 3.488, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 1:795\$955, para pagamento de igual quantia ao ex-auxiliar da Inspectoria Agricola do 2º Districto Marcellino Piacentini, correspondente á gratificação adicional de 40 % sobre seus vencimentos, relativa ao anno de 1913, a que o mesmo tem direito, em virtude do decreto n. 9.213, de 15 de dezembro de 1911, e respectivo regulamento.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

J. G. Pereira Lima.

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza a abertura do credito especial de 82:262\$370, para occorrer ao pagamento devido a Pedro Virgínio Orlandini em virtude de sentença judiciaria, tenho a honra de vos restituir dous dos autographos da mesma resolução que acompanharam a vossa mensagem n. 236, de 29 de dezembro findo.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 16 do corrente:

Foram nomeados:

Oswaldo Pessoa Cavalcanti do Albuquerque, 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba;

O 4º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul Velocino Duarte, 3º escripturario da mesma delegacia.

Foi aposentado o 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso José Augusto Corrêa, nos termos do art. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1913.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 16 de janeiro de 1918:

Foi exonerado, a seu pedido, o contra-almirante João Carlos Mourão dos Santos do cargo de commandante da divisão naval do Norte.

Foi nomeado o capitão de mar e guerra João Huet de Bacellar Pinto Guedes para exercer o cargo de capitão do Porto do Estado de Pernambuco.

Foi reformado, de conformidade com o alvará de 16 de dezembro de 1799, leis ns. 29, de 9 de janeiro de 1892 e 2.293, de 13 de dezembro de 1910, e decreto n. 9.874, de 13 de novembro de 1912, o capitão de mar e guerra engenheiro machinista naval José Pinto da Motta Porto, conforme pediu, no posto e com o soldo de contra-almirante e a graduação de vice-almirante, percebendo mais dezoito

Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1918.

Exmo. Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a mensagem com que o Exmo. Sr. Presidente da Republica devolve ao Senado Federal dous dos autographos da resolução legislativa, por S. Ex. sancionada, que autoriza a abertura do credito especial de 82:262\$370, para pagamento a Pedro Virgínio Orlandini em virtude de sentença judiciaria, e á qual se refere o officio de V. Ex. sob n. 629, de 29 de dezembro findo.

Reitero os meus protestos de alta estima e distincta consideração. — Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

Sr. Presidente do Senado Federal — Tendo sancionado a resolução legislativa que autoriza o Governo a fornecer, por intermedio do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, preparados e aparelhos formicidas aos lavradores inscriptos e ás camaras municipaes, pelo preço de custo, junto vos restituo dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 11, de 2 do corrente.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria Geral de Agricultura. — 1ª secção — N. 17 — Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1918.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, referente á resolução legislativa que autoriza o Governo a fornecer, por intermedio deste ministerio, preparados e aparelhos formicidas aos lavradores inscriptos e ás camaras municipaes, pelo preço do custo.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração. — J. G. Pereira Lima.

quotas na razão de dous por cento (2 %) sobre o soldo annual, visto contar quarenta e dous annos, dez mezes e dias de serviço, respeitadas, porém, as restricções estabelecidas pelo art. 107 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1913, incorporado á legislação em virtude do disposto no art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

Foi transferido, de accordo com o decreto n. 108 A, de 30 de dezembro de 1889, do quadro supplementar para o extraordinario, o capitão-tenente Armando de Figueiredo, visto haver sido reintegrado no cargo de lente substituto da Escola Naval por decreto de 19 de dezembro de 1917.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 16 do corrente:

Foram exonerados:

O general de brigada Celestino Alves Bastos, a pedido, do cargo de commandante da 3ª brigada de artilharia; o general de divisão Fernando Setembrino de Carvalho, do cargo de director da Administração da Guerra; o general de brigada Agricola Evertton Pinto, do cargo de commandante da 4ª região militar; e o general de brigada Americo de Andrade Almada, do cargo de commandante da 4ª brigada de cavallaria.

Foram nomeados:

O general de divisão Fernando Setembrino de Carvalho, commandante da 2ª divisão do Exército e da 4ª região militar; o general de brigada Lino de Oliveira Ramos, commandante do 1º districto de artilharia de costa; o general de brigada Agricola Evertton Pinto,

Director de engenharia; o general de brigada Americo de Andrade Almada, director da Administração da Guerra; o general de brigada Augusto Tasso Frangoso, commandante da 4ª brigada de cavallaria; o general de brigada Alberto Cardoso de Aguiar, sub-chefe do Estado Maior do Exército e o tenente-coronel de artilharia Manoel Pantoja Rodrigues, director do Arsenal de Guerra de Porto Alegre.

Foi nomeado 1º tenente medico do Exército, o Dr. Lino Rodrigues Machado.

Foram promovidos no corpo de saúde:

A tenente-coronel medico, por antiguidade, o graduado Dr. Graciano Feliciano de Castilho; a major medico, por antiguidade, o graduado Dr. Francisco Antonio Antunes e a capitão medico, o graduado Dr. Agostinho Cajaty.

Foram graduados:

Na arma de cavallaria: no posto de major, o capitão Americo de Paula Freitas;

Com antiguidade de 9 do corrente:

No corpo de saúde: no posto de tenente-coronel medico, o major Dr. Sylvio Pellico Portella; no de major medico, o capitão Antonio Ribeiro do Couto, e no de capitão medico, o 1º tenente Dr. Lario Ferreira de Aguiar.

Foram classificados:

Na arma de cavallaria: os tenentes coronéis Oliverio de Deus Vieira, no 8º regimento, Augusto Ignacio do Espírito Santo Cardoso no 1º corpo de trem e Alvaro de Souza Portugal, no 14º regimento.

Foram reformados:

O 1º tenente de infantaria João Cavalcante Tavares de Mello, quanto ao tempo de serviço, nos termos do art. 14 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, e, quanto a vencimentos, de accordo com a mesma lei combinada com o art. 107 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporada á legislação em vigor pelo art. 132 da de n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, visto contar mais de 25 annos de serviço; e o 2º tenente da mesma arma Olympio do Nascimento Araruna, de accordo com o decreto numero 12.800, de 8 do corrente, com as vantagens do art. 55 da lei n. 3.454, de 6 também do corrente, visto ter atingido a idade para a reforma compulsoria.

Mandando reverter á 1ª classe do Exército:

O 1º tenente Antonio Augusto Franco e o 2º tenente Adhemar Dias da Costa, aggregados, este á arma de cavallaria e aquelle á de infantaria, de accordo com a resolução de 1 de abril de 1871, visto terem sido em nova inspecção de saúde a que se submetteram julgados promptos para o serviço do Exército.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios

Interiores

DIRECTORIA DE JUSTIÇA

Por portaria de 16 do corrente mez o nos termos do art. 4º do regulamento approved pelo decreto n. 12.014, de 29 de março de 1916, foram transferidos na Brigada Policial do Districto Federal o major Fernando Vieira Ferreira do cargo de fiscal do 2º batalhão para identico do regimento de cavallaria; o major Carlos da Silva Reis, de fiscal do 3º batalhão para igual cargo no 2º e o capitão Francisco Vieira de Azeredo Coutinho, da 4ª companhia do 4º batalhão para a 3ª do 2º.

Foram classificados na Brigada Policial do Districto Federal, por portaria da mesma data, os seguintes officiaes:

Tenente-coronel Antonio da Silva Campos, como commandante do 4º batalhão de infantaria; tenente-coronel graduado João Antonio Caldeira Bastos, assistente do pessoal; major Pedro de Souza Telles, fiscal do 3º batalhão de infantaria; capitão Cecilio Guimarães, assistente do chefe de Policia; capitão José Leopoldo Velloso, commandante da 4ª companhia do 4º batalhão; capitão Alvaro Pinto Ferraz, intendente e o capitão Astolpho Ferreira do Pinho, commandante da 4ª companhia do 3º batalhão.

Expediente do dia 16 de janeiro de 1918.

Autorizou-se o commandante superior da Guarda Nacional no Estado do Pernambuco, nos termos do art. 43 do decreto n. 1.130, de 12 do março de 1853, a conceder guia de mudança para esta Capital, onde pretende fixar residência, ao major aggregado ao estado maior da 1ª brigada de artilharia de campanha do municipio de Recife, Afonso de Oliveira Albuquerque Maranhão,

Requerimentos despachados

Capitão Ernesto França Ferreira.—Indefido.

Paulo Emilio Lawoir Figueira.—Idem.

Arthur Santos.—Idem.

Capitão José Vaz Lobo.—Idem.

Dr. Octaviano Ribeiro de Almeida.—Idem.

Expediente do Sr. director geral:

Comunicou-se ao commandante da Brigada Policial, para os fins convenientes, que, por portaria da mesma data, foram feitas as transferencias e classificações de que trata o officio n. 23 de 12 do corrente mez e que o Sr. ministro resolveu deferir os requerimentos do 1º tenente Quintiliano Ferreira da Costa e do soldado Marião José Camillo e autorizar a rectificação relativa á averbação de serviços pedida pelo 2º tenente Severino Carlos Vital.

—Remetteu-se ao commandante da Brigada Policial, para informar, o requerimento de Joaquim José de Azevedo Machado, pedindo trancamento de nota.

Foram remetidas ao commandante superior da Guarda Nacional, no Estado de S. Paulo, as patentes do tenente-coronel Antonio Pinheiro Machado, do major Sebastião de Carvalho Botelho e dos capitães Alvaro Ramos Guimarães Piedade, Augusto Steffen e Sebastião Ferreira do Moraes.

Expediente de 12 de janeiro de 1918

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:

Os seguintes pagamento no Thesouro Nacional:

De 40\$500, 8:709\$100 e 1:863\$530, relativos ao mez de novembro do anno findo, de trabalhos executados para a Repartição da Policia (aviso n. 228) e de fornecimentos ao Hospital Paula Candido, para o serviço de convalescentes do Hospital S. Sebastião (avisos 233 e 237);

De 6:199\$390, 480\$160, 1:240\$, 30\$ e 100\$, relativos ao mez de dezembro findo, de fornecimentos á Repartição da Policia (aviso n. 217) a esta Secretaria de Estado (aviso n. 227) ao Commando Superior da Guarda Nacional desta Capital (aviso n. 230), ao Tribunal do jury (aviso n. 232) e do aluguel dos commodos occupados pela 7ª Pretoria Civil do Districto Federal (aviso n. 234).

A entrega no Thesouro Nacional, das seguintes quantias:

De 2:558\$315, ao pagador da Brigada Policial, capitão Joaquim Rodrigues Fontes, para pagamento da folha, relativa a dezembro findo, de diversas praças reformadas daquela corporação (aviso n. 221) e de 505\$598, ao director da Casa de Correção, Dr. Arthur Vieira Peixoto, para pagamento da folha, relativa a novembro do anno findo, dos salarios dos penitenciados daquelle estabelecimento (aviso n. 222).

Ao mesmo ministerio solicitou-se o pagamento, no Thesouro Nacional, das folhas relativas ao mez de dezembro findo, do pessoal subalterno do Escola Premunitoria Quinze de Novembro, das Colonias de Alienados na Ilha do Governador, do Hospital S. Sebastião em serviço no de Paula Candido da Escola Nacional de Bella Artes (avisos ns. 225, 239, 236 e 240) do pessoal das officinas da Bibliotheca Nacional (aviso n. 229), do das enfermarias do Pavilhão de Molestias Nervosas do Hospital Nacional de Alienados (aviso n. 236), dos civis que trabalharam nas caixas de avisos policiaes (aviso n. 224); do auxilio que para o aluguel de casa compete a diversos funcionarios da Colonia de Alienados no Engenho de Dentro (aviso n. 233) e das gratificações que competem aos encarregados do serviço de expedição de carteiras eleitoraes no Gabinete

de Identificação e de Estatística da Policia desta Capital (aviso n. 216) e da folha, relativa ao periodo de 1 a 8 do referido mez do dezembro, das gratificações que competem aos medicos encarregados da visita de navios entrados á noite e dos tripolantes da respectiva lancha (aviso n. 238), com avisos de ns. 297 a 270.

Ao referido ministerio transmittiram-se, processos de divida de exercicios findos, nas importancias de 1:800\$, 730\$ e 4:540\$, de que são credores, Dr. Raymundo Lameignere Miz, Francisco de Mello Pinto, Francisco Geminio de Silva (por vencimentos que deixarão de receber nos mezes de outubro a dezembro de 1916, como funcionarios das Obras Publicas da Prefeitura do Departamento do Alto Acre) e N. Maia & Comp. (por alugueis de casas occupadas por dependencias daquelle Prefeitura; nos mezes de maio a dezembro de 1916).

Ao mesmo ministerio solicitou-se a distribuição do credito de 2:400\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em São Paulo, para pagamento, no corrente anno, do ordenado que compete ao juiz de direito em disponibilidade, bacharel Fernando Eugenio Martins Ribeiro (aviso n. 263).

—Transmittiram-se ao Tribunal de Contas cópias dos decretos desta data, referentes á abertura do credito especial de 8:400\$, onro, para pagamento de premios de viagem ao bacharel Henrique Smith Bayma, da turma de 1911, da Faculdade de Direito de São Paulo, e ao Dr. João de Barros Barreto, que concluiu o curso em 1912, na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (aviso n. 272).

Ao mesmo tribunal transmittiu-se a requisição em virtude da qual foram concedidas duzentas passagens de 1ª classe na Estrada do Ferro Central do Brasil, no mez de julho ultimo, aos officiaes do justiça da Primeira Pretoria Criminal (aviso n. 241).

—Aos commandantes do Corpo de Bombeiros e Brigada Policial, communicou-se ter este ministerio approved a concorrência publica realizada para fornecimentos, no corrente anno, daquellas corporações e autorizou-se a celebração dos respectivos contractos; com os proponentes acceitos (avisos 219 e 220).

—Ao Dr. João de Oliveira Pereira Junior transmittiu-se o seguinte aviso, n. 218, desta data:

Pelo Sr. director geral da Contabilidade da Secretaria de Estado deste ministerio foi-me apresentada a seguinte exposição:—«Publicada hoje no *Diario Official* a lei numero 3.454, de 6 do corrente, que fixa a despesa geral da Republica, hoje mesmo sobre o conhecimento de S. Ex. a tabella explicativa do orçamento deste ministerio, toda ella alterada da do exercicio passado, de accordo com a lei citada, assim como hoje mesmo sobre a assignatura de S. Ex. todo o expediente, numero e pormenorizado, da distribuição geral de creditos para os pagamentos no Thesouro Nacional; para todos os pagamentos em todas as delegacias fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados; para as despesas em todas as prefeituras do Acre; para os pagamentos dos ordenados de magistrados em disponibilidade e das congruas dos serventuários do culto catholico que já os requereram; para os de diferentes consignações nos Estados; para os de consumo de agua e taxas de esgotos; para os das subvenções a institutos de ensino e finalmente o expediente da distribuição do Tribunal de Contas dos creditos para despesas que ficarão dependendo do registro no mesmo Tribunal, quando solicitado o pagamento.

Não preciso demonstrar a importancia desse serviço, porque sua Ex., já conhecedor experientemente, sabe aquilatar-o, assim como sabe

distinguir o valor de intelligencia, de acti-vidade e de competencia do funcionario que o executou, o Sr. Dr. Pereira Lima, que mais uma vez fez jus ás attencões do S. Ex.

Directoria da Contabilidade, 8 de janeiro de 1918.—*Rodrigues Barbosa*. Pelos motivos acima expostos, resolve e apraz-me louvar-vos pela intelligencia e zelo com que procedestes. Saudé o fraternidade.—*Carlos Maximiliano*.

Requerimentos despachados

Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, pedindo pagamento das contas de que trata seu requerimento de 28 de dezembro de 1912.—Prove o seu direito ao pagamento que se refere ao Internato do Gymnasio Nacional.

Alberto Lamartine Teixeira Lopes, archi-vista escripturario do Instituto Oswaldo Cruz, pedindo permissão para contribuir para o montepio, por meio do guia, visto achar-se licenciado, para tratamento de seus interesses.—Prove até quando contribuiu.

Dia 14

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda ? Os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 3:699\$200, relativos aos mezes de agosto, setembro e novembro do anno findo, de fornecimentos á Colonia Correccional dos Dous Rios (aviso n. 281);

De 53:432\$441, relativo a novembro do anno findo, de fornecimentos á Casa de Detenção (aviso n. 282);

De 150\$, 1:500\$, 17\$790, 161\$200, 220\$, 410\$050 e 157\$, relativos a dezembro findo, da conservação technica do material do Instituto de Neuropathologia do Hospital Nacional do Alienados (aviso n. 246), do aluguel do predio occupado pelo Deposito Publico (aviso n. 249), do consumo do luz no Tribunal do Jury (aviso n. 278) e de fornecimentos ao Gabinete do Consultor Geral da Republica, á esta Secretaria do Estado, aos Juizes Federaes das 1ª e 2ª Varas e á Corte de Appellação do Districto Federal (avisos ns. 250, 276, 277 e 279);

De 797\$770, de transportes concedidos pelo Lloyd Brasileiro, no anno findo, para o material destinado ao serviço eleitoral (aviso n. 283);

De 10\$, da emhagem, na Casa da Moeda, de uma medalha de distincção de primeira classe (aviso n. 247);

De 20:231\$060, 127:542\$248 e 200\$, das folhas, relativas a dezembro findo, do pessoal subalterno do Hospital Nacional de Alienados e da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia (avisos 274 e 275) e do aluguel do predio occupado pela 6ª Pretoria Cível (aviso n. 280);

O adiantamento, no Thesouro Nacional, da quantia de 5:000\$ ao prefeito do Departamento do Alto Juruá, bacharel José Joaquim da Costa Pereira Braga, para attender á despesas urgentes com o material daquelle Departamento (aviso n. 288);

A entrega, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, ao prefeito do Departamento do Alto Juruá, acima referido, da importancia de 132:628\$, para occorrer, no corrente anno, ao pagamento do pessoal na força regional daquelle Departamento (aviso n. 287).

Requerimento despachado

Pelo Sr. director geral: Alcide Guimarães Moreira, filha de Albino José Alves Guimarães, carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios de Minas Geraes, pedindo apostilla de casamento no seu titulo de pensão de montepio.—Sim, satisfeita a exigencia.

Expediente de 15 de janeiro de 1918

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Responden-se ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil o officio n. L 15, de 10 do corrente mez.

— Remetteram-se:

Ao director geral do Contabilidade deste ministerio, as contas na importancia de 1:066\$900, de fornecimentos feitos a esta directoria geral em dezembro proximo passado;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, os laudos de inspecção de saude de Antonio de Souza Antunes, Pedro Bacellar da Costa e Ignacio Gonçalves dos Santos;

Ao chefe de Policia do Districto Federal, o de Manoel Bernardo Vicira de Mello Filho,

Dia 16

Officiou-se:

Ao Sr. prefeito do Districto Federal, transmitindo o pedido de providencias subscripto por varios moradores do Meyer;

Ao delegado de saude do 9º districto sanitario, recommendando que agradeça e louve em nome desta directoria o esforço e dedicacão demonstrados pelo inspector sanitario Dr. Servulo Lima, no serviço de vaccinação systematica da 7ª circumscripção a seu cargo, onde praticou 1.902 immunizações contra a variola.

— Remetteram-se:

Ao director geral do Interior, o laudo da primeira inspecção de saude a que foi submettido Bellarmino Carneiro, almoxarife da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia;

Ao director geral do Contabilidade deste ministerio, a conta na importancia de 48\$, para pagamento a Ignard & Comp., de fornecimentos feitos á Inspectoria de Saude de Florianopolis;

Ao director da Estrada do Ferro Central do Brasil, o laudo de inspecção de saude de Vanton da Silva Jardim.

Requerimentos despachados

Dia 15 de janeiro de 1918

2º districto:

L. de Freitas (111).—Certifique-se.

L. de Freitas (112).—Certifique-se.

3º districto:

Alvaro & Trindade (113).—Certifique-se.

A. Dias & Comp. (103).—Certifique-se.

4º districto:

Maria Josepha Ferreira (29).—Certifique-se.

J. Antonio da Costa (69).—Certifique-se.

Corrêa e Lisboa (82).—Certifique-se.

João Lopez Guerra (153).—Compareça nesta directoria.

7º districto:

Arlindo Guimarães & Comp. (3.849).—A vista da informação da delegacia mantenho o despacho dado ao requerimento n. 3.490.

9º districto:

José Maria da Motta (152).—Certifique-se.

Anna Florinda da Silveira (67).—Deferido.

Inspectoria de pharnacia:

Bhering & Comp. (846).—Dirijam-se ao Laboratorio de Analyse.

Bhering & Comp. (847).—Dirijam-se ao Laboratorio de Analyse.

Bhering & Comp. (849).—Dirijam-se ao Laboratorio de Analyse.

Bhering & Comp. (850).—Dirijam-se ao Laboratorio de Analyse.

Bhering & Comp. (851).—Dirijam-se ao Laboratorio de Analyse.

Raul Soutto Mayor (38).—Deferido, pagos os emolumentos.

Raul Soutto Mayor (30).—Deferido, pagos os emolumentos.

Horculano José da Castro (903).—Deferido, pagos os emolumentos.

Raul Soutto Mayor (37).—Deferido, pagos os emolumentos.

Julio Eduardo da Silva Araujo (530).—Indeferido.

Raul Soutto Mayor (40).—Deferido, pagos os emolumentos.

Eurico Brandão Gomes (116).—Archive-se.

Theodoro Lopes de Azeu (856).—Requeira separadamente.

Raul Soutto Mayor (29).—Deferido, pagos os emolumentos.

Julio Ribeiro da Silva M. Filho (873).—Deferido, pagos os emolumentos.

Raul Soutto Mayor (32).—Deferido, pagos os emolumentos.

Antonio Fortunato da Silva (672).—Indeferido.

Archimino M. da Motta (671).—Deferido, pagos os emolumentos.

Raul Soutto Mayor (31).—Deferido, pagos os emolumentos.

Antonio Baracchini (786).—Indeferido.

Paschoal de Moraes (17).—Sim, mediante recibo.

Raul Soutto Mayor (39).—Deferido, pagos os emolumentos.

Raul Soutto Mayor (36).—Deferido, pagos os emolumentos.

Arnaldo A. R. da Fonseca (879).—Compareça á directoria.

Antonio S. B. Barbosa (67).—Deferido.

Raggesino L. de Barcello (30).—Deferido.

Dia 16

1º districto:

Frederico M. Lizaldo (53).—Certifique-se.

Antonio J. P. Junior (70).—Certifique-se.

Dario José da Silva (71).—Certifique-se.

Antonio Vieira (110).—Certifique-se.

Joaquim Pinto de Oliveira (10).—Será attendido depois de completar a execução da intimação, de que falta attender alguns itens.

Leonor Ghaves Faria Joppert (3.533).—A multa será relevada, si no prazo improrogavel de 60 dias a requerente construir uma fossa com a capacidade sufficiente, devendo o plano da fossa obedecer ao despositivo regulamentar do art. 141.

Manoel Ferreira de Castro (3.775).—Como requer.

2º districto:

Francisco S. C. da Silva (124).—Certifique-se.

João Muniz Machado (140).—Certifique-se.

3º districto:

Antonio Dias (23).—A multa será relevada, si os itens 3º e 4º da intimação forem cumpridos no prazo de 60 dias.

6º districto:

M. D. Bragança (118).—Certifique-se.

6º districto:

Luiz Pereira Cardoso de Oliveira (79).—Deferido.

Manoel Antonio de Moura Machado (65).—Deferido.

8º districto:

José Lopes (3.803).—Indeferido.

9º districto:

M. da Silva & Comp. (142).—Certifique-se.

Bento Barbosa de Carvalho (68).—Concedo 60 dias.

Socção de Expediente:

Antonio da Silva Pereira (165).—Certifique-se.

José Pereira de B. Sobrinho (123).—Archive-se, a vista do requerido pela petição numero 128.

José Pereira B. Sobrinho (123).—Como requer.

Franklin de Souza (131).—Como requer.

Luiz de Azambuja Lacerda (166).—Como requer.

Raul Pestana de Aguiar (173).—Como requer.

Antonio Dutra Fernandes (3.851).—Sim, enquanto o prédio não tiver moradores.

Candido Barroso do Amaral (164).—Como requer.

Encas Paiva (63).—Indefrido, por não satisfazer as exigências da intimação.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 17 do corrente, foram nomeados:

Leão Caçador e Ignacio da Cunha Pedrosa, 2º officiaes a luaneiros da Alfandega do Estado da Parahyba;

O ex-agente fiscal do imposto de consumo Antonio Valentim de Souza, exonerado sem motivo justificado, para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio de Janeiro;

Januario Rodrigues Germano, para o de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Minas Geraes.

—Por portarias de 17 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saude, onde convier:

De seis mezes, com a gratificação, na forma da lei, ao agente fiscal do imposto de consumo no Estado do Amazonas João Cypriano Jucá, com o prazo de 60 dias para entrar no gozo da licença;

De 90 dias, com a gratificação, na forma da lei, ao agente fiscal do imposto de consumo no Estado do Pará Ramiro Miranda de Moraes Bittencourt, com o prazo de 30 dias para entrar no gozo da licença;

De igual tempo, com a gratificação, na forma da lei, ao sargento do posto fiscal do Oyapock, no Estado do Pará, Raymundo Nonato de Almeida Junior, com o prazo de 60 dias para entrar no gozo da licença.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dã 17 de janeiro de 1918

Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 7.—Tenho a honra de devolver a V. Ex. o processo que acompanhou o seu aviso n. 179, de 23 de junho do anno passado, e relativo ao pagamento ao secretario de legação Antonio José do Amaral Martinho das quantias correspondentes ao aluguel da chancellaria e expediente da legação na America Central no periodo de 27 de março de 1912 a 31 de dezembro de 1913, afim de que esse ministerio tenha sciencia da informação prestada pela Delegacia do Thesouro em Londres e requisito o pagamento na importancia realmente devida.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 8.—Em resposta ao aviso n. 2, de 3 do fluente, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que já foi estendida a firma Amaral Sutherland & Company a resolução tomada sobre a Brazilian Coal Company.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 13.—Remettendo o incluso processo, relativo ao aforamento de uma área de terreno de marinhãs na ilha fronteira á cidade de Corumbá, no Estado de Matto Grosso, requerido por D. Euzébio de Assumpção Cabral, peço a V. Ex. se digne emitir parecer a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 14.—Transmittindo o incluso processo, em que a alfandega desta Capital salienta a vantagem que decorre, para o serviço de fiscalização externa, da transferencia da ilha de Santa Barbara para a mesma repartição, tenho a honra de consultar a V. Ex. sobre o assumpto, visto estar a mesma ilha sob a jurisdição da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 15.—Remettendo o incluso processo, em que Jorge Assaf solicita aforamento de uma área de terreno de marinhãs na ilha fronteira á cidade de Corumbá, em Matto Grosso, peço a V. Ex. se digne emitir parecer a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 16.—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para que se digne emitir parecer a respeito, o incluso processo, em que Martin Calmon solicita aforamento de uma área de terreno de marinhãs na ilha fronteira á cidade de Corumbá, no Estado de Matto Grosso.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. Dr. consultor geral da Republica:

N. 12.—Suscitando-se duvida sobre a si D. Joana Baptista Gomes do Ferreti, viuva do 2º tenente da Armada e pratico do rio Paraguay Luiz Ferreti, assiste direito á pensão de montepio civil ou ás de montepio militar e meio soldo, incluso tenho a honra de remetter a V. Ex. o respectivo processo, para que se digne emitir parecer a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 13.—Havendo D. Deolinda da Silva Lima, outra Deolinda Bernardes da Silva, solicitado reconsideração do despacho deste ministerio de 29 de setembro de 1916 que lhe negou a concessão das pensões de meio soldo e montepio, na qualidade de filha natural reconhecida do 2º tenente, engenheiro machinista, Amelio Bernardes da Silva, incluso tenho a honra de remetter a V. Ex. o respectivo processo, para que se digne emitir parecer sobre o assumpto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 14.—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os fins convenientes, cópia do decreto n. 12.813, de 9 do corrente, que abre a cota ministerio o credito especial de 82.252\$370, para pagamento a Pedro Virgínio Orlandini em virtude de sentença judiciaria.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

—Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 2.—Em resposta ao vosso officio de 14 do corrente mez, tenho a comunicar-vos que, considerado serviço federal, pelo art. 70 da lei n. 3.446, de 31 de dezembro do anno passado, esse banco só pó gosar da isenção dos impostos que por elle forem devidos como personalidade juridica, não assim do imposto sobre dividendo que attinge a pessoa physica dos seus accionistas e do qual é esse banco simples receptor, deduzindo-o no acto do pagamento a cada accionista e recolhendo aos cofres publicos a respectiva somma, descontada da importancia global dos dividendos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de janeiro de 1918

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 56.—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 1.911, de 27 de dezembro

ultimo, resolveu, por acto de 14 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o § 23 do art. 2º das Preliminares da Tarifa, revigorado pelo art. 12 da actual lei da receita, de oito caixas, marca C. R. T., ns. 1/6 e 10/11, contendo vergalhões e laminas de cobre e suas ligas, viadas dos Estados Unidos da America do Norte, pelo vapor dinamarchez *Jungshored* e destinadas á Repartição Geral dos Telegraphos.

N. 57.—Communico-vos, para os fins convenientes que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 1.010, de 27 de dezembro ultimo, resolveu, por acto de 14 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o § 23 do art. 2º das Preliminares da Tarifa, revigorado pelo art. 12 da actual lei da receita, de tres caixas, marca J. C., ns. 931/3, contendo aparelhos telegraphicos, oleo e accessorios, viadas da França pelo vapor *Samara* e destinadas á Repartição Geral dos Telegraphos.

—Sr. director geral de Contabilidade da Guerra:

N. 4.—Transmittindo o incluso processo, enviado com o officio n. 398, de 11 de dezembro do anno passado, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, relativo á alteração do nome de D. Maria do Carmo de Oliveira Baduemi, pensionista desse ministerio, para Maria do Carmo Baduemi do Rêgo, em virtude de haver contrahido casamento com o Sr. Salustino Julio do Rêgo, peço providencias, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 7 do corrente, no sentido de ser feita a devida apostilla no respectivo titulo.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 4.—Acompanhado de uma nota da legação da Belgica de 11 do fluente, remetto, de accordo com o despacho do Sr. ministro do dia 14, para ser presente á Junta Administrativa dessa Caixa, o incluso processo em que o Comptoir Technique Brésilien pede que a procuração que lhe foi passada pela Société Anonyme des Acieries d'Angleur, depositada na Thesouraria Geral do Thesouro, seja valida na Caixa de Amortização.

N. 5.—Communico-vos, para os devidos fins, que se acham caucionadas na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional duas apolices da divida publica, no valor nominal de 1:000\$, cada uma, de ns. 19.341 e 19.342, emitidas de accordo com o decreto n. 3.232, de 5 de janeiro do anno findo, de propriedade de Luiza Alvarenga, para garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no cargo de agente postal em São Gonçalo de Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro.

—Sr. presidente do Conselho Administrativo da Caixa Economica e Monte de Soccorro do Rio de Janeiro:

N. 28.—Communico-vos, para os devidos fins, que na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional se acha caucionada a caderneta desse estabelecimento n. 449.202, da 3ª série, com o deposito de 360\$, de propriedade de José Ricardo Augusto Leal, afim de garantir a responsabilidade de Horacio Domingos da Silva no cargo de agente postal em Santa Clara, Estado do Rio de Janeiro.

Sr. director geral dos Correios:

N. 29.—Communico-vos, para os fins convenientes, que José Ricardo Augusto Leal prestou fiança na importancia de 360\$, representada pela caderneta da Caixa Economica n. 449.202, da 3ª série, com o deposito de igual importancia, de sua propriedade, afim de garantir a responsabilidade de Horacio Domingos da Silva, no cargo de agente do correio de Santa Clara, Estado do Rio de Janeiro.

N. 30.—Communico-vos, para os devidos fins, que Luiza Alvarenga prestou fiança no valor de 1:800\$, constituída por duas apolices da

divida publica, do valor nominal de 1:010\$, cada uma, do ns. 19.341 e 19.342, emitidas de accordo com o decreto n. 3.232, de 5 de janeiro do anno findo, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prontos no cargo de agente postal em S. Gonçalo do Nitheroy, no Estado do Rio de Janeiro.

Sr. director presidente do Lloyd Brasileiro:

N. 29—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 16 do corrente, peço-vos providencias no sentido de serem concedidas passagens, em 1ª classe, entro o porto desta Capital e o de Manáos, ao administrador da Mesa de Rendas do Alto Juruá, Raul Domingues Uchôa e para uma pessoa de sua familia, podendo interromper a viagem no Ceará, bem assim transporte da respectiva bagagem.

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 9—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 279, de 5 de dezembro do anno passado, em que recorreis da decisio pela qual julgastes improcedente o auto de infracção do regulamento anexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1909, lavrado em 28 de fevereiro ultimo contra Francisco Alves Rollo pelo escripturario dessa repartição, Alvaro Bomilcar da Cunha, resolveu, por despacho de 8 do corrente, negar provimento ao vosso recurso *ex-officio*, para confirmar a decisio recorrida, por seus fundamentos.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 16—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 2 do corrente, tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o processo relativo á fiança de Bento Ribeiro Garcia, agente postal em Brodowski, no Estado do São Paulo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 18—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 12 de dezembro proximo passado, tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o processo relativo á fiança de Horacio Domingos da Silva, agente postal em Santa Clara, Estado do Rio de Janeiro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 19—Incluo remetto a V. Ex., para os devidos fins, o processo de fiança de Luiz Alvarenga, agente postal em São Gonçalo do Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 2—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com vosso officio n. 153, de 20 de novembro do anno transacto, relativo ao requerimento em que M. L. Vaz Lima, fabricante de fumo e seus preparados, estabelecido nesta capital, pede permissão para pagar em prestações, sendo a primeira de 1:535\$300 e as demais de 500\$, trimestralmente, a importancia de 7:535\$300, proveniente de multa que lhe foi imposta pela Alfandega de Maceió e sonegação do imposto de consumo, conforme auto lavrado pelo inspector fiscal, Dr. Eurico de Souza Leão, resolveu, por despacho de 9 de corrente, deferir o pedido, devendo, porém, ser lavrado, nessa delegacia, o necessario termo do reconhecimento e confissão da divida por parte do requerente, com a obrigação de, si não effectuar o pagamento no prazo fixado, ser o restante da divida cobrado executivamente.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 9—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica

com o vosso officio n. 392, de 27 de agosto do anno transacto, relativo ao recurso interposto por Adriaõ Barroco & Comp., da decisio da Inspectoria da Alfandega desse Estado, classificando como «colheres de cobre prateado», para pagamento da taxa de 8\$, do art. 671 da tarifa vigente, a mercadoria despachada pela 3ª addição da nota de importação numero 5.055, de 12 de junho do citado anno o para a qual pretendem os recorrentes dar a classificação de «colheres de zinco prateado», da taxa de 3\$500, do art. 702 da mesma tarifa, resolveu, por acto de 5 do corrente, negar provimento ao alludido recurso, por ter sido a mercadoria em questão bem classificada pela referida alfandega.

N. 10—Declaro-vos, para os devidos fins, que tendo o Sr. ministro, por despacho de 3 do corrente, deferido o requerimento, encaminhado com o vosso officio n. 141, de 4 de abril ultimo, em que José das Neves Bananeira, ex-contínuo da Alfandega desse Estado, recorre do acto que o exonerou, deve ser o peticionario reintegrado no referido emprego, desistindo previamente de todos os proventos relativos ao tempo em que esteve afastado do exercicio do mesmo, para o qual se lavrará termo nessa delegacia.

N. 11—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 412, de 1 do setembro do anno proximo passado, relativo ao recurso interposto por G. Boffner & Comp., da decisio da Inspectoria da Alfandega desse Estado, classificando como «graxa de qualquer qualidade assemelhada ao sebo ou graxa animal», para pagamento da taxa de 100 réis, por kilo, do art. 67 da tarifa em vigente, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 4.403, de 11 de maio do referido anno, á qual os recorrentes doram a classificação de «resíduos da destillação do oleo de petroleo», da taxa de 40 réis por kilo do art. 161, da mesma tarifa, resolveu, por acto de 5 do corrente, dar provimento ao alludido recurso, para o fim de mandar classificar a mercadoria em apreço como «resíduos do petroleo», da taxa de 40 réis, R. 50 %, do art. 161, citado.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 11—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 9 do corrente, resolveu approvar a proposta encaminhada com vosso officio n. 213, de 8 de outubro ultimo, que faz o collector federal de Paraisópolis, nesse Estado, de Manoel Gomes de Oliveira para seu agente auxiliar.

—Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 3—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 10 do corrente, resolveu approvar a proposta encaminhada com o vosso officio n. 183, de 30 de agosto ultimo, que faz o escriptão da collectoria de Cajazeira, nesse Estado, de Joaquim Antonio Cartaxo Filho para seu agente auxiliar.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 3—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com vosso officio n. 42, de 27 de agosto do anno transacto, relativo ao requerimento em que João Elpidio Tavares Guerreiro, agente fiscal dos impostos do consumo na 2ª circumscripção desse Estado, pede permissão para indemnizar, mensalmente, pela 3ª parte dos seus vencimentos, a importancia de 619\$193, proveniente do percentagens que indevidamente lhe foram abonadas, em 1916, resolveu, por despacho de 8 do corrente, deferir o pedido do requerente.

N. 4—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 7 do corrente, resolveu approvar a relação dos

empregados, commerciantes e industrias que tem de servir na comissio de arbitros da Alfandega desse Estado, no corrente anno, cujo relação acompanhou o vosso officio n. 62, de 13 de dezembro ultimo.

N. 5—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com vosso officio n. 49, de 15 de setembro do anno transacto, relativo ao requerimento em que Manoel Etelvino de Medeiros, agente fiscal interino dos impostos de consumo na 8ª circumscripção desse Estado, pede permissão para indemnizar, mensalmente, pela quinta parte de seus vencimentos, a importancia de 6193, proveniente de percentagens que indevidamente lhe foram abonadas, em 1916, resolveu, por despacho de 8 do corrente, deferir o pedido do requerente.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 20—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 7 do corrente, attendendo ao que solicito a Companhia Swift do Brasil em requerimento da mesma data, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º do decreto n. 3.317, de 3 de outubro ultimo, pela Alfandega do Rio Grande, de um milhão e setecentos mil kilos de material destinado aos estabelecimentos frigoríficos que está construindo e vindo de Nova York no vapor *Arkansas*.

Confirmo, assim, meu telegramma de 9 deste mez.

N. 21—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 393, de 14 de dezembro do anno passado, anexo ao requerimento em que a The Brasil Great Southern Railway Co., Limited, pede restituição da diferença entre os direitos integraes pagos pelo material despachado pela nota de importação n. 781, de novembro daquelle anno, e a taxa reduzida de que trata a alinea II do art. 2º da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, revigorada pelo art. 3º da lei n. 3.213, de 31 de dezembro de 1916, resolveu, por despacho de 7 do corrente, autorizar a restituição das quantias de 54\$150, em ouro, e 44\$530, em papel.

Outrosim, declaro-vos, nos termos do mesmo despacho, que a Alfandega do Uruguayana deve escripturar em receita da «Renda com applicação especial, n. 5, Fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos», a quota de 2 %, ouro, na importancia de 3\$960, indevidamente escripturada em deposito e restituir, fazendo para esse fim a necessaria annullação, por isso que a redução da taxa não altera o valor official da mercadoria estabelecido na tarifa.

N. 22—Incluo vos remetto, para os devidos fins, o officio n. 1, dessa Repartição, de 4 do vigente, endereçado ao Sr. commandante do 5º grupo de obuses na cidade do Rio Grande e, por equívoco, remettido a esta directoria.

—Sr. collector federal em Maricá, Estado do Rio de Janeiro:

N. 7—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 68, de 24 de novembro do anno passado, em que recorreis da decisio pela qual julgastes improcedente a denuncia dada pelo padre José Duarte Nunes contra o negociante Fulgencio Antonio da Silva sob a allegação de lhe haver passado recibos de 24\$ não estampilhados, apesar de ter recebido de cada vez 48\$, importancia essa relativa a alugueis de casa occupada pelo denunciante, resolveu, por despacho de 5 do corrente, negar provimento a vosso recurso *ex-officio*, para confirmar a decisio recorrida por seus fundamentos.

— Sr. collector federal em S. Gonçalo, Estado do Rio:

N. 8—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido a Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 174, de 28 de novembro do anno passado, em que recorreis da decisão pela qual julgastes improcedente o auto de infração do regulamento do imposto de consumo, lavrado em 3 de julho daquelle anno, contra Vieira & Hermisdorff, por terem sido encontradas em seu estabelecimento commercial tres latas de biscoitos, pesando, cada uma, nove kilos, sem estarem selladas, resolverem, por despacho de 8 do corrente, negar provimento ao vosso recurso *ex-officio*.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 33—Em additamento ao meu officio n. 13, de 10 do vigente, incluso vos remetto, para os devidos fins, o processo que deixou de acompanhar o citado officio.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de janeiro de 1918

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Paraná:

N. 4—Providencias no sentido de serem enviados a esta directoria o conhecimento de carga e a factura consular que deixaram de acompanhar o vosso officio n. 152, de 26 de outubro do anno proximo passado, encaminhando o recurso de Mathias & Comp.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piahy:

N. 1—Confirmando o telegramma de hontem, recomendo-vos providencias no sentido de serem remetidas até o fim deste mez, imprerivelmente, as demonstrações da renda arrecadada nesse Estado nos mezes de agosto a dezembro do anno proximo findo, separadamente, mez por mez, de conformidade com as ordens em vigor.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 5—Em confirmação ao meu telegramma de hontem, recomendo-vos providencias para que, até o fim do corrente mez, imprerivelmente, sejam remetidas as demonstrações da renda arrecadada nesse Estado nos mezes de setembro a dezembro do anno proximo passado, separadamente, mez por mez, nos termos das ordens em vigor.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo:

N. 2—Providencias no sentido de ser enviado a esta directoria o processo a que allude o vosso officio n. 41, de 8 do corrente mez, mas que não o acompanhou.

N. 4—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional recomenda ao Sr. collector das Rendas Federaes de Campos, Estado do Rio de Janeiro, que envie a esta directoria o processo que deu causa á imposição de multa á Sociedade Cooperativa dos Lavradores do Canna de Assucar, e lho foi remetido pela Directoria do Gabinete com a ordem n. 74, de 2 de outubro do anno proximo passado.

N. 5—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao Sr. collector das Rendas Federaes de Campos, Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 14 do corrente mez, approvou o acto desta directoria de 26 de dezembro do anno proximo passado, que elevou para 40:000\$ o limite maximo do supprimento mensal de estampilhas do sello adhesivo á collectoria a seu cargo.

Directoria do Patrimonio Nacional

Dia 13 de janeiro de 1918

Ao Sr. administrador da Mesa de Rendas Federal de Macahé:

N. 1—Recomendo-vos informeis com a maior brevidade possivel, qual a importancia arrecadada durante o anno proximo findo nessa mesa de rendas proveniente de fóros e laudemios dos bens pertencentes ao Patrimonio Nacional, devendo ser discriminada a renda de fóros e de laudemios.

— Sr. collector federal em Angra dos Reis:

N. 4—Recomendo-vos, informeis com a maior brevidade possivel, qual a importancia arrecadada durante o anno proximo findo nessa collectoria, proveniente de fóros e laudemios dos bens pertencentes ao Patrimonio Nacional, devendo ser discriminada a renda de fóros e de laudemios.

— Sr. collector federal de Paraty:

N. 1—Recomendo-vos, informeis com a maior brevidade possivel, qual a importancia arrecadada durante o anno proximo findo nessa collectoria, proveniente de fóros e laudemios dos bens pertencentes ao Patrimonio Nacional, devendo ser discriminada a renda de fóros e de laudemios.

— Sr. collector federal de Araruama:

N. 1—Recomendo-vos, informeis com a maior brevidade possivel, qual a importancia arrecadada durante o anno proximo findo nessa collectoria, proveniente de fóros e laudemios dos bens pertencentes ao Patrimonio Nacional, devendo ser discriminada a renda de fóros e de laudemios.

— Sr. collector federal de Cabo Frio:

N. 1—Recomendo-vos informeis com a maior brevidade possivel, qual a importancia arrecadada durante o anno proximo findo, nessa collectoria, proveniente de fóros e laudemios dos bens pertencentes ao Patrimonio Nacional, devendo ser discriminada a renda de fóros e de laudemios.

— Sr. collector federal de Maricá:

N. 1—Recomendo-vos informeis com a maior brevidade possivel, qual a importancia arrecadada durante o anno proximo findo, nessa collectoria, proveniente de fóros e laudemios dos bens pertencentes ao Patrimonio Nacional, devendo ser discriminada a renda de fóros e de laudemios.

— Sr. collector federal de Iguaçu:

N. 1—Recomendo-vos informeis com a maior brevidade possivel, qual a importancia arrecadada durante o anno proximo findo, nessa collectoria, proveniente de fóros e laudemios dos bens pertencentes ao Patrimonio Nacional, devendo ser discriminada a renda de fóros e de laudemios.

— Ao Sr. collector federal de Campos:

N. 4—Recomendo-vos, informeis com a maior brevidade possivel, qual a importancia arrecadada durante o anno proximo findo nessa collectoria, proveniente de fóros e laudemios dos bens pertencentes ao Patrimonio Nacional, devendo ser discriminada a renda de fóros e de laudemios.

— Ao Sr. collector federal de Itaguaçu:

N. 1—Recomendo-vos, informeis com a maior brevidade possivel, qual a importancia arrecadada durante o anno proximo findo nessa collectoria, proveniente de fóros e laudemios dos bens pertencentes ao Patrimonio Nacional, devendo ser discriminada a renda de fóros e de laudemios.

— Ao Sr. collector federal de Bagé:

N. 1—Recomendo-vos, informeis, com a maior brevidade possivel, qual a importancia arrecadada durante o anno proximo findo nessa collectoria, proveniente de fóros e laudemios dos bens pertencentes ao Patrimonio Nacional, devendo ser discriminada a renda de fóros e de laudemios.

— Sr. collector federal de Niteroy:

N. 1—Recomendo-vos informeis com a maior brevidade possivel, qual a importancia arrecadada durante o anno proximo findo, nessa collectoria, proveniente de fóros e laudemios dos bens pertencentes ao Patrimonio Nacional, devendo ser discriminada a renda de fóros e de laudemios.

— Sr. collector federal de S. Gonçalo:

N. 1—Recomendo-vos informeis, com a maior brevidade possivel, qual a importancia arrecadada durante o anno proximo findo nessa collectoria, proveniente de fóros e laudemios dos bens pertencentes ao Patrimonio Nacional, devendo ser discriminada a renda de fóros e de laudemios.

— Sr. director de S. João Marcos:

N. 1—Recomendo-vos informeis com a maior brevidade possivel, qual a importancia arrecadada durante o anno proximo findo, nessa collectoria, proveniente de fóros e laudemios dos bens pertencentes ao Patrimonio Nacional, devendo ser discriminada a renda de fóros e de laudemios.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 8—Communico-vos, para os devidos effectos, que, de accordo com o officio n. 73, de 8 do corrente do director do Serviço do Povoamento e á vista do decreto n. 12.689, de 27 de outubro ultimo, transferindo provisoriamente para o Ministerio da Marinha a ilha das Flores, deixa aquella directoria de providenciar no corrente exercicio sobre os descontos na folha de pagamento do pessoal da Hospedaria de Immigrantes, a titulo de alugueis de proprios nacioaes.

— Sr. presidente da Camara Municipal de Mangaratiba:

N. 9—Devolvendo-vos o processo referente ao aforamento de um terreno de marinha situado em Itacurussá, nesse municipio pretendido por Antonio Nicolino, rogo-vos dignes de fundamentar a opposição que fazeis aquelle aforamento.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 1—Incluso vos remetto para os devidos fins, o processo referente ao aforamento de um terreno de marinha, fronteiro ao sitio denominado «Setinho» no municipio de Santos, nesse Estado, pretendido por João Francisco dos Santos.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 1—Para que seja ouvida a Camara Municipal, incluso vos remetto o processo referente ao aforamento de um terreno fronteiro a ilha da cidade do Corumbá, nesse Estado, pretendido por Puccini e Colcagni.

Requerimento despachado

Major reformado Antonio José Julio Rodrigues. — A vista das informações, não pôde ser attendido.

Directoria de Estatistica Commercial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de janeiro de 1918

Sr. Dario Freire, consul geral do Brasil em Liverpool:

N. 6 B—Tem esta directoria em seu poder tres facturas legalizadas nesse consulado geral sob ns. 15.096, 15.459 e 15.174, referentes a mercadorias consignadas a Mappin Stores Ltd. de S. Paulo, embarcadas nos vapores *Desna*, *Desado* e *Amazon*, que não estão feitas de accordo com o regulamento que baixou com o decreto n. 1.103, de 21 de novembro de 1903, e com as disposições legislativas posteriores a esse regulamento.

Nellas o exportador englobou em um só valor mercadorias de diversas especies o que constitue uma irregularidade, porque impede

esta directoria de estabelecer, para fins estatísticos, o valor de cada um desses artigos.

A especificação da mercadoria pelo decreto n. 12.363, de 16 de janeiro do anno findo, deve ser completa, dando-lhe a denominação commercial, sua applicação e materias de que é feita.

Nas facturas alludidas figuram denominações genericas, taes como obras de algodão, botões, tapetes, chapéus, etc., o que nos impossibilita a devida classificação, de accordo com a nomenclatura desta directoria.

Nessa conformidade solicito de V. S. as providencias necessarias para que seja exigida dos exportadores a especificação da mercadoria, como determina a lei, e a declaração do valor parcial de cada artigo facturado no mesmo documento.

Agradecendo antecipadamente, aproveito a oportunidade para apresentar-lhe os meus protestos de estima e consideração.

Dia 16

Sr. José Pinto de Souza Dantas, consul geral do Brasil em Paris:

N. 7 B — O art. 13, letra m, do decreto n. 1.193, de 21 de novembro de 1903, diz o seguinte: «O valor parcial declarado: nesta columna se mencionará o valor de cada artigo facturado.»

Nos termos do citado artigo, a cada mercadoria, com o seu respectivo peso, deve corresponder um valor. Não obstante esta determinação, os exportadores que confeccionaram as segundas vias de facturas de ns. 8.437, 7.935, 8.068, 8.414, 8.438, 8.076, 8.017, 8.476, 8.103, 7.783, 8.310, 8.073 e 8.485, legalizadas nesse consulado geral no anno findo, englobaram em um só valor mercadorias de varias especies.

Pelo modo por que foram organizados esses documentos, fica esta directoria impedida de estabelecer, para fins estatísticos, de conformidade com a sua nomenclatura, o valor de cada mercadoria, sendo obrigada a reunil-as em uma só classe, a de varios artigos, o que prejudica a verdade dos nossos algarismos.

Reconheço que o decreto citado, no seu art. 18, não permite ao consul compellir o exportador a fazer a factura de accordo com as disposições legais, pois esse artigo diz que os consules não poderão deixar de legalizar, sob pretexto algum, qualquer factura.

Como se trata, porém, de uma exigencia que não acarreta prejuizos ao exportador e que é de reaes vantagens para o serviço desta directoria, quanto à verdade dos seus algarismos, estou certo de que os exportadores não se negarão a confeccionar, para o futuro, de accordo com o citado decreto, as facturas levadas à legalização, desde que isso lhes seja solicitado por V. S.

Crente de que V. S. não se negará a prestar o seu eficaz auxilio a esta directoria, prevaleço-me do ensejo para assegurar-lhe os meus protestos de estima e mui distincta consideração.

—Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 9 C — Solicito de V. S. a fineza de informar a marca, numero e quantidade dos volumes, peso e valor da mercadoria constante da factura consular de Nova York n. 37.673, authenticada em 20 de novembro de 1917, mercadoria embarcada no vapor *Trafalgar*, em Nova York, com destino a Santos.

A 2ª via da factura nos foi remittida pelo nosso vice-consul em Nova York, tendo em branco os dizeres do verso, razão por que venho pedir a V. S. o obsequio de fornecer os informos acima expostos.

Agradecendo antecipadamente, aproveito a oportunidade para apresentar-lhe os meus protestos de consideração e estima.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 16 de janeiro de 1918

Bento Gonçalves Magalhães. — Anulle-se a divida de que trata o parecer e officio-se de accordo com o mesmo.

Elias Lacoste. — Idem, idem.

Tancredo Brave. — A' 2ª Sub-directoria.

Granaio & Comp. — Concedo a prorrogação pedida.

Manoel José Machado. — Transfira-se.

Anna Agostinha Coyou Mariciera. — Idem.

Antonieta Belfort Ramos. — Idem.

Luiz Perrone. — Idem.

D. Souza & Comp. — Inscrevam-se. Imponho a multa de 100\$, nos termos do parecer.

Eduardo Silva Junior. — Idem, idem.

Gastão Dias Silva. — Indeferido, em face do parecer.

Abilio Pinto Cunha. — A' 2ª Sub-directoria.

Gabriel Miguel Bittor. — Processo-se a collecta.

Octaviano José da Cunha. — A' 2ª Sub-directoria.

Domingos Villa. — Dê-se a baixa.

José Francisco de Oliveira. — Idem.

Francisco Lessa. — Idem.

Manoel Gonçalves Lhaminas. — Idem.

Maria Montanha. — Idem.

Manoel Pereira Bastos. — Idem.

M. Milled & Hollanda. — Faça-se a alteração do accordo com o parecer.

Gaspar Lage. — Dê-se a baixa.

Bertholdo Wachmelt. — Altere-se a classificação, nos termos do parecer.

J. M. Borges. — Dê-se a baixa.

Antonio Martins Ferreira. — De accordo com o parecer mantenho o despacho de 31 de outubro de 1917, exarado á fl. 2.

José Alvares. — A' 2ª Sub-directoria.

J. Pereira Paula. — Revelido o sello da petição de fls. 4 e sello o documento de fls. 2.

João Braz Rodrigues. — Archive-se.

M. Pereira & Comp. — Legalize o documento de fls. 5, de accordo com o parecer.

Seraphim Claro. — Indeferido, por estar perempta a reclamação.

Custodio José Barbosa. — Indeferido, por continuar a explorar a industria.

Asty & Comp. — Archive-se.

P. Pereira. — De accordo com o parecer, mantenho o lançamento.

Girelli & Comp. — Indeferido, por ter o estabelecimento á rua Marechal Floriano a mesma classificação.

Francisco Silva Filho. — Averbese a mudança. Imponho a multa de 50\$, nos termos do parecer.

Maria Candida Silva. — Pague o debito.

Maria Olympia B. Manso Sayão. — A' 2ª Sub-directoria.

Nestor Botelho Damazio. — Indeferido. A restituição pretendida não está comprehendida nas disposições do art. 75 o alíneas do decreto n. 3.561, de 22 de janeiro de 1900.

Rodrigues & Comp. — Satisfazam a exigencia.

José Vieira Cruz. — Idem.

Camillo Adan. — Idem.

Antonio Joaquim Brandão. — Idem.

Peixoto & Miranda. — Idem.

Rabello & Rocha. — Idem.

Domingos Julianelli. — Idem.

Arthur Rosa Machado. — Idem.

João Pinto Pereira. — Idem.

A. Pinheiro. — Idem.

Thomaz Mc. Kinlay. — Idem.

Vital Ramos Castro. — Idem.

Paulo Bessa Amaral. — Idem.

Benedicto Palma. — Idem.

Francisco Pinto Figueiredo. — Transfira-se.

João Pires. — Idem.

Maria Gloria Gomes. — Idem.

Antonio Azevedo e outros. — Idem.

Abilio Garcia. — Idem.

João Souza Nogueira. — Idem.

Maria Philomena Barros Delgado. — Officie-se de accordo com o parecer.

Guilherme Bello. — Anulle-se a divida de que trata o parecer e officio-se nos termos do parecer.

Manoel Ferreira Santos. — Anullem-se as dividas de que trata o parecer e officio-se nos termos do mesmo. Juntem-se as certidões cancelladas e volte o processo.

Manoel Rodrigues Reis. — A' 2ª Sub-directoria.

Julio Fernandes Aquino. — Idem.

Eugenio Ferreira Noval. — Reduza-se a 800\$, neste exercicio, o valor locativo.

Ramalho & Milhaes. — Paguem o debito.

Antonio Gonçalves Fantasia. — A divida é procedente nos termos da contra-fé, contra o imovel pertencente aos herdeiros de J. C. Pereira, e não contra o do requerente. Não ha, pois, o que deferir.

Alberto Rocha Dutra. — Archive-se.

João Manoel Carvalho. — Idem.

Antonio Euzebio Fontes. — Idem.

Felisberio Nunes Souza. — Idem.

Gordovil & Comp. — Indeferido, por continuar funcionando a industria.

Ricardo Trigo Alves. — Indeferido.

Emoiugt & Comp. — Completem o sello do documento de fls. 5.

J. Silva & Cardoso. — Averbese a mudança sob o valor locativo de 400\$, neste exercicio.

Manoel Rodrigues Ferreira. — Pague o debito.

Antonio Rodrigues Fernandes. — Sello o documento de fls. 2.

Pereira & Comp. — Dê-se a baixa.

Avelino Martins Carvalho. — A divida é procedente contra Carvalho & Guimarães, e não contra o requerente.

Thomaz Araújo de Almeida. — Em vista do parecer, reconsidero o despacho de fls. 2, desta directoria, tornando-o de nullo effeito.

Luiz Santos Maia. — Averbese a mudança sob o valor locativo de 600\$, neste exercicio.

Olga Lisboa Braga. — Pague a taxa de saneamento.

Victorino Costa Pinto. — Idem.

Adriano Jeronymo Monteiro. — A divida é procedente contra Monteiro Borges & Comp. e não contra Daniel Duarte & Comp. — Não ha, pois, o que deferir, em face do parecer.

Pinto Castro & Comp. — Provem o aluguel, João de Deus e Silva Costa. — A' 2ª Sub-directoria.

Antunes & Soares. — Dê-se a baixa.

João Rodrigues Pinto. — Pague o debito.

Consulta de Buchd & Comp. — Em face do que declara o Laboratorio Nacional de Analyses, devendo ser considerado como producto estrangeiro o vinho branco natural de uva, importado pelos requerentes em barris, e aqui engarrafado, tornando-o espumoso, pela intro-lucção de gaz carbonico, e tornando-se tal producto, depois de passar por esse processo, perfeitamente identico ao vinho espumoso natural, sendo assim vendido ao consumidor, como se conceje do que informa o mesmo laboratorio, incide no pagamento de taxa de \$600 por litro, nos termos do art. 4º, § 1º, n. 4, do decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, devendo ser sellado com estampilhas adquiridas na alfandega, destinadas a mercadorias estrangeiras.

Cesar & Coutinho. — Mantenho o despacho anterior.

Alves Magalhães. — De accordo com o parecer. Os sabões sem perfume, em cuja composição entram creolina, alcatrão, sublimado, acido borrico, thymol, ichtyol, enxofre, borato de sodio ou outras substancias semelhantes, conhecidas pelas suas

propriedades desinfectantes e antisepticas, estão sujeitos ao imposto do consumo, como especialidades pharmaceuticas.

Quanto aos que contenham substancias não medicinas, do nenhum effeito curativo, taes como óleo de côco, amendoa, alfice e glicyrrina, considerados simples objectos de tonificador, só quando perfumados incidem no referido imposto.

Cesar & Continho. — Os consulentes estão obrigados apenas á rotulagem dos envoltorios dos seus productos com a declaração «Industria Brasileira», visto taes productos não estarem sujeitos á sellagem directa. Desde, porém, que o queiram fazer, deverão obedecer ao preceito do art. 74, § 1º do vigente regulamento, isto é, de modo que não possa haver duvida sobre a procedencia do producto.

A. Silva & Mattos. — No caso da consulta, não se trata de marcas commerciaes, propriamente, mas de indicação de qualidade do producto, que deve ser feita de modo fiel e exacto; afim de não ser illudido o consumidor e poder ser devidamente taxado, de accôrdo com as disposições vigentes. Não é admissivel que se pretenda inculcar como artefactos de tecidos de linho os que forem de tecidos de algodão.

Tacito de Sá e Silva & Comp. — A bebida denominada «Vinho Tacito», a que se referem os consulentes, constitue, segundo o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, um «vinho natural, de sabor ligeiramente acido e adocicado» e, nestas condições, incide no pagamento do imposto de consumo, na razão de 20 réis por litro, de accôrdo com o art. 4º, § 2º, n. 11 do decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916.

Imprensa Nacional e «Diário Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 17 de janeiro de 1918

Foram expedidos os seguintes officios:

Ns. 47, 48, 49, 50 e 51.—Ao Sr. director da Despesa Publica, enviando contas de fornecimentos feitos á Imprensa Nacional por diversas firmas.

N. 52.—Ao Sr. Joaquim V. Cardozo, restituindo os sellos que acompanharam o officio n. 4, de 9 do corrente mez.

N. 53.—Ao Sr. director do Serviço de Informações do Ministerio da Agricultura, declarando que não existe exposta á venda nenhuma das leis indicadas no officio n. 36, de 14 deste mez.

N. 54.—Ao Sr. intendente da Estrada de Ferro Central do Brasil, restituindo as facturas a que allude o officio n. 8/4, de 3 do fluente.

Requerimentos despachados

Dia 16 de janeiro de 1918

José Augusto dos Santos.—Sim, em termos.

Henrique da Costa Barcellos.—Indefido.

João Lazzarini.—Indefido.

Ernesto Reis.—Encaminhe-se.

Luiz da Hora.—Sim.

Villas Boas & Comp.—A' Secção Central.

Alfredo Gonçalves Pereira.—Sim, em termos.

Carlos Frederico O. Braga.—Sim.

Boaventura Pereira da Silva.—Informe a Secção de Artes.

João Ernesto de Souza.—Sim.

Augusto Gomes da Veiga.—Sim.

Alfredo Bernardes de Souza.—Encaminhe-se.

Paladino Alves da Silva.—O supplicante aguarda solução do Governo.

Feliciano Candido Braga.—Sim, em termos.
Manoel Soares da Silva.—Sim, em termos.
João Ignacio de Oliveira.—Informe a Secção Central qual o motivo da dispensa do supplicante.

George Cordeiro da Graça.—Sim, sem vencimentos.

Manoel Estevão Alves do Nascimento.—Sim, sem vencimentos.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 17 do corrente:

Foram exonerados:

O capitão-tenente Eulino do Rosario Cardoso do cargo de auxiliar do Deposito Naval do Rio de Janeiro;

O 1º tenente Plinio da Fonseca Mendonça Cabral do cargo de ajudante de ordens do inspector de machinas.

Foram nomeados:

O capitão-tenente Eulino do Rosario Cardoso, para exercer, interinamente, o cargo de immediato do transporte de guerra Sargento Albuquerque;

O 1º tenente Edmundo Jordão Amorim do Valle para exercer o cargo de ajudante de ordens do inspector de machinas.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de janeiro de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

N. 318.—Rogo vos digneis de providenciar sobre o pagamento da quantia de 185\$640, de que são credores Rocha, Couto & Comp., por fornecimentos feitos á conta da verba 12.—Superintendencia de Navegação—do orçamento para o exercicio de 1917, conforme consta dos documentos annexos á inclusa nota n. 157, que tenho a honra de transmitir-vos.

—Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 320.—Havendo resolvido mandar admitter Demosthenes de Oliveira Dias como auxiliar de escripta gratuito nessa repartição, assim vos declaro para os devidos effeitos.

Ministerio da Viação e

Obras Publicas

[Estrada de Ferro Central do Brasil]

Requerimentos despachados

Dia 17 de janeiro de 1918

Mario de Souza & Comp.—Pague-se a quantia de 20\$ por conta do praticante de conferente Norival Cardoso da Rocha.

M. F. de Mattos & Comp.—Indefido, uma vez que não foi satisfeita a exigencia do art. 8º da lei n. 2.681 de 7 de dezembro de 1912.

José Julio Gouvêa.—Pague-se a importancia de 141\$600 por conta dos empregados indicados no parecer.

J. A. de Mello.—Pague-se a quantia de 85\$800 por conta dos empregados indicados no parecer.

Henrique Dias Larangeira.—Pague-se a importancia de 50\$ por conta do bagageiro Geraldo Pereira de Souza.

Frederico Leucioni.—Pague-se a importancia de 40\$ por conta do guarda João Loureiro Oliveira.

Francisco Antonio Ferreira.—Tendo em vista que a inspecção de saúde se realizou, depois do requerente já em exercicio do cargo, e em face dos attestados incluzos, segundo os quaes o requerente esteve do facto dente no periodo de 30 dias, defiro o pedido, para o fim de ser extrahida portaria de licença pelo prazo indicado.

Egberto C. de Oliveira.—Concedo 90 dias com o ordenado.

Theodolino Cruz.—Concedo 15 dias com dous terços da diaria.

Ataliba J. da Silva.—Concedo 16 dias, em prorrogação, com dous terços da diaria.

Machado Bastos & Comp.—Indefido.

Manoel Rosa de L. Novaes.—Concedo 15 dias com o ordenado.

R. Ferreira Leite.—Indefido, de accôrdo com as informações.

Raul Machado Bittencourt.—Providencie-se de accôrdo com a informação da Via Permanente.

S. Mc. Lauchlan & Comp.—Acceito a proposta.

Amílcar A. B. de Magalhães.—Indefido.

Acydalino de Oliveira.—Junte documentos.

Manoel Valerio dos Santos e Fiume Gaspar.—Concedo 30 dias com abono integral da diaria.

Julio da Silva, Adão Pereira e José Pereira da Silva.—Concedo 60 dias com abono integral da diaria.

Alfredo Rios e Lourival M. da Veiga.—Concedo 60 dias com o ordenado.

Deodato dos Santos, Rodolpho Duarte Duraes, José G. Bruno, José de Macedo e José da Cerqueira Pereira.—Concedo 90 dias com dous terços da diaria.

Alberto Nunes da Rocha, Manoel Teixeira de Moraes, Francisco Tiburcio de Oliveira, José de Moraes, José Joaquim, João G. de Faria e João B. da Silva.—Concedo 60 dias com dous terços da diaria.

Jacob Justino, Galilino Dias da Silva, Benjamin Santiago, Antonio Porto Filho, Candido dos Santos, Audauto G. dos Santos, Albertino Alves da Silva, Anador de Assis Amaral, Tobias Ferreira de Moraes, Pedro Lobo, Joaquim J. de Faria, Joaquim da Costa e João Ernani Soares.—Concedo 30 dias com dous terços da diaria.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 14 de janeiro de 1918

Sr. director do Museu Nacional:

Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, nesta data, resolvo designar o chefe do Laboratorio de Entomologia Geral e Applicada, professor Dr. Carlos Moreira, para, em commissão, ir aos Estados Unidos da America do Norte, sem prejuizo dos seus vencimentos, adquirir sementes puras, productos chimicos para o preparo de insecticidas, ferramenta agricola, etc., por conta do Governo Federal (aviso n. 14).

—Sr. chefe do Laboratorio do Entomologia Geral e Applicada do Museu Nacional, Dr. Carlos Moreira:

Tendo resolvido, nesta data, designar-vos para a commissão de ir aos Estados Unidos da America do Norte, sem prejuizo dos vossos vencimentos, e adquirir sementes puras, productos chimicos para o preparo de insecticidas, ferramenta agricola, etc., por conta do

Governo Federal, assim vos declaro, para os devidos effectos (aviso n. 15).

Dia 15

Sr. ministro da Guerra:

Informado de que o serviço de distribuição de agua na Villa Militar está affecto a esse ministerio e a cargo do batalhão de engenheiros alli aquartelado, tenho a honra de consultar a V. Ex. si permite que o referido commando ceda uma penna d'agua ao Campo de Demonstração de Deodoro, que está inteiramente privado de agua potavel.

Apoveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração (aviso n. 16).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 11 do corrente, foram feitas as seguintes nomeações para o Instituto de Chimica:

O auxiliar do Serviço de Fiscalização e Defesa Commercial da Manteiga, Djalma Hasselmann, para exercer o cargo de ajudante;

O ajudante da Secção de Chimica, addido, do Posto Zootecnico Federal de Pagés, Flaviano da Silveira Andrade, para exercer o cargo de ajudante;

O ajudante de Zootecnia, addido, do Posto Zootecnico Federal de Lages, Manoel Verissimo de Berredo, para exercer o cargo de ajudante;

Luiz Rodrigues Pereira, para exercer o cargo de secretario;

Os inspectores do fabrico da manteiga, do Serviço de Fiscalização e Defesa Commercial da Manteiga, Emilio Zhanston e Arthur da Cunha Barros, para exercerem o cargo de inspectores do fabrico da manteiga, do referido instituto (officio n. 96).

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por decretos de 11 do corrente, foram feitas as seguintes nomeações para o Instituto de Chimica:

O chefe do Laboratorio do Serviço de Fiscalização e Defesa Commercial da Manteiga, Dr. Mario Saraiva, para exercer o cargo de director;

O ajudante do referido Serviço de Fiscalização e Defesa Commercial da Manteiga, Luiz Affonso de Farias, para exercer o cargo de assistente;

O ajudante da Secção de Bromatologia, addido, do Posto Zootecnico Federal de Pinheiro, Dr. José Hasselman, para exercer o cargo de assistente (officio n. 99).

— Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 11 do corrente, foram feitas as seguintes nomeações para o Instituto de Chimica:

O auxiliar do Serviço de Fiscalização e Defesa Commercial da Manteiga, Djalma Hasselmann, para exercer o cargo de ajudante;

O ajudante da Secção de Chimica, addido, do Posto Zootecnico Federal de Lages, Flaviano da Silveira Andrade, para exercer o cargo de ajudante;

O ajudante de Zootecnia, addido, do referido posto, Manoel Verissimo de Berredo, para exercer o cargo de ajudante;

Luiz Rodrigues Pereira, para exercer o cargo de secretario;

Os inspectores do fabrico da manteiga, do Serviço de Fiscalização e Defesa Commercial da Manteiga, Emilio Thametén e Arthur da Cunha Barros, para exercerem o cargo de inspectores do fabrico da manteiga, do referido instituto (officio n. 97);

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por decreto de 11 do corrente, foram feitas as seguintes nomeações para o Instituto de Chimica:

O chefe do Laboratorio do Serviço de Fiscalização e Defesa Commercial da Manteiga, Dr. Mario Saraiva, para exercer o cargo de director;

O ajudante do Serviço de Fiscalização e Defesa Commercial da Manteiga, Luiz Affonso de Farias, para exercer o cargo de assistente;

O ajudante da Secção de Bromatologia, addido, do Posto Zootecnico Federal de Pinheiro, Dr. José Hasselman, para exercer o cargo de assistente (officio n. 100).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 11 do corrente, foram nomeados os ajudantes, respectivamente, da Secção de Chimica e Zootecnia, addidos, do Posto Zootecnico Federal em Lages, nessa Estado, Flaviano da Silveira Andrade e Manoel Verissimo de Berredo, para exercerem o cargo de ajudantes do Instituto de Chimica (officio n. 98).

Dia 16

Sr. director gerente da Companhia Nacional de Navegação Costeira:

Em resposta ao vosso officio s/n de 8 do corrente datado, relativo ao de n. 25, de 5 tambem deste mez, desta Directoria Geral, communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro resolveu approvar a vossa proposta (officio n. 101).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central no Brasil.

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de serem fornecidas cadernetas de passes, de 1ª classe, ida e volta, entre as estações de Pinheiro á de Central, aos lentes da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, em Pinheiro, Drs.: Francisco Cassiano Gomes, Alfredo Alberto Pereira Monteiro, Ezequiel Candido de Souza Britto, Gustavo Ricardo Hasselmann, Renato Guimarães de Souza Lopes, José de Freitas Machado, Pedro Barreto Galvão, Paulo de Figueiredo Parreiras Horta, Mauricio Graccho Cardoso, Plinio de Almeida Magalhães, Othon Drummond Furtado de Mendonça, Graciano dos Santos Neves, José de Moura Muniz, Roberto David de Sanson, Thomaz Cavalcante de Gusmão, Annibal Edvald de Figueiredo, José Geminiano Gomes Guimarães, Miguel Osorio de Almeida, Mauricio Campos de Medeiros, Violantino dos Santos, Arthur Annibal do Rego Lins, bem assim das estações de Barbacena á de Pinheiro, ao Dr. Paulo da Rocha Lagôa e do Belém á do Portella, ao Dr. Miguel Osorio de Almeida, e da Barra do Pirajy á de cidade de Vassouras ao Dr. Plinio de Almeida Magalhães, válidas no corrente exercicio, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 102).

— Sr. agente da Estação Central da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a conceder, nos termos da lei, uma passagem de 1ª classe, ida e volta, com direito a transporte de bagagem, dessa estação á do Norte, ao chefe de Culturas agronomo Rogerio de Camargo, que segue em objecto de serviço publico (officio n. 103);

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a conceder uma passagem de 1ª classe, ida e volta, com direito a transporte de bagagem, dessa estação á da Norte, ao chefe de Culturas agronomo Silverio de Souza Campos, que segue em objecto de serviço publico (officio n. 105).

— Sr. agente da Estação de S. Paulo da Sorocabana Railway Company Limd.

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a conceder uma passagem de 1ª classe, ida e volta, com direito a transporte de bagagem, dessa estação á de Pirajá, ao chefe de Culturas agronomo Rogerio de Camargo, que segue

em objecto de serviço publico, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 104).

— Sr. agente da estação de S. Paulo da Companhia Paulista de Estradas de Ferro:

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a conceder uma passagem de 1ª classe, ida e volta, com direito a transporte de bagagem, dessa estação á de Campinas, ao chefe de Culturas agronomo Silverio de Souza Campos, correndo a despesa por conta deste ministerio (officio n. 106).

— Sr. director do Lloyd Brasileiro:

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a conceder, nos termos da lei, uma passagem de 1ª classe, com direito a transporte de bagagem, do porto desta Capital ao de Fortaleza, Estado do Ceará, ao chefe de Culturas José Freire, que segue em objecto de serviço publico (officio n. 107).

Segunda secção

Requerimento despachado

Dia 16 de janeiro de 1918

Pelo Sr. ministro:

Vieira Monteiro & Comp., pedindo relevação de multa por infracção do Regulamento da Defesa Commercial da Manteiga.— Indeferido.

TRIBUNAL DE CONTAS

Registro diario

Despachos do Sr. ministro presidente em 16 do corrente:

Ministerio da Fazenda:

Officio do Laboratorio Nacional de Analyses n. 601, de 21 de novembro ultimo, pagamento de 151\$ a Moreno Borlido & Comp., de fornecimentos em 1917.

Idem, idem, n. 653, de 10 de dezembro ultimo, idem de 167\$260 a J. L. Costa & Comp., idem, idem.

Idem, idem, n. 667, de 13, idem, idem de 133\$900 a Casa Leuzinger, idem, idem.

Exercicios findos:

Pagamentos de:

220\$ a Ascanio Pereira Netto;
3:680\$ a Augusto Alvaro de Oliveira Bastos;
6:341\$454 a Carlos da Silva Bastos;
123\$ a Anna Querina de Paiva;
2:307\$142 a Elvira Sabino Brandão;
1:600\$ a Josepha Amalia de Oliveira Nascimento Araujo;
733\$332 a Leopoldina Maria de Figueiredo;
634\$038 a Alberto da Silva Fortuna;
600\$ a Pedro de Alcantara Benevides de Araujo Cintra;
396\$ a Domingos Antonio de Lima;
100\$ a Manoel Candido de Pinho.

— Ministerio da Justiça e Negócios Interiores—Avisos:

N. 69, de 8 do corrente, pagamento de 4:740\$, da folha do pessoal empregado no serviço de transporte da Polícia, em dezembro ultimo;

N. 76, idem, idem de 200\$ a José Augusto Pinto para aluguel de prédio, idem, idem;

N. 79, idem, idem de 360\$ a Anrelio Lopes de Souza para aluguel de casa, idem, idem;

N. 81, idem, idem de 100\$ a Benedicto de Oliveira Machado, idem, idem;

N. 84, idem, idem de 310\$160 a Gomes Pereira, de fornecimentos em 1917;

DIARIO DOS TRIBUNAES

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, DR. RAUL DE SOUZA MARTINS — ESCRIVÃO INTERINO, DR. APRIGIO C. DE AMORIM GARCIA

Expediente de 7 a 12 de janeiro de 1918

Justificações

Justificante, Ricardina Augusta Moreira Barreto.—Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, Margarida de Oliveira Cook.—Idem idem.

Justificante, Gumercinda da Conceição Felizardo.—Idem idem.

Justificante, Dejanira Robinson de Britto.—Julgo por sentença a presente justificação, para que produza os seus devidos e legaes effectos. Entreguem-se os autos á justificante, independente de traslado.

Justificante, Amelia Wilson Betim Paes Leme.—Idem idem.

Execução de sentença

Exequente, Dr. Mario de Albuquerque Lima; executada, a União Federal.—Cumprase o venerando accordão.

Ação summaria especial

Autor, Orlantino da Silva Lored; ré, a União Federal.—Recebo a appellação nos seus effectos regulares. Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Ação rescisoria

Autor, Lourenço da Silva e Oliveira; réos, a Compagnie Française du Port de Rio de Janeiro e outros.—A disposição do art. 762 da P. 3.ª do decreto n. 3.084, de 1898, invocado pela ré, refere-se exclusivamente á renovação da demanda por absolvição da instancia. Nestas condições, não tem procedencia a impugnação constante do termo de audiencia de fls. 1 a 2.

Habeas-corpus

Impetrante, Dr. Paulo Augusto Gomes Pereira; paciente, José Augusto Estruc.—Voltam os autos a cartorio para ser junta uma petição nesta data despachada.

Processos crimes

Autora, a Justiça; accusado, António da Moura Fontes.—Confirmo a decisão recorrida, por seus fundamentos, conformes a direito e á prova dos autos. Expeça-se alvará de soltura em favor do accusado, si por al não estiver preso, intimando-se o procurador geral da Republica. Custas, *ex-causa*.

Autora, a Justiça; accusado, Antonio Pereira.—Confirmo a decisão recorrida, á vista dos seus fundamentos. O escrivão lance o nome do réo no rol dos culpados o, logo que seja cumprido o mandado de prisão contra elle expedido, me faça de novo conclusos os autos.

Autora, a Justiça; accusados, Antio Ribeiro Menna Barreto e outros.—Designo o escrivão de dia desimpedido para o julgamento, fazendo-se as notificações legaes das partes e testemunhas.

Ações ordinarias

Sociedade Anonyma Lloyd Nacional; ré, a United States and Brasil Steamship Line.—Designo o escrevente Luiz Alves da Cunha Porto para servir de escrivão *ad-hoc*.

Autoras, Bordeaux & Comp.; réo, J. J. Amorim Silva, representante de Cunha & Comp.—Em prova.

Autor, Dr. Carlos de Vasconcellos; ré, a Brazilian Warrant Company, Limited.—Idem, idem.

Autor, João Evangelista dos Santos; réos, Joaquim Ferreira de Souza e sua mulher.—Sellados e processados, voltem para a sentença.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Miguel Coche.—Prosiga-se, á vista da promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Botelho.—Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Oliveira Souza & Comp.—Prosiga-se, de accordo com a promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Carolina Moss Rodrigues.—Recebo a appellação no effecto devolutivo apenas. Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal, ficando traslado.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Martins Leite.—Julgo por sentença a penhora feita, visto nenhuns embargos ter offerecido o executado no prazo que lhe foi assignado e o condemnno nas custas.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Cypriano Salles Varique.—Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, João F. Mello.—Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio J. Faria.—Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Theophilo F. Machado.—Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, João Francisco Ferreira.—Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio M. de Almeida.—Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Rodrigues Nunes.—Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, João Carneiro.—Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Leonardo Rosa de Aguiar.—Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Rogerio Pinto de Alvarenga.—Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio Pociانو.—Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Francisco Antonio Carneiro.—Julgo por sentença a penhora feita, visto nenhuns embargos ser offerecido o executado no prazo que lhe foi assignado, e o condemnno nas custas.

Advirto os officiaes de Justiça, que funccionaram no presente processo, não só por causa das excessivas certidões passadas depois do auto de penhora e lepositio, como pelo facto de serem taes certidões assignadas pelos dous quando só podem e devem ser feitas por um official. E' abuso, para dar logar ao aumento de custas, a certidão de intimação do depositario para não abrir mão do deposito sem prévia autorização do Juizo, por necessariamente isso resultar da acceptação e assignatura do respectivo auto. O contador, na conta das custas, só inclua uma certidão de intimação do executado, e quanto apenas ao primeiro official.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Companhia Cervejaria Brahma.—De accordo com a lei e a jurisprudência, a materia da defesa, nos processos executivos fiscaes, estabelecida a identidade do réo, não pôde consistir sinão na prova da quitação, nulidade do processo executivo ou prescrição da divida devendo o contribuinte que for intimado para pagar a divida de imposto a que não se julgar obrigado ou de que não puder, por qualquer motivo, exhibir a respectiva quitação, representar immediatamente á repartição arrecadadora competente, a qual, caso reconheça a justiça da reclamação, assim mencionará no proprio documento da intimação, para que, junto aos autos, se considere extinta a execução.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio Pereira.—Confirmo a decisão recorrida, á vista dos seus fundamentos. O escrivão lance o nome do réo no rol dos culpados o, logo que seja cumprido o mandado de prisão contra elle expedido, me faça de novo conclusos os autos.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio Pereira.—Confirmo a decisão recorrida, á vista dos seus fundamentos. O escrivão lance o nome do réo no rol dos culpados o, logo que seja cumprido o mandado de prisão contra elle expedido, me faça de novo conclusos os autos.

N. 217, de 12, idem, idem de 6:199\$300 a diversos, idem, idem, idem;
N. 61, de 8, idem, idem de 500\$ á Irmandade de Nossa Senhora dos Navegantes da Marinha Nacional, de aluguel de predio em novembro ultimo;

Registre-se e devolva-se a 2ª via da conta q o officio do chefe de Policia, que pertence ao expediente do Ministerio do Interior.

—Ministerio da Viação e Obras Publicas— Avisos:

N. 4.610, de 31 de dezembro ultimo, pagamento de 350\$ a Carvalho Paes & Comp., do trabalhos executados em novembro ultimo;

N. 4.614, idem idem, de 10:470\$ a diversos, de fornecimentos em 1917;

N. 4.617, idem idem, de 17:162\$900 a Cicero de Figueiredo, de fornecimentos, idem.

N. 4.627, idem idem, de 153\$ a Antonio J. Rei, de trabalhos effectuados idem, idem.

Despachos do Sr ministro presidente em 17 do corrente:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos,

N. 28, de 4 do corrente, pagamento de 180\$ a Bernardo Dias Ferreira de diarias, em novembro ultimo;

N. 24, idem idem, de 1:800\$ da folha do pessoal tecnico do Serviço Geologico e Mineralogico, idem idem;

N. 26, idem idem, de 260\$ a Mario Rodrigues de Souza, de diarias, em outubro ultimo.

Ministerio da Fazenda;

Exercicios findos;

Pagamentos de:

400\$ a Bernardino José Teixeira;
960\$ a Julieta dos Santos Travassos;

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores— Avisos:

N. 49, de 8 do corrente, pagamento de 1:400\$ da folha do pessoal subalterno do Instituto Benjamin Constant, em dezembro ultimo;

N. 226, de 12 idem, idem de 1:135\$ idem idem do Hospital S. Sebastião, idem, idem;

N. 329, idem, idem de 5:302\$500, idem das officinas graphicas e de encadernação da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, idem idem;

N. 236, idem, idem de 336\$040 idem do pessoal das enfermarias do pavilhão de moléstias nervosas do Hospital Nacional do Alienados idem, idem;

N. 238, idem, idem de 616\$ idem dos medicos e tripolantes da lancha destinada ao serviço de visitas aos navios entrados a noite no porto do Rio de Janeiro idem, idem;

N. 239, idem, idem de 5:516\$430 da folha do pessoal subalterno das Colonias de Alienados da ilha do Governador idem, idem.

N. 240, idem, idem de 1:735\$806, idem subalterno da Escola Nacional de Bellas Artes, idem, idem.

—Ministerio da Viação e Obras Publicas— Avisos:

N. 238, de 14 do corrente, pagamento de 34\$838, da folha do pessoal empregado nos serviços de vigilancia de mananciaes a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em dezembro ultimo;

N. 259, idem, idem de 11:783\$599, idem da locomoção da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro, idem, idem;

N. 260, idem, idem de 9:098\$773, idem nos serviços de conservação dos encanamentos, conductores, etc., a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas, idem, idem;

N. 261, idem, idem de 8:376\$313, idem nos serviços concernentes á revisão da rede idem idem, idem.

Nestas condições, julgando improcedentes os embargos do fls. 16, mando que subsista a penhora feita, para que prosiga a execução seus demais termos regulares, e condemnno a executada embargante nas custas.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1918.—
Raul de Souza Martins.

Impetus-corpus

Impetrante, Dr. Paulo Augusto Gomes Pereira; paciente, José Augusto Estruc.— Julga prejudicada a impetrada ordem do *habeas-corpus*, à vista da informação prestada pelo Dr. chefe de Polícia de se achar preso o paciente, não pelo motivo allegado pelo impetrante, mas em virtude da lei n. 3.393, de 16 de novembro de 1917, como medida de segurança. Deixo de attender à reclamação retro do mesmo impetrante por desacompanhada de qualquer prova ou começo de prova. Custas pelo impetrante.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1918.—
Raul de Souza Martins.

Interdicto prohibitorio

Supplicantes, Pinto, Lopes & Comp. e outros; supplicados, a Recebedoria do Estado de Minas Geraes e outros.

Sentença—Pinto, Lopes & Comp. e mais negociantes e companhias constantes do fls. 2 pelem, pela presente acção de interdicto prohibitorio, que o Estado de Minas Geraes, as Companhias Leopoldina Railway, de Navegação Lloyd Brasileiro, Costeira, Commercio e Navegação Hoepck, Empresa Brasileira de Navegação, José Pacheco do Aguiar e J. A. Vieira se abstenham de impedir a saída das suas estações e armazens dos cafés de procedencia mineira que lhes forem consignados a pretexto da exigencia do pagamento da sobretaxa de tres francos por sacca, que entendem abusiva, sob pena de incorrerem na multa de 100:900\$, além das perdas e danos.

O Estado de Minas Geraes, que estabeleceu a sobretaxa do que se trata o por accordo com elle cobrada pelas outras rês, embargou o mandado expedido, apresentando como preliminar a nullidade do feito por falta de sua citação inicial, visto não ser o director da recebedoria que tem nesta Capital representante legal para receber a mesma citação, o só poder ella se fazer na pessoa do presidente do Estado.

Os proprios autores reconhecem que a Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal não ago no caso por conta propria, mas, de accordo com o decreto n. 1.248, de 21 de janeiro de 1899, na qualidade de simples encarregada da fiscalização e cobrança do imposto de exportação sobre o café o mais generos de produção, manufactura e criação do Estado, que entrarem no Districto Federal para seu consumo ou forem exportados para o exterior ou outros Estados da União (art. 1º, § 1º). O verdadeiro o unico réo na questão é o não pôde deixar de ser o Estado embargante, que estabeleceu e exige em beneficio dos seus cofres a sobretaxa impugnada pelos autores. O director da referida repartição só representa os interesses do fisco mineiro, na parte a seu cargo, quando autorizado previamente pelo secretario das Finanças do Estado, como é expresso e terminante o art. 3º, § 16, do citado decreto. Ora, dispõe o reg. 737 de 1830 — «Art. 672. São nulos os processos... § 2º Faltando-lhes alguma forma ou termo essencial... Art. 673. São formulas e termos essenciaes do processo... § 2º A primeira citação pessoal na causa principal... Art. 674. As referidas nullidades podem ser allegadas em qualquer tempo e instancia; annullam o processo desde o termo em que ellas se deram quanto aos actos relativos, dependentes e consequentes; não podem ser suppridas pela

juiz, mas sómente ratificadas pelas partes». Não menos taxativo é o art. 47, § 1º, da lei n. 221, de 1891 — «A lei só considera insuppriveis as nullidades seguintes: 1º Falta de primeira citação».

Nestas condições, julgo nulla a acção proposta, cassando-se o mandado expedido, e condemnno os autores nas custas.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1918.—
Raul de Souza Martins.

Ação summaria especial

Autores, Antonio Corrêa dos Santos Novaes e outros; ré, a União Federal.

Sentença—Antonio Corrêa dos Santos Novaes e os demais proprietarios constantes da petição de fls. 2 e seguintes pedem, pelo presente acção summaria especial contra a União Federal, a nullidade do art. 1º n. 79, da lei n. 3.213 do 30 de dezembro de 1916 e do regulamento approved para a sua execução pelo decreto n. 12.428 de 4 de abril de 1917, por entenderem que a taxa de saneamento de que tratam é um verdadeiro imposto sobre immoveis, cuja tributação pertence pelo art. 9º n. 2 da Constituição exclusivamente aos Estados e, no Districto Federal, á municipalidade; que não pôde a União decretar impostos para o mesmo districto, mas uniformemente para todo o territorio nacional, e que já pagam os proprietarios de immoveis nesta Capital o imposto de esgoto, constituindo assim o novo imposto um caso typico do *bis in dem*. A ré, na sua defesa, argue preliminarmente, não haver um direito determinado, proprio dos autores violado pelos actos em questão, e de *meritis*, a legitimidade de taes actos.

A lei n. 3.213 do 30 de dezembro de 1916, art. 1º n. 79, criou a «Taxa de saneamento na Capital Federal, cobrada pela Recebedoria do Districto Federal mediante lançamento feito no Ministerio da Viação pela repartição competente no começo de cada semestre: em cada predio esgotado tendo um só aparelho, 3\$ por mez; dois aparelhos, 5\$ por mez, e mais 1\$ por aparelho que exceda». O decreto n. 12.428, de 4 de abril de 1917, que approvou o regulamento para o lançamento e cobrança de semelhante taxa, estabeleceu, entre outras disposições, «Art. 2º A taxa de saneamento é sempre exigível, quer o predio esteja occupado ou não, salvo quando demolido, interdicto ou em obras. Art. 6º paragrapho unico. Dentro de 30 dias depois do vencimento do semestre a que corresponder a divida, será esta relacionada e immediatamente enviada para a cobrança executiva. Art. 10. Sem prova de quitação da taxa de saneamento, os juizes não proferirão sentença relativa a predios situados na zona servida de esgoto, nem os tabellães e outros serventuários lavrarão escriptura de transferencia ou de hypotheca ou outro qualquer instrumento de alienação, cessão, doação ou arrendamento dos ditos predios. Paragrapho unico. Em todas as cartas de sentença, arrematação, escripturas e outros quaesquer titulos relativos aos actos acima enunciados será transcripto o conhecimento relativo ao semestre em que for expedido o documento».

Segundo a lei n. 221, de 1891 — «Art. 13. Os juizes e tribunaes federaes processarão e julgarão as causas que se fundarem na lesão de direitos individuaes por actos ou decisões das autoridades administrativas da União... § 9º. Verificando a autoridade judiciaria que o acto ou resolução em questão é illegal, o annullará no todo ou em parte, para o fim de assegurar o direito do autor». Toda a vez que se levanta uma pretensão contraria a direito do outrem, que esse direito é injustamente atingido ou contestado, ha offensa ou lesão dello. A infracção ou lesão existe desde que não se pôde gosar do seu direito em toda a

plenitude, sem embargo ou controvérsia. Para o remedio judicial proposto basta a verificação juridica da lesão, isto é, infracção ou transgressão por acto ou decisão administrativa de um direito individual, não é preciso a execução desse acto ou decisão, da infracção resolvida já existente, que se tenha soffrido um prejuizo ou damno materialmente certo. A lesão está nos proprios actos dados pelos autores como lesivos dos seus direitos e que, pela sua expedição e publicação, entraram na ordem dos factos juridicos solemnes. Não se trata de modo algum de acção de perdas e danos ou de restituição, mas apenas de nullidade dos actos que, segundo os autores, violam presente, immediata e actualmente direitos seus, para o fim de serem estes assegurados pela ré, que não só os ameaça com a cobrança executiva, como determina que, sem o pagamento da tributação impugnada, não prosfram os juizes sentença relativa aos seus predios, bem assim os tabellães, escriptvies e outros serventuários lavrem escripturas, cartas de sentença do arrematação e outros quaesquer titulos a respeito.

Dispõe a Constituição — «Art. 34. Compete privativamente ao Congresso Nacional...

39. Legislar sobre a organização municipal do Districto Federal, bem como sobre a Polícia, o ensino superior e os demais serviços que na Capital forem reservados para o Governo da União». Desses amplos termos resulta que por simples acto legislativo ordinario podem estar ou passar para a administração federal quaesquer serviços de natureza propriamente local, reservados por outras disposições da mesma Constituição á competencia exclusiva dos Estados. Ficaram assim a continuam a cargo da União, na Capital Federal, a justiça local, a Polícia, o Corpo de Bombeiros, a Junta Commercial, o Jardim Botânico, o abastecimento d'agua á população, a iluminação, os esgotos, etc.

A taxa de saneamento, quando se a entende um verdadeiro imposto, por não ser o serviço a que se refere reclamado pelos interessados, mas a elle obrigado sem remissão estaria na mesma situação da taxa sobre consumo d'agua e, sobretudo, do imposto do industrias e profissões, que, apesar de restrictos ao Districto Federal, isto é, não os cobrar a União em todo o territorio nacional, jamais se contestou serem legais, se attribuiu infringirem o art. 7 § 2 da Constituição — «Os impostos decretados pela União devem ser uniformes para todos os Estados».

Como a taxa sobre o consumo de agua, a taxa de saneamento é cobrada pela prestação de um determinado serviço da parte exclusivamente da União e por ella custeado, basea-se sobre o concurso desigual dos cidadãos para a manutenção de serviço a cargo todo da receita federal. Não tem absolutamente por objecto os immoveis, mas os aparelhos sanitarios nelles installados, e por isso justamente estão isentos do seu pagamento os predios que os não possuem e varia a respectiva importancia dos que os tem, conforme o numero dos mesmos aparelhos.

É certo que o imposto predial, creado sob a denominação de *decima urbana* pelo alvará de 27 de junho de 1808, na razão de 10 % annualmente do rendimento liquido dos predios, foi elevado pelo art. 17 da lei n. 1.507 de 26 de setembro de 1867 a 12 %, na zona servida pela rede de esgoto, para com esse acrescimo serem fornecidos ao governo os recursos necessários para as responsabilidades decorrentes do contracto feito do respectivo serviço. Entregue, porém, na Republica o imposto predial á municipalidade do Districto Federal, passou esta a arrecadar com elle o adicional de 2 % como renda propria, sem mais o destino especial que até então tinha, continuando o serviço de esgotos a cargo da

governo da União por força do contracto pre-existente com a Companhia City Improvements. Ficaram um e outro assim incorporados, confundidos. Só foi mantido o augmento de 2% no imposto predial da zona com rde de esgotos, não de modo algum como contribuição reservada ao respectivo serviço, com que nada tem a municipalidade, mas pela unica e simples consideração da incontestavelmente maior valorização da zona que gosa de semelhante serviço. O imposto predial, em uma palavra, ficou com a sua feição propria e exclusiva do imposto sobre immoveis, regulado e applicado livremente pela Municipalidade, ao passo que a taxa de sancamento foi creada e regulamentada, como a taxa sobre consumo de agua, para a retribuição dos serviços prestados pela União e custeados apenas pela sua receita.

Nestas condições, julgo improcedente a acção proposta e condemnno os autores nas custas.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1918.—*Raul de Souza Martins.*

Mantenção

Supplicante, Dr. Ernesto Otero.

O autor promove a acção neste Juizo sob o fundamento de residir na cidade de Niteroy, Estado do Rio de Janeiro, e ser o réo domiciliado aqui, na Capital Federal. Para a prova da sua residência, porém, reporta-se exclusivamente á procuração de fls. 11 que passou para o proprio feito, isto é, á sua nua e simples affirmacão constante della, quando na anterior de fls. 41, para questões no foro local, se tinha dito morador nesta Capital, o que é confirmado pelo attestado da autoridade policial de fls. 40 e as duas certidões de fls. 35 e 35 v. Só tambem como residente nesta Capital podia elle ter intentado e obtido a sentença de despejo de que trata a certidão de fls. 5 e seguintes.

Nestas condições, julgo procedente a excepção opposta de incompetencia do Juizo e condemnno o autor excepto nas custas.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1918.—*Raul de Souza Martins.*

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, J. Mouinhos & Comp.

Trata-se nos presentes autos da cobrança do imposto de industrias e profissões do exercicio de 1915 do botequim que existia na casa n. 74 da rua do Riachuelo sob a firma J. Mouinhos & Comp. — Foi intimado o penhorado, como ex-socio dessa firma, José Maria Mouinhos, encontrados a frente do estabelecimento de igual genero no n. 72 da mesma rua e que assignou, sem protesto ou reclamação alguma, o auto de penhora e deposito de fls. 15, de onde constam expressamente taes factos.

A embargante Rosa Pereira para provar que lhe pertencem os objectos penhorados junta o conhecimento do imposto de expediente de 1917 em nome de R. Pereira, quando na propria procuração de fls. 23, que passou para os embargos, se diz de profissão domestica.

Nestas condições, julgo improcedentes os embargos oppostos para que, subsistindo, a penhora feita, prosiga a execução seus demais termos regulares.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1918.—*Raul de Souza Martins.*

DESPACHO DO DR. JUIZ SUBSTITUTO

Carta testemunhavel

Testemunhante, o Estado de Minas Geraes; testemunhados, Lage & Irmãos.

Egregio Supremo Tribunal Federal — Em casos analogos ao que ora se discute, Lage &

Irmãos, negociantes estabelecidos nesta cidade, á rua da Candelaria n. 4, requereram ao Sr. Dr. juiz federal da 1ª Vara, mandadoq prohibitorio contra a União e a Leopoldina Railway and Company para que se abtivessem de impedir a sahida do seus cafés a pretexto de não terem pago a sobre taxa, ouro, de tres francos sobre cada sacca de 60 kilos, não alcançados por ella, porquanto a mencionada taxa de tres francos devo ser cobrada na occasião do embarque, quando a mercadoria está prestes a ser embarcada para o estrangeiro, não podendo ser cobrada antes por sua propria natureza. Concedido o mandado *si et in quantum*, o Estado de Minas Geraes aggravou para esse Colloendo Tribunal, que não conheceu desse recurso porque, conforme a jurisprudencia do tribunal, é por via de embargos e não pela de agravo, com fundamento em damno irreparavel, que em taes acções se oppõe o réo a despacho do juiz deferindo a petição inicial. Veiu então o Estado de Minas Geraes com os seus embargos, apresentando como preliminar a nullidade do feito por falta de sua citação inicial, não sendo o director da Recebedoria de Minas, nesta Capital, representante legal para receber a mesma citação e só poder ella se fazer na pessoa do presidente do Estado. Considerando o Dr. Juiz Federal que o verdadeiro réo na questão é e não pôde deixar de ser o Estado embargante, o mais que são nullos os processos faltando-lhes alguma forma ou ter no essencial, em seu primordio a primeira citação pessoal na causa principal, nullidade essa que não pôde ser supprimida pelo juiz, porque pela lei é ella insupprível (lei n. 221, art. 47 § 1º), julgou nulla a acção proposta, cassando-se o mandado expedido. Para obviar a esse inconveniente que impediu a decisão final da questão, os autores requereram, no presente caso, a citação do governo do Estado de Minas Geraes no pessoa do seu digno presidente, e nessa conformidade foi expedida a respectiva carta proccatoria (informação a fls. 19 v.). Sem o implemento dessa formalidade essencial, pela qual, aliás, se bateu sempre o testemunhante, pedindo, por sua falta, a annullação dos feitos anteriores, me parece, *dada venia*, não era de fazer seguir o agravo, por extemporaneo, e movido assim o circulo vicioso em que girava a medida. Ordenei o processo em sua forma regular, agravo não fiz ao testemunhante. Entrementes, o Egregio Tribunal mandará em sua sabedoria o que for mais acertado. Sobem os autos, no prazo legal, por ser domingo o dia de hontem.

Distrito Federal, 7 de janeiro de 1918.—*Henrique Vaz Pinto Coelho.*

Côrte de Appellação

Sessão de Camaras reunidas, em 17 de janeiro de 1918

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR MONTENEGRO — SECRETARIO O OFFICIAL ELPIDIO WATSON CORDEIRO

Compareceram os Srs. desembargadores Tavares Bastos, Affonso de Miranda, Celso Guimarães, Nabuco de Abreu, Saraiva Junior, Cicero Seabra, Francelino Guimarães, Edmundo Rego, Machado Guimarães, Geminiano da Franca, Sá Pereira, Torquato de Figueiredo, Elviro Carrilho e Pitanga.

JULGAMENTOS

Embargos de declaração

N. 3.661 — Relator, o Sr. desembargador Miranda; embargante, Otilon Ribeiro de Medeiros; embargados, Alfredo Souza Machado e o Dr. 2º curador de orphãos, Julgados improcedentes.

N. 3.685 — Relator, o Sr. desembargador Pitanga; embargante, Raphael Gonçalves de Oliveira; embargada, a Sociedade Anonyma Thomaz Adams Limited. — Julgados improcedentes.

Aggravo de petição

N. 3.969 — Relator, o Sr. desembargador presidente da 1ª Camara; aggravante, Francisco Dastos Ribeiro; aggravado, Francisco de Souza Costa. — Negou-se provimento.

N. 4.031 — Relator, o Sr. desembargador Pitanga; aggravante, Dr. Alberto do Rego Rangel; aggravado, Romão Fernandes Moreira e sua mulher. — Negou-se provimento.

N. 4.023 — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; aggravante, A. Pereira; aggravado, Manoel da Silva & Comp. — Negou-se provimento.

N. 4.027 — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; aggravante, Godofredo Pinheiro Stachmann; aggravado, Antonio Rodrigues da Silva. — Negou-se provimento.

N. 4.036 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; aggravantes, Guedes & Neves; aggravado, Antonio Maria dos Santos. — Negou-se provimento.

Embargos em agravo de petição

N. 3.723 — Relator, o Sr. desembargador Ataúlpho de Paiva; embargante, Dolores Rodrigues Lima; embargado, Pedro Costa y Trillo. — Foram desprezados.

Não tomou parte o Sr. desembargador Edmundo Rego.

N. 3.750 — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; embargante, José Marcelino de Oliveira; embargado, Antonio Pereira Prista. — Foram desprezados.

N. 3.897 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; embargantes, Gastão Cardoso e Maria Luiza de Merelin Cardoso; embargado, João José de Moraes. — Negou-se provimento.

Embargos de declaração

N. 1.766 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; embargante, Antonio Agostinho; embargada, D. Barbara de Jesus. — Julgados improcedentes.

Impedidos os Srs. desembargadores Torquato, Machado Guimarães e Edmundo Rego.

Embargos de nullidade

N. 1.936 — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; embargante, o Banco Nacional Brasileiro; embargado, Antonio Ferreira Monteiro da Silva. — Foram desprezados. Suspeito o Sr. desembargador Souza Pitanga.

N. 2.156 — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; embargante, Antonio Luiz Gerin, liquidante da firma Luiz Gerin & Comp.; embargada, Rachid Gazzoni. — Foram desprezados.

N. 2.206 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; embargante, Francisco da Rocha Garcia; embargado, Julio Araujo Ribeiro. — Foram desprezados contra o voto dos desembargadores Saraiva e Francelino. Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Edmundo Rego.

EM MESA

Embargos em agravo de petição

Ns. 3.770 e 3.836.

Sessão da Primeira Camara, em 17 de janeiro de 1918

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR SÁ PEREIRA — SECRETARIO, O AMANUESE JOÃO LUIZ PINHEIRO DA SILVA

Compareceram os Srs. desembargadores Corô Scabra, Machado Guimarães e Torquato

de Figueiredo, que foi convocado, no impedimento do juiz da Camara.

JULGAMENTOS

Appellações civis

N. 542 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra: appellante, José Antonio dos Santos Guimarães; appellada, D. Joanna Jardim Clapp e outras. — Negou-se provimento, contra o voto do desembargador Machado Guimarães, que revalidando o processo mandava julgar o *de meritis* em 1ª instancia.

N. 1.386 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira: appellante, Joaquim Borges Valadão; appellado, Dr. Custódio Francisco de Almeida Rego, na qualidade de curador da interdicta Maria Candida Pereira Netto. — Deu-se provimento para annullar o processado desde o seu inicio, por incompetencia do juizo, unanimemente.

Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo, no impedimento do Sr. desembargador Machado Guimarães.

N. 1.714 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, D. Vicentina Vannes; appellada, Sociedade de Poçulos e Rendas «A Mundial». — Negou-se provimento, contra o voto do relator que provia a appellação para julgar a acção proccidente. Designado relator o Sr. desembargador Cicero Seabra.

N. 2.475 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Manoel Garcez; appellada, D. Julia Campos de Oliveira Ramos. — Negou-se provimento, unanimemente.

PASSAGENS DE AUTOS

Embargos de nullidade

N. 271 — Ao Sr. desembargador Afonso de Miranda, P.

Appellações civis

N. 2.389 — Ao Sr. desembargador Cicero Seabra.

Ns. 936, 2.460 e 2.637 — Ao Sr. desembargador Machado Guimarães.

EM MESA

Appellações civis

Ns. 2.581, 2.644 e 2.461.

COM DIA

Appellações civis

Ns. 2.593, 2.591, 2.503, 2.624, 2.305, 2.538, 2.576, 2.648, 2.677, 2.682 e 2.433.

ACCORDÃO PUBLICADOS

Appellações civis

Ns. 1.862 e 2.500.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que o Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação nos termos do art. 15 § 2º do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, marcou o prazo de 30 dias, a contar desta data, afim de que os candidatos ao logar do juiz da 7ª Pretoria Criminal, vago com a remoção do respectivo juiz Dr. Edgard Costa para a 2ª Pretoria Criminal, apresentem nesta Secretaria os seus requerimentos, devidamente instruídos, de conformidade com o § 2º do art. 14 do citado decreto.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 31 de dezembro de 1917. — No impedimento occasional do secretario, o official, Elpidio Watson Cordeiro

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civis ns.: 2.305, appellante o Juizo da 7ª Pretoria Civil, appellados Manoel Pereira dos Santos Junior e sua mulher; 2.433, appellante Ardelino Pacheco, liquidatario da fallencia de Guilherme Carreira, appellados Companhia de Seguros Anglo Sul America & Aache & Munich; 2.503, appellante The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Limited; appellado Elviro Baptista Guimarães, na qualidade de tutor nato de seu filho menor Joaquim; 2.538, appellante Rosa Bard, appellado F. H. Beteille; 2.576, appellante, Emilia Teixeira da Motta e Silva, appellado José Maria Pontes; 2.591, appellante Antonio Martins Pereira, appellado Dr. Alfredo de Almeida Pacheco; 2.593, appellante o juizo, appellados Orlando Arnaud e sua mulher D. Maria Carolina da FONSECA Arnaud; 2.624, appellante o juizo, appellados Francisco Lino Barbosa e sua mulher D. Maria Amelia Barbosa; 2.648, appellantes Vieira & Marques, appellado commendador Antonio Valentim do Nascimento; 2.677, appellante o Juizo da 4ª Pretoria Civil, appellados Djalma Candido Nogueira e sua mulher; 2.682, appellante o Juizo da 4ª Pretoria Civil, appellados Alberto David Bhering Pereira Braga e sua mulher; serão effectuados na proxima sessão da 1ª Camara, no dia 21 do corrente mez, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 17 de janeiro de 1918. — No impedimento occasional do Dr. secretario e no do official, o amanuense João Luiz Pinheiro da Silva.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De citação aos interessados na fallencia de F. J. Ferreira, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte do Castro Reguffe & Comp., ex-syndicos da fallencia de F. J. Ferreira, lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos, pedindo para prestar contas de sua gestão. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de dez dias, pelo teor do qual citam-se os interessados na fallencia de F. J. Ferreira, para sciencia de que as contas prestadas pelos ex-syndicos dessa fallencia, Castro Reguffe & Comp., se acham em cartorio á sua disposição, durante dez dias, para serem examinadas e apresentarem dentro desse prazo as impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E para constar, se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos nove de janeiro de mil novecentos e dezoito. E eu, Francisco Floro Leal Filho, escrevente juramentado, subscrevi, no impedimento occasional do escriptão. — Alfredo de Almeida Russell. Está conforme. — Pelo escriptão, Francisco Floro Leal Filho, L.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De publicação da sentença que julgou reabilitado o fallido Honorio Figueira, socio das firmas Honorio Figueira & Figueira & Comp., na forma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escriptão que este subscreve se processam os autos de reabilitação, em que é supplicante Honorio Figueira, socio das firmas Honorio Figueira & Figueira & Comp., nos quaes foi proferida a sentença que reabilitou o fallido Honorio Figueira, datada de 21 de setembro de 1917. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de 10 dias, pelo teor do qual se faz publico, para todos os fins de direito. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados pela imprensa e affixado no logar do costume. Dado e passado aos 16 de janeiro de 1918. E eu, José Candido de Barros, escriptão, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros, escriptão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De citação, com o prazo de 10 dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como, por parte de Almeida, Chaves & Comp., ex-syndicos na fallencia de Joaquim Pereira Ramos, foi requerida a sua prestação de contas com o prazo de 10 dias, aos interessados para dentro desse prazo apresentarem as impugnações que entenderem sobre as contas apresentadas de conformidade com o art. 71 da lei 2.024, de 1908. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal aos 16 de janeiro de 1918. E eu, José Candido de Barros, subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros, escriptão.

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de Bacello & Irmão

Reabilitação

De citação, com o prazo de trinta dias, aos credores da fallencia de Bacello & Irmão, e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre o pedido de reabilitação que fazem os fallidos José Corrêa Bacello e Manoel Corrêa Bacello, ora concordatarios, na forma abaixo

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por elle, citam-se os credores

res da fallencia de Bacello & Irmão, estabelecidos nesta praga, e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre o pedido de rehabilitação que fazem José Corrêa Bacello e Manoel Corrêa Bacello, socios daquella firma fallida, ora concordatarios, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito, podendo qualquer credor ou prejudicado, dentro do prazo de 30 dias que correrá em cartorio, oppôr-se por petição ao mencionado pedido, que é do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 4ª Vara Civil — José Corrêa Bacello e Manoel Corrêa Bacello, socios da firma Bacello & Irmão, cuja fallencia foi decretada por este juizo, tendo os supplicantes apresentado concordatada a seus credores, a qual foi aceita unanimemente, homologada e julgada por sentença cumprida, conforme provam com os documentos juntos e estando os supplicantes aptos a se rehabilitarem ex-vi do art. 144 da lei numero 2.024, de 1908, requerem a V. Ex. que autoada esta e os documentos sejam publicados os respectivos editaes, com o prazo da lei, devendo afinal ser julgada por sentença a rehabilitação, na conformidade do art. 147 da referida lei n. 2.024. Nestes termos pede deferimento. Rio, 14 de janeiro de 1918. — Bacello & Irmão. (Estava legalmente sellada.) Despacho: A. Sim. Rio, 15 de janeiro de 1918. — Souza Gomes. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual são citados os ditos credores e interessados para sciencia e dizerem, dentro do referido prazo de 30 dias, sobre a rehabilitação pedida, sob pena de, á revelia, ser ella julgada como fôr de direito. Para constar se passaram o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 17 de janeiro de 1918. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, subscrevo, no impedimento ocasional do escrivão. — José Antonio de Souza Gomes.

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

Fallencia de H. Ribeiro

AVISO AOS CREDORES

Scientifico aos credores da fallencia de H. Ribeiro, que as relações com declarações e documentos, apresentados pelos syndicos, se acham no cartorio deste juizo, durante cinco dias, á disposição dos interessados que quizerem examinal-as, apresentando as impugnações que tiverem, nos termos dos paragraphos 5º e 6º do art. 83 da lei numero 2.024, de 1908: § 5º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importância ou classificação. Os credores sociaes poderão reclamar quanto á inclusão ou classificação dos credores particulares dos socios. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio, 16 de

janeiro de 1918. — O escrivão, João de Souza Pinto Junior.

Juizo da Primeira Pretoria Civil

De citação de Francisco Magliori e herdeiros do finado Ignacio Magliori

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz da 1ª Pretoria Civil do Distrito Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem, que, por parte do Dr. Heitor Teixeira de Godoy lhe foi dirigida uma petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 1ª Pretoria Civil — Diz o Dr. Heitor Teixeira de Godoy, medico, domiciliado neste districto, que é credor dos herdeiros de Ignacio Magliori, fallecido a 23 de junho de 1917 (doc. n. 1), por ter prestado ao mesmo finado serviços relevantes, cujo valor estimativo não pôde ser inferior a 3:090\$, conforme tudo se verifica do relatório que este acompanha. Nessa conformidade, o supplicante, na forma dos artigos 240 e seguintes do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, quer fazer citar aquelles herdeiros, entre os quaes figura o de nome Francisco Magliori, para, na primeira audiencia deste juizo, fallarem aos termos da presente acção summaria especial, em virtude da qual foram condemnados ao pagamento da referida quantia de 3:090\$, juros da mora e custas. Na mesma audiencia ser-lhes-ha assignado o prazo de cinco dias para a contestação, proseguindo-se na forma da lei. Protesta-se pelo depoimento dos réos, pena de terem sido confessos, por inquirição de testemunhas, arbitramento e demais provas admitidas em direito. Rio de Janeiro, 28 de julho de 1917. — Dr. Candido de Oliveira Filho. — Pelagio Valentim. — N. Varella, advogados. Despacho: — D. Como requer. Rio, 4 de agosto de 1917. — Flaminio de Rezende. Replica: Exmo. Sr. Dr. juiz da 1ª Pretoria Civil — O Dr. Heitor Teixeira de Godoy, na acção summaria especial que move contra Francisco Magliori, herdeiro do finado Ignacio Magliori, estando o mesmo ausente, requer a V. Ex. admitir a justificação do ausencia affirm de ser o mesmo Francisco Magliori citado por editaes na forma da lei. Nestes termos. P. deferimento. Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1917. — José Benedicto de Oliveira, solicitador. Despacho: Como requer, designando o escrivão dia e hora. Rio, 9 de novembro de 1917. — Flaminio de Rezende. Dada a prova testemunhal, subiram os autos á minha conclusão e nellas proferi a sentença do teor seguinte: Tendo em vista as declarações precitadas pelas testemunhas inquiridas a fls. 9 e 9v, julgo provada a ausencia do réo Francisco Magliori em lugar incerto e não sabido, determinando que se exponham editaes para sua citação com o prazo de 60 dias. Custas na forma da lei. Rio, 14 de novembro de 1917. — Flaminio Barbosa de Rezende. Em virtude desta minha sentença mandei passar o presente edital de citação com o prazo de 60 dias que será affixado no lugar do costume pelo porteiro dos auditorios que passará certidão do haver cumprido, para ser junta aos autos e mais dous do igual teor, um para ser publicado no *Diario Official* e outro no jornal de maior circulação. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos dezesseis do mez de novembro do anno de 1917. Eu, Franklin de Araujo, escrevente juramentado o escrevi. E eu, José Lopes de Oliveira Araujo, escrivão, que subscrevo. — Flaminio Barbosa de Rezende. Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1917. — José Lopes de Oliveira Araujo.

Juizo da Terceira Pretoria Civil

Pelo escrivão e official do Registro Civil da 3ª Pretoria Civil, freguezia do Santo Antonio, foram affixados os editaes de proclamas de casamento dos nubentes: Emygdio Pires e Julia Ribeiro; Manoel Rodrigues e Rita da Silva Ramos. Quem souber de algum impedimento, acuse-o. Rio, 17 de janeiro de 1918. — O escrivão, Alberto Toledo Randa de Mello.

Juizo da Oitava Pretoria Civil

De segunda praça, com o prazo de oito dias, e abatimento de 10 %, para venda e arrematação de um terreno na fazenda de Piraquára, Realengo

O Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz da 8ª Pretoria Civil:

Faz saber aos que o presente edital de segunda praça com o prazo de oito dias e abatimento de dez por cento virem que no dia 26 de janeiro do corrente, ás doze horas, o official de justiça, que servir de porteiro, trará a publico pregão de venda e arrematação, com o abatimento de 10 %, a quem mais dêr, sobre o prego da avaliação, o immovel abaixo descripto penhorado a Candido de Siqueira Campello e sua mulher, no executivo hypothecario que lhe move João da Silva Chaves. Laudo de avaliação — Nós, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. doutor Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz da Oitava Pretoria Civil, o a requerimento de João da Silva Chaves, nos dirigimos á rua do Governo, também denominada: rua Nova, na estação do Realengo, freguezia de Campo Grande, para avaliarmos os bens penhorados á dona Anna Cardoso Campello, viuva e herdeira de Candido de Siqueira Campello, no executivo hypothecario que lhe move o requerente, o de cujos bens é depositario particular Aristides da Costa Braga. Ali, sendo, verificamos tratar-se de um sitio, que fez parte da fazenda de Piraquára, tendo quatrocentos e sessenta e cinco metros, de extensão, pela rua do Governo (ou rua Nova) a partir do limite dos terrenos de Pedro Fialho e a terminar no prolongamento da aresta exterior do agude; quatrocentos e oitenta metros, de largura, na linha dos fundos que divide com os terrenos de dona Leocadia e Claudino Barata; cento e setenta e cinco metros, pelo lado lateral que divide com terrenos do Governo, até a aresta do agude, e cento e sessenta metros, pelo lado lateral que divide com os terrenos de Pedro Fialho. O sitio descripto mede setenta e quatro mil cento e quarenta e tres metros e setenta e cinco decímetros quadrados, que, tendo em consideração o local onde se achava situado e serem os terrenos montanhosos, os avaliamos a razão de 30 réis (trinta réis) o metro quadrado, ou no total de 2:374\$312 (dois contos trescentos e setenta e quatro mil trescentos e doze réis). Deixamos de mencionar e avaliar as bemfeitorias existentes no citado sitio, por não constarem do man-

vlado, nem do auto de penhora. Rio, 19 de setembro de 1917. — Délio Guarani de Barros. — João Ferreira Cavalcanti. (Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha de tresentos réis). E feito o abatimento legal serão os referidos bens levados á 2ª praça pela quantia de 2:036\$881 (dois contos, trinta e seis mil oitocentos e oitenta e um réis). E quem o mesmo immovel quizer arrematar compareça no dia e hora acima designados, neste juízo, á Estrada de Santa Cruz n. 329, sciende de que a praça será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. Do que, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão affixados e publicados na forma da lei. Rio, 16 de janeiro de 1918. Eu, Orestes Magalhães, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Jorge Gonçalves de Pinho, escrivão, subescrevi. — Carlos Affonso de Assis Figueiredo. Rio, 16 de janeiro de 1918. — Jorgo Gonçalves de Pinho.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

O Dr. Edgard Costa, juiz da 2ª Pretoria Criminal deste Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos quantos interessar possa que, por este juizo, se processam uns autos por denuncia do Ministerio Publico, em que é réo Pedro Martins Paes como incurso no art. 31 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e como não tenha elle sido encontrado, pelo presente o chama e intima a no prazo de 48 horas comparecer neste juizo, afim de responder ao dito processo e nelle defender-se, sob pena de revelia; notificando-o de que as audiencias deste juizo tem logar ás terças e sextas-feiras de cada semana, ás 13 horas, no predio da rua Sigma n. 145, Cães do Porto. Para constar passaram-se o presente e outro de igual teor para serem publicados e affixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1918. Eu, Luiz Marcondes Andrade Figueira, escrivão, o subescrevi. — O juiz, Edgard Costa.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

O Dr. Edgard Costa, juiz da 2ª Pretoria Criminal deste Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos quantos interessar possa que, por este juizo, se processam uns autos por denuncia do Ministerio Publico, em que é réo Florencio Fernandes como incurso no art. 303 do Codigo Penal, e como não tenha elle sido encontrado, pelo presente o chama e intima a no prazo de 10 dias comparecer neste juizo, afim de responder ao dito processo e nelle defender-se, sob pena de revelia; notificando-o de que as audiencias deste juizo tem logar ás terças e sextas-feiras de cada semana, ás 13 horas, no predio da rua Sigma n. 145, Cães do Porto. Para constar passaram-se o presente e outro de igual teor para serem publicados e affixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1918. Eu, Luiz Marcondes Andrade Figueira, escrivão, o subescrevi. — O juiz, Edgard Costa.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Marinha

Directoria Geral de Contabilidade

Termo de contracto celebrado com José Pacheco da Rocha, estabelecido á rua Barão de S. Felix n. 91, para o fornecimento dos artigos do grupo — padaria — durante o anno de 1918.

Aos 14 dias do mez de janeiro de 1918, nesta Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, o senhor director geral Apollinario Gomes de Carvalho, em cumprimento ao despacho do senhor ministro da Marinha, exarado no memorandum n. 55, de 27 de agosto do anno passado, do Conselho de Compras da Marinha e tendo em vista a prefereneia dada pelo mesmo Conselho de Compras, contractou com José Pacheco da Rocha, o fornecimento dos artigos do grupo — padaria — durante o anno de 1918, sob as seguintes condições:

Primeira — O contractante obriga-se a fornecer o seguinte: Bolacha em lata de 25 kilos, a mil novecentos e noventa e oito réis o kilo; farinha de trigo, a mil réis o kilo; pão pesando duzentas e cincoenta grammas, duzentas grammas, cento e cincoenta grammas e cem grammas, a novecentos e quarenta e oito réis o kilo.

Segunda — Os artigos contractados serão de primeira qualidade e ficam sujeitos á reprovação ou approvação dos peritos competentes.

Terceira — O pão será entregue ás 6 horas da manhã nos respectivos estabelecimentos, o que se destinar ao Hospital de Copacabana e Defesa Minada e dos demais corpos e navios, no Arsenal de Marinha.

Quarta — A farinha de trigo e a bolacha serão entregues no Deposito Naval, onde se fará o respectivo exame.

Quinta — O contractante pagará a multa de 5 % sobre o valor do artigo, cuja entrega demorar e a de 10 % sobre o mesmo valor quando declarar que o não pôde fornecer, qualquer que seja o motivo apresentado. Quando se reconhecer que o genero não suprido pelo contractante existe no mercado, em vez de multa de 10 %, será o dito contractante obrigado a indemnizar o Estado da differença que se verificar entre o preço do contracto e o preço pelo qual elle for adquirido. Pagará tambem a multa de 20 % sobre o valor do artigo cuja entrega, aliás, quando for rejeitada e a de 10 % sobre o referido valor quando apesar da boa qualidade não servir o artigo para o fim a que foi destinado. Imposta esta multa (10 %) a repartição competente marcará ao contractante o prazo para a substituição do artigo por qualquer circumstancia rejeitada e não se verificando a substituição nesse prazo, ficarão autorizados os commissarios a adquiri-lo no mercado, sendo a respectiva differença entre o preço do mercado e o do contracto, indemnizada pelo contractante.

Sexta — O pagamento da importancia do fornecimento será feito pela Pagadoria da Marinha á conta da verba 17ª — Munições de bocca, — do orçamento vigente, no prazo de trinta dias, contados da data da apresentação da factura devidamente legalizada e depois de satisfeito o sello proporcional a que se re-

fero o regulamento anexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900 e modificação feita pela lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914.

Setima — O Governo poderá rescindir o presente contracto quando julgar conveniente em virtude de fallarem os contractantes ao seu fiel e exacto cumprimento.

Oitava — O contractante renuncia desde já o direito de reclamar indemnização por prejuizo seja qual for a proveniencia. E, para firmeza e validade do que fica estipulado, mandou o mesmo senhor director geral lavar, na forma do § 12, do art. 1º, do regulamento anexo ao decreto n. 10.799, de 11 de março de 1914, este termo que assigna com o contractante que dá por firme e valioso tudo quanto nelle se estatue. E, eu, Alberto Augusto de Moura, 2º official, o escrevi. (Assignados) — Apollinario Gomes de Carvalho, director geral. — José Pacheco da Rocha.

Confere — M. Espinola, 3º official. Está conforme. — A. Moura.

Termo de contracto com Teixeira & Companhia, para o fornecimento de viveres aos navios, corpos e estabelecimentos de Marinha, durante o anno de 1918.

Aos 14 dias de janeiro de 1918, nesta Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, o senhor director geral Apollinario Gomes de Carvalho, em cumprimento ao despacho do senhor ministro da Marinha, de 5 de novembro do anno passado, exarado no memorandum n. 56, do Conselho de Compras da Marinha, de 27 de agosto de 1917, e tendo em vista as preferencias dadas pelo alludido conselho, contractou com Teixeira Borges & Companhia, o fornecimento de viveres aos navios, corpos e estabelecimentos de Marinha, durante o anno de 1918 sob as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer o seguinte: Aguardente de canna, a \$490 o litro; arroz nacional, a \$690 o kilogrammo; assucar branco refinado, de 1ª qualidade, a \$960 o kilogrammo; azeite doce de Lisboa, a \$4450 o litro; azeite doce fino Plaignol, a \$6500 o litro; bacalhão, a \$990 o kilogrammo; batatas communs, a \$440 o kilogrammo; café em grão, a \$950 o kilogrammo; café moido, a \$1350, o kilogrammo; carne secca, a \$1590 o kilogrammo; carne de vacca conservada em latas, pelo processo Appert, a \$2720 o kilogrammo; cebola, a \$6900 o cento; ervilha secca, a \$2300 o kilogrammo; farinha de mandioca, a \$350 o kilogrammo, aliás, o litro; feijão preto, a \$360 o litro; goiabada, a \$1850 o kilogrammo; linguas seccas do Rio Grande, a \$5550 o kilogrammo; lombo de porco salgado, a \$1490 o kilogrammo; manteiga nacional, a \$4600 o kilogrammo; manteiga estrangeira, a \$8500 o kilogrammo; malte em folha, a \$820 o kilogrammo; malte em pó, a \$880 o kilogrammo; milho em grão, a \$130 o kilogrammo, aliás, o litro; queijo de Minas, a \$2390 o kilogrammo; sal commum, a \$220 o litro; succo de limão, a \$4600 o kilogrammo; toucinho nacional, a \$1390 o kilogrammo; toucinho estrangeiro, a \$2750 o kilogrammo; vinagre tinto de Lisboa, a \$850 o litro; vinagre branco de Lisboa, a \$850 o litro.

Segunda — A manteiga sempre que for possível será nacional, devendo ser,

accondicionada em latas de cinco kilos no maximo e o toucinho será nacional no porto e do estrangeiro em viagem.

Terceira — Os generos serão de primeira qualidade e ficam sujeitos á approvação ou reprovação dos peritos competentes.

Quarta — Os contractantes pagarão a multa de 5 % sobre o valor do artigo cuja entrega demorar e a de 10 % sobre o mesmo valor, quando declararem que o não podem fornecer, qualquer que seja o motivo apresentado. Quando se reconhecer que o artigo não suprido pelos contractantes existe no mercado, em vez da multa de 10 %, serão os ditos contractantes obrigados a indemnizar o Estado da differença que se verificar entre o preço do contracto e o preço pelo qual elle for adquirido. Pagarão tambem os contractantes a multa de 20 % sobre o valor do artigo quando for rejeitado e a de 10 %, sobre o referido valor, quando apesar da boa qualidade não servir o artigo para o fim que foi destinado. Imposta esta multa de 10 % a repartição competente marcará aos contractantes o prazo para a substituição do artigo por qualquer circumstancia rejeitada e não se verificando a substituição nesse prazo, ficarão autorizados os commissarios a adquiril-o no mercado, sendo a respectiva differença entre o preço do mercado e o do contracto indemnizado pelos contractantes.

Quinta — O pagamento da importancia do fornecimento será feito pela Pagadoria da Marinha á conta da verba «Munições de bocca», do orçamento vigente, no prazo de trinta dias contados da data da apresentação da factura devidamente legalizada e depois de satisfeito o sello proporcional a que se refere o regulamento annexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900 e modificação feita pela lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914.

Sexta — O Governo poderá rescindir o presente contracto quando julgar conveniente em virtude de faltarem os contractantes ao seu fiel e exacto cumprimento.

Setima — Os contractantes renunciam desde já o direito de reclamarem indemnização por prejuizos seja qual for a proveniência. E, para firmeza e validade do que fica estipulado mandou o mesmo senhor director geral lavrar, na forma do paragrapho doze do artigo primeiro do regulamento annexo ao decreto numero dez mil novecentos e quatorze, este termo, que assigna com os contractantes que dão por firme e valioso tudo quanto nelle se estatue. E, eu, Alberto Augusto de Moura, 2º official, o escrevi. — *Apollinario Gomes de Carvalho*, director geral. — *Teixeira Borges & Companhia*.

Está conforme. — *A. Moura*.

Confere, — *M. Espindola*, 3º official.

Termo de contracto celebrado com Antonio do Carmo Pires, para o fornecimento dos artigos pertencentes ao grupo — dietas — durante o anno de 1918.

Aos 14 dias do mez de janeiro de 1918, nesta Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, o senhor director geral Apollinario Gomes de Carvalho, em cumprimento ao despacho do senhor ministro da Marinha, de 2 de novembro do anno findo, exarado no memorandum n. 59, de 5 de setembro do referido anno, do Conselho de Compras da Mari-

nha, e tendo em vista as referencias dadas pelo alludido conselho, contractou com Antonio do Carmo Pires, o fornecimento dos artigos pertencentes ao grupo — dietas — durante o anno de 1918, sob as seguintes condições:

Primeira — O contractante obriga-se a fornecer o seguinte: Aletria, a mil e cem réis, o kilo; araruta, ou fecula de araruta, a mil e duzentos réis o kilo; assucar candi, a dous mil e quinhentos réis, o kilo; assucar crystalizado, em pães, a mil e quinhentos réis, o kilo; assucar crystalizado commum, a seiscentos réis o kilo; aveia, a mil e oitocentos réis, o kilo; banha de porco nacional, a mil e oitocentos réis, o kilo; banha de porco estrangeira, a dous mil e quatrocentos réis, o kilo; biscutos nacionaes, em latas, a tres mil e duzentos réis o kilo; bolachinhas nacionaes, a dous mil réis o kilo; bolachinhas estrangeiras, em latas, a cinco mil réis, o kilo; cerveja nacional, em meias garrafas, a sete mil réis a duzia; cerveja ingleza, em meias garrafas, a dezesseis mil réis a duzia; cevadinha, a mil e quinhentos réis, o kilo; chá preto da India, em latas, a vinte e dous mil réis, o kilo; chá verde da India, em latas, a vinte e dous mil réis, o kilo; chocolate em pó, em latas, a tres mil e seiscentos réis, o kilo; cognac fino, a sete mil réis, o litro; espirito de vinho, a 40º, a seicentos e oitenta réis, o litro; farinha de banana, a dous mil e quinhentos réis, o kilo; fecula de batata, a dous mil e oitocentos réis, o kilo; fecula de sagu, a dous mil e novecentos réis, o kilo; feijão branco, a quinhentos réis, o kilo; fubá mimoso, a quatrocentos réis, o kilo; geleia de frutas, a tres mil e quinhentos réis, o kilo; genebra de Hollanda, em botijas, a tres mil réis, o litro; goiabada peneirada, a mil quinhentos e cincoenta réis, o kilo; leite condensado, em lata, a tres mil réis, o kilo; lentilhas, a mil e quinhentos réis, o kilo; macarrão, a mil e cem réis, o kilo; maisena, a mil e novecentos réis, o kilo; manteiga fresca, a mil (aliás a) quatro mil e duzentos réis, o kilo; marmellada nacional, a mil e seicentos e sessenta réis, o kilo; milho branco, pillado, a quatrocentos réis, o litro; pão de lot, torrado, a tres mil réis, o kilo; sagu, a mil e quinhentos réis, o kilo; tapioca, a mil e trescentos réis, o kilo; vinho branco de Lisboa, a mil e seiscentos réis, o litro; vinho de Bordeaux, a dous mil réis, o litro; vinho de Malaga, a tres mil réis, o litro; vinho do Porto, a dous mil e oitocentos réis, o litro; vinho tinto de Lisboa, a mil e cem réis, o litro, e vinho tinto nacional, a seiscentos réis, o litro.

Segunda — Os artigos contractados serão de primeira qualidade e ficam sujeitos á approvação ou reprovação dos peritos competentes.

Terceira — Os artigos contractados serão entregues nos respectivos estabelecimentos, conforme determinarem os respectivos directores ou commandantes.

Quarta — O contractante pagará a multa de 5 % sobre o valor do artigo, cuja entrega demorar e a de 10 % sobre o mesmo valor, quando declarar que o não pôde fornecer, qualquer que seja o motivo apresentado. Quando se reconhecer que o genero não suprido existe no mercado, em vez da multa de 10 %, será o dito contractante obrigado a in-

demnizar o Estado da differença que se verificar entre o preço do contracto e o preço pelo qual elle for adquirido. Pagará tambem a multa de 20 % sobre o valor do artigo, quando for rejeitado e a de 10 % sobre o referido valor, quando, apesar da boa qualidade, não servir o artigo para o fim a que foi destinado. Imposta esta multa (10 %) a repartição competente marcará ao contractante o prazo para a substituição do artigo por qualquer circumstancia rejeitada e, não se verificando a substituição nesse prazo, ficarão autorizados os commissarios a adquiril-o no mercado, sendo a respectiva differença entre o preço do mercado e o do contracto indemnizada pelo contractante.

Quinta — O pagamento da importancia do fornecimento será feito pela Pagadoria da Marinha, á conta da verba «17—Munições de bocca», do orçamento vigente, no prazo de trinta dias contados da data da apresentação da factura devidamente legalizada e depois de satisfeito o sello proporcional a que se refere o regulamento annexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900 e modificação feita pela lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914.

Sexta — O Governo poderá rescindir o presente contracto quando julgar conveniente, em virtude de faltarem os contractantes ao seu fiel e exacto cumprimento.

Setima — O contractante renuncia desde já o direito de reclamar indemnização por prejuizo, seja qual for a proveniência.

E, para firmeza e validade do que fica estipulado, mandou o mesmo senhor director geral lavrar na forma do § 12 do art. 1º do regulamento annexo ao decreto n. 10.799, de 11 de março de 1914, este termo que assigna com o contractante que dá por firme e valioso tudo quanto nelle se estatue. E, eu, Alberto Augusto de Moura, 2º official, o escrevi. — *Apollinario Gomes de Carvalho*, director geral. — *Antonio do Carmo Pires*. Confere. — *M. Espindola*, 3º official. — Está conforme. — *A. Moura*.

Termo de contracto celebrado com José Silva & Companhia, estabelecidos á rua de S. Pedro ns. 58, 60, 62 e 64, para o fornecimento dos artigos pertencentes ao grupo 7 — Calçados, couros e pelles, durante o anno de 1918:

Aos 14 dias do mez do janeiro de 1918, nesta Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, o senhor director geral Apollinario Gomes de Carvalho, em cumprimento ao despacho do Sr. ministro da Marinha, de vinte de novembro do anno findo, exarado no memorandum numero 64 do Conselho de Compras da Marinha, e tendo em vista as preferencias dadas pelo referido conselho, contractou com José Silva & Companhia o fornecimento dos artigos pertencentes ao grupo 7 — Calçados, couros e pelles, durante o anno de 1918, sob as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer o seguinte: atanados (vaquetas) brancas do Rio Grande, a dez mil e quinhentos réis, o kilogrammo; atanados (vaquetas) pretas do Rio Grande, a dez mil e quinhentos réis o kilogrammo; camurça (pelle), a duzentos réis o decimetro quadrado; carneira branca, grossa, espichada, a du-

zentos réis o decímetro quadrado; carneira branca, fina, espichada, a duzentos réis o decímetro quadrado; carneira de côres, morroquinada, de qualquer côr, a duzentos e vinte réis o decímetro quadrado; carneira de côres, chagrin, a duzentos e noventa réis o decímetro quadrado; carneira preparada em preto, duzentos e cinquenta réis o decímetro quadrado; carneira envernizada de preto, a quatrocentos réis o decímetro quadrado; carneira de branco, a setecentos e oitenta réis o decímetro quadrado; chinelos rasos de couro, a quatro mil e oitocentos réis o par; couro da Rússia, envernizada, a setecentos e cinquenta réis o decímetro quadrado; couro envernizado de branco (anta), a mil seiscientos e setenta réis o decímetro quadrado; pellica branca, a seiscentos e cinquenta réis o decímetro quadrado; sola envernizada de preto, a dez mil trescentos e trinta réis o kilo; sola atañada, a seis mil trescentos e trinta réis o kilo; sola grazada do Rio Grande, a nove mil trescentos e trinta réis o kilo; sola branca garroteada, a seis mil trescentos e trinta réis o kilo; sola nacional, preparada á franceza, a nove mil trescentos e trinta réis o kilo; sola nacional, preparada á ingleza, a nove mil e quinhentos réis o kilo; sola nacional, preparada para correia de machina, a sete mil e quatrocentos réis o kilo; sola nacional, em bruto, grossa, a cinco mil novecentos e oitenta réis o kilo; sola ingleza, preparada, a dezenove mil e oitocentos réis o kilo; sola secca, a sete mil e quinhentos réis o kilo; sola tanificada, fina, a dezenove mil setecentos e cinquenta réis o kilo; sola tanificada, grossa, a dezenove mil setecentos e cinquenta réis o kilo.

Segunda — Os artigos contractados serão de primeira qualidade e fornecidos nas quantidades pedidas.

Terceira — As entregas serão feitas pelos mesmos contractantes no prazo de quatro dias uteis ou antes e ainda no de 24 horas, quando urgentissimo for o pedido, contados da data do despacho para o recebimento do artigo, nos termos do decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907. Quando o artigo a fornecer pela sua natureza e tendo-se em vista a quantidade depender de manufactura, o prazo maximo para a entrega será marcado nos despachos lançados nos pedidos pela autoridade competente.

Quarta — Os artigos ficam sujeitos a aprovação ou reprovação dos peritos competentes, officialmente designados.

Quinta — Os artigos serão entregues nos logares que lhes forem designados, arrumando-os os contractantes á sua custa depois de aprovado.

Sexta — Os contractantes pagarão a multa de 5 % sobre o valor do artigo, cuja entrega demorar e a de 10 % do mesmo valor quando declarar que o não podem fornecer, qualquer que seja o motivo apresentado. Quando se reconhecer que o artigo não suprido pelos contractantes existe no mercado, em vez da multa de 10 % serão os ditos contractantes obrigados a indemnizar o Estado da diferença que se verificar entre o preço do contracto e o preço pelo qual elle fór adquirido. Pagarão tambem os contractantes a multa de 20 % sobre o valor do artigo quando fór rejeitado e a de 10 % sobre o mesmo valor, quando apesar da boa qualidade não servir

o artigo para o fim a que foi destinado. Imposta esta multa, a repartição competente marcará aos contractantes o prazo para a substituição do artigo por qualquer circumstancia rejeitado, e não se verificando a substituição nesse prazo, será o artigo adquirido por ajuste no mercado, pagando os contractantes ao Estado a diferença existente entre o preço do contracto e o preço do ajuste. Quando o fornecimento não se realizar dentro de 15 dias uteis contados da data em que expirar o prazo marcado para a entrega, será considerado o facto como si os contractantes declarassem não poder effectuar o fornecimento, aliás o supprimento, e cassado o pedido, será imposta a multa de 10 %. Esta determinação não é applicavel nos pedidos urgentes, os quaes serão sempre satisfeitos nos prazos nelles marcados.

Setima — O pagamento da importancia do fornecimento será feito pelo Thesouro Nacional, no prazo de trinta dias, contados da data da apresentação da factura competente nesta Contabilidade, e depois de satisfeito o sello proporcional, na conformidade do regulamento annexo ao decreto n. 3.561, de 22 de janeiro de 1900, e modificação feita pela lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914. A despesa correrá á conta da verba «Munições Navaes», do orçamento vigente.

Oitava — O Governo poderá rescindir o presente contracto quando julgar conveniente, em virtude de faltarem os contractantes ao seu fiel e exacto cumprimento.

Nona — Os contractantes renunciam desde já o direito de reclamarem indemnização por prejuizo seja qual fór a proveniencia. E, para firmeza e validade do que fica estipulado, mandou o mesmo senhor director geral lavrar na forma do § 12 do art. 1º do regulamento annexo ao decreto n. 10.799, de 11 de março de 1914, este termo que assigna com os contractantes, que dão por firme e valioso tudo quanto nelle se estatue. E eu, Alberto Augusto de Moura, 2º official, o escrevi. — (Assígnados.) Apollinario Gomes de Carvalho, director geral. — José Silva & Companhia.

Confere. — M. Espindola, 3º official. Está conforme. — A. Moura.

Termo de contracto celebrado com Adão Gaspar & Companhia para o fornecimento abaixo descripto, durante o anno de 1918

Aos 14 dias do mez de janeiro de 1918, nesta Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, o senhor director geral Apollinario Gomes de Carvalho, em cumprimento ao despacho do senhor ministro da Marinha de 24 de novembro do anno passado exarado no memorandum n. 64 do Conselho de Compras da Marinha e tendo em vista as preferencias dadas pelo referido conselho, contractou com Adão Gaspar & Companhia, estabelecidos á rua da Alfandega n. 191, o fornecimento abaixo descripto, sob as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer o seguinte: sapatos de bezerro nacional, palmilhados, de accordo com o modelo adoptado, a nove mil oitocentos e noventa réis o par.

Segunda — O artigo contractado será de primeira qualidade e fornecido nas quantidades pedidas,

Terceira — As entregas serão feitas pelos mesmos contractantes no prazo de quatro dias uteis ou antes e ainda no de 24 horas quando urgentissimo for o pedido, contados da data do despacho para o recebimento do artigo nos termos do decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907. Quando o artigo a fornecer pela sua natureza e tendo em vista a quantidade depender de manufactura, o prazo maximo para a entrega será marcado nos despachos lançados nos pedidos pela autoridade competente.

Quarta — O artigo fica sujeito a aprovação ou reprovação dos peritos competentes, officialmente designados.

Quinta — O artigo será entregue nos logares que lhes forem designados, arrumando-o os contractantes a sua custa depois de approvados.

Sexta — Os contractantes pagarão a multa de 5 % sobre o valor do artigo cuja entrega demorar e a de 10 % do mesmo valor quando declararem que o não podem fornecer, qualquer que seja o motivo apresentado. Quando se reconhecer que o artigo não suprido pelos contractantes existe no mercado, em vez da multa de 10 % serão os ditos contractantes obrigados a indemnizar o Estado da diferença que se verificar entre o preço do contracto e o preço pelo qual elle fór adquirido. Pagarão tambem os contractantes a multa de 20 % do valor do artigo quando fór rejeitado e a de 10 % do referido valor quando apesar da boa qualidade não servir o artigo para o fim a que foi destinado. Imposta esta multa (10 %), a repartição competente marcará aos contractantes o prazo para a substituição do artigo por qualquer circumstancia rejeitado, e não se verificando a substituição nesse prazo será o artigo adquirido por ajuste no mercado, pagando os contractantes ao Estado a diferença existente entre o preço do ajuste e o do contracto. Quando o fornecimento não se realizar dentro de 15 dias uteis contados da data em que expirar o prazo marcado para a entrega, será considerado o facto como si os contractantes declarassem não poder effectuar o supprimento e, cassado o pedido, será imposta a multa de 10 %. Esta determinação não é applicavel aos pedidos urgentes, os quaes serão sempre satisfeitos nos prazos nelles marcados.

Setima — O pagamento da importancia do fornecimento será feito pelo Thesouro Nacional, no prazo de trinta dias contados da data da apresentação da factura devidamente legalizada nesta Contabilidade e depois de satisfeito o sello proporcional na conformidade do regulamento annexo ao decreto numero 3.561, de 22 de janeiro de 1900, e modificação feita pela lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914. A despesa correrá á conta da verba — Marinheiros, foguistas e taifa; Batalhão Naval e Ensinho naval — quota «Fardamento», do orçamento vigente.

Oitava — O Governo poderá rescindir o presente contracto quando julgar conveniente em virtude de faltarem os contractantes ao seu fiel e exacto cumprimento.

Nona — Os contractantes renunciam desde já o direito de reclamarem indemnização por prejuizos seja qual fór a proveniencia. E para firmeza e validade do que fica estipulado mandou o mesmo senhor director geral lavrar na forma do § 12 do art. 1º do regula-

mento anexo ao decreto n. 10.799, de 11 de março de 1914, este termo, que assigna com os contractantes, que dão por firme e valioso tudo quanto nella se estatue. E, eu, Alberto Augusto de Moura, 2º official, o escrevi. — Apollinario Gomes de Carvalho, director geral. — Adão Gaspar & Companhia. — Confere. — M. Espindola, 3º official. — Está conforme. — A. Moura.

Termo de contracto celebrado com José Silva & Companhia para o fornecimento do grupo 8 — Correamé, equipamento e armamento das praças, durante o anno de 1918.

Aos 14 dias do mez de janeiro de 1918, nesta Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, o senhor director geral Apollinario Gomes de Carvalho, em cumprimento ao despacho do senhor ministro da Marinha de 20 de setembro do anno passado exarado no memorandum numero sessenta e cinco do Conselho de Compras da Marinha e tendo em vista as preferencias dadas pelo alludido conselho de compras, contractou com José Silva & Companhia o fornecimento dos artigos pertencentes ao grupo 8 — Correamé, equipamento e armamento das praças, durante o anno de 1918, sob as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer o seguinte: Bainha de couro para sabre punhal, a quatorze mil réis uma; bainha de couro para espada de abordagem, a dezesseis mil réis uma; bandoleira de couro para carabina Mauser, a dous mil setecentos e cincoenta réis uma; bandoleira de couro para carabina de aprendiz marinheiro, a dous mil setecentos e cincoenta réis uma; bandoleira de couro para clavinote, a dous mil setecentos e cincoenta réis uma; bolsa para balas de revolver, a mil quatrocentos réis uma; bolsa para balas de pistola Parabellum, a dous mil réis uma; bolsa para machadinha de abordagem, a tres mil e quinhentos réis uma; cinturão de couro com fecho para soldado naval, a seis mil setecentos e cincoenta réis um; cinturão de couro com fecho para marinheiro nacional, a seis mil setecentos e cincoenta réis um; cinturão de couro para aprendiz marinheiro, a seis mil setecentos e cincoenta réis um; cinturão de couro para revolver, a quatro mil e cem réis um; cartucheira de couro a tiracollo, a onze mil e novecentos réis uma; cartucheira de couro (patrona), a cinco mil novecentos e oitenta réis uma; cartucheira de couro, aliás para revolver Nagant, a quatro mil novecentos réis uma; cartucheira para revolver Smith and Wesson, a quatro mil réis uma; cartucheira para pistola Parabellum, a cinco mil réis uma; correa para mochila, a dous mil réis uma; correa para capote, a dous mil réis uma; correa para marmitta, a mil réis uma; correa para cantil, a dous mil réis uma; fiador de couro para espada de inferior, a quatro mil novecentos réis uma; fiavela de ferro galvanizado de 20X30 mm, a tres mil réis a duzia; guarda fecho de couro para carabina Mauser, a quatro mil setecentos e cincoenta réis um; guarda fecho de couro para carabina de aprendiz marinheiro, a quatro mil setecentos e cincoenta réis um; guarda fecho de couro para clavinote, a quatro mil setecentos e cincoenta réis um; machila completa a cinta e dous mil réis uma; marmitta

de folha, a seis mil réis uma; morcego de couro para sabre Mauser, a mil novecentos réis um; morcego de couro para sabre de aprendiz marinheiro a mil novecentos réis um; morcego de couro para sabre de musico, a mil novecentos réis um morcego de couro para espada de abordagem, a dous mil e quatrocentos réis um; porta bala, cylindrico de couro, a trinta e nove mil réis um; porta cartucho cylindrico de couro, a trinta e quatro mil réis um; talabarte de couro para caixa de guerra, a dezesseis mil réis um; talabarte de couro para cantil, a cinco mil e quinhentos réis um; talim de couro para inferior, a trinta e dous mil réis um, inala de couro com 0m,70X0m,46X0m36, a vinte e sete mil réis uma.

Segunda — Os artigos fornecidos aliás contractados serão de primeira qualidade e fornecidos nas quantidades pedidas.

Terceira — As entregas serão feitas pelos mesmos contractantes no prazo de quatro dias uteis ou antes e ainda no de 24 horas quando urgentissimo for o pedido, contados da data do despacho para o recebimento do artigo, nos termos do decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907. Quando o artigo a fornecer pela sua natureza e tendo-se em vista a quantidade depender de manufactura, o prazo maximo para a entrega será marcado nos despachos lançados nos pedidos pela autoridade competente.

Quarta — Os artigos ficam sujeitos a approvação ou reprovação dos peritos competentes, officialmente designados.

Quinta — Os artigos serão entregues nos lugares que lhes forem designados, arrumando-os os contractantes a sua custa depois de approvados.

Sexta — Os contractantes pagarão a multa de 5% sobre o valor do artigo cuja entrega demorar e a de 10% sobre o mesmo valor quando declararem que o não podem fornecer, qualquer que seja o motivo apresentado. Quando se reconhecer que o artigo não supprido pelos contractantes existe no mercado, em vez da multa de 10% serão os ditos contractantes obrigados a indemnizar o Estado da differença que se verificar entre o preço do contracto e o preço pelo qual elle for adquirido. Pagarão tambem os contractantes a multa de 20% do valor do artigo quando for rejeitado e a de 10% sobre o mesmo valor, quando, apesar da boa qualidade, não servir o artigo para o fim a que foi destinado. Imposta esta multa (10%) a repartição competente marcará aos contractantes o prazo para a substituição do artigo por qualquer circumstancia rejeitado, e não se verificando a substituição nesse prazo, será o artigo adquirido por ajuste no mercado, pagando os contractantes ao Estado a differença existente entre o preço do contracto e o preço do ajuste. Quando o fornecimento não se realizar dentro de 15 dias uteis contados da data em que expirar o prazo marcado para a entrega, será considerado o facto como si os contractantes declarassem não poder effectuar o supprimento, e, cassado o pedido, será imposta a multa de 10%. Esta determinação não é applicavel aos pedidos urgentes, os quaes serão sempre satisfeitos nos prazos nelles marcados.

Sétima — o pagamento da importancia do fornecimento será feito pelo Thesouro Nacional, no prazo de trinta dias contados da data da apresentação da factura devidamente legalizada nos

la Contabilidade e depois de satisfeito o sello proporcional na conformidade do regulamento anexo ao decreto numero 3.564, de 22 de janeiro de 1900, e modificação feita pela lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914. A despesa correrá á conta da verba «Munições de Guerra» do orçamento vigente.

Oitava — O Governo poderá rescindir o presente contracto quando julgar conveniente em virtude de faltarem os contractantes ao seu fiel e exacto cumprimento.

Nona — Os contractantes renunciam desde já o direito de reclamarem indemnização por prejuizos seja qual for a proveniencia. E para firmeza e validade do que fica estipulado mandou o mesmo senhor director geral lavrar na forma do paragrapho doze do artigo primeiro do regulamento anexo ao decreto numero dez mil setecentos e noventa e nove, de onze do marco de mil novecentos e quatorze, este termo, que assigna com os contractantes, que dão por firme e valioso tudo quanto nella se estatue. E, eu Alberto Augusto de Moura, 2º official, o escrevi. — (Assinados), Apollinario Gomes de Carvalho, director geral. — José Silva & Companhia.

Confere. — M. Espindola, 3º official. — Está conforme. — A. Moura.

NOTICIARIO

No Palacio do Governo, foram hontem recebidos em audiencia pelo Sr. Presidente da Republica os Srs. Dr. Regis de Oliveira, subsecretario de Estado das Relações Exteriores; Dr. Aurelino Leal, chefe de Policia, e deputados federaes Gomes Lima e Almor Prata.

— Esteve no Palacio do Governo o professor Dr. Aloysio de Castro, director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, que offereceu ao Sr. Presidente da Republica um exemplar do relatorio do anno escolar de 1917, por aquelle professor apresentado á Congregação da mencionada faculdade.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu telegramma do Sr. Pacifico Faria, presidente da Camara Municipal da villa de Joquitinhonha, no Estado de Minas Geraes, comunicando a S. Ex. a fundação de uma linha de tiro na villa Fortaleza.

— Estiveram hontem, á tarde, no Palacio do Cattete os Srs. senador José Murinho, para agradecer ao Sr. Presidente da Republica as felicitações que lho enviou por occasião do seu anniversario natalicio, e os deputados Monteiro de Souza e Ephigenio de Sales, que deixaram as suas despedidas, por terem de seguir para o Estado do Amazonas.

— Foram recebidos á tarde, em conferencia, pelo Sr. Presidente da Republica, os Srs. Dr. Carlos Maximiliano, ministro da Justiça e Negocios Interiores; Dr. Tavares de Lyra, ministro da Viação e Obras Publicas, o Dr. Antonio Carlos, ministro da Fazenda.

— Na pasta do Ministerio da Viação e Obras Publicas foram assignados decretos:

Abrindo o credito de 3.500.000\$ para o pagamento dos domingos e feriados ao pessoal da Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno;

Alterando a clausula XXII das que baixaram com o decreto n. 42.688, de 24 de outubro de 1917;

Aposentando Antonio Thomaz de Aquino, Corréa no cargo de administrador dos Correios do Estado da Matto Grosso e Ger.

mano John e Aurelio Magno Baptista, no de guarda-fios de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.

Na pasta da Fazenda foi assignado o de creto nomeando o Dr. Melciades Mario de Sá Freire para o cargo de director da Carteira de Cambio do Banco do Brasil.

No Collegio Pedro II serão chamados a exames do curso gymnasial, amanhã, 19 do corrente, ás 9 horas, os seguintes candidatos:

Portuguez — Turma effectiva — Jan-lyra Soares de Azevedo e Silva, Jayme Pereira Nunes, Jarcy Rocha Nobrega, Jonathas Castellar, Loris Valdetaro Cordovil, Lucio Tinoco Vieira, Leopoldino Alves da Silva, Lauro Antunes Ramos, Luiz Benedicto de Miranda Reis, Manoel da Silva Machado, Manoel Rodrigues Fernandes, Mario Sampaio Marsillac, Mario Garcia Rosa, Mario de Souza Vieira, Mario De Candia, Mario Marinho Guimarães, Moacyr de Albuquerque Leão, Milton Albuquerque de Souto Mayor, Milton de Castro Senna Dias, Mathias Paiva de Araújo, Maximiano Gonçalves Paim, Mucio de Oliveira Miranda, Miguel Moraes, Milton Gonçalves Caldas Barreto, Noemia Cavalcanti de Oliveira, Marina de Bittencourt Sampaio, Moacyr Nogueira de Xerez, Manoelita Ricardina de Oliveira Parana, Maurilio Duarte Nunes, Miguel Pernambuco Rodrigues de Campos, Milton de Castro Menezes, Maria Virginia Dias da Silva, Magno Ferreira, Maria da Gloria Ferreira de Faria, Marcelino Pereira Caldas, Magdalena Tover Goular Praga, Malvino Reis Netto, Marietta Gomes de Mattos, Nelson Gouvêa e Roberto Marcol de Oliveira Chagas.

Turma supplementar — Newton Pragana, Nair de Figueiredo e Mello, Nelson da Rocha Monteiro, Nelson Gualberto de Oliveira, Nelson da Rocha Baeta Neves, Nelson A. Castro e Silva de Vinegni, Nelson Rodrigues Nobrega, Nelson Ferreira de Faria, Nelson Pillar e Nelson Pereira de Souza.

Francez — Turma effectiva — José Alves de Oliveira, Renato da Silva Freire, Aristides Candido Leovegildo, 2ª chamada; Aristides dos Santos Tavares, 2ª chamada; Antonio Ribeiro de Albuquerque, 2ª chamada; Alvaro Palmeira, 2ª chamada; Alvaro Augusto Soares Brandão, 2ª chamada; Armando Carvalho, 2ª chamada; Aginaldo Machado Castro, 2ª chamada; Alberto Barbosa de Magalhães, 2ª chamada; Afides Bitteti, 2ª chamada; Carlos Damas de Azevedo Leite, 2ª chamada; Carlos Garcia Guimarães, 2ª chamada; Cyro Helmolet Soares, 2ª chamada; Carvilio Murtinho de Souza, 2ª chamada; Eugenio Campagnac da Silveira, 2ª chamada; Floriano Pinto Peixoto, 2ª chamada; Felisbello da Fonseca Dorfa, 2ª chamada; Harvey Villela, 2ª chamada; Herberto de Araújo Diniz, 2ª chamada; Iracema da Cunha Passos, 2ª chamada; José Mazzeo, 2ª chamada; José Sicard, 2ª chamada; José Lorena Guaraciaba, 2ª chamada; João Baptista Mondini Belletti, 2ª chamada; João Coelho Branco, 2ª chamada; Juvenal Barros, 2ª chamada; Jayme de Souza Praga, 2ª chamada; Luiz Alvares de Magalhães, 2ª chamada; Lucio da Silva Labulo, 2ª chamada.

Turma supplementar — Mario Eduardo Simões Silva, 2ª chamada; Olivaldo Luna Freire do Pillar, 2ª chamada; Primo de Souza Pinheiro, 2ª chamada;

Paulo Nascentes da Silva, 2ª chamada e Paulo Pinheiro do Assis Pacheco, 2ª chamada.

Arithmetica — Turma effectiva — Mauricio Perrota, Nelson Mesquita Leite, Nelson Ribeiro de Carvalho, Nelson Tinoco, Nelson Alambary Luz, Newton Guimarães dos Santos, Oscar Baptista de Oliveira, Oswaldo Mikaloke, Octavio Ferreira de Souza, Oswaldo de Freitas Paiva, Orlando Cardoso, Oswaldo Ferreira Bastos, Octavio Maril Cantão, Oswaldo Moreira, Octavio Moreira, Octavio de Carvalho Amorim, Othon Pinto Ribeiro, Oswaldo Lacoste, Oswaldo Magalhães, Oswaldo Martins Guimarães, Osmar Freitas Martinho, Othon de Oliveira Pinto, Orlando Lima Freire do Pillar, Oswaldo José Rosas, Orlando dos Santos Pimentel, Octavio de Mesquita Moura Ferreira, Orlando Soares Cortes, Odilon Leite Ferraz, Oswaldo Romero, Ovidio de Abreu, Oswaldo Moreira Guimarães, Osmar de Oliveira Lima, Oswaldo Guimarães dos Santos, Orlando Alves Monteiro, Octacilio Rodrigues da Cunha, Oswaldo de Castro, Oswaldo Cirne de Almeida, Victor Januario Carneiro, Carlos Alberto Coelho, 2ª chamada e José Maria Paradas, 2ª chamada.

Turma supplementar — Octavio Miranda, Oswaldo Bandeira Barbedo, Oswaldo Pereira Fortunato, Origenes Teixeira Coelho, Omar Rangel Franqueira, Pedro Pontual Machado, Pedro Xavier da Silveira, Pedro Clark Leite, Pedro de Miranda Mattos e Pedro Candido Mendes de Almeida.

Geographia — Turma effectiva — Plinio Alves Barreira, Plinio Brandão Caldas, Plinio de Castro Guimarães, Paschoal Godinho Drummond, Petronio Ferreira Chaves, Pituguar Fleury de Amorim, Robiespiere Moreira Dezouzar, Rufino de Almeida Pizarro, Roldão Alves da Silva, Sady Ferreira Barbosa, Seraphim Dornelles, Sebastião Sobral Barcellos, Sebastião Dias de Oliveira, Sebastião Oswaldo Carneiro, Sebastião Augusto Fetal, Sebastião Bittencourt Coelho, Sebastião Silva, Sylvio de Oliveira Bernardes, Sylvio Belém, Sofia Dias Brandão, Silvestre Vianna, Sigeney Clovis de Barros, Seno Neder, Severino Cabral Sombra, Salomão Pedro Jorge, Salustiano da Silva Brightmore, Salvador Mauro, Sabbato d'Angelo, Sylvio da Silva Campos, Sylvio Carvalho Duarte, Sylvio François, Sylvio Heck, Sylvio Calvalca, Sylvio Azevedo, Sylvio dos Santos Carvalho, Sylvio Augusto Duarte Reis, Edgar Paulo Taves, 2ª chamada; Frederico Archié Taves, 2ª chamada e Luiz Oscar Taves, 2ª chamada.

Turma supplementar — Sylvio Machado Pereira, Sylvio Magalhães Lustosa, Sylvio de Castro Guimarães, Sylvio Bruce Botelho, Theodorico Ribeiro Encarnação, Thiago do Amaral Bevilacqua, Thiers Godoy, Themistocles Ribeiro, Teodulo da Silva Tavares e Tayguara Fleury de Amorim.

Historia universal — Turma effectiva — Cesar Rio Grandense da Rocha, Nelson Barbosa de Paiva, José Scabra, João Antonio Ferreira Cunha, Oswaldo dos Santos Affonso, Augusto Saladino R. Pereira, 2ª chamada; Benjamin Audifrend Xavier, 2ª chamada; Domingos Maio da Costa, 2ª chamada; Gervasio Monteiro de Queiroz, 2ª chamada; Hoche Pulcherio, 2ª chamada; Isnar Serpa da Gama Fernandes, 2ª chamada; Jorge Tavares Guerra, 2ª

chamada; José Nunes da Silva Guimarães, 2ª chamada; João de Souza Fernandes, 2ª chamada; Luiz Sampaio, 2ª chamada; Luiz Carlos Bordini Flores, 2ª chamada; Moacyr Bastos, 2ª chamada; Nelson Pulcherio, 2ª chamada; Noel Messeder, 2ª chamada; Orlando Graça, 2ª chamada; Rodolpho Godoy de Paula Lopes, 2ª chamada; Paulo A. Pinto da Rocha, 2ª chamada; Djalma Pereira da Silva, 2ª chamada; e Luiz Eugenio Leal.

— Segunda chamada — Serão recebidos até ás 15 horas de 21 do corrente, segunda-feira, os requerimentos de segunda e ultima chamada de geographia e historia natural, com a justificação da primeira falta.

Resultado dos exames realizados em 17 do corrente no Collegio Pedro II:

Francez — Primeira turma — Maria da Penha da Fonseca Costa, plenamente, 6 2/3; Aurora de Lacerda, plenamente, 6; Adalberto Alvares de Castro, simplesmente, 5 1/6; Aristoteles Valença de Lemos, simplesmente, 5 1/15; Archimedes Brandini Stockler Pinto do Menezes, 4 5/6; Christião Teixeira Lobão, simplesmente, 4 2/3; Armando Mariano Lucio, simplesmente, 4 1/2; Benjamin Constant de Souza Neves, simplesmente, 4; Armando Bollenes Costa, simplesmente, 3 2/3; reprovados, um. Segunda turma — Pedro Octaviano de Oliveira, plenamente, 7 1/2; Oswaldo Faria de Oliveira, simplesmente, 4 2/3; Paulo Pinto da Rocha e Antonio da Cerqueira Pereira Leite, simplesmente, 4 1/2; Onestaldo de Pennaforte Calais, 4 1/4; Octacilio Cordovil da Silveira, simplesmente, 4; Paulo Borges Leitão, simplesmente, 4 1/48; reprovados, tres. Terceira turma — Eladio de Amorim, plenamente, 6; Nestor Doile Silva, plenamente, 6 1/6; Claudio de Paula Duarte, plenamente, 6; Dianira de Paiva, simplesmente, 5 2/3; Fidelis Copollilo, simplesmente, 5 1/2; Ernelinda Silveira Thomaz, simplesmente, 4 2/3; Catão Piá de Andrade, simplesmente, 4 1/2; Cicero da Silva Araújo, simplesmente, 4; reprovados, dois.

Geographia, Chorographia e Cosmographia — Primeira turma — Paulo Chedim Barreto, distincção, 10; Paulo Pinheiro de Assis Pacheco, plenamente, 8; Paulo Cid Loureiro e Paulo Tavares da Gama, plenamente, 6; Plinio de Faria Lobo Vianna, simplesmente, 5 1/3; Paulo Willenssens, simplesmente, 5; Paulo Orlando Mouren, simplesmente, 4 1/3; Paulo Valle Duarte Cruz e Paulo Alves da Silveira, simplesmente, 4; Paulo Osorio Jordão de Britto, simplesmente, 3 2/3. Segunda turma — Pedro Candido Mendes de Almeida e Pedro de Miranda Mattos, simplesmente, 5; Pedro de Souza da Costa e Sá, Pedro Paulo de Araújo Suzano e Pedro da Silva Simões, simplesmente, 4; Pedro Ponciano de Freitas e Paulo da Carvalho Osorio, simplesmente, 3 2/3; reprovados, tres. Terceira turma — Octavio Teixeira Leite, plenamente, 8; Sylvio Carvalho de Avilla Mello e Vasco Krol de Carvalho, plenamente, 6; Samuel de Oliveira Filho, Rodolpho do Prado Cabello, Oswaldo Romero, Oscar Soledade e Olber Napoleão Ribeiro, simplesmente, 5; Quirino Campofiorito, simplesmente, 4 1/2; Petronio Brilhante de Albuquerque e Oscar Baptista de Oliveira, simplesmente, 4; Zairão de Ponte e Samuel Barath, simplesmente, 4; reprovados, sete.

Portuguez — Primeira turma — José Avelino de Freitas, plenamente, 7 1/2; José Esteck da Rocha Serqueira, plenamente, 6; José Seabra, simplesmente, 5 1/2; José Henrique Sayão Alves Branco, simplesmente, 5; Joaquim Machado de Brito Filho, Joaquim Xavier da Camara e João Ferreira de Freitas, simplesmente, 4 1/2; José de Carvalho Moreira, simplesmente, 4; reprovados, dous. Segunda turma — John Witter Potter e Joaquim Pereira Vianna, simplesmente, 4 1/2; Joaquim Coelho dos Santos, Jacyntho Cardoso Oliveira Guimarães Filho e Josephina Grazzoni Rocha, simplesmente, 4; Jorge de Medeiros e Albuquerque, simplesmente, 3 3/4; reprovados, quatro. Terceira turma — Jesuina Ornellas de Castro, plenamente, 6 1/2; Justina Greco, plenamente, 6; Jayme Sampaio de Marssilac, simplesmente, 5 1/2; Olegario Frossard e Maria Isabel de Oliveira, simplesmente, 5; Jorge Ribeiro da Motta, simplesmente, 4; Jorge Ferreira, simplesmente, 3 3/4; reprovados, tres. Quarta turma — Anna Margarida da Silva, plenamente, 7; Ernesto Jorge de Vasconcellos, plenamente, 6 1/2; Eduardo Gomes Filho, plenamente, 6; Jorge da Cunha e Carmen de Oliveira Rosa, simplesmente, 5; Alberto de Magalhães Filho, 4 1/2; Ernani Dias Corrêa, Hilario Egydio de Moura e Julio da Costa Pimenta, simplesmente, 4; reprovado, um.

Arithmetica — Primeira turma — Naylor de Lacerda, plenamente, 8 1/2; Narciso Augusto Pinto de Miranda Filho, plenamente, 7 1/2; Nivaldo Carneiro Telles Ferreira, plenamente, 6 1/6; Tharsis Cabral de Mello, plenamente, 6; Nelson Guimarães da Cunha, simplesmente, 4 5/9; Nelson Chaves Machado, simplesmente, 4 1/2; Pedro da Costa Leite, simplesmente, 3 5/6; Nilo Bezerra Antunes, simplesmente, 3 2/3; reprovados, seis. Terceira e quarta turmas — Maria Virginia Duasa da Silva, plenamente, 7 1/2; Manoel Bessa Menezes Junior, simplesmente, 4; Maximiano Gonçalves Paim e Miguel Pernambuco Rodrigues de Campos, simplesmente, 3 5/6; Magdalena Aurelia Von Steger e Mario Nascimento Pinto, simplesmente, 3 2/3; reprovados, 14.

Na 1ª pagadoria do Thesouro Nacional, pagam-se hoje, 17º dia útil, as seguintes folhas: Montepio civil da Viação de letras L a Z e Novos contribuintes do mesmo ministerio.

Na Caixa de Amortização pagam-se, no dia 18 do corrente, os juros das apolices nominativas M e das apolices ao portador:
Emissão de 1903—relações 1 a 230.
Emissão de 1917—relações 1 a 163.

No relatório que a Sociedade Mineira de Agricultura acaba de apresentar o seu illustre presidente, o que foi publicado no *Jornal do Commercio* de hontem, encontra-se o seguinte topico: *Trabalhadores rurais* — Providencia junto do ministro da Agricultura. Também transmittiu ao Sr. ministro da Agricultura as queixas dos lavradores mineiros contra a concessão de passes gratuitos aos retirantes de Minas, facilitada pela Directoria do Povoamento do Solo, e pediu a S. Ex. cessão de tal anomalia.

Pela insistencia com que este caso tem sido tratado pela benemerita Sociedade Mineira, parece que não chegou ao seu conhecimento a formal contradição deste serviço a tudo quanto foi allegado.

Aliás, anteriormente a isso, os jornaes desta Capital haviam publicado a seguinte nota, que traz a data de 16 de outubro de 1917:

«Houve, certamente, equívoco por parte de quem endereçou à Sociedade Mineira de Agricultura uma representação sobre o encaminhamento de trabalhadores para a lavoura, segundo telegramma publicado por um vespertino desta Capital.

De conformidade com as praxes administrativas de longa data observadas pela repartição, esta não promove e nem facilita, por qualquer forma, o deslocamento de operarios de uns para outros Estados, ou entre municipios, salvo em casos excepcionaes, determinados pela autoridade superior.

A Directoria do Serviço de Povoamento, obedecendo ao programma que lho foi traçado, ampara nesta Capital, e nas capitães dos Estados de Minas Geraes, S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, todos quantos á ella appellam, afim de se localizarem no interior. Aquelles que se apresentam ao Ministerio da Agricultura, no Districto Federal, são collocados, de accordo com as procuras registradas, nesta ou naquella região, que é escolhida livremente pelos interessados, conforme as condições de trabalho propostas; enquanto que os que comparecem ás inspectorias existentes nas capitães já alludidas, são dirigidos sempre para as lavouras dos respectivos Estados.

Não cabe, pois, responsabilidade alguma á directoria a respeito de quaesquer alliciamentos de colonos que, por ventura, se tenham verificado nas fazendas do Estado de Minas Geraes, e muito menos partiui della o indeferimento de pedidos de transportes de trabalhadores, feitos nos moldes acima indicados.

O serviço para hoje, na Brigada Policial, é o seguinte:

Superior de dia, capitão Diniz.
Official do dia á Brigada, 2º tenente Pessoa Cavalcanti,
Auxiliar do official do dia, sargento Azevedo.

Medico do dia, 1º tenente Dr. Abreu.
Interno, 2º tenente honorario Atualpa.
Dia á pharmacia, 2º tenente pharmaceutico Aguiar.

Dia ao gabinete odontologico, cirurgião dentista Octavio Castro.

Promptidão:
No quartel-general, 2º tenente Pessoa.
No regimento de cavallaria, 1º tenente Moreira.

Rondam:
No Andarahy, 2º tenente Nobrega.
Na Saude, 2º tenente Martins.

Guardas:
No Thesouro Nacional, 1º tenente Quirino.
Na Casa da Moeda, 2º tenente Paiva.
Na Caixa da Amortização, 1º tenente Lago.

Dia aos corpos:
No 1º batalhão, capitão Horacio.
No 2º batalhão, 1º tenente Paranhos.
No 3º batalhão, capitão Astolpho.
No 4º batalhão, capitão Barbosa Lima.
No regimento de cavallaria, capitão Cabral.
No quartel do Andarahy, 1º tenente Ilario.

No quartel da Saude, 2º tenente Cymbrom.
Uniforme, 4º.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 13ª loteria do plano 352, 14ª extracção do anno de 1918, realizada em 17 de janeiro de 1918, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j e art. 35, da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado

em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

70.776.....	50\$000
94.734.....	50\$000
63.961.....	50.000
18.486.....	50\$000
9.798.....	100\$000
42.770.....	50\$000
91.733.....	50\$000
24.666.....	50\$000
83.970.....	100\$000
74.640.....	100\$000
59.094.....	100\$000
912.....	100\$000
46.600.....	34\$000
53.721.....	50\$000
84.863.....	100.000
69.519.....	50\$000
31.387.....	100\$000
73.067.....	50\$000
83.974.....	100\$000
44.002.....	200\$000
81.211.....	100\$000
77.423.....	50\$000
30.689.....	50\$000
32.228.....	100\$000
47.231.....	200\$000
74.534.....	100\$000
57.173.....	50\$000
93.004.....	100\$000
72.985.....	50\$000
73.347.....	50\$000
30.963.....	20\$000
88.006.....	50\$000
68.147.....	200\$000
50.238.....	50\$000
68.705.....	50\$000
90.483.....	50\$000
31.221.....	2.000\$000
96.581.....	50\$000
86.680.....	50\$000
70.029.....	100\$000
131.....	100.000
66.201.....	100.000
31.447.....	50\$000
93.297.....	50\$000
7.549.....	50\$000
78.741.....	50\$000
83.791.....	50\$000
49.845.....	50\$000
9.403.....	50\$000
68.633.....	1.000\$000
77.020.....	50\$000
92.516.....	50\$000
48.233.....	100\$000
60.642.....	50\$000
39.568.....	100\$000
42.729.....	1.000\$000
67.332.....	100\$000
42.362.....	1.000\$000
22.040.....	50\$000
3.667.....	50\$000
59.239.....	50\$000
31.541.....	50\$000
43.033.....	50\$000
61.632.....	100\$000
43.391.....	100\$000
73.629.....	200\$000
46.510.....	50\$000
48.577.....	15.000\$000

Approximações
48.576 e 48.578..... 100\$000
31.220 e 31.222..... 50\$000

Dezenas
48.571 a 48.580..... 20\$000
31.221 a 31.230..... 10\$000

Centenas
48.501 a 48.600..... 3\$000
31.201 a 31.300..... 2\$000
Todos os numeros terminados em 7 toem 1\$000.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 17 de janeiro de 1918 :

Zona Norte — Desta zona só recebemos despachos meteorologicos de Pão de Açúcar e Caetité. Zona Centro — Reina bom tempo em toda a parte. De Goyaz a Matto Grosso não recebemos o serviço meteorologico. A temperatura manteve-se mais ou menos estavel em Minas e baixou ligeiramente no Estado do Rio e Districto Federal; choveu hontem em Theophilo Ottoni, Muzambinho e em varios pontos do Estado do Rio. Zona Sul — Em geral, reina tempo incerto em toda a zona; choveu hontem em Soledade, Torres, S. F. de Paula e em muitas regiões do Santa Catharina, Paraná e S. Paulo; a temperatura baixou no sul de S. Paulo e em grande parte dos demais Estados. A maior temperatura de hontem, 37.0, em Pão de Açúcar; a menor, 7.0, em S. J. Evangelista. Provisão do tempo para o Districto Federal; Tempo — em geral instavel, podendo tornar-se mau. Temperatura — em declínio. Ventos — predominarão os do quadrante sul. Nota — Faltaram todos os despachos meteorologicos de Matto Grosso, Goyaz, Bahia e diversos de Minas.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 17 de janeiro de 1918 — Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional.

Estações	Observações do dia							Observações da vespéra				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differença em 24 hrs	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X).												
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)....												
Natal (X).....												
Paratyba (X).....												
Rio de Janeiro (X).....												
Pão de Açúcar.....	760.3	27.0	0.0	SE	4	2	—	B. (n. manhã).	37.0	22.0		
Aracaju (X).....												
Bahia (X).....												
Caetité.....	59.3	31.0	-2.0	SE	1	6	—	I.	27.0	18.0	0.7	
Januaria.....	58.3	26.0	1.0	Calma	0	0	—	B.	31.0	15.0	—	R. pm.
Bello Horizonte.....	60.2	23.0	2.0	Calma	0	1	—	B. (o. manhã).	28.0	19.0		
Theophilo Ottoni.....	59.7	26.0	2.5	—	—	—	—	B.	31.0	18.0	21.5	Ns. am. pm.
Uberaba.....	58.3	26.0	—	Calma	0	3	—	B.	30.0	23.0		
Caxambu.....	59.7	23.0	1.0	Calma	0	9	—	I.	26.0	18.0		
Goyaz (X).....												
Santa Luzia (X).....												
Cuiabá (X).....												
Corumbá (X).....												
Victoria (X).....												
Capital Federal.....	59.0	26.2	-1.0	NNE	1	4	Tranquillo.	B. (nt. manhã).	29.0	23.3		
Campes.....	60.1	27.0	-1.0	NE	5	5	—	B. (n.c. manhã).	32.0	21.0		
Friburgo.....	58.9	25.0	0.0	Calma	0	6	—	I.	29.0	17.0	0.6	C. t. pm.
Petropolis.....	58.9	23.5	-0.5	NNE	2	3	—	B. (n. manhã).	28.5	20.0	3.3	C. t. pm.
Rezena.....	58.7	24.0	-2.0	Calma	0	3	—	B. (n. manhã).	30.0	20.0	0.2	Ch. t. pm.
Cabo Frio.....	59.1	27.0	0.0	E	2	2	Chão.	B.	31.0	23.0		
Theresopolis.....	58.4	23.0	-1.0	N	3	2	—	B.	22.0	18.0	2.1	C. t. pm.
S. Paulo.....	59.3	20.0	1.0	NE	2	10	—	I. (c. manhã).	22.0	18.0	6.0	Ch. am. pm.
Santos.....	59.0	25.0	1.0	W	1	10	Tranquillo.	I.	32.0	23.0	—	Ch. am. pm.
Paranaguá.....	58.5	24.0	-3.0	Calma	0	10	Tranquillo.	I. (c. manhã).	30.0	19.0	29.6	C. t. pm.
Curitiba (X).....												
Florianopolis.....	59.2	25.0	-1.0	S	3	6	—	—	29.0	23.0		
Lages.....	—	13.0	1.0	NE	3	10	—	I.	23.0	8.0	5.5	
Porto Alegre.....	60.3	23.0	-1.0	SE	1	7	—	I.	27.2	19.8		
Uruguayana.....	59.4	29.0	-1.0	E	2	0	—	B.	34.0	23.0		
Montevideo.....	63.8	22.0	1.0	E	5	2	—	—	22.0	18.0		
Buenos Aires (X).....												

Estado do céo: em decimos do céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto, Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovoadas; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 17 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 16 ás 24 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.	0.0	32.8	22.8	Itapirú.			
Eugenho do Dentre.	0.0	32.3	22.5	Flamengo.	0.0	30.8	23.0
Penha.	0.0	32.2	22.8	Pão de Açúcar (Alto).			
Horto Florestal.				Gopacabana (Forte).			
Lagoa Rodrigo de Freitas.				S. Januario.	0.0	32.3	23.0
Jacarépaga.				Morro da Urca.	—	27.0	21.0
				Cascadura (H. N. S. das Dores).	0.0	32.0	24.0

Nota — (X) — Não veio telegrama.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão em 7 de janeiro de 1918

PRESIDENTE, TORRES; DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Torres, os deputados, Couto, Conceição, Diniz, Almeida, Magalhães, supplente Sayão e o director da secretarias Dr. Isidoro Campos, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Requerimentos

De José Maria da Fonseca, Portugal, para o registro das marcas «Moscatel de Setubal», em rotulo com dizeres, medalhas de exposições, a figura de um castello sobre um oval, com o monogramma das letras S. F., figura de um castello sobre um oval com as letras S. F., José Maria da Fonseca, successores, Villa d'Azeitão-Setubal, que distinguem vinhos de sua fabricação.—Deferido.

De Henry A. Cole & Comp., Limited, Inglaterra, para o registro da marca «Coronet» em rotulo com dizeres e as figuras de duas creanças apoiando com as mãos uma corda, que distingue correias para machinas, de sua fabricação.—Deferido.

De P. Famel, França, para o registro da marca «Xarope Famel», em cinco rotulos ou etiquetas com dizeres, que distingue um producto pharmaceutico, de sua fabricação.—Deferido.

De Pratt & Whitney Company, Estados Unidos da America, para o registro da marca «P. & W.CO», que distingue pequenas ferramentas de trabalhar metaes, bem como suas peças e accessorios, etc., de sua fabricação.—Deferido.

De Niles Bement-Pond Company, Estados Unidos da America, para o registro da marca em rotulo com as figuras de dois homens, um em frente a uma bigorna supportando o ferro que é malhado pelo outro, que distingue tornos, prensas hydraulicas, machinas de brocar, etc., de sua fabricação.—Deferido.

De The Niles Tool Works Company, Estados Unidos da America, para o registro da marca «Niles» em rotulos com dizeres, que distingue prensas hydraulicas de forjar, machinas de forjar, martellos vapor, machinas de punção e de tallar, etc., de sua fabricação.—Deferido.

De Eastman Kodak Com., Estados Unidos da America, para o registro da marca «Standaard», que distingue chapas photographicas, de sua fabricação.—Deferido.

Da Sociedade Jonkoping och Vubcans Tändsticksfabriks Aktio Bolag, Suecia, para o registro, em renovação, da marca em rotulo com dizeres medalhas de exposição, edificios fabris e columnas, que distingue os phosphoros de sua fabricação.—Deferido.

De Joaquim Thomaz de Aquino Filho, para o registro da marca «Cognac do Alcatraz finissimo» em rotulos com dizeres e o monogramma das letras «J. T. A. F.» que distingue o cognac de sua fabricação.—Deferido.

De Avelino Alves de Carvalho, para o registro da marca «Tinturaria Alliança» em rotulo com dizeres e a figura de uma mulher passando a ferro um vestido, que distingue roupas, tecidos, lãs, algodões, etc., de seu commercio.—Deferido.

De Antonio Affonso Cerqueira, para o registro da marca «Bermophils», em rotulo com dizeres e a figura em busto de uma mulher, que distingue pós de arroz e de toilette e sabão medicinal de sua fabricação.—Deferido.

De Juvenino Seabra da Cruz, para o registro da marca «Café Seabra» em rotulo for-

mato de um coração, com dizeres e o desenho de uma chave em um outro coração, que distingue café de sua fabricação.—Deferido.

De Guia Ferreira & Athayde, para o registro da marca em rotulo com a figura de um homem vestido á fantasia, cantando ao bândolim uma sereneta a que assiste uma joven de um terraço, que distingue tecidos de sua fabricação.—Deferido.

De Alves Pinheiro, para o registro da marca «Santa Rita» em rotulo com dizeres, e medalhas de exposições, que distingue a agua mineral de seu commercio.—Deferido.

De M. E. Marvin, para o registro da marca «Star» em rotulo com o desenho de uma estrellla, que distingue barras de cobre, vargões de cobre, chapas de cobre, arames de cobre, etc., de sua fabricação.—Deferido.

De Antonio Soares Nunes, para o registro da marca «Agua Miao» em rotulo com dizeres e o desenho de uma mão, que distingue a lixivia de sua fabricação.—Deferido.

Da Companhia Nacional de Metaes, para o registro da marca «Rinehart» dentro de um losango ligado a outros dous menores, que distingue metaes, em bruto, trabalhado e meio trabalhado e sua ligas, de sua fabricação.—Deferido.

Da Companhia Grande Manufatura de Fumos Veado, para o registro da marca «Mannon», em rotulo formato de carteira, com dizeres e a figura de uma bella mulher semi-nua recostada em um divan, que distingue cigarros, cigarrilhos e fumos de sua fabricação.—Deferido.

De Benevides, Pinna & Comp., para o registro da marca «Colombina», em rotulo formato de carteira, com dizeres e a figura de uma mulher a dançar, que distingue cigarros de sua fabricação.—Deferido.

De José Garcia Jove, para o registro da marca «Odorono», que distingue um preparado contra o suor o máo cheiro dos sovacos, mãos e pés, de seu commercio.—Deferido.

Da Companhia Cervejaria Realma, para o registro da marca «Block Crystal», em rotulo com dizeres e o desenho de edificios fabris, que distingue a cerveja de sua fabricação.—Deferido.

De Caldeira & Comp., para o registro da marca «Zita», em rotulo de forma de um losango, que distingue algodões, zophiros, chitas, levantines, brins e demais tecidos de seu commercio.—Deferido.

De Luiz de Mattos Brito, para o registro da marca «Rosiderma», que distingue um preparado colorante para a pelle, de sua fabricação.—Deferido.

Da Companhia Grande Manufatura de Fumos Veado, para o registro das marcas «Caporal Rio Douro» em rotulo com dizeres e a figura de um veado o medalhas de exposições e «Bom Mareh» em rotulo formato de carteira, com dizeres e as figuras de duas mulheres, dizeres e a figura de um veado junto a medalhas de exposições, que distinguem fumos e cigarros, de sua fabricação.—Deferido.

De Ayres Marinho & Comp., para o registro das marcas «Guaraná Champagne» em rotulo com dizeres e a figura de uma mulher equilibrando no queixo uma flor e «Typo Itamaraty» em rotulo formato de uma facha, que distinguem bebidas á base de guaraná, de sua fabricação.—Deferido.

De Camillo Glaude & Comp., para o registro das marcas «Brilhantina Republicana sem Rival» em rotulo com dizeres, e «Caspecura» em rotulo com dizeres e a figura em busto de uma mulher, que distinguem brilhantina e um preparado para fortificar o cabelo e extinguir a caspa, respectivamente, de sua fabricação.—Deferido.

De Nunes dos Santos & Comp., para o registro das marcas «Ypiranga» em rotulo com a reprodução do quadro historico da independencia do Brasil, o «Patriarcha», em rotulo com a figura do grande estadista brasileiro José Bonifacio, patriarcha da independencia do Brasil, seguido do nome caracteristico «Patriarcha», que distinguem fumos, charutos e cigarros, de sua fabricação.—Deferido.

De Oliveira Lima & Comp., para o registro da marca «Barril Quatro Arcos» em rotulo com dizeres, que distingue a banha de sua fabricação.—Deferido.

Da Companhia Souza Cruz, para o registro da marca «Salonica» em rotulo com dizeres e a figura de uma estrellla sobre raios, que distingue fumos, cigarros, cigarrilhos, phosphoros, etc., de sua fabricação e commercio.—Deferido.

De Alfredo de Carvalho & Comp., para o registro da marca «Argenty», que distingue loções, cremos, extractos e perfumarias em geral de sua fabricação.—Deferido.

Do Dr. Adolpho Barrada de Modina, para o registro da marca «Flogisto» em dous rotulos com dizeres, sendo um com a figura de um athleta e dizeres, que distingue artigos therapeuticos, pharmaceuticos e medicinas de sua fabricação.—Deferido.

Da Internacional Machinery Co., para o registro da marca «Smith Form-Truck», que distingue camihões, automoveis, chassis, motores, etc., de seu commercio.—Deferido.

De Frederico Merat & Comp., para o registro das marcas «Excelso» e «Digestin», que distinguem vermouth e aperitivo, respectivamente, de seu commercio.—Deferido.

De P. Elefteriadis, para o registro da marca «A Bella Pescadora» em rotulo com dizeres e a figura de uma mulher pescando em um barco, que distingue peixes salgados e em conserva, de seu commercio.—Deferido.

De Edmond Delvaux & Comp., para o registro da marca «Lustrol», que distingue uma pomada para calçados de sua fabricação.—Deferido.

De Lago & Comp., para o registro da marca «Elixir Restaurador», que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação.—Deferido.

De Cruz & Pinheiro, para o registro da marca «Grande Armazen da Cancellia» em rotulo com dizeres, desenho de edificios commerciaes e duas bandeiras, uma brasileira e outra americana, que distinguem arroz, feijão, farinha, milho, etc., de seu commercio.—Indefido por não estar o rotulo de accordo com a descrição.

De Freitas & Comp., para lhos serem transferidas as marcas registradas nesta junta sob ns. 4.616, 4.613, 5.032-5.034, 5.060, 5.061, 5.062, 5.063, 5.064, 5.065, 5.066, 5.067, 5.068, 5.374, 6.492, 7.431, 7.875, 7.876, 7.883, 8.218, 8.340, 8.341, 9.074, 9.231, 9.232, 9.233, 9.711, 9.712, 9.713, 9.714 e 10.045, por Mattheis & Comp. de que são successores.—Deferido.

De Luiz Ferreira Borboza, Dr. Manoel dos Reis, Dr. Anyiso de Sá, José Fernandes Allen, para o deposito de suas marcas registradas nesta junta sob ns. 12.621, 12.611, 12.757, 12.759.—Deferidos.

Do Paulo Aliano, para o deposito de sua marca do films cinematographicos «Aliano Film» em rotulo com o rosto de um velho, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 3.360.—Deferido.

Companhia Mecanica e Importadora de S. Paulo, para o deposito de sua marca de onxada «Bugre» em rotulo com dizeres e a figura de um indio, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 3.363.—Deferido.

Do Conde & Almeida, para o deposito de sua marca de sal «Crystal», em rotulo, represen-

tando um sacco, com dizeres, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 3.358.— Deferido.

De Defini & Comp., para o deposito de sua marca de registrador «Defini», em rotulo com dizeres e uma paisagem campestre, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 3.356.— Deferido.

De Ugo Fazzini, para o deposito de sua marca de vinho «Super Chianti», em rotulo com dizeres, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 3.355.— Deferido.

De Silva Parada & Comp., para o deposito de sua marca de vinhos «Cedro», registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 3.361.— Deferido.

De A. de Mello Mattos & Comp., para o deposito de sua marca de sal «Sob», em rotulo, formado de um sacco com dizeres, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 3.362.— Deferido.

De Victor da Silva Mattos Cardoso, para o deposito de sua marca «Cinema Majestic», registrada na Junta Commercial do Pará sob n. 49.— Deferido.

Da Companhia de Fiação e Tecidos Andarhy, para o archivamento das actas das assembleas geracs, de resolverem sua reorganização, que approvou o relatório da comissão nomeada para a reorganização da companhia, que nomeou louvados e que approvou o laudo dos louvados, a reforma de seus estatutos e a mudança de sua denominação.— Deferido.

De José Rodrigues da Costa & Comp., Moreira & Guimarães, Botelho & Chagas, Bevilacqua & Vizeu, do Abreu, Silveira, Ribas & Comp., R. Ferreira Leite & Comp., Sequeira & Leite, Costa & Fernandes, Silveira, Diniz & Comp., M. Cabral & Comp., Peixoto, Nobrega & Comp., Edmund Delvaux & Comp., para o archivamento de seus contractos sociais.— Deferidos.

De Zenha, Ramos & Comp., para o archivamento de seu contracto social.— Cancelado o registro da firma, como requerem.

De Almeida & Comp. e A. Rodrigues & Comp., para o archivamento de seus contractos sociais.— Existindo firma identica registrada, regularizem e voltem.

De Alvear & Comp., para o archivamento da alteração de seu contracto social.— Requerido o registro complementar da firma, como requerem.

De Freitas & Lourenço, Figueiredo & Marques, Henrique Boiteux & Comp. e Brandão & Amaral, para o archivamento de seus distractos sociais.— Deferidos.

De Valentim Jourdan, Walter Leonard Aldridge, J. R. Mendonça, Mathias Figueiredo, J. Cruzeiro & Comp., B. Figueiredo, R. Ferreira Leite & Comp., P. Almeida, Braga & Comp., James A. Wheatley, Souza Moreira & Comp., Jacob & David Scheinkmann, S. P. Castro, para o registro de suas firmas.— Deferidos.

De Gonçalves & Nascimento, para o registro de sua firma.— Deferido, por estar cumprido o despacho anterior.

De Seraphim Gonçalves de Souza, para se anotar no registro de sua firma a mudança do seu estabelecimento para a rua Camerino n. 41.— Deferido.

De José Lopes, para se anotar no registro de sua firma a aquisição da fabrica de perfumarias á rua Frei Caneca n. 405 e que seu capital foi elevado a 50:000\$000.— Deferido.

De Alvear & Comp., para se anotar no registro de sua firma que o socio João d'Alvear passou de solidario a commanditario.— Deferido.

Nos autos de agravo em que são agravantes a Sociedade Anonyma Amideria Paulista e agravados Affonso Vizeu & Comp., o a junta, esta manteve o despacho aggravado e mandou que subissem os autos á Corte de Appellação.

A junta manteve o seu accordo nos autos de embargos em que são embargantes Almeida, Servos & Comp., e embargados Mathews da Silva e a junta mandou que fossem os autos remettidos ás Camaras Reunidas.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 16 de janeiro de 1918.— Mario Soares Pinto, 2º official.

Relação dos contractos, das alterações e dos distractos das sociedades commerciaes estabelecidas nesta praça, archivados em sessão de 7 de janeiro de 1918

Contractos :

De Bevilacqua & Vizeu, firma composta dos socios solidarios Arthur Bevilacqua e Luiz Vizeu de Abreu, para exploração de serviços dentarios, á rua Sete de Setembro n. 73, com o capital de 20:000\$000.

De Costa & Fernandes, firma composta dos socios solidarios Thomaz Esmeraldo Costa e Manoel Fernandes Moure, para o commercio de commissões e consignações, com o capital de 500\$000.

De Botelho & Chagas, firma composta dos socios solidarios Rodolpho Fernandes das Chagas e Joaquim Botelho Martins, para o commercio de commissões e consignações, á rua do Rosario n. 79, com o capital de 200:000\$000.

De Peixoto, Nobrega & Comp., composta dos socios solidarios Raul Peixoto, Evangelino Nobrega e do socio de industria Herculano José de Castro, para o commercio de pharmacia, á avenida Henrique Valladares n. 44, com o capital de 6:000\$000.

De Silveira Ribas & Comp., firma composta dos socios solidarios Edwind Albert Sturgis, Anthony Andrade Silveira e Godofredo da Cunha Ribas, para o commercio de pecuaria e agricultura com o capital de 30:000\$000.

De Silveira Diniz & Comp. firma composta dos socios solidarios Arnaldo Alves da Silveira Junior, Diniz José Simões, Fortunato O. Monteiro e Carlos Eduardo Avellar Brandão, para o commercio de mineraes, á rua da Assembleia n. 121, com o capital de 20:000\$000.

De Edmond Delvaux & Comp., firma composta dos socios solidarios Edmond Delvaux e Cesar Pereira Vianna, para exploração de fabrica de vidros, á rua Aristides Lobo n. 163, com o capital de 40:000\$000.

De José Rodrigues da Costa & Comp., firma composta dos socios solidarios José Rodrigues da Costa e José Joaquim da Costa, para o commercio de caixas de madeira, á rua da Praia n. 48, com o capital de 4:800\$000.

De M. Cabral & Comp., firma composta dos socios solidarios José Maria Mendes Cabral e José Lo quinhos, para o commercio de tinturaria, á rua do Cattete n. 430, com o capital de 4:500\$000.

De Moreira & Guimarães, firma composta dos socios solidarios Alcides Moreira da Silva e Manoel Lobo Pereira Guimarães, para o commercio de commissões e representações, á rua Theophilo Ottoni n. 448, com o capital de 20:000\$000.

De Ferreira Leite & Comp., firma composta dos socios solidarios Dr. Raul Ferreira Leite e João Teixeira Soares Junior, para o commercio de lacticinios, á rua Gonçalves n. 73, com o capital de 200:000\$000.

De Siqueira & Leite, firma composta dos socios solidarios João Rodrigues Siqueira e Antonio Dias Leite, para o commercio de vendas de fazendas, á rua S. Pedro n. 116, com o capital de 700:000\$000.

De Zenha Ramos & Comp., firma composta dos socios solidarios Carlos Zenha Placido e José Ramos da Cunha Braz e do socio commanditario Antonio Ferreira Ramos Sobrinho, para o commercio de commissões e consigna-

ções, á rua Primeiro de Março n. 73, com o capital de 1.000:000\$, sendo o capital do commanditario de 200:000\$000.

Alterações :

De Alvear & Comp., pela entrada na sociedade de José Araújo d'Alvear, elevando o capital social a 240:000\$ e mais algumas ligeiras modificações.

Distractos :

De Brandão & Amaral, que dissolve-se pela saída do socio Joaquim da Silva Brandão recebendo a quantia de 16:000\$, fica com o activo e passivo o socio Joaquim Corrêa Amaral, sendo seus haveres avaliados em 10:000\$000.

De Freitas & Lourenço, que dissolve-se pela saída do socio João Lourenço do Amaral recebendo 8:000\$, fica com o activo e passivo o socio Manoel Joaquim de Freitas na importância de 11:000\$000.

De Figueiredo & Marques, que dissolve-se pela saída do socio José Masques da Silva recebendo 800\$, fica com o activo e passivo o socio Julio Lucio de Figueiredo Lima na importância de 1:400\$000.

De Henrique Boiteux & Comp., firma que dissolve-se pela saída dos socios, nada recebendo.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 16 de janeiro de 1918.—O 3º official, Guilherme Barbedo.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MONEDA METALLICA

	90 dias	A vista
Sobre Londres.....	13 31/64	13 43/64
Sobre Paris.....	\$643	\$650
Sobre Hamburgo.....	—	—
Sobre Italia.....	—	\$446
Sobre Portugal.....	—	25226
Sobre Nova York.....	—	35707
Lib. esterlina em moeda	—	205700
Sobre Buenos Aires (peso papel)...	—	15700
Sobre Hespanha (peseta).....	—	\$912
Sobre Hollanda (florim).....	—	—
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %.....	—	835\$000
Apolices Estradas de Ferro.....	—	825\$000
Apolices Compromissos do The-souro, 1:000\$, 5 %, nom.....	—	830\$000
Apolices Compromissos do The-souro, 1:000\$, 5 %, port.....	—	812\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1904, port.....	—	330\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1914, port.....	—	476\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1917, port.....	—	170\$000
Banco do Commercio.....	—	160\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	—	173\$000
Banco do Brasil.....	—	221\$000
Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rede Sul Mineira).....	—	385\$00
Companhia Estrada de Ferro e Minas São Jeronymo.....	—	71\$300
Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, c/50 %.....	—	71\$000
Debentures da Companhia Mercado Municipal.....	—	202\$000
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	—	203\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1918.—A. A. M. monsen, syndico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 16 de janeiro de 1918.....	2.072:509\$876
Renda arrecadada em 17 do mesmo mez e anno.....	482:581\$966
	3.455:091\$842
Em igual periodo de 1917...	4.827:688\$572

Termina amanhã o prazo para o pagamento, sem multa, da taxa de saneamento.

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JANEIRO

Renda arrecadada em 17:	
Em ouro.....	74:103\$792
Em papel.....	72:394\$654
Total.....	146:498\$446
Renda arrecadada de 1 a 17 do corrente.....	2.663:639\$559
Em igual periodo de 1917...	2.541:667\$946
Diferença a maior em 1918.	121:971\$613

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.342

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Descrição

A presente marca compõe-se caracteristicamente da palavra portugueza trissyllaba: «Mineira»—escrita na parte superior e dentro de um rotulo ou carimbo circular. Este, podendo variar em tamanho, contém ainda no centro uma folha e uma formiga, symbolo da acção destruidora deste hymenoptero damnhinho. Por cima da folha encontram-se os dizeres: «Industria nacional» e por baixo da formiga «Brazil».—«Rio Grande do Sul»;—finalmente, na parte inferior do circulo, leem-se as palavras «Marca Registrada».

Aplicação

A marca supra descripta será empregada pelo Sr. André Cañete, industrialista, residente na Villa de Lavras, Estado do Rio Grande do Sul, para denominar um formicida de seu invento e fabrico, applicando a referida marca em pacotes ou quaesquer outros acondicionamentos de seu invento, usando-as ainda para reclames e propaganda.

Certificado

Certifico que a marca de formicida «Mineira» em rotulo com dizeres e a figura de uma formiga, de André Cañete, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob n. 3.342, foi depositada nesta Junta em 27 de dezembro ultimo, com um exemplar da A Federação daquelle Estado, em que sahia publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta Junta, o escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 15 de janeiro de 1918.—Isidoro Campos, director. (Data o assignatura sobre duas estampilhas no valor colectivo de 1\$10). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 12.780

Luiz Hermann Filho & Comp., estabelecidos á rua Gonçalves Dias n. 54, apresentam para ser registrada a marca supra que já usam ha muitos annos e que distingue as cadeiras para dentistas do seu commercio. Consiste ella no nome caracteristico «Ideal» entre aspas. A marca poderá variar no typo e cor e será applicada de qualquer forma nas cadeiras e envolveros que as contiverem. Sobre duas estampilhas de 600 réis: Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1917. — Luiz Hermann Filho & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 3 minutos do dia 7 de dezembro de 1917. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 12.780 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1917. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.799

Avelino Alves de Carvalho, negociante sob a firma A. Carvalho, estabelecido á rua Visconde do Rio Branco n. 38, nesta Cidade, apresenta a marca supra, que consiste em um rotulo rectangular, lendo-se superiormente a denominação «Tinturaria Aliança», sendo esta ultima em typos maiores e de fantasia sobre um fundo sombreado. Ao lado esquerdo se vê, dentro de um circulo grosso, a figura de uma engommadeira com a mão esquerda apoiada sobre um vestido estendido sobre uma taboa de engommar e na mão direita um ferro de engommar. O restante do rotulo é occupado por diversos dizeres de reclame referente ao negocio do depositante, o nome e endereço do mesmo. Esta marca, que póle variar em cores e dimensões, serve para distinguir artigos de seu commercio, como sejam: roupas, tecidos em peças, sedas, lãs, algodões, cortinas, reposteiros e tapetes lavados, passados e tingidos, tintas para tinturaria e bem assim será a marca usada em notas, cartões, facturas, taboetas, letreiros e demais impressos do reclame de seu commercio. Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1917. Por procuração, C. Bushmzin (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 53 minutos do dia 17 de dezembro de 1917. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 12.799 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1918.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.813

Ayres Marinho & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 7, adoptam para distinguir uma bebida de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste de um rotulo em forma de facha, tendo no centro um circulo com a figura de uma mulher fluctuando no espaço, equilibrando no queixo uma flor; acima dessa figura se vê o desenho de uma lua. Lateralmente á esquerda e á direita estão os dizeres «Guaraná Champagne. Empreza de Productos de Guaraná», característicos da marca e outros. Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1917. Ayres Marinho & Comp. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 10 mi-

nutos do dia 20 de dezembro de 1917.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 12.813, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1918.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.816

Ayres Marinho & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 7, adoptam para distinguir uma bebida effervescente, á base de guaraná, de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste do nome caracteristico «Itamaraty» precedido da palavra «Typo», em um rotulo em forma de facha curva, guarnecida de filetes. Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1917.—Ayres Marinho & Comp. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 10 minutos do dia 20 de dezembro de 1917.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 12.816 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1918.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.817

Camillo Glaude & Comp., estabelecidos á rua Theophilo Ottoni n. 121, adoptam para distinguir a brilhantina, de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste de dous rotulos, um de forma circular, guarnição de bordaduras, tendo no centro duas bandei- ras de phantasia fluctuando, e o outro representando um ornato com o nome caracteristico «Brilhantina republicana, sem rival», seguido de diversos dizeres. Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1917.—Camillo Glaude & Comp. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 10 minutos do dia 20 de dezembro de 1917.—Isidoro Campos, director.

Registra-la sob n. 12.817 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1918.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.818

Camillo Glaude & Comp., estabelecidos á rua Theophilo Ottoni n. 121, adoptam para distinguir um preparado para fortificar o cabello e extinguir a caspa, de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste de um rotulo guarnecido de filetes, tendo na parte superior o nome caracteristico «Caspecura» numa facha, seguida de dizeres e no centro de um medalhão com a figura em busto de uma mulher. Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1917.—Camillo Glaude & Comp. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 10 minutos do dia 20 de dezembro de 1917.—Isidoro Campos, director.

Registra-la sob n. 12.818 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1918.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Policia do Districto Federal

Tendo sido annullada a concorrência, ultimamente aberta, para os fornecimentos de fardamento e calçado á Guarda Civil, durante o corrente anno, faço publico, de ordem do Sr. Dr. chefe de Policia, que se acha aberta nova concorrência para os ditos fornecimentos, que consta dos artigos adiante mencionados.

Quem aos mesmos quizer concorrer deve, no dia 31 do corrente, ao meio-dia, apresentar, em duas vias, suas propostas em carta fechada, devidamente sellada, com o preço dos artigos (unidades ou pares) por extenso e em algarismos, sem rasuras, entrelinhas ou emendas.

Os pretendentes ao fornecimento de fardamento não poderão concorrer ao de calçado o vice-versa, devendo os de ambos grupos, até á vespera daquelle dia, habilitar-se para essas concorrências, por meio de requerimentos instruidos de documentos com que provem ser negociantes matriculados e estar quites dos impostos da respectiva casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido.

Cada concorrente depositará nos cofres da Policia, para garantia da assignatura do respectivo contracto, o do fornecimento de fardamento, a quantia de tres contos de réis (3.000\$000), e o de calçado a de um conto de réis (1.000\$000), que reverterão em beneficio da Fazenda Nacional si os proponentes acceitos não comparecerem para effectuar aquelle acto.

Além de outras informações, que serão ministradas aos interessados, so lhes previne desde já que no almoxarifado da corporação existem listas impressas com a especificação minuciosa dos artigos dados á concorrência, bem como amostras dos mesmos, devendo, portanto, os concorrentes, uma vez iniciados da qualidade e natureza desses artigos, propôr unicamente a venda de similares, sendo recusada a proposta que não estiver nestas condições.

A roupa será feita sob medida e entregue no prazo maximo de dez dias (10), sob pena de multa de dez mil réis (10\$000) por dia excedido daquelle prazo.

Quanto ao pagamento, terá lugar na thesauraria desta repartição, mediante deducção previamente feita de dez por cento (10 %) dos vencimentos liquidados de cada guarda, descontando esse que será dividido em cinco partes iguaes, quatro das quaes se destinarão ao fornecedor de fardamento e a restante ao de calçado.

Os proponentes acceitos depositarão na referida thesauraria — o de fardamento a quantia de quinze contos de réis (15.000\$000), e o de calçado a de tres contos de réis (3.000\$000), em moeda corrente, para garantia da fiel execução dos respectivos contractos, as quaes, no caso de rescisão dos mesmos,

reverterão tambem em beneficio do erario publico.

Os contractantes ficam obrigados, igualmente, a continuar os fornecimentos pelos preços dos seus contractos, quando terminár o prazo destes, até que sejam contractados fornecimentos para o novo exercicio.

No caso de serem preferidos outros fornecedores, que não os actuaes, as suas contas só começarão a ser pagas, depois de saldadas as dividas anteriormente contrahidas.

Outrosim, previne-se de que fica ao livre arbitrio do chefe de Policia a exclusão da concorrência do proponente que, em virtude de prova colhida, não reúna as condições de idoneidade moral, tudo de accordo com o art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Relação dos artigos, que tem de ser fornecidos, com os preços maximos, além dos quaes não serão acceitos as propostas, de accordo com o disposto no § 2º do art. 170 da lei n. 3.151, de 6 do corrente mez:

Dolman de panno azul ferrete, com botões dourados, fitado na frente e nas costas, golla de velludo preto, tendo na mesma duas estrellas de metal amarello de cinco bicos, sendo o centro de esmalte azul, com a constellação do «Cruzeiro», circumdada por uma ramagem de 22 millimetros, representando fumo e café (sendo uma de cada lado) com duas estrellas bordadas a fio de ouro em cada manga, para os fiscaes, e ajudantes uma estrella 60\$000

Dolman de panno azul ferrete, com botões dourados, fitado na frente e nas costas, tendo dois globos de metal branco na golla (sendo um de cada lado), para guardas ... 46\$000

Dolman de brim (linho taylor S 80), com botões dourados, fitados na frente e nas costas, tendo na golla duas estrellas de metal amarello de cinco bicos, sendo o centro de esmalte azul com a constellação do «Cruzeiro», circumdada por uma ramagem de 22 millimetros, representando fumo e café (sendo uma de cada lado), para fiscaes e ajudantes. ... 35\$500

Dolman de brim de linho branco (taylor S 80), com botões dourados, fitado na frente e nas costas, para guardas. ... 28\$500

Dolman de brim kaki, sem botões, tendo na golla, duas estrellas iguaes ao azul e branco, para fiscaes e ajudantes, tendo os respectivos furos para os botões. ... 16\$800

Dolman de brim kaki, sem botões e sem globos, para guardas, tendo os respectivos furos para os botões 6\$800

Calça de panno azul ferrete, fitada. ... 24\$500

Calça de brim de linho branco fitada (taylor S 80). ... 23\$500

Calça de brim kaki. ... 10\$500

Bonet «Bulgaro» de panno azul ferrete, com facha de velludo preto, trançoellim dourado com passadores, tendo uma estrella de metal amarello com cinco bicos, sendo o centro de esmalte azul com a constellação do «Cruzeiro», circumdada por uma ramagem de 22 millimetros, representando fumo e café e um globo de metal amarello, para fiscaes e ajudantes. ... 14\$500

Idem, de panno azul ferrete, com facha de seda preta, fogular de couro, preto, pala envernizada (couro), tendo uma estrella de metal amarello, com cinco bicos, sendo o centro de esmalte azul com a constellação do «Cruzeiro», para guardas; e bem assim globo circumdado por uma meia lua com os respectivos algarismos, tudo de metal branco. ... 12\$000

Armação, com pala envernizada (couro), para bonet ... 7\$000

Facha de velludo preto para bonet de fiscaes e ajudantes 1\$500

Facha de seda preta, para bonet de guardas. ... 1\$000

Capa de brim de linho branco, para bonet. ... 2\$000

Capa de panno azul ferrete, para bonet. ... 2\$500

Capa de brim kaki. ... 1\$700

Estrella de metal amarello, com cinco bicos, tendo no centro a constellação do «Cruzeiro», em esmalte azul, para guardas circumdada por uma ramagem de 22 millimetros, representando fumo e café, para fiscaes e ajudantes. ... 1\$100

Idem de metal amarello, com cinco bicos, tendo no centro a constellação do «Cruzeiro», em esmalte azul, para guardas 5\$00

Idem bordadas a fio de ouro, para fiscaes e ajudantes. ... 2\$000

Idem bordadas a fio de prata, para guardas. ... 2\$000

Idem de metal branco, para guardas. ... 5\$00

Idem de metal amarello, para fiscaes e ajudantes. ... 5\$00

Botões grande de metal amarello 5\$00

Idem pequenos, de metal amarello. ... 5\$00

Pennas de metal amarello, para os empregados na secretaria. ... 3\$00

Globos de metal amarello para fiscaes e ajudantes. ... 5\$00

Idem de metal branco, para guardas. ... 5\$00

Fita de lã, com listas azues e brancas, fivella de metal branco, para distinctivos de serviço. ... 2\$500

Luvras brancas de fio de escossia. ... 4\$000

Capote de panno azul ferrete, com botões de massa (preto e capuz, para guardas. ... 50\$000

Capa de borracha com capuz, para fiscaes e ajudantes. ... 55\$000

Pelerine de borracha com capuz, para cyclista. ... 25\$000

Trancellim dourado, com passadores, para fiscaes e ajudantes. ... 2\$500

Jugular de couro preto (envernizado). ... 1\$000

Globo de metal branco, circumdado com uma meia lua, com os respectivos numeros, para guardas. ... 2\$500

Calçado

Botina de pellica preta, gaspada com biqueira, par. ... 18\$000

Botina de Vaqueta, nacional, com biqueira, gaspada, par. ... 13\$000

Borzeguins de pellica Havana, com biqueira, par. ... 10\$000

Borzeguins de lona branca, sem biqueira, par. ... 12\$500

Secretaria de Policia do Districto Federal, 16 de janeiro de 1918. — O secretario, Damasco de P. Gomes.

Brigada Policial do Districto Federal**INTENDENCIA****Officina de alfaiates**

De ordem do Sr. tenente-coronel chefe, declaro ás costureiras desta repartição que haverá reforma das respectivas matrículas para o corrente anno, até o dia 20 do corrente, achatido-se para esse fim, na officina, á disposição das interessadas, os modelos dos documentos necessarios.

Intendencia, 5 de janeiro de 1918.—*Domingos Martins Coelho.*

Brigada Policial do Districto Federal**SECRETARIA**

De ordem do Exmo. Sr. general commandante são convidados os Srs. Vicente de Oliveira & Comp. a comparecer nesta secretaria, no prazo de cinco dias, contados da data da publicação deste, afim de assignarem o contracto para fornecimento no corrente anno, de artigos do grupo 23—Materia prima para fardamento—, sob pena de perderem a caução, na falta de comparecimento no prazo indicado, nos termos da clausula 6ª do edital de 13 domes de novembro ultimo.

Quartel á rua Evaristo da Veiga, em 17 de janeiro de 1918.—*Aristides de Menezes, major, secretario.*

Ministerio da Fazenda**Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional****SEGUNDA SECÇÃO****CONCURSO DE PRIMEIRA ENTRANCIA****Requerimentos despachados**

Jacy Sotto Mayor.—Inscрева-se.
 Jayme Roxo Pinheiro.—Inscрева-se.
 João Albino da Fonseca.—Inscрева-se.
 João Barbosa Rodrigues.—Inscрева-se.
 João Elpidio Fernandes Luloza.—Inscрева-se.
 João Evangelista Barcellos Filho.—Inscрева-se. Concedo oito dias contados desta data.
 João Felix da Silva.—Inscрева-se.
 João José Gianerini.—Inscрева-se.
 João Jover Goulart Fraga.—Inscрева-se.
 João Marques de Carvalho.—Inscрева-se.
 Joaquim da Motta Oliveira.—Inscрева-se.
 João Rezende Junior.—Inscрева-se.
 Joaquim Gusmão Netto.—Inscрева-se.
 Joaquim Teixeira Leitão Junior.—Inscрева-se.
 Joracy Schaffner Camargo.—Inscрева-se.
 José Alberto Potier Junior.—Inscрева-se.
 José Alves Corrêa Nunes.—Inscрева-se. Concedo oito dias contados desta data.
 José Antonio de Menezes.—Inscрева-se.
 José Antonio Rodrigues dos Santos.—Inscрева-se.
 José de Araujo Kosky.—Reconhecidas as firmas dos documentos apresentados dentro de oito dias, contados desta data, inscreva-se.
 José Cyrillo Castex Filho.—Inscрева-se.
 José Ernesto Figueirinha.—Inscрева-se. Concedo 30 dias, contados desta data.
 José Hercilio Luz.—Inscрева-se, devendo ser a certidão apresentada dentro de 60 dias, a contar desta data.
 José João de Figueiredo Almeida.—Inscрева-se.
 José Joaquim Monteiro Mendes.—Inscрева-se.
 José Mario Muniz Barreto.—Inscрева-se.
 José de Mattos Gomes.—Apresente certidão de idade.
 José Miranda Megali.—Inscрева-se. Concedo 60 dias, contados desta data.

José Nery Machado.—Inscрева-se.
 José Rangel Filho.—Inscрева-se.
 José de Souza e Silva.—Inscрева-se.
 José Tavares Goncalves.—Inscрева-se.
 Juany do Vasconcellos.—Inscрева-se. Concedo 31 dias, contados desta data.
 Julio Belleardi Moniz.—Inscрева-se.
 Julio Valença de Lemos.—Inscрева-se.
 Justiniano de Serpa Filho.—Inscрева-se, de accordo com o parecer.
 Justino Teixeira Machado.—Inscрева-se.
 Lauro Chaves Ferreira.—De accordo com o disposto na segunda parte do art. 109 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915 e despacho de 3 do corrente, proferido pelo Sr. ministro no requerimento de Pedro José Tavares da Silva, inscreva-se; ficando dispensado de fazer a prova de idade por ser funcionario publico, addido.
 Leonardo da Silva Guimarães.—Inscрева-se.
 Leoncio de Lima Fernandes Távora.—Apresentada a certidão de idade dentro de 30 dias, contados desta data, inscreva-se.
 Leoncio Ribas Marinho.—Inscрева-se. Concedo 30 dias, contados desta data.
 Leopoldino Cardoso do Amorim.—Inscрева-se. Concedo 30 dias, contados desta data.
 Lucio de Almeida.—Reconhecida a firma do atestado de fis., dentro de oito dias, contados desta data, inscreva-se.
 Lino Luiz Teixeira Campos.—Inscрева-se. Concedo 30 dias, a contar desta data.
 Lorena Guaraciaba.—Apresente certidão de idade, dentro de 30 dias.
 Luiz Alfredo de Oliveira Paixão.—Inscрева-se.
 Luiz Chaves Vianna.—Inscрева-se.
 Luiz Gabriel Medella da Silva.—Inscрева-se.
 Luiz Gonzaga Castilho de Carvalho.—Inscрева-se.
 Luiz Gonzaga Fernandes de Sá.—Inscрева-se.
 Luiz Paulo de Oliveira Flores.—Completo o selo da carteira de identificação, dentro do prazo de oito dias contados desta data, inscreva-se.
 Manoel Bessa de Menezes Junior.—Inscрева-se.
 Manoel Correa de Araujo.—Reconhecida a firma da certidão, dentro de oito dias contados desta data, inscreva-se.
 Manoel Feliciano Furtado.—Inscрева-se; quanto ao concurso de agentes fiscaes, requiera em separado.
 Manoel Joaquim da Fonseca Netto.—Inscрева-se.
 Manoel Parga do Lago.—Inscрева-se. Concedo oito dias contados desta data.
 Manoel Pinto da Silva Leal.—Reconhecida a firma da certidão de folhas, dentro de oito dias, contados desta data, inscreva-se.
 Manoel Tertuliano Musa.—Inscрева-se. Concedo 30 dias contados desta data.
 Marcellino de Freitas Arruda.—Inscрева-se.
 Marcello Brandão.—Inscрева-se.
 Mario Brasil Machado Portella.—Inscрева-se.
 Mario Cardoso de Oliveira Filho.—Inscрева-se.
 Mario de Carvalho.—Inscрева-se.
 Mario Gomes.—Inscрева-se.
 Mario Migo.—Inscрева-se. Concedo 30 dias, contados desta data.
 Mario Pereira da Silva Pinto.—Inscрева-se. Concedo 30 dias, contados desta data.
 Mario Reis da Cunha.—Inscрева-se.
 Marlim Francisco Duarte de Andrade.—Inscрева-se.
 Moacyr Peña de Azevedo Soares.—Inscрева-se. Concedo o prazo de 30 dias, contados desta data.
 Moacyr Simonnetti.—Inscрева-se.
 Murilo de Amorim Castello Branco.—Apresentada a certidão de idade dentro de 30 dias, contados desta data, inscreva-se.
 Nelson Braga.—Inscрева-se.

Nelson da Cruz Rangel.—Inscрева-se.
 Nelson Maia Faria.—Inscрева-se.
 Nicanor Cornelio Brum.—Inscрева-se. Concedo 30 dias, contados desta data.
 Nilo Neves.—Inscрева-se.
 Octavio Avelar Figueiredo.—Inscрева-se.
 Octavio Barbosa de Souza.—Inscрева-se.
 Octacilio Bello de Amorim.—Inscрева-se. Concedo 33 dias contados desta data.
 Octacilio Cardoso.—Inscрева-se. Concedo 30 dias contados desta data.
 Octavio Chaves Machado.—Inscрева-se.
 Octavio Teixeira de Mello.—Inscрева-se.
 Octavio Penna Botto.—Inscрева-se.
 Octavio Santiago.—Inscрева-se.
 Octavio da Silva Barbosa.—Inscрева-se.
 Octavio Tavares da Costa.—Inscрева-se. Concedo tres dias para sellar a certidão.
 Orestes Magalhães.—Apresentada a certidão de idade dentro de 30 dias, contados desta data, inscreva-se.
 Oregones Teixeira Coelho.—Inscрева-se. Concedo oito dias, contados desta data.
 Orlando do Almeida Car o.—Inscрева-se.
 Orlando Bandeira Vianna.—Inscрева-se.
 Oswaldo de Brito Gomes.—Inscрева-se.
 Oscar da Camara Oliveira Reis.—Inscрева-se.
 Oscar da Silva Guimarães.—Reconhecida a firma da certidão de fis., antes de oito dias, contados desta data, inscreva-se.
 Oswaldo da Cruz Rangel.—Inscрева-se.
 Oswaldo Guimarães dos Santos.—Inscрева-se.
 Oswaldo Gomes de Almeida.—Inscрева-se.
 Oswaldo Luiz Vianna.—Inscрева-se. Concedo 30 dias contados desta data.
 Oswaldo Machado.—Inscрева-se.
 Oswaldo Salles Leitão.—Inscрева-se.
 Oswaldo Tavares da Costa.—Inscрева-se.
 Padulio Santos.—Inscрева-se.
 Paulo Cesar de Aguiar.—Inscрева-se.
 Paulo Pires de Mello.—Inscрева-se.
 Paulo Silveira Muniz.—Inscрева-se.
 Paulo Werneck Corrêa de Lacerda.—Inscрева-se. Concedo os 30 dias, contados desta data.
 Pedro de Araujo Rangel Junior.—Inscрева-se.
 Pedro Gurrute Pessoa Filho.—Inscрева-se.
 Pedro José Tavares da Silva.—Tendo em vista o disposto no art. 109, segunda parte da lei n. 2.924, de 15 de janeiro de 1915, e § 2º do art. 136, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, inscreva-se. Sendo o requerente funcionario publico addido, fica dispensado da apresentação de certidão de idade.
 Pedro Medina Coeli.—Inscрева-se.
 Pericles de Souza Lisboa.—Indeferido. O requerente, ao ser encerrada a inscrição, não tinha 18 annos completos.
 Tyndaro Maia.—Inscрева-se.
 Raul Machado.—Inscрева-se.
 Raul Souza Comes.—Satisfaca a exigencia dentro de oito dias, contados desta data. Inscрева-se.
 Raymundo Delmiriano Padilha.—Inscрева-se.
 Raymundo Fernando Gurgel.—Inscрева-se.
 Renato Klôis Werneck.—Inscрева-se.
 Reynaldo Amorim Goulart de Andrade.—Inscрева-se. Concedo oito dias, contados desta data.
 Roberto de Carvalho.—Inscрева-se. Concedo 30 dias, contados desta data.
 Roberto Pessoa.—Inscрева-se.
 Rodrigo Gomes Ribeiro de Brito.—Inscрева-se.
 Rubens Rego Cesar Martins.—Inscрева-se.
 Ruy Costa Rodrigues.—Inscрева-se.
 Ruy Tinoco.—Inscрева-se.
 Sebastião Huet Bacellar da Silva.—Inscрева-se.
 Sebastião Dias de Oliveira.—Inscрева-se.
 Severino José Cavalcanti.—Inscрева-se.

Socrates dos Passos Chagas.—Inscrevase-se.
Silvino Arcoverde Cavalcanti de Albuquerque.—Inscrevase-se.

Sylvio Borges de Gouveia.—Inscrevase-se.
Sylvio Brito de Lamare.—Inscrevase-se.
Sylvio de Oliveira Guimarães.—Inscrevase-se. Concedo 30 dias, contados desta data.

Sylvio Valle.—Inscrevase-se.
Thales de Mello.—Inscrevase-se.

Theophrasto Cordeiro de Almeida.—Inscrevase-se. Concedo 30 dias, contados desta data.

Tito Vieira de Rezende.—Inscrevase-se.
Telemaco Gonçalves Maia.—Inscrevase-se.

Tupy de Mendonça.—Satisfeita a exigencia do prazo de oito dias, contados desta data, inscrevase-se.

Waldomiro Lopes de Abreu.—Inscrevase-se.
Vicente Damiani.—Inscrevase-se. Concedo oito dias, contados desta data.

Vicente Falconi.—Inscrevase-se. Concedo 30 dias, contados desta data.

Vicente Gomes Vieira Dantas.—Inscrevase-se.
Vicente Zeferino Gomes Paulino.—Inscrevase-se.

Virgilio Garcia Rosa.—Inscrevase-se.
Vivaldo Carneiro Mesquita.—Inscrevase-se.

Waltemar da Silva Moreira.—Inscrevase-se.
Waldemar Vassallo Cardoso.—Deferido por ser o requerente menor de 18 annos.

Sala do concurso, em 17 de janeiro de 1918.
—João P. Dias Pessoa, secretario.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

SEGUNDA SECÇÃO

COMISSÃO EXAMINADORA DOS CONCURSOS DE 1ª ENTRANCIA E AGENTES FISCAES

De ordem do Sr. presidente, são convidados a comparecer nesta 2ª secção os Srs. Ismar Cruz e Moacyr de Azevedo Soares, afim de prestarem esclarecimentos sobre seus pedidos de inscripção.

Sala do concurso, 15 de janeiro de 1918.—
João Tavares Dias Pessoa, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

FORNECIMENTO DE CAIXAS DE AGUA PARA A VILLA PROLETARIA «MARECHAL HERMES».

Em cumprimento ao despacho do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, de 13 de dezembro ultimo, se faz publico que achase aberta a concorrência para o fornecimento e assentamento e ligação de 203 caixas de agua na Villa Proletaria «Marechal Hermes», de capacidade de mil litros cada uma, com torneira de boia, sabida, ladrão, para cada caixa, bem como chumbo de 1/2" para ligar a caixa á installação já existente.

As caixas devem ser feitas de chapas de ferro zincado de 1/4". As vigas de ferro em T para apoio das ditas caixas serão fornecidas por esta repartição. As propostas deverão ser apresentadas, nesta Sub-directoria, até ás 13 horas do dia 26 do corrente mez, em carta fechada, em duas vias, devidamente seladas, com o preço escripto por extenso e em algarismo, sem emendas, rasuras ou borrões.

Em envoltorio separado, serão apresentados os documentos de idoneidade, que deverão consistir, entre outros, na licença da Prefeitura, e quitação do imposto de industrias e profissões, e prova de constituição legal, para as sociedades anonymas.

Nenhuma proposta será recebida, sem exhibição prévia do conhecimento da

Thesouraria Geral do Thesouro, do recolhimento da quantia de 200\$, e que o proponente acceto perderá, caso não assigne o contracto, dentro de 10 dias, contados da publicação no *Diario Offi-*cial, do despacho, accetando-a.

As propostas deverão acompanhar os orçamentos, que justifiquem os seus preços.

O pagamento será feito em uma só prestação, depois da obra prompta e concluida.

O proponente garantirá a execução do contracto com a caução de 1:000\$ em dinheiro, sem vencer juros, que será adjudicada ao Thesouro, independente de interpellação judicial, caso não cumpra o contractante as obrigações assumidas, salvo o caso de força maior a juizo do Sr. ministro da Fazenda.

O prazo para a conclusão das obras será de tres mezes, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

Todo e qualquer esclarecimento será fornecido pela 2ª Sub-directoria desta Directoria.

Primeira Sub-directoria da Directoria do Patrimonio Nacional, 16 de janeiro de 1918. — O director, *João Mariano Oliveira da Silva*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma Manoel Rabello, á rua S. Luiz Gonzaga n. 99, desta Capital, masahi não encontrada, da decisão do mesmo director na representação n. 134, em que lhe impoz a multa de 69\$, por infracção dos artigos 6º e 13 do regulamento annexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, e a obrigou ao pagamento de igual importância, relativa ao emolumento devido pelo registro de seu estabelecimento, ficando avisada de que não será accetita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias, sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Recebedoria, 17 de janeiro de 1918. — O superintendente, *Carlos Vieira Machado*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma Alberto Barbosa Leite, á rua dos Andradas n. 4, desta Capital, masahi não encontrada, da decisão do mesmo Sr. director exarada na representação numero 233, que lhe impoz a multa de 60\$ por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, e o obrigou ao pagamento de igual importância, relativa ao emolumento devido pelo registro de seu estabelecimento, ficando avisada de que não será accetita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias, sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Recebedoria, 17 de janeiro de 1918. — O superintendente, *Carlos Vieira Machado*.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, faço publica a seguinte sentença:

Deste processo se verifica que o 2º official aduaneiro Carlos José Vieira apprehendeu, no dia 12 do mez de dezembro ultimo, no posto fiscal, entre os armazens ns. 17 e 18 do Cais do Porto,

18 pares de meias de seda que se achavam occultos sob as vestes de dous indivíduos.

Sciante do facto, mandou esta inspeccoria que fosse instaurado o respectivo processo e, assim, foi lavrado o necessario auto de apprehensão e tomado o depoimento do apprehensor.

Em seguida foi inserto no *Diario Offi-*cial do dia 15 daquelle mez um edital convidando o dono das mercadorias apprehendidas a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem de seus direitos.

Não tendo sido attendido esse convite, findo aquelle prazo, foi lavrado o indispensavel termo de perempção e logo depois feita a classificação e avaliação respectiva.

Nestes termos:

Considerando que o processo correu a revelia;

Considerando que, nos termos do artigo 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi effectuada em flagrante;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor 2º official aduaneiro Carlos José Vieira, deduzidos os 50 % de que trata o art. 12º da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, revigorado pelo de n. 188 da vigente lei do orçamento.

Cumpra-se.

Alfandega, 17 de janeiro de 1918. — *Luiz Vossio Brigido*.

Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1918. — *João de Barros Junior*, 3º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector faço publica a seguinte sentença:

Deste processo se verifica que o ajudante de guarda-mór Annibal Nunes Pires, em acto de busca procedida em 16 do mez de dezembro ultimo, a bordo do vapor nacional *Curvello*, entrado procedente de Nova York, apprehendeu, auxiliado pelo 2º official aduaneiro Oscar Loureiro e pelo marinheiro Timotheo José de Lima, um balde de zinco, contendo cinco duzias de pares de meias de seda para senhora, que se achava occulto no castello de prôa do referido vapor.

Sciante do facto, mandou esta inspeccoria que fosse instaurado o respectivo processo e, assim, foi lavrado o necessario auto de apprehensão e tomados os depoimentos do apprehensor e auxiliares.

Logo após, foi inserto no *Diario Offi-*cial do dia 18 daquelle mez um edital convidando o dono das mercadorias apprehendidas a vir, dentro do prazo de 15 dias, allegar o que julgasse a bem de seu direito.

Findo aquelle prazo, sem reclamação alguma, foi lavrado o indispensavel termo de perempção e logo depois feita a classificação e avaliação respectiva.

Nestes termos,

Considerando que o processo correu a revelia;

Considerando que as mercadorias apprehendidas foram encontradas em logar occulto do navio, suspeito de facilitar o extravio;

Considerando o disposto no art. 360, § 1º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas;

Julgo a apprehensão procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor ajudante de guarda-mór Annibal Nunes Pires e aos seus auxiliares, 2º official aduaneiro Oscar Loureiro e marinheiro Timotheo José de Lima, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, revigorado pelo de n. 188 da vigente lei do orçamento.

Cumpra-se.
Alfandega, 17 de janeiro de 1918. —
Luiz Vossio Brigido.

Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1918. — João de Barros Junior, 3º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Do ordem do Sr. inspector faço publica a seguinte sentença:

Constata-se da leitura das peças componentes deste processo que em 19 do mez de dezembro ultimo, o Sr. ajudante de guarda-mór Antonio Nunes Pires, auxiliado pelo 1º official aduaneiro Lucas Moreira dos Santos e pelo marinheiro Timotheo José de Lima, apprehendeu em acto de busca effectuada a bordo do vapor americano *Joanancy*, entrado procedente de Nova York, uma caixinha contendo pulseiras e aneis de ouro com pedras preciosas, que se encontrava em lugar occulto do referido navio.

Communicando o facto, mandou esta inspectoría que fosse instaurado o respectivo processo, tendo sido para tal fim lavrado o auto de fls. 3 e tomadas as declarações do apprehensor e auxiliar, intimando-se tambem o dono da mercadoria a vir allegar, dentro do prazo de 15 dias, o que julgasse a bem de seus direitos, sob pena de revelia.

Findo esse prazo sem que se tivesse alguem apresentando a reclamar, lavrou-se o indispensavel termo de perempção, feito o que, foram designados dous escripturarios, que procederam á respectiva avaliação e classificação.

Assim,

Considerando que o processo correu a revelia;

Considerando que as mercadorias apprehendidas foram encontradas em lugar occulto do navio, suspeito de facilitar o extravio;

Considerando o disposto no art. 360, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas:

Julgo a apprehensão procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor Sr. ajudante de guarda-mór Annibal Nunes Pires e aos seus auxiliares 1º official aduaneiro Lucas Moreira dos Santos e marinheiro Timotheo José de Lima, deduzidos os 50 % de que trata o artigo 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, revigorado pelo de n. 188 da vigente lei do orçamento.

Cumpra-se.

Alfandega, 17 de janeiro de 1918. —
Luiz Vossio Brigido.

Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1918. — João de Barros Guimarães, 3º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Do ordem do Sr. inspector faço publica a seguinte sentença:

Consta deste processo que, em 18 do mez de dezembro ultimo, o Sr. ajudante de guarda-mór Annibal Nunes Pires,

auxiliado pelos segundos officiaes aduaneiros Ernesto Souza Pinto e Jorge Augusto Corrêa e pelo marinheiro Thomaz Bispo Vieira, a bordo do vapor inglês *Darro*, entrado com procedencia de Liverpool, apprehendeu um embrulho contendo nove pacotinhos com joias, que se achavam em poder de um passageiro de terceira classe, que precipitadamente desceu a escada do referido vapor.

Feita a diligencia, de que teve conhecimento a inspectoría desta Alfandega, pela participação de fl. 2, foi ouvido o apprehensor e lavrado o auto regulamentar, intimando-se em seguida o dono das referidas joias a vir allegar, dentro do prazo de 15 dias, o que julgasse a bem de seus interesses, sob pena de revelia.

Findo esse prazo, sem que se tivesse alguem apresentado a reclamar, lavrou-se o termo de perempção de fls. 7, feito o que, foram designados dous funcionarios que procederam á respectiva classificação e avaliação.

Nestes termos,

Considerando que o processo correu a revelia;

Considerando que nos termos do artigo 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas a apprehensão foi effectuada em flagrante;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor ajudante de guarda-mór Annibal Nunes Pires e aos seus auxiliares segundos officiaes aduaneiros Ernesto Souza Pinto e Jorge Augusto Corrêa e marinheiro Thomaz Bispo Vieira, deduzidos os 50% de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, revigorado pelo art. 188 da vigente lei do orçamento.

Cumpra-se.

Alfandega, 17 de janeiro de 1918. —
Luiz Vossio Brigido.

Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1918. — João de Barros Junior, 3º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Do ordem do Sr. inspector faço publica a seguinte sentença:

Da leitura do presente processo se verifica que o ajudante de guarda-mór interino, Amarilio de Noronha, em acto de busca procedida, em 8 de dezembro ultimo, a bordo do vapor hespanhol *Leon XIII*, entrado de Bilbao, apprehendeu, auxiliado pelo 1º official aduaneiro Antonio Miranda de Oliveira e pelo marinheiro Timotheo José de Lima, um pacote contendo 18 pistolas de dous canos, que se achava occulto dentro de um banco de carpinteiro.

Sciende do facto, mandou esta inspectoría que fosse instaurado o respectivo processo e, assim, foi lavrado o necessario auto de apprehensão e tomados os depoimentos do apprehensor e auxiliares.

Logo após, foi inserto no *Diário Official* do dia 13 daquelle mez um edital convidando o dono das mercadorias apprehendidas a vir, dentro do prazo de 15 dias, allegar o que julgasse a bem de seu direito.

Findo aquelle prazo, sem reclamação alguma, foi lavrado o indispensavel termo de perempção e logo depois feita a classificação e avaliação respectiva.

Nestes termos,

Considerando que o processo correu a revelia;

Considerando que as mercadorias

apprehendidas foram encontradas em lugar occulto do navio, suspeito de facilitar o extravio;

Considerando o disposto no art. 360, § 1º, 2ª parte, combinado com o do n. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Alfandegas:

Julgo a apprehensão procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor ajudante de guarda-mór interino, Amarilio de Noronha, e aos seus auxiliares, 1º official aduaneiro Antonio Miranda de Oliveira e marinheiro Timotheo José de Lima, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, revigorado pelo de numero 188, da vigente lei do orçamento.

Cumpra-se.

Alfandega, 17 de janeiro de 1918. —
Luiz Vossio Brigido.

Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1918. — João de Barros Junior, 3º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 73

PRIMEIRA MESA

De ordem do Sr. inspector, se faz publico que nos dias 24, 28 e 31 de janeiro corrente, ao meio-dia, na Guarda-Moria, e á uma hora da tarde, nos armazens ns. 18, 17 e 16 do Cães do Porto, serão vendidas em hasta publica, respectivamente, em 1ª, 2ª e 3ª praças, de accordo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quem melhor vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adiante mencionadas, sendo permitido aos donos retirar-as até á vespera do leilão, mediante prova de pagamento dos direitos.

GUARDA MORIA

(Ao meio-dia)

Lote n. 1.

Sem marca: Tres saccos sem numero, pesando bruto 100 kilos, contendo 97 kilos bruto nos envoltorios de massa explosiva (gelinite). (Apprehensão numero 98.)

A mercadoria constante deste lote está depositada na ilha do Cajú, sendo, porém, a venda effectuada pelas amostras existentes na Guarda-Moria.

Lote n. 2

Uma maia de couro até 60 centímetros de comprimento;

Cinco pacotes, cada um com seis duzias de meias de fio de Escossia, curtas, de mais de 20 centímetros de comprimento no pé;

Um sacco de aniagem, contendo 58 metros de tecido de algodão lizo, tinto, de mais de 60 grammas por metro quadrado, pesando liquido cinco kilos; 120 metros de brim de algodão entrançado pesando liquido 19 kilos. (Apprehensão n. 97, catalogação ns. 428 e 429.)

Lote n. 3

Quatro caixas de papelão, contendo 48 tubos de pasta dentifricia, pesando bruto 2.950 grammas. (Apprehensão n. 99, catalogação n. 430.)

Lote n. 4

Sessenta e tres aros de ouro pesando 121 grammas. (Apprehensão n. 101, catalogação n. 433.)

Lote n. 5

Dez pares de brincos de ouro, com pedras falsas, pesando 10 grammas; nove pares de brincos, simples, de ouro, pesando 32 grammas. (Apprehensão número 101, catalogação n. 433.)

Lote n. 6

Cinquenta e sete anéis de ouro com pedras falsas, pesando 107 grammas. (Apprehensão n. 101, catalogação número 133.)

Lote n. 7

Ourenta e quatro medalhas para coleção com pedras falsas. (Apprehensão n. 101, catalogação n. 433.)

Lote n. 8

Sessenta e uma medalhas (ouro em obra de ourives), pesando 217 grammas. (Apprehensão n. 101, catalogação número 133.)

Lote n. 9

Noventa e sete medalhas pequenas, de ouro, simples (ouro em obra de ourives), pesando 105 grammas. (Apprehensão n. 101, catalogação n. 433.)

Lote n. 10

Uma caixa, contendo dois kilos, peso líquido, de alcoholato medicinal (agua de Melissa); um kilo de linhaça; 65 grammas de pastilhas medicinaes. (Apprehensão n. 101, catalogação n. 431.)

Lote n. 11

Seis grezoas de colchete de pressão, (obras de cobre não especificadas, pretadas), pesando com os envoltórios 550 grammas. (Apprehensão n. 101, catalogação n. 437.)

Lote n. 12

Um pacote n. 1, contendo 48 pares de meias de seda, pesando liquido 1.845 grammas. (Apprehensão n. 102, catalogação n. 432.)

Lote n. 13

Um pacote n. 2, contendo 59 pares de meias de seda, pesando liquido 2.306 grammas. (Apprehensão n. 103, catalogação n. 432.)

Lote n. 14

Um pacote n. 3, contendo 48 pares de meias de seda, pesando liquido dois kilos. (Apprehensão n. 103, catalogação n. 432.)

Lote n. 15

Um pacote n. 4, contendo 48 pares de meias de seda, pesando liquido dois kilos. (Apprehensão n. 103, catalogação n. 432.)

Lote n. 16

Um pequeno pacote contendo 2.700 grammas de cadarço de algodão e borraça (25 metros). (Apprehensão número 102, catalogação n. 437.)

Lote n. 17

Duzentos e vinte e cinco (225) chapéus Italianos. (Apprehensão n. 107, catalogação n. 435.)

Lote n. 18

Dezoito pares de meias de seda para senhora, pesando 730 grammas. (Apprehensão n. 110, catalogação n. 410.)

Lote n. 19

Trinta e quatro lixeiras para costura, de mais de 16 centímetros de comprimento; tres latas contendo fumo para cachimbo, pesando bruto 950 grammas. (Apprehensão n. 108, catalogação n. 416.)

Lote n. 20

Um pacote contendo 3.800 grammas de cores de aulinha. (Apprehensão número 108, catalogação n. 446.)

Lote n. 21

Trinta pares de meias de algodão 180 especificadas, curtas, de mais de 30 centímetros no pé. (Apprehensão número 109, catalogação n. 432.)

Lote n. 22

Um embrulho contendo 570 grammas de enfeites de penas de passerat. (Apprehensão n. 111, catalogação número 445.)

Lote n. 23

Dez duzias de pares de meias de seda para senhora, pesando liquido cinco kilos. (Apprehensão n. 112, catalogação n. 417.)

Lote n. 24

Dois caixas de papelão contendo 42.500 grammas, bruto, de bijouteria de cobre. (Apprehensão n. 113, catalogação n. 411.)

Lote n. 25

Uma caixa de papelão, pesando bruto 6.500 grammas de madreperola em obras não especificadas. (Apprehensão n. 113, catalogação n. 411.)

Lote n. 26

Um embrulho contendo 51 imagens de estanho dourado e prateado.

Um embrulho contendo 1.550 grammas de objectos de enfeite de longa n. 1 para cima de mesa. (Apprehensão n. 114, catalogação n. 413.)

Lote n. 27

Quatro pacotes contendo ouro em folha para dourar, pesando 295 grammas. (Apprehensão n. 115, catalogação número 414.)

Lote n. 28

Quarenta e uma caixinhas com quatro tubos, contendo cada um 75 centigrammas e vinte e sete centogrammas de novarsol. (Apprehensão n. 116, catalogação n. 412.)

Lote n. 29

Quatro capas de tecido de algodão e bomacha. (Apprehensão n. 118, catalogação n. 451.)

Lote n. 30

Sem marca: Um volume sem numero, contendo trinta kilos, peso bruto da mercadoria nos envoltórios de chapas semelhantes ás para espartilhos (móveis para gravatas). (Apprehensão número 30.)

Lote n. 31

Sem marca: Um pacote sem numero, pesando bruto seiscentas e vinte grammas, contendo dezoito pares de meias de tecido de seda, pesando liquido quinhentas e oitenta grammas. (Apprehensão n. 95, catalogação n. 426.)

ARMAZEM N. 18, CAES DO PORTO**(A uma hora da tarde)****Lote n. 32**

A: Uma mala n. 1, pesando bruto 45 kilos, contendo tecido de seda não especificado, pesando liquido cinco e dois kilos quinhentos e setenta grammas; sete kilos e cinquenta grammas de gravatas de seda por e abaixo; namamala até sessenta centímetros. (Apprehensão n. 100.)

Lote n. 33

B: Uma mala n. 2, pesando 37 kilos, contendo tecido de seda não especificado, pesando liquido cinco e dois kilos quinhentos e setenta grammas; sessenta grammas de tecido de seda branco para gravatas; dois kilos e setenta grammas de gravatas de seda por e abaixo; namamala até sessenta centímetros. (Apprehensão n. 100.)

Lote n. 34

C: Uma mala n. 3, contendo mil e sessenta grammas de tecido de seda proprio para gravatas; mil e quinhentas grammas de gravatas de seda por e abaixo; cinco mil duzentas e cinquenta grammas de roupa feita de tecido de lá simples e cor; seis camisas de algodão; tres kilos e cinquenta grammas de roupa de tecido de algodão usada; duas garrafas de vinho espumoso e outras bebidas; uma mala até sessenta centímetros de comprimento. (Apprehensão n. 100.)

Lote n. 35

D: Uma chapeleira n. 5, pesando bruto cinco mil e duzentas grammas, contendo cento e cinquenta grammas de gravatas de seda no fundo falso; mil e trezentas grammas de roupa feita de tecido de lá simples; um chapéu de feltro de lá; um chapéu de palha usado; um chapéu de palha. (Apprehensão n. 100.)

Lote n. 36

E: Uma mala n. 4, pesando sessenta e oito kilos, contendo tecido de seda e algodão em gravatas por e abaixo, pesando liquido quatorze kilos; quatorze kilos de tecido de seda pura; quatro kilos e quinhentas grammas de tecido de seda e algodão; uma mala até oitenta centímetros. (Apprehensão n. 100.)

Lote n. 37

AVO: Uma caixa n. 4.633, pesando bruto 18 kilos, contendo 15 kilos de batatas de massa. (Antes Rigault de 42-ville, Havre, 8 de abril de 1917, manifestação n. 215.)

Lote n. 38

Chas R. Hargrave: Uma caixa contendo 17 kilos de desinfectante corpo. acre de Lysol. (Byron, Nova York, 25 de abril de 1917, manifestação n. 239.)

Lote n. 39

Sem marca: Tres barris sem numero, contendo azeitonas em perfeito estado, pesando 96 kilos. (Arquero, Buenos Aires, 28 de março de 1917, manifestação n. 185.)

Lote n. 40

Dr. Simões da Silva: Uma caixa sem numero, pesando bruto 10 kilos, contendo cinco kilos de partes de espartilho e uma caveira. (Templeton, Nova York, 25 de março de 1917, manifestação n. 177.)

Lote n. 41

AMX: Uma caixa n. 123, pesando bruto 14 kilos, contendo 19 vidros com productos chimicos não classificados, pesando liquido 115 grammas; cinco kilos de amostras sem valor mercantil. (Idem.)

Lote n. 42

EME, contramarca RC: Uma caixa numero 7, pesando bruto 37 kilos, contendo 27 kilos de livros impressos. (Idem.)

Lote n. 43

Arthur B. Freeland: Uma caixa numero 101, contendo 22.500 grammas de obras de ponto de meia de lã de malha; doze saias de seda pesando 1.500 grammas; dezesseis espartilhos de algodão; quatro e meia duzias de collarinhos de algodão; quatro kilos de roupa feita de malha de seda. (Vestris, Nova York, 3 de abril de 1917, manifesto numero 207.)

Lote n. 44

PJR: Um sacco n. 7, pesando 52 kilos, contendo sementes para agricultura, não especificadas. (Garona, Buenos Aires, 11 de abril de 1917, manifesto n. 223.)

Lote n. 44 A

Manoel Mello: Uma mala n. 521, usada, contendo roupas e calçados usados. Vapor hespanhol Leon XIII, Bilbao, 7 de maio de 1917; bagagem.)

Lote n. 45

FR: Uma mala n. 432, usada, vazia; Sem marca: Uma mala n. 433, usada, vazia. (Florianopolis, Montevideo, 24 de março de 1917; bagagem.)

Lote n. 46

Rangel Sargent: Um fardo n. 469, contendo um colchão, uma colcha, um cobertor e um travesseiro com uso. (Deseado, Buenos Ayres, 10 de abril de 1917; bagagem.)

Lote n. 47

A E Beno: Uma maleta n. 485, contendo cortes para-collates de lã, pesando tres kilos e amostra, sem valor, pesando cinco kilos. (Desna, Buenos Aires, 20 de abril de 1917; bagagem.)

Lote n. 48

Sem marca: Um sacco n. 486, contendo objectos de uso domestico e roupas usadas; Idem: Um sacco n. 487, contendo objectos de uso domestico e roupas usadas. (Idem.)

Lote n. 49

Agente Cia. Sud Atlântique: Um pacote n. 515, contendo 3.500 grammas de obras impressas de uma cor. (Sequana, Buenos Aires, 4 de maio de 1917; bagagem.)

Lote n. 50

RMM, contramarca S: Uma caixa n. 511, pesando bruto 100 kilos, contendo serras para officinas, pesando liquido 85 kilos; 1.623, contramarca MLB: Um barril de ferro, vazio, n. 34.183. (Demerara, Liverpool, 3 de maio de 1917, manifesto n. 267.)

Lote n. 51

CII: Uma bobina n. 1, pesando bruto 149 kilos com fio de cobre, coberto de chumbo, proprio para cabo submarino. (Vasari, Nova York, 13 de abril de 1915; manifesto n. 360.)

Lote n. 52

Sem marca: Uma caixa sem numero, pesando bruto dous kilos, contendo um violino;

Caxambú: Sete caixas sem numero, pesando bruto 188 kilos, contendo 122 kilos de garrafas de vidro escuro, sem bocca e sem rolha esmerilhada;

J. Armstrong, contramarca Real Viscondessa de Braga: Um pacote sem numero, pesando bruto 13 kilos, contendo 12 kilos de livros impressos;

David de Sanson: Um pacote sem numero, pesando bruto oito kilos, contendo sete kilos de livros impressos;

Losango BN, contramarca HN 1.008: Uma lata n. 5.102.009, pesando bruto 16 kilos, contendo tinta preparada a oleo, para pintura de casas;

FBC: Um barril ou barrica sem numero, armado, pesando 64 kilos. (Vapores ignorados.)

Lote n. 53

Sem marca: Um pacote sem numero, pesando bruto sete kilos, contendo seis kilos de obras impressas de uma só cor;

Idem: Uma caixa sem numero, pesando bruto 111 kilos, contendo obras impressas de mais de uma só cor, pesando liquido 95 kilos. (Vapores ignorados.)

Lote n. 54

Sem marca: Um sacco sem numero, pesando bruto 12 kilos, contendo 11 kilos, contendo 11 kilos liquido de utensilios para machinas;

Idem: Um encapado sem numero, pesando bruto 60 kilos, contendo uma cama de ferro usada, um colchão e dous travesseiros;

Dr. da Cunha: Um encapado sem numero, pesando bruto 23 kilos, contendo uma mesa e um de madeira ordinaria;

Sem marca: Um amarrado sem numero, pesando bruto 14 kilos, contendo um sellim usado;

Idem: Dezoito cadeiras de viagem sem numero;

CAJ: Uma caixa sem numero, pesando bruto 144 kilos, contendo livros impressos, pesando liquido 120 kilos;

PJC: Uma caixa n. 9.169, pesando bruto, 48 kilos, contendo 950 charutos; Sem marca: Dous tubos sem numero, obras de ferro fundido, pesando liquido 48 kilos;

Idem: Uma caixa sem numero, pesando bruto 45 kilos, contendo 28 kilos de livros impressos;

Idem: Uma maleta sem numero, pesando bruto 3.950 grammas, contendo 2.400 grammas de bijouteria de obras. (Vapores ignorados.)

ARMAZEM N. 17 DO CAES DO PORTO

Lote n. 55

T-Losango: Oito barris numeros 8.792/99, pesando bruto 121 kilos, contendo graxa liquida, pesando liquido oitenta kilos. (Jowan, Nova York, 11 de fevereiro de 1917; manifesto n. 95.)

Lote n. 56

CL: Tres caixas ns. 36 a 38, contendo interruptores de cobre simples, pesando cento e cincoenta kilos. (Vauban, Nova York, 17 de maio de 1917; manifesto numero 298.)

Lote n. 57

T. J. Carrol: Uma caixa n. 5, contendo cordoalha de arame, pesando 13 kilos. (Idem.)

Lote n. 58

EME — contramarca RC: Uma caixa n. 27, contendo livros impressos para leitura, pesando 30 kilos (Idem.)

Lote n. 59

Sael — contramarca VUC: Uma caixa n. 215, contendo 95 kilos de folha de Flandres simples. (Saga, Santos, 17 de maio de 1917; manifesto n. 329.)

Lote n. 60

Carlos Migliora: Um pacote sem numero, pesando bruto 3.300 grammas de livros impressos. (Amazon, Liverpool, 22 de abril de 1917; manifesto n. 242.)

Lote n. 61

Frederico Oster Meyer: Uma caixa n. 10, pesando bruto seis kilos, contendo dous kilos liquido de oleo para lubrificação de machinas. (Rio de Janeiro, Nova York, 5 de abril de 1917; manifesto numero 211.)

Lote n. 62

PJCC: Quatro caixas ns. 307/310, pesando bruto 279 kilos, contendo 210 kilos brutos nos envoltorios, de brinquedos, não especificados. (Idem.)

Lote n. 63

PJC: Uma caixa n. 311, pesando bruto 12 kilos, contendo quatro kilos brutos nos envoltorios, de ferramentas manuaes; dous kilos de lamparinas de vidro. (Idem.)

Lote n. 64

USREC: Uma caixa n. 100, pesando bruto 18 kilos, contendo 11 kilos brutos nos envoltorios, de obras de borracha, não classificadas. (Idem.)

Lote n. 65

GR: Uma caixa n. 118, pesando bruto 100 kilos, contendo 16 kilos de tecidos de seda e algodão em partes iguaes; 58 kilos de tecidos de algodão lavrado, de mais de 100 grammas por metro quadrado.

Idem: Uma caixa n. 119, pesando bruto 100 kilos, contendo 52 kilos de tecidos de seda e algodão em partes iguaes; 4.500 grammas de tecido de seda. (Regina d'Italia, Genova, 7 de maio de 1917; manifesto n. 273.)

Lote n. 66

RJ: Tres caixas n. 113, pesando bruto 407 kilos, contendo 320 kilos de livros impressos. (Idem.)

Lote n. 67

RJ: Uma caixa n. 4, pesando bruto 132 kilos, contendo estampas annuncios, pesando liquido 33 kilos; 1.700 grammas de films impressos; 75 kilos de livros impressos. (Idem.)

Lote n. 68

RJ: Uma caixa n. 5, pesando bruto 95 kilos, contendo estampas não especificadas.

radas, pesando bruto 60 kilos. (idem.)

Lote n. 69

UA: Uma caixa n. 1, pesando bruto 90 kilos, contendo 55 kilos de tecido de algodão branco e mais de 49 grammas por metro quadrado. (idem.)

ARMAZEM N. 16 DO CÂS DO PORTO

Lote n. 70

EFOR: Um amarrado sem numero, contendo duas moldes para vassões, pesando bruto 20 kilos. (Mina Geros, 42 de fevereiro de 1917; manifesto numero 147.)

Lote n. 71

Triangulo DIA: Um barril n. 7, amarrado, pesando bruto 35 kilos.

Triangulo 2.053 Pontes — contramarca O: Dois barris n. 6 e 8, amarrados, pesando bruto 67 kilos. (St. Andrews, Nova York, 16 de abril de 1917; manifesto n. 228.)

Lote n. 72

Losango L: Quatro peças de ferro numeradas 36; duas engradadas n. 7, 8; duas caixas n. 42; no todo oito volumes, pesando 1.567 kilos, contendo machismos. (Sago, Nova York, 29 de maio de 1917; manifesto n. 324.)

Lote n. 73

Triangulo Rainho: Um barril vazio n. 62.

Quadrilatero RTR: Um pequeno barril sem numero vazio (tambo). (idem.)

Lote n. 74

Sem marca: Uma barrica sem numero, contendo cimento em pó, pesando liquido 170 kilos. (idem.)

Lote n. 75

Sem marca: Uma caixa sem numero, contendo obras de ferro batido, estanhado, pesando liquido 20 kilos. (idem.)

Lote n. 76

WV: Uma caixa n. 1, contendo emplastos adhesivos, pesando bruto 110 kilos.

Idem: Uma caixa n. 2, contendo gaze simples e com qualquer substancia antiseptica, pesando 3.300 grammas; algodão hydrophilo, dois kilos; emplastos adhesivos, 1.800 grammas; 12 sacos de algodão para eserotos; tres sacos de seda. (idem.)

Lote n. 77

Sem marca: Dez kilos de folhas de Flandres. (idem.)

Lote n. 78

Losango H, contramarca GNNG 2.583: Uma lata n. 7(131)8, contendo tinta preparada a óleo para fundos de navios, pesando 16 kilos. (Dryden, Liverpool, 9 de maio de 1917; manifesto n. 284.)

Lote n. 79

Sem marca: Uma lata n. 7(13.130) 449, contendo tinta preparada a óleo para fundos de navios, pesando 16 kilos. (idem.)

Lote n. 80

Losango LR: Uma lata n. 1.324, contendo chlorureto de calcio impuro, pesando liquido 80 kilos. (idem.)

Lote n. 81

Caladenia: Trezentos e setenta e seis (376) tijolos refractarios com numero. (Conora, Liverpool, 1 de fevereiro de 1917; manifesto n. 75.)

Lote n. 82

CPM: Um barril sem numero, contendo óleo de petroleo para lubrificação de machinas, pesando bruto 178 kilos e liquido 160 kilos.

FGC: Um barril sem numero, vazio. (Fallsman, Nova York, 4 de maio de 1917; manifesto n. 261.)

Lote n. 83

788 — Quadrilatero, contramarca FK: Uma caixa n. 1.591, pesando bruto 27 kilos, contendo cento e vinte chapões de feltro de lã, simples, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Etruria*, entrado em agosto de 1914 e descarregado para o armazem n. 10 (dez) do Câs do Porto, em 6 de junho de 1917, submettida a despacho por James Magnue & Comp.

A mercadoria constante deste lote está depositada no armazem n. 10, onde poderá ser examinada pelos Srs. arrematantes, sendo, porém, effectuada a venda no armazem n. 10 do câs pelas amostras existentes. (Participação.)

AVISO

As mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão desde já à disposição dos Srs. arrematantes que as queiram examinar.

O arrematante entrará com o signal de 20 % em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfândega do Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1918. — Adriano Ferreira, escripturario.

Ministerio da Marinha

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director, está aberta na Escola Naval de Guerra, edificio do Almirantado, até 15 de fevereiro proximo, a inscripção á matricula no 1º anno do curso da Escola Naval, para o preenchimento das 15 vagas fixadas na lei organica do corrente exercicio.

A inscripção será feita mediante requerimento dirigido ao director, pelo pai, mãe viuva, tutor ou correspondente do candidato, com documentos provando:

1º, ser cidadão brasileiro;
2º, que foi vaccinado com resultado;
3º, que sua idade, para matricula no curso de marinha, está comprehendida entre 14 e 18 annos, e, para os cursos annexos, entre 18 e 21 annos;

4º, que além de não ter defeito physico, dispõe de saude e robustez para a vida do mar;

5º, que frequentou com assiduidade officina official ou particular;

6º, que, finalmente, está approvado no Collegio Militar, Collegio Pedro II, collegios equiparados ou nos exames de admissão feitos de accordo com o art. 17 do regulamento em vigor, nas seguintes materias:

Portuguez, francez, inglez ou allemão, noções de geographia e historia, arithmetica e algebra até equações do 1º grão inclusive.

Os exames de arithmetica e algebra até equações do 1º grão serão repetidos na Escola e constituirão o concurso de admissão.

Os signatarios dos requerimentos deverão tambem declarar que aceitam as responsa-

bilidades estatutarias pelo art. 2º do regulamento.

Acha-se igualmente aberta, no mesmo local, e até a mesma data acima declarada, a inscripção para a matricula de alunos paissões nos cursos annuaes de pilotagem e machinistas da marinha mercante, devendo os candidatos satisfazer as condições acima estabelecidas, de accordo com o art. 38 do regulamento, bem como provar a identidade da pessoa pela forma prescripta no paragrapho unico do mesmo artigo.

Escola Naval, enseada Baptista das Neves, 17 de janeiro de 1918. — J. de Araújo e Silva, sub-secretario.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

RELAÇÃO DE CATEGORIAS

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director, proximo ás senhoras costureiras matriculadas em 1917 e que entregaram suas cartas de fiança para 1918 que as respectivas matriculas serão assignadas das 11 às 13 horas nos seguintes dias do corrente mez:

Primeira categoria, 21 e 22.

Segunda categoria, 23 e 24.

Tercera categoria, 25 e 26.

Quarta categoria, 28 e 29.

Quinta ou sem categoria, 30 e 31.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 17 de janeiro de 1918. — Alvaro Coutinho Ferreira Pinho, 1º tenente assistente.

Ministerio da Guerra

Collegio Militar do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. coronel director, presidente do Conselho Administrativo deste collegio, faço publico que no dia 21 do corrente ás 12 horas se recebem propostas para o fornecimento de artigos de expediente, aquisição e encadernação de livros, material para as aulas, instrumentos e objectos de ensino, durante o primeiro semestre de 1918, a saber:

1. Alfinetes para papel, caixa.
2. Aponta-lor para lapis, um.
3. Aparta-lor de lapis Boston, um.
4. Barbante grosso, rolo.
5. Barbante fino, rolo.
6. Borracha com esmeta para machina de escrever, uma.
7. Borracha em tablette Ruby 212, uma.
8. Buvard de madeira, grande, um.
9. Block papel para cartas, pautado e impresso, 100 folhas, um.
10. Caneta Eagle Pencil, duzia.
11. Caneta commum, sortidas, duzia.
12. Caderno com 50 folhas, pautado, impresso, em brochura, cento.
13. Caderno em branco para desenho com 15 folhas, impresso, cento.
14. Bloco em 1.8, com ou sem pauta, duzia.
15. Caderneta impressa, com lapis, 100 folhas, cento.
16. Caderneta impressa, com lapis, 50 folhas, cento.
17. Colchetes para prender papeis, caixa.
18. Compasso de metal, um.
19. Compresso de madeira para quadro negro, um.
20. Caixa de papelão para archiva de documentos, uma.
21. Canivete Rodger, tres folhas, um.
22. Carimbo de borracha, simples, um.
23. Carimbo de borracha com alusofada, um.
24. Cesta de vime para papeis, uma.
25. Cadernetas sanitarias, cento.
26. Esquadros graduados pequenos, um.
27. Esquadros de madeira para quadro negro, um.

28. Esponja grande, uma.
 29. Fita para machina de escrever duas cores, uma.
 30. Flecha da India, uma.
 31. Furador com cabo para papel, um.
 32. Gomma arabica em pó, kilo.
 33. Gomma arabica Torray's, vidro grande, vidro.
 34. Gomma arabica «Sardinha», vid. o n. 0, vidro.
 35. Grampos para brochuras (páos), duzia.
 36. Giz branco, caixa de 100, caixa.
 37. Giz de cores, caixa de 100, caixa.
 38. Jogo de Godets, um.
 39. Impressos envelopes para cartas, modelo n. 1, cento.
 Idem, modelo n. 2, cento.
 Idem, modelo n. 3, cento.
 Idem, modelo n. 4, cento.
 Idem, modelo n. 5, cento.
 40. Impressos envelopes para telegrammas, cento.
 41. Idem idem, Illustrada Redacção, cento.
 42. Idem, idem, Gabinete do Director, cento.
 43. Impressos envelopes para officios, modelo n. 1, cento.
 Idem, modelo n. 2, cento.
 Idem, modelo n. 3, cento.
 Idem, modelo n. 4, cento.
 44. Impressos envelopes para exames 44x30, cento.
 45. Idem idem para balancetes, cento.
 46. Impressos cartões, modelo n. 1, cento.
 Idem, modelo n. 2, cento.
 Idem, modelo n. 3, cento.
 47. Impressos cartas, modelo n. 1, cento.
 Idem, modelo n. 2, cento.
 Idem, modelo n. 3, cento.
 48. Impressos carta diplomata, cento.
 49. Impressos block telegraphia, 100x100, um.
 50. Impressos attestados, modelo n. 1, cento.
 51. Impresso-horario, cento.
 52. Impressos-boletins para communicacão de faltas, cento.
 53. Impressos-boletins, modelo n. 2, cento.
 Idem, idem, modelo n. 3, cento.
 Idem, idem, modelo n. 4, cento.
 54. Impresso para resultado de exames, modelo n. 1, cento.
 Idem, idem, modelo n. 2.
 55. Impressos para médias, cento.
 56. Impressos para conta de anno, cento.
 57. Impressos para classificacão, modelo n. 1, cento.
 Idem, idem, modelo n. 2, cento.
 58. Impressos para certificado de cursos, cento.
 59. Idem, idem, de medalhas, cento.
 60. Impresso-folha de alteracões, cento.
 61. Impressos em rotulos, papel amarello de linho, cento.
 62. Impressos-capas para documentos (papel de linho amarello), cento.
 63. Impressos para guias de transferencia, cento.
 64. Impressos-papeltas para matriculas, cento.
 65. Impressos para propostas fornecimentos, cento.
 66. Impressos memorandum gomnudo, milheiro.
 67. Impressos envelopes papel pardo para milheiro, modelo n. 3, milheiro.
 68. Impressos envelopes papel pardo grande, milheiro.
 69. Lapis preto E. Faber n. 2, duzia.
 70. Lapis bicolor E. Faber, duzia.
 71. Lapis Ko-i-Noor para desenho, duzia.
 72. Lapis tinta roxa, duzia.
 73. Lapis copia Castell A. W. Faber, duzia.
 74. Lapis de borracha, duzia.
 75. Limpas pennas de louca com brocha, um.
 76. Lacre vermelho Sardinha, um.
 77. Livro para assentamento dos alumnos, 400 folhas, um.
 78. Livro para ponto dos funcionarios, 400 folhas, um.
 79. Livro em branco c/100 folhas, um.
 80. Livro c/200 folhas, capa de couro, um.
 81. Livro c/450 folhas para entradas e saídas.
 82. Livro para matricula c/200 folhas, capa de couro, um.
 83. Livro c/corrente, capa de lona, um.
 84. Mappas impressos para descarga da enfermaria, cento.
 85. Mappas impressos para o gabinete odontologico, cento.
 86. Mappas impressos dos enfermos e dictas, cento.
 87. Mappa nosologicos, cento.
 88. Matta-borrão 120 libras, folha.
 89. Nankin A. Maurin, vidro.
 90. Obreias pequenas, caixa.
 91. Obreias grandes, masso.
 92. Pennas Mallat 10 e 12, caixa.
 93. Pennas Brantauer de aluminio, caixa.
 94. Pennas J., caixa.
 95. Pennas Gillot, para desenho, caixa.
 96. Pasta almasso Perry com lombo de aço, uma.
 97. Pasta de oleado para cima de mesa 30x45, uma.
 98. Papel quadriculado para desenho, caderno.
 99. Papel carbono feito officio marca «Corona», caixa.
 100. Papel cartão, folha.
 101. Papel Canson mod. 14, cento.
 Idem, idem, 15, cento.
 102. Papel almasso 7 kilos, resma.
 103. Papel almasso liso 6 kilos, resma.
 104. Papel Bristol, folha.
 105. Papel Hollanda n. 2 pautado, caderno.
 106. Papel Hollanda n. 4 pautado, caderno.
 107. Papel diplomata caixa 50x50, caixa.
 108. Papel pauta estreita, Hollanda 39x23, caderno.
 109. Papel Hollanda com 62 linhas, pautado, caderno.
 110. Papel pardo para embrulhos, mão de 25 folhas, mão.
 111. Papel Hollanda para horarios, 60x12, folha inteira, caderno.
 112. Papel pautado para aulas, resma.
 113. Papel para officios, impresso, resma.
 114. Papel Ingro para desenho, caderno.
 115. Papel fino para copia, caixa de 500 folhas, caixa.
 116. Papel de linho para copia, caixa de 500 meias folhas, caixa.
 117. Papel-pautado para cartas, em blocks de 400 folhas, block.
 118. Peso de vidro para papeis, um.
 119. Pinceis sortidos para aquarella, duzia.
 120. Percevejos de metal, caixa.
 121. Regua de madeira de 0^m,50, uma.
 122. Regua de madeira de 0^m,90, uma.
 123. Regua de madeira de 1^m,00, uma.
 124. Regua de borracha de 0^m,30, uma.
 125. Regua de borracha de 0^m,50, uma.
 126. Regua de borracha de 0^m,80, uma.
 127. Tinta Blue Black Stephens, litro.
 128. Tinta preta Sardinha de 1^o, litro.
 129. Tinta carmin Stephens, vidro pequeno.
 130. Tinta carmin Adrien Maurin, rolia de vidro, vidro.
 131. Tinta roxa para carimbo Adrien Maurin, vidro.
 132. Tinta roxa para carimbo Sardinha, vidro.
 133. Tinta preta para marcar roupa A. Maurin, vidro.
 134. Tinta gomma gutta, bisnaga.
 135. Tinta vermelha, bisnaga.
 136. Tinta carmin, bisnaga.
 137. Tinta azul da Prussia, bisnaga.
 138. Tinta Sepia, bisnaga.
 139. Tinta torre de Sienne, bisnaga.
 140. Tinteiro de vidro, uma tinta, um.
 141. Tira linha de cabo de osso, um.
 142. Talões para rol de roupa com 200 folhas, duzia.
 143. Talões para conta de alumno com 150 folhas, duzia.
 144. Talões para recibo de pensões, com 150 folhas, duzia.
 145. Transferidor de madeira, um.
 146. Transferidor de celluloides, um.
 147. Tesoura papel, uma.
- Os pretendentes a este fornecimento deverão previamente habilitar-se em requerimento dirigido ao Sr. coronel director até o dia 14 do corrente, apresentando nessa occasião o no acto da concorrência os seguintes documentos: Certidão do registro do contracto social passado pela Junta Commercial, recibo de imposto de industria e profissão relativo ao ultimo semestre, alvarás de licença da Prefeitura Municipal provando serem negociantes especialistas dos artigos que se propõem a fornecer. As firmas individuais deverão tambem apresentar carta de negociante matriculado. As sociedades anonymas deverão provar que estão habilitadas a funcionar, exhibindo cordões em que se verifique o cumprimento dos arts. 79 e 80 do regulamento que baixou com o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.
- Os concurrentes habilitados depositarão nos cofres do conselho administrativo caução de 500\$, como garantia da assignatura do contracto, perdendo o concurrente o direito a referida quantia caso não compareça afim de assignar o respectivo contracto.
- As propostas, entregues em branco pela Collegio, serão em tres vias, todas assignadas, sendo a primeira sellada com uma estampilha federal de 60 réis por meia folha de papel; tanto as assignaturas como os preços devem ser escriptos de modo claro, sem emendas ou rasuras, sendo as mesmas propostas abertas e lidas na presença dos interessados.
- Os concurrentes preferidos devem, no acto da assignatura do contracto, depositar, como garantia do mesmo, 5 % sobre a importancia dos artigos a fornecer durante o semestre, cujo deposito não deve ser inferior a 250\$00.
- Os concurrentes devem provar que cumpriram o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor.
- No caso de igualdade de preços entre duas propostas, será preterida a do licitante que propuzer por escripto o secretamente maior abatimento; e que verificado novo empate terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se a sorte si este não tiver concorrido; e quando se tratar de artigos que careçam de prazo para a sua confecção; aquelle que mencionar o menor prazo.
- Não serão tomadas em consideração quaisquer offertas e vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.
- O Governo se reserva o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base, que serão lidos antes de abertas as propostas.
- No caso de não comparecimento do proponente ou de seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá á sua revelia.
- Quanto a outras informações relativas ás clausulas do contracto serão ministradas na sub-secretaria deste estabelecimento.
- Os artigos acima mencionados devem ser iguaes aos modelos que se acham á disposição dos licitantes na mesma dependencia das 11 ás 14 horas.
- Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1918. — Maximiliano Fonseca, 2^o tenente sub-secretario interino.

Intendência da Guerra**TRANSFERENCIA DE CONCURRÊNCIA**

De ordem do Sr. director da Administração da Guerra, faço publico que a concorrência para o fornecimento de cretones, chita e raias de algodão, annunciada para o dia 19 do corrente mez e cujo edital fora publicado no *Diário Official*, nos dias 13, 15, 16 e 17 do fiente mez, fica transferida para o dia 23, sendo ainda acceitos requerimentos para inscripções até as 15 horas do dia 22, tudo de janeiro corrente.

Intendência da Guerra, 17 de janeiro de 1918. — *Dirceu Cartano de Oliveira*, 2º official, secretario interino do Conselho de Compras.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio**Directoria Geral de Contabilidade**

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSERVAÇÃO DO EDIFICIO DESTINADO À POLYCLINICA VETERINARIA DO SERVIÇO DE INDUSTRIA PASTORIL, NOS TERRENOS DA CHACARA DA RUA GENERAL CASABRVO N. 298

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 22 de janeiro corrente, ás 13 horas, serão recebidas, nesta Directoria Geral, propostas relativas a esta concorrência, observadas as seguintes condições:

I

As pessoas que desejarem concorrer, comparecerão nesta directoria até o dia 21 de janeiro corrente, ás 14 horas, afim de receberem guia para o deposito prévio no Thesouro Nacional da quantia de 500\$, em moeda corrente ou titulos da divida publica federal, para garantia da assignatura do contracto.

II

As propostas, em duplicata, devidamente sellada a primeira via, serão fechadas em envolveros lacrados, com o nome do proponente e indicação precisa do lugar onde seja estabelecido.

Em outro envolvero serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento de deposito no Thesouro Nacional da caução a que se refere a clausula anterior e quitação de imposto federal e municipal.

III

Constituem provas de idoneidade documentos devidamente autenticados, passados por tres profissionais de provada competencia, com as firmas reconhecidas, ou outros documentos que provem ter o concorrente executado trabalhos equivalentes, ou de natureza semelhante, tudo a juizo da commissão de concorrência.

IV

Os envolveros contendo os documentos de idoneidade serão abertos no dia 22 e julgados antes da abertura das propostas, sendo abertas as propostas dos concorrentes que forem julgados idoneos, e restituindo-se os envolveros com as propostas, fechadas, aos concorrentes que não foram considerados idoneos.

V

Os documentos de idoneidade serão restituídos aos concorrentes depois da abertura das propostas.

As cações serão restituídas depois de aceita a proposta mais vantajosa, menos a do concorrente preferido, que será elevada a

10 % do valor da obra e ficará em deposito no Thesouro Nacional como garantia da boa execução das mesmas pelo prazo de tres mezes, contados da data da entrega e acceptação pelo engenheiro fiscal.

VI

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas, serão ellas publicadas, na integra, no *Diário Official*.

VII

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do edital. O preço que o proponente offerecer para a totalidade da obra e o prazo para sua execução, deverão ser escriptos em algarismo e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

Não serão tomadas em consideração quaisquer offertas não previstas neste edital de concorrência, nem propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Não serão accitadas as propostas que contiverem preço superior á importancia do 70:000\$300.

O prazo maximo para a conclusão e entrega das obras será de tres mezes contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, incorrendo o contractante na multa de 200\$, por dia de excessão.

VIII

A preferencia para a execução das obras cabe ao proponente que apresentar preço mais barato, por minima que seja a differença.

No caso de absoluta igualdade de preço entre duas ou mais propostas, será preferida a do corrente que offerecer maior abatimento sobre o preço, e no caso de novo empate, a sorte decidirá.

IX

O proponente preferido perderá a caução de 500\$, de que trata a clausula I, si deixar de assignar o contracto dentro do prazo de tres dias uteis, a contar da data da publicação no *Diário Official*, do edital de chamada feito por esta directoria geral.

X

O contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital e as plantas rubricadas pelo ministro e pelo engenheiro do ministerio e que ficam desle já á disposição dos proponentes, no gabinete do engenheiro, todos os dias uteis, das 12 ás 11 horas.

XI

Si o contractante não cumprir fielmente as especificações e as plantas acima referidas, o fiscal intimará por escripto a demolir, reconstruir, reparar ou modificar a obra ou parte della, em desacordo com o contracto, communicando o seu acto immediatamente ao ministro.

A intimação não sendo cumprida no prazo de tres dias ou si dentro desse prazo o contractante não recorrer ao ministro, o fiscal mandará executar o trabalho em questão, independentemente do mesmo contractante, mediante desconto nas importancias que a este forem devidas.

XII

Quando se der o caso de suspensão geral ou abandono das obras ou parte dellas pelo contractante, entender-se-ha rescindido o contracto, si depois de cinco dias uteis após a communicação do facto pelo fiscal, não apresentar o contractante justificação documentada de sua conducta.

Só no caso de ser aceita a justificação pelo Sr. ministro, poderá o contractante continuar os trabalhos.

No caso contrario a administração, considerando desde logo rescindido o contracto, providenciara para que sejam terminadas as obras independentemente do contractante, perdendo este a caução e quantias que lhe forem devidas.

No caso de falencia do contractante, a administração procederá do mesmo modo, perdendo elle apenas a caução, cuja importancia reverterá em proveito dos cofres publicos.

XIII

No caso de duvida ou contestação entre o contractante e o fiscal, será o caso submettido á decisão do ministro e si o contractante não se conformar com essa decisão recorrer-se-ha ao arbitramento, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de cinco dias.

Si os arbitros escolhidos não chegarem a um accordo, cada uma das partes escolherá, dentro de igual prazo, dois outros, e a sorte decidirá dentre os quatro o desempate.

A falta de notificação da escolha dos arbitros dentro dos prazos estipulados, por um dos contractantes, importa em decisão a favor do outro.

XIV

Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas do contracto para o qual não esteja comminada outra pena, o contractante incorrerá na multa de 100\$ a 1:000\$, a juizo do Sr. ministro, e no caso de reincidencia será rescindido o contracto.

XV

O pagamento será feito em duas prestações iguaes, sendo a primeira, quando estiverem executadas todas as obras com excepção das esquadrias e pintura das mesmas e a segunda, depois da conclusão e do recebimento pelo fiscal de todas as obras.

XVI

A concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro, sem que por isso os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 7 de janeiro de 1918. — O director geral, *Mario B. Carneiro*.

GABINETE DO ENGENHEIRO

Especificações para execução das obras de conservação do edificio destinado á Polyclinica Veterinaria do Serviço de Industria Pastoral

I

Serão emboçados com argamassa de cimento e areia, na proporção de 1:3, com 0,025 de espessura, todos os tectos do primeiro e segundo pavimentos, assim como os de rez do chão e torre.

II

Serão rebocadas todas as paredes internas do edificio, e bem assim os vãos das portas e janellas, com argamassa de cal e sabão, na proporção de 1:1, com a espessura de 0,02, bem lisa, para receber a pintura.

III

Todas as paredes internas serão pintadas a gesso, cal e colta, com duas demãos, bem forte, conforme determinar o fiscal da obra. A cor será igualmente determinada pelo fiscal. A cal será de Cabo Frio e o gesso de primeira qualidade.

IV

Será completado o atorro do salão do primeiro pavimento, sendo a terra collocada em

camadas de 0^m,30, bem soccadas, até a altura suficiente para receber o piso de concreto, que ficará ao nível das soleiras.

V

Todos os pisos do primeiro pavimento serão concretados, com argamassa de cimento e areia doce, e pedra britada, na proporção de 1 de cimento, dous de areia e dous de pedra, tendo estas, no maximo 0^m,03×0^m,03×0^m,05. A altura do concreto será de 0^m,20, executada com o maximo rigor.

VI

Todas as soleiras e paraapeitos serão rebocadas com argamassa de cimento e areia, na proporção de 1:1.

VII

Serão substituídos oito vidros de côres da claraboia central, sendo collocados com massa de vidraceiro o nove vidros brancos, opacos, na mesma claraboia, collocados do mesmo modo.

VIII

Em todos os vãos externos de portas e janelas, serão collocadas esquadrias de cedro, completas com 0^m,04 de espessura, fixas dos lados, abrindo somente em duas folhas ao centro, conforme indica o desenho.

IX

Os cremones serão de primeira qualidade, escolhidos pelo fiscal, assim como todos os fechos e dobradiças, para todas as esquadrias.

X

Em todos os vãos internos serão collocadas portas de giro, igualmente de cedro com 0^m,03 de espessura, sendo as portas dos vãos menores de 3^m,00 de dous batentes e as dos maiores, de quatro, sendo fixos os lateraes, conforme indica o desenho.

XI

As esquadrias serão executadas de accordo com o projecto e collocadas como indicar o fiscal.

XII

Os vidros das esquadrias serão brancos, com luns.

XIII

Todas as esquadrias internas e externas serão pintadas a oleo com tres demão inclusive a do aparelho, sendo empregados na composição das tintas oleo e alvaide de primeira qualidade, a juizo do fiscal.

XIV

A caixa de agua será pintada internamente a zarcão, com duas demão.

XV

Será collocada em cada mezzanino da torre, onde fica a caixa de agua, uma esquadria de madeira e tela de arame fino, de modo a impedir o accesso de insectos na mesma; e, no mezzanino da escada, uma esquadria de abrir, em dous batentes, igualmente revestida com tela de arame.

XVI

Serão concertadas e fixadas as venezianas da claraboia central e pintadas a oleo com duas demão.

XVII

Todo o terraço será repassado e tomadas todas as goteiras, com alcatrão e areia, até conseguir-se a sua estanqueidade.

Visto.—*J. P. Saklanha*, engenheiro do ministerio.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

Devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio para preencher as vagas existentes nesta directoria, faço publico que, pelo prazo de 60 dias, a partir desta data, fica aberta a inscripção para o concurso á vaga de assistente de 2^a classe da secção de Astronomia e Geodesia.

A inscripção se realizará mediante requerimento ao Sr. director, acompanhado do certidão de idade, prova de nacionalidade brasileira, folha corrida e attestado medico comprobatorio de não soffrer de molestia infecto-contagiosa.

Os candidatos que já forem funcionarios publicos ficam dispensados de folha corrida, do attestado medico e de attestado de conducta.

Secretaria do Observatorio Nacional, Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1917.—O secretario, *Laurindo Macedo*.

Directoria do Serviço de Povoamento

PAGAMENTO DE LOTES RURAES

Tendo terminado, a 31 de dezembro de 1917, o prazo, em prorrogação, para pagamento das prestações vencidas de lotes ruraes, conforme os editaes de 14 de fevereiro e 14 de maio do anno já alludido, faço publico que, nos termos do art. 46 do regulamento aprovado pelo decreto n. 9.081, de 3 de novembro de 1911, vac ser promovida a cobrança dos debitos existentes, procedendo-se segundo as normas traçadas pelo Ministerio da Fazenda, em circular n. 17, de 29 de fevereiro de 1916.

Outrosim, fica marcado o prazo de 60 dias, a contar da data da publicação deste, para que os interessados apresentem, em requerimentos, suas allegações a esta directoria, as quaes deverão ser encaminhadas por intermedio dos respectivos administradores ou zeladores dos nucleos coloniaes.

Directoria do Serviço de Povoamento, 7 de janeiro de 1918. — *Dulpe Pinheiro Machado*, director.

Directoria do Serviço de Povoamento

VENDA DE LOTES

Faço publico, de ordem do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, contida no officio n. 967, de 31 de março do corrente anno, da Directoria Geral de Agricultura, que nesta Directoria do Serviço de Povoamento serão recebidas, diariamente, propostas para a compra dos lotes vãos, existentes no nucleo colonial emancipado Visconde de Mauá, situado nos municipios de Rezende, no Estado do Rio de Janeiro, e Ayuruoca, no de Minas Geraes, distante 34 kilometros da Estação de Rezende, da Estrada de Ferro Central do Brasil, constantes da relação que a deste acompanha, mediante as seguintes condições:

1.^a A venda será feita indistinctamente a nacionaes e estrangeiros, sob pagamento integral, á vista do valor do lote e de conformidade com o estabelecido no art. 63, n. IV, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917.

2.^a A cada proponente não serão vendidos mais de dous lotes.

3.^a Os adquirentes ficam sujeitos ás medidas administrativas e de ordem, constantes do regulamento, aprovado pelo decreto numero 9.081, de 3 de novembro de 1911, e obrigam-se a promover o cultivo e beneficio dos seus lotes.

4.^a As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, devidamente sellada a primeira,

ambas datadas, assignadas e rubricadas a cada pagina pelo proponente, sem emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas.

5.^a As propostas serão, diariamente, entregues nesta directoria, das 12 ás 16 horas, servindo de base os preços mencionados na relação infra.

6.^a Serão preferidas as propostas que offerecerem mais vantagem, por minima que seja a differença, não sendo acceitas as offer-tas cujos preços forem inferiores aos que constam da referida relação.

7.^a As offer-tas deverão ser feitas em moeda nacional, devendo as importancias ser escriptas por extenso e em algarismo.

8.^a As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todás as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerece. Não serão acceitas quaesquer offer-tas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma percentagem sobre a maior proposta.

9.^a Os proponentes preferidos receberão guia desta directoria, afim de recolherem a repartição arrecadadora mais proxima, a importância de sua proposta, dentro do prazo que lhes for fixado, sob pena de perderem direito á preferença.

10.^a Os titulos definitivos de propriedade dos lotes só serão expedidos mediante apresentação do recibo comprobatorio do pagamento realizado.

Directoria do Serviço de Povoamento, 29 de novembro de 1917.—*Dulpe Pinheiro Machado*, director.

NÚCLEO COLONIAL VISCONDE DE MAUÁ
Relação dos lotes vãos

Caracteristicos	Area dos lotes em metro quadrado	Preço minimo de venda
Rio Preto abaixo:		
Lotes ruraes:		
N. 3, com casa.....	200.400	876\$040
Rio Preto acima:		
Lotes ruraes:		
N. 9, com casa.....	302.500	882\$750
N. 26 com casa.....	294.000	875\$400
N. 28, com casa.....	270.800	847\$000
N. 30, com casa.....	263.200	841\$720
N. 21 A, com casa.....	311.500	892\$630
N. 31, sem casa.....	253.750	279\$125
N. 33, sem casa.....	282.500	309\$750
N. 35, sem casa.....	277.200	304\$920
N. 37, sem casa.....	283.360	311\$690
N. 39, sem casa.....	274.890	302\$370
N. 41, sem casa.....	348.000	382\$802
N. 43, sem casa.....	261.000	287\$100
N. 45, sem casa.....	291.300	320\$438
N. 47, sem casa.....	316.200	347\$820
N. 49, sem casa.....	344.000	378\$400
N. 51, sem casa.....	356.950	392\$164
N. 53, sem casa.....	323.400	355\$740
N. 38, sem casa.....	272.400	299\$640
N. 40, sem casa.....	279.600	307\$560
N. 42, sem casa.....	253.850	287\$430
N. 44, sem casa.....	253.900	279\$290
N. 46, sem casa.....	253.600	298\$960
N. 48, sem casa.....	263.320	261\$850
N. 50, sem casa.....	237.500	281\$250
N. 52, sem casa.....	262.800	239\$080
N. 54, sem casa.....	230.490	253\$442
N. 56, sem casa.....	230.800	253\$880
N. 55, sem casa.....	274.700	302\$170
N. 57, sem casa.....	276.275	303\$902
N. 59, sem casa.....	256.200	281\$825
N. 61, sem casa.....	278.475	306\$325
N. 63, sem casa.....	263.350	289\$680
N. 65, sem casa.....	345.350	379\$882
N. 2, sem casa.....	215.500	270\$055

Características	Area dos lotes em metro quadrado	Preço mínimo de venda
N. 4, sem casa.....	265.625	292\$180
N. 6, sem casa.....	258.055	316\$867
Ribeirão Realidade :		
Lotes rurais :		
N. 5, com casa.....	308.000	\$89\$300
N. 6, com casa.....	230.880	\$13\$960
Ribeirão Itatiainha :		
Lotes rurais :		
N. 1, sem casa.....	265.000	291\$500
N. 3, sem casa.....	280.500	308\$335
N. 5, sem casa.....	268.000	204\$890
N. 7, sem casa.....	315.400	346\$640
N. 9, sem casa.....	302.400	332\$640
N. 11, sem casa.....	337.750	\$71\$520
N. 13, sem casa.....	281.400	312\$510
Ribeirão Maramba :		
Lotes rurais :		
N. 1, sem casa.....	254.400	270\$840
N. 3, sem casa.....	248.920	273\$810
N. 5, sem casa.....	257.400	233\$140
N. 7, sem casa.....	281.200	309\$320
N. 9, sem casa.....	266.250	292\$875
N. 11, sem casa.....	266.000	292\$600
N. 13, sem casa.....	291.625	\$20\$787
N. 2, sem casa.....	250.800	275\$880
N. 4, sem casa.....	247.680	272\$440
N. 6, sem casa.....	236.400	260\$010
N. 8, sem casa.....	274.000	\$01\$490
N. 10, sem casa.....	250.050	281\$698
N. 12, sem casa.....	295.000	\$24\$700
N. 14, sem casa.....	283.000	\$13\$500
N. 16, sem casa.....	335.000	\$68\$500
Ribeirão Santa Clara :		
Lotes rurais :		
N. 14, sem casa.....	277.950	\$05\$745
N. 16, sem casa.....	256.150	\$23\$095
N. 18, sem casa.....	271.950	\$09\$145
N. 20, sem casa.....	259.200	\$28\$120
N. 22, sem casa.....	265.550	\$22\$105
N. 24, sem casa.....	282.000	\$10\$200
N. 13, sem casa.....	378.000	\$40\$800
N. 15, sem casa.....	364.000	\$40\$400
N. 17, sem casa.....	338.000	\$71\$800
N. 19, sem casa.....	325.000	\$35\$500
N. 21, sem casa.....	314.000	\$34\$400
N. 23, sem casa.....	303.000	\$33\$300
N. 25, sem casa.....	302.000	\$32\$200

Contabilidade da Directoria do Serviço do Povoamento, 29 de novembro de 1917.—C. V. Zamith, 1º official.

Visto, Eduardo Mendes Limoeiro, chefe da 3ª secção.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios :

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer á 1ª Secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de trinta dias, o ex-estafeta interno desta repartição, José Torres da Serqueira, afim de recolher aos cofres desta directoria a importância de 30.000 (trinta mil réis), pela qual foi responsabilizado pela portaria n. 2.205, de 5 de dezembro ultimo, do Sr. director geral, pelo extravio do registrado n. 376, procedente de São José de Além Parahyba, para Nicolau Tarranto Primo, em S. Paulo.

Primeira Secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 2 de janeiro de 1918. — O sub-director, Estevão Neiva.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA TRANSFORMAÇÃO DE DOIS CARROS DA SÉRIE BS PARA DM: PARA A 4ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 6 do mez de fevereiro vindouro, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Material para transformação de dois carros da série BS para DM

Leitos superiores:

52 pivots com os respectivos encaixes e completos, sendo 16 direitos e 16 esquerdos (Berth Hinges).

32 correntes com molas e polias completas, sendo 16 direitos e 16 esquerdos (Berth Chain, Spring and Pulley), fig. 23, 24 e 25 da Phot.

16 cabos de segurança, com respectivas ferragens completas (Berth Safety Rope), fig. 26 da Phot.

16 supportes com cabides nos mesmos para as varietas das cortinas (Berth Curtain Rod Bracket).

16 ferrolhos para os leitos com as respectivas maganetas e completos (Berth Latch), fig. 56 da Phot.

16 ferrolhos completos, para as divisões moveis (Head and Bolt Lock), fig. 54 da Phot.

110 ganchos para cortinas (Berth Curtain Hook).

200 grupos de molas espiraes para os leitos superiores, sendo cada grupo composto de cinco molas rebatidas em uma tira de aço de muito pouca espessura, com o comprimento de 21" (Sleeping Car Bolt Springs for Upper Berth).

Leitos inferiores convertiveis em assento:

48 Almofadas cobertas de pelle com molas completas de 0m,940 x 0m,460 x 0m,150 (Seat Cushion), fig. 29 da Phot.

16 almofadas cobertas de pelle com molas completas de 0m,735 x 0m,460 x 0m,150.

24 almofadas cobertas de pelle para repousar a cabeça de 0m,885 x 0m,240 x 0m,110 (Head Rest), fig. 32 da Phot.

8 almofadas moveis, cobertas de pelle, para repousar a cabeça, de 0m,680 x 0m,210 x 0m,110.

64 pivots completos para almofadas moveis de repousar cabeça, sendo 32 direitos e 32 esquerdos (Head Rest Pivots and Plate).

36 encaixes para as barras que supportam as almofadas, quando convertidas em leito (Seat Rail Bracket or Support).

20 metros quadrados de pelle igual á dos assentos, para revestimento das partes lateraes e braços.

2.000 tachas de ferro com cabeça de latão ou bronze com algum ornamento.

40 metros de cadarço da mesma pelle dos assentos para rematar os revestimentos dos braços de assento (Leather Band).

36 placas com numeros para os leitos, sendo duas placas com numeros diferentes, de 1 até 16.

20 ventiladores com laminas de vidro de 29", comprimento por 11 1/4" altura (Patent Louvre Ventilator) do Stone.

8 ventiladores com laminas de vidro de 20" x 11 1/4".

24 laminas de vidro sobressalentes, para os ventiladores acima.

16 stores, dimensões de tela, 1m,100, comprimento, por 1m,135 largura.

21 stores, dimensões de tela, 1m,100, comprimento, por 0m,760, largura.

8 stores, dimensões de tela, 1m,100, comprimento, por 0m,535, largura.

28 stores, dimensões de tela, 1m,100, comprimento, por 0m,350, largura.

3 sophás cobertos de pelle igual á dos assentos com 1m,820, comprimento, por 0m,730, largura, sem braços e com os encostos separados.

2 sophás cobertos de pelle igual a dos assentos de 2m,00 x 0m,730 sem braços.

2 sophás cobertos de pelle igual a dos assentos com 1m,250 x 0m,730 com braço só no lado direito.

4 lavatórios de metal duplo com espelho de 1m,50 x 0m,80 completos (type Pullman).

3 lavatórios de metal para lavar os dentes (type Pullman).

4 espelhos chanfrados de 1m,00 x 0m,50.

40 dobradiças de bronze (fig. do album 33).

24 dobradiças de bronze (fig. do album 20).

12 fechaduras lavradas de bronze (fig. do album 58).

4 cadeiras moveis para o salão de fumar.

Finissimos accessorios para mesa de toilette das senhoras (type Pullman).

Finissimos accessorios para fumantes (type Pullman).

4 vasos patent para latrinas (type moderno carro de luxo).

2 linoleos para assoalho de 18m,10 x 2m,64.

12 escarradeiras metalleas.

60 metros de tapete passador de 9,58 de largura.

2 aparelhos completos para funcionamento de agua e ar comprimido, type carro de luxo.

10 cabides finos de bronze.

Nota — Os 40 metros de cadarço da pelle para rematar os revestimentos dos braços podem ser em pedaços nunca inferiores a 1m,25. Os linoleos para assoalho de 18m,10 x 2m,64 (dois) poderão ser substituidos por seis de 6m,20 x 2m,64 caso não existam com aquellâs dimensões.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda para a totalidade de cada uma das quantidades pedidas, entregues no Cais do Porto, dentro das vagões da estrada, com direitos por conta da estrada, na hypothese de viram directamento de um cada estrangeiro, e na Intendencia na

hypothese de não virem directamente de mercado estrangeiro.

Para comparação dos preços servirá o cambio á vista que vigorar na véspera do dia marcado para a concorrência, e aos preços das propostas, cujos direitos corram por conta da estrada, se adicionará a importância relativa a esses direitos.

Caberá a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A entrega será feita dentro de quatro mezes a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado a juízo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residências, serão entregues, duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ previamente feita na thesouraria desta Estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço em qualquer moeda, nas condições já estabelecidas, para as quantidades que o proponente offerecer, entregues nas condições já citadas neste edital.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instruções para o serviço de concorrências, e deverão comparecer na referida Intendencia, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigência.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta, que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 7 de janeiro de 1918.— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALIENTES PARA FREIO WESTINGHOUSE PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1918

De ordem da directoria, faço publico que fica transferida para as 12 horas do dia 3º do corrente mez, na Intendencia desta Estrada, na Estação Central, a concorrência para o fornecimento acima declarado, convocada por edital de 8 deste mez, prevalecendo todas as demais condições do mesmo edital.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de janeiro de 1918.— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PINHO DO PARANÁ, PARA A 1ª DIVISÃO, EM 1918

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 26 do corrente mez de janeiro, na Intendencia desta Estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

7.000 metros quadrados de pinho do Paraná em taboas de 4",00 a 4",90 x 0,36 x 0,025.

4.000 metros quadrados de pinho do Paraná em taboas de 4",00 a 4",90 x 0,30 no minimo x 0,025.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o metro quadrado de cada uma das qualidades de pinho pedidas, entregues na Intendencia, cabendo a preferência, de direito, ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A entrega será feita dentro de quatro mezes, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado a juízo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de Rs. 1.000\$, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para

abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço nas condições já citadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do artigo 26 das instruções para o serviço de concorrências e deverão comparecer na referida Intendencia, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigência.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

To la e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 8 de janeiro de 1918.— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ÓLEOS PARA A TERCEIRA DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 1 de fevereiro proximo, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

1.000 kilos de óleo de linhaça crú, conforme o caderno de encargos, preço maximo do kilo..... 2\$200

2.000 kilos de óleo de banha, conforme caderno de encargos, preço maximo do kilo 3\$300

7.000 litros de óleo de caroço de algodão, conforme caderno de encargos, preço maximo do litro 1\$575

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades dos óleos pedidas, entregues na Intendencia, dentro de 15 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferência, de direito, ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos marcados.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que re-

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instruções para o serviço de concorrências e deverão comparecer na referida intendência, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigência.

Toda o qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 16 de janeiro de 1918.— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES PARA CARROS E VAGÕES PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1918

(Nova alteração do edital de 26 de novembro de 1917)

De ordem da directoria, faço publico que, às 12 horas do dia 31 do corrente mez de janeiro, na intendência desta Estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento dos seguintes sobresalentes para carros e vagões:

Sobresalentes para carros e vagões bitola de 1^m,60

- 12 eixos com rodas desenho n. 442.
- 40 eixos com rodas desenho n. 469.
- 80 eixos com rodas desenho n. 477.
- 80 eixos com rodas desenho n. 488.
- 20 eixos com rodas desenho n. 561, Cazzani.
- 20 eixos com rodas 00 desenho n. 681, Cazzani.
- 150 eixos com rodas desenho n. 84.
- 150 eixos com rodas desenho n. 49.
- 60 travessas de truck desenho n. 416.
- 180 travessas de freio desenho n. 36 (parceira esquerda).
- 180 pratos de molas desenho n. 504 (parceira).
- 50 grupos de molas helicoidaes desenho n. 129.
- 50 grupos de molas helicoidaes desenho n. 467.
- 20 grupos de molas ellipticas desenho numero 790.
- 50 molas parabolicas desenho n. 791.
- 150 molas helicoidaes desenho n. 761.
- 100 molas de engates desenho n. 389.
- 50 grampos de molas desenho n. 773.
- 50 fechos de engates completos desenho n. 489.
- 200 barras inferiores para trucks desenho n. 37.
- 100 barras superiores para trucks desenho n. 236.
- 100 barras para ligação de trucks desenho n. 234.
- 100 mandibulas para engates Tower n. 3 desenho n. 533.
- 200 mandibulas para engates Sharon n. 2.500 desenho n. 771.
- 100 mandibulas para engates Henricot de senho n. 772.
- 200 mandibulas para engates Henricot VB desenho n. 576.
- 100 mandibulas para engates Janney X n. 5.357 desenho n. 489.
- 100 mandibulas para engates Climax n. 2 desenho n. 700.
- 200 pinos para engates Henricot VB desenho n. 607.
- 200 peças para mandibulas n. 5.255, desenho n. 489.
- 50 eixos para carros (manga de 170 x 95 desenho n. 448).
- 50 eixos para vagões (manga de 5 1/2" x 10" desenho n. 477).

Sobresalentes para carros, bitola de 1^m,00

- 80 molas para assentos de carros, desenho 5 C. P. 4.
- 30 molas duplas ellipticas, desenho 3 C. P. 6.
- 6 bacias de louça branca, desenho 4 C. P. 9.
- 150 molas de latão para caixilhos, desenho 4 C. P. 10 fig. 6.
- 150 molas de latão para venezianas, desenho 4 C. P. 10 fig. 7.
- 12 vasos de louça branca para reservada, desenho 4 C. P. 35.
- 20 garras de engates, desenho 4 CP. 38.
- 20 eixos montados com rodas, desenho 2 C. P. 13.
- 20 eixos montados com rodas, desenho 2 C. C. 5.
- 10 eixos montados com rodas, desenho 2 C. C. 4.
- 20 eixos montados com rodas, desenho 2 C. C. 6.
- 20 eixos montados com rodas, desenho 2 C. C. 11.
- 20 eixos montados com rodas, desenho 2 C. C. 12.
- 20 columnas esquerdas de ferro maleavel, desenho 6 C. C. 16.
- 20 columnas direitas de ferro maleavel, desenho 6 C. C. 18.
- 2 bombas para lavatorio de carro de passageiro.
- 6 bacias de louça branca para lavatorio, desenho 4 C. P. 9.
- 6 vasos de louça branca para W. C., desenho 4 C. P. 35.
- 6 bacias de louça branca para mictorio de carro de passageiro.
- 36 engates Tower para carros VM e NM.
- 6 paineis curvos de papelão impermeavel de 1^m,95 x 0^m,85.
- 4 rolos de papelão linerusta de 15^m,30 cada rolo.
- 2 vasos de louça branca para latrina, desenho 4 C. P. 35.
- 2 bacias de louça branca para mictorio de carro de passageiro.
- 1 bomba para lavatorio de carro de passageiro.
- 2 bacias de louça branca para lavatorio, desenho 4 C. P. 9.
- 12 parachoques Tower para série VM e NM.
- 8 eixos montados com rodas, série V. o OT 2 C/C. 4.
- 8 eixos montados com rodas para série VM e NM 2 C. C. 5.
- 10 vasos de louça branca para W. C. desenho 4 C. P. 35.
- 6 travessas centraes superiores desenho, 6 C/C 20.
- 20 calços de ferro maleavel para mancaes, desenho 3 C. C. 19.
- 4 trucks completos para carros VM e NM, desenho 7 C. C. 2.
- 12 trucks completos para carros VB e NB, desenho 7 C. C. 3.
- 4 trucks completos para carros NM e VM, desenho 7 C. C. 2.
- 10 eixos com rodas montadas para carro VB e NB, desenho 2 C. C. 6.
- 10 eixos simples para rodas de carro VB e NB, desenho 3 C. C. 2.

Ferragens e utensilios para carros, bitola de 1^m,60, catalogo The Adams & Westlake C.

- 800 trincos para venezianas com iniciaes EFCEB, numero da figura 82, numero da pagina 346.
- 400 trincos para venezianas com iniciaes EFCEB, numero da figura 4, numero da pagina n. 396.
- 400 trincos para venezianas com iniciaes EFCEB, numero da figura 5, numero da pagina 396.

400 trincos para caixilhos com iniciaes EFCEB, numero da figura 28, numero da pagina 339.

80 puchadores de venezianas numero da figura 17, numero da pagina 358.

1.000 molas de aço para venezianas, numero da figura 27, numero da pagina 382.

1.000 molas de metal, numero da figura 25; numero da pagina 382.

150 metros de tela de latão malha n. 80, com 24" de largura, numero da pagina 422.

100 metros de tela de arame de latão n. 60, com 24" de largura, numero da pagina 422.

80 metros de tela de arame de ferro n. 40, com 30" de largura, numero da pagina 422.

50 cabides de metal n. da figura 70, n. da pagina 738.

300 parafusos de metal para bancos n. da figura 15, n. da pagina 534.

300 arruellas de metal para bancos n. da figura 3, n. da pagina 534.

300 arruellas de metal para bancos n. da figura 2, n. da pagina 534.

48 dobradiças de metal de 2 1/2" x 1", n. da figura 84, n. da pagina 273.

48 dobradiças de metal de 3" x 1 1/2", n. da figura 84, n. da pagina 273.

48 dobradiças de metal de 3 1/2" x 1 1/2", n. da figura 84, n. da pagina 273.

48 dobradiças de metal de 3 1/2" x 2", numero da figura 84, n. da pagina 273.

48 dobradiças de metal de 3 3/4" x 2", n. da figura 84, n. da pagina 273.

96 aldrabas n. da figura 60, n. da pagina 304.

400 pregos de remate n. da figura 618, numero da pagina 538.

50 cabides de metal n. da figura 44, n. da pagina 733.

50 cabides de metal n. da figura 93, n. da pagina 742.

50 fixadores para mesas n. da figura 18, n. da pagina 760.

50 ligações para mesas n. da figura 18, n. da pagina 763.

50 fechos de metal n. da figura 13, n. da pagina 638.

50 tornoiras de bomba, n. da figura 15, n. da pagina 564.

1.000 molas de metal, n. da figura 29, n. da pagina 382.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, para cada uma das quantidades pedidas, entregues no Cais do Porto, dentro dos vagões da estrada, eorrendo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio á vista que vigorar na vespera do dia marcado para a concorrência.

A entrega será feita dentro de seis mezes, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o propo-

nento deverá exhibir o recibo da canção de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente proferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar

a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital o o preço, em qualquer moeda para cada uma das quantidades pedidas que o proponente offerecer, entregues no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instrucções para o serviço de concorrências e deverão comparecer na referida intendencia onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação dessa exigencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 17 de janeiro de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DURANTE O ANNO DE 1918

Em observancia ao disposto na lettra c do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abaixo vão transcriptas em quadro comparativo as propostas recebidas na concorrência publica realizada em 22 de dezembro de 1917.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1918. — O director geral, Euclides Barroso.

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS DA CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL, DURANTE O EXERCICIO DE 1918

Grupo «A» — Electricidade

Artigos — Unidade

Artigos — Unidade	Mayrink Veiga & Comp.	F. F. Braga & Comp.	F. R. Moreira & Comp.	Artigos — Unidade	Mayrink Veiga & Comp.	F. F. Braga & Comp.	F. R. Moreira & Comp.
Abatjour de ferro esmaltado, para lâmpada incandescente, um....	1\$600	2\$000	1\$600	Escapula para prender cabo de chumbo, uma.....	\$080	\$100	\$050
Abatjour de porcellanna, para lâmpada incandescente, um.....	1\$750	1\$600	1\$600	Fio isolado com algodão, francez, diversas cores, kilo.....	11\$000	8\$500	11\$800
Agglomerado para pilha Leclanché, em vaso de 160 millímetros de altura, par.....	2\$400	2\$000	\$	Fio isolado com borracha n. 0, da tabella, metro.....	4\$500	—	6\$000
Amperemetro para corrente continua, de 0 a 120 ampères, um...	129\$000	\$	\$	Fio isolado com borracha n. 1, da tabella, metro.....	4\$300	—	5\$000
Borracha para pilha Leclanché, par..	\$600	\$600	\$600	Fio isolado com borracha n. 1, da tabella, metro.....	3\$800	—	4\$900
Botão electrico, de madeira, para campainha electrica, um.....	\$300	\$800	1\$000	Fio isolado com borracha n. 3, da tabella, metro.....	3\$500	—	—
Botão electrico, de porcellana, para campainha electrica.....	2\$000	3\$000	3\$000	Fio isolado com borracha n. 4, da tabella, metro.....	2\$500	—	3\$500
Botão electrico, nichelado, para campainha electrica, um.....	3\$000	4\$000	3\$500	Fio isolado com borracha n. 5, da tabella, metro.....	2\$200	—	—
Box-compling, um.....	\$600	1\$000	\$700	Fio isolado com borracha n. 6, da tabella, metro.....	1\$300	—	1\$800
Cabo de chumbo de um conductor, com o fio de um millimetro de diametro, metro.....	1\$650	\$700	\$900	Fio isolado com borracha n. 8, da tabella, metro.....	\$300	1\$000	1\$500
Cabo de chumbo de um conductor, com o fio de dois millímetros de diametro, metro.....	\$810	\$900	1\$400	Fio isolado com borracha n. 10, da tabella, metro.....	\$600	\$800	\$900
Cabo de chumbo de dois conductores, com o fio de um millimetro de diametro, metro.....	\$890	\$	1\$200	Fio isolado com borracha n. 12, da tabella, metro.....	\$440	\$600	\$560
Cabo de chumbo de dois conductores, com o fio de dois millímetros de diametro, metro.....	1\$200	1\$600	1\$600	Fio isolado com borracha n. 14, da tabella, metro.....	\$330	\$400	\$300
Caixa de porcellana para derivação, uma.....	1\$290	1\$200	1\$500	Fio isolado com borracha n. 16, da tabella, metro.....	\$250	\$350	\$350
Campainha electrica, americana, de duas e meia polegadas, uma....	4\$800	6\$000	6\$000	Fio isolado com borracha n. 18, da tabella, metro.....	\$220	\$250	\$280
Cartucho fusivel de 245 volts, de duas a 30 ampères, um.....	\$870	1\$000	\$800	Fio B.G.U., kilo.....	—	9\$000	—
Carvão central para pilha Leclanché, vaso de 125 millímetros, um....	1\$600	1\$500	—	Fio L.L.V., kilo.....	—	—	—
Carvão central para pilha Leclanché, vaso de 160 millímetros, um....	1\$900	1\$500	—	Fita isolante Kerite, kilo.....	—	—	—
Conduit para passagem de linha, de meia polegada, metro.....	1\$600	—	1\$000	Fita isolante Morgan Wright, kilo...	—	—	10\$000
Copo para pilha Leclanché, de 160 millímetros, um.....	2\$100	2\$000	—	Fita isolante Paragon, kilo.....	11\$900	—	12\$000
Cordão de seda para campainha electrica, metro.....	\$500	\$400	\$200	Fusivel para um a 30 ampères, com tubo de vidro, um.....	—	10\$000	—
Cordão duplo para phone Ericsson, um.....	3\$800	3\$500	—	Interruptor bipolar de alavanca, de 110 volts e 250 ampères, um....	—	—	—
Cordão para péga de mesa telephonica, linha dupla, metro.....	—	4\$000	—	Interruptor triphasico de alavanca, de 110 volts e 130 ampères, um....	—	—	—
Cordão para péga de mesa telephonica, linha simples, metro.....	—	3\$500	—	Interruptor triphasico de alavanca, de 110 volts e 250 ampères, um....	—	—	—
				Interruptor unipolar de alavanca, de 110 volts e 130 ampères, um....	—	—	—
				Interruptor unipolar de alavanca, de 110 volts e 250 ampères, um....	—	—	—
				Interruptor pendente de metal, um....	1\$800	8\$000	1\$950
				Isolador sem braço curvo, pequeno formato para entrada de linha, um.....	1\$450	—	—
				Isolador de osso com prego, um....	\$020	\$040	\$020
				Isolador carreter de porcellana, com parafuso, de 20 millímetros de altura por 16 millímetros de diametro, um.....	\$070	—	\$280
				Isolador n. 5, com pino, um.....	—	—	—

Artigos — Unidade	Mayrink Veiga & Comp.	F. F. Braga & Comp.	F. R. Moreira & Comp.	Artigos — Unidade	Mayrink Veiga & Comp.	F. F. Braga & Comp.	F. R. Moreira & Comp.
Lampada de filamento metallico, incandescente de 120 volts de 5 a 50 vellas, uma.....	\$1450	\$1600	\$1700	Rosacea de porcellana sem fusivel?) uma.....	\$600	\$600	\$550
Lampada de filamento metallico, incandescente, de 120 volts a 100 vellas, uma.....	\$3500	\$3500	\$5000	Supporte com rosca e chave, para lampada incandescente, um....	\$350	\$3800	\$1480
Microtelephonio de mão, de L. N. Ericsson, n. 492, um.....	—	60\$000	—	Supporte sem rosca e chave, para lampada incandescente, um....	\$190	\$3800	\$1280
Microtelephonio de mão, de L. M. Ericsson, n. 494, um.....	—	60\$000	—	Switch de Ericsson, de quatro linhas duplas, um.....	\$	180\$000	\$
Microtelephonio de mão, de L. M. Ericsson, n. 520, um.....	—	60\$000	—	Switch de Ericsson, de quatro linhas simples, um.....	\$	160\$000	\$
Microtelephonio de mão, de L. M. Ericsson, n. 525, um.....	—	60\$000	—	Switch de Ericsson, de seis linhas duplas, um.....	\$	200\$000	\$
Microtelephonio de mão, de L. M. Ericsson, n. 529, um.....	—	60\$000	—	Switch de Ericsson, de seis linhas simples, um.....	\$	180\$000	\$
Microtelephonio de mão, de L. M. Ericsson, n. 530, um.....	—	60\$000	—	Switch de Ericsson, de oito linhas duplas, um.....	\$	240\$000	\$
Pega para mesa telephonica Ericsson, linha dupla, uma.....	—	5\$000	—	Switch de Ericsson, de oito linhas simples, um.....	\$	210\$000	\$
Pera de madeira para campainha electrica, uma.....	\$800	2\$000	\$1200	Switch de Ericsson, de 10 linhas duplas, um.....	\$	260\$000	\$
Pilha Leclanché, completa, de 160 mill metros, uma.....	6\$000	6\$000	—	Switch de Ericsson, de 12 linhas simples, um.....	\$	280\$000	\$
Pilha Ericsson, completa, n. 590, vaso de 150 ^m /m × 93 ^m /m × 93 ^m /m, uma.....	—	6\$000	—	Tubo de lonça de 40 m/m de diametro e 20 centimetros de comprimento, um.....	\$600	1\$900	\$
Pilha secca Read-Seal, uma.....	\$580	1\$800	1\$990	Tubo de lonça de 45 m/m de diametro e 20 centimetros de comprimento, um.....	\$700	\$	\$
Pilha secca de L. M. Ericsson, n. 603, de 125 ^m /m × 35 ^m /m × 35 ^m /m, uma.....	— (1)	7\$000	—	Voltmetro para corrente continua de 0 a 120 volts, um.....	\$	120\$000	\$
Pilha secca de L. M. Ericsson, n. 603, de 93 ^m /m × 70 ^m /m × 37 ^m /m, uma.....	—	7\$900	—	Zinco para pilha Leclanché, vaso de 160 mill metros, um.....	\$	\$600	\$
Rolha fusivel, de 110 volts, de 2 a 30 ampères, uma.....	\$300	\$800	\$300	Zinco para pilha Leclanché, vaso de 250 millimetros, um.....	\$	1\$200	\$

Grupo B — Papelaria

Artigos — Unidade	Cardinale & Comp.	J. L. Costa & Comp.	A. Placido Marques & Comp.	Arnaldo Braga & Comp.	Luiz Macedo	J. C. Fraga	Villas-Boas & Comp.
Alfinete de latão, em pacote de 100 grammas, pacote.....	2\$300	1\$500	1\$790	1\$950	1\$800	—	1\$400
Barbante de cor, fino, em novello, novello.....	1\$500	\$580	\$570	\$390	\$600	—	\$540
Barbante grosso, pardo, em novello.....	1\$500	\$550	\$690	\$390	\$800	—	\$600
Barbante hamburguez, em chicote, chicote.....	3\$800	2\$400	3\$300	2\$300	2\$800	—	2\$600
Bloco de papel de linho, pautado, para notas, com 100 folhas, bloco.....	2\$000	1\$000	1\$390	1\$800	1\$300	—	\$900
Bloco de papel de linho, sem pauta, com 200 folhas, bloco.....	3\$200	1\$200	2\$600	2\$900	2\$200	—	1\$100
Borracha circular, com escova, para machina de escrever, uma.....	2\$000	\$400	\$800	\$700	1\$100	—	\$330
Borracha coberta de madeira, para dous usos, prismatica, uma.....	2\$000	\$800	\$790	\$900	1\$300	—	\$850
Caneta de madeira, E. Pencil, qualquer numero, uma.....	\$480	\$240	\$240	\$240	\$280	—	\$260
Carimbo de borracha, fixo, de 3 cm. a 8 cm. por 1 cm. a 3 cm., tipo n. 6, um.....	5\$000	2\$700	2\$200	4\$700	3\$800	4\$000	3\$000
Carimbo de borracha, em caixa com tampão, para estação, tipo n. 1, um.....	16\$000	12\$900	12\$800	14\$000	12\$000	16\$000	14\$000
Carimbo de borracha, em caixa com tampão, para escriptorio, tipo n. 2, um.....	16\$500	12\$900	12\$800	14\$000	12\$000	16\$000	14\$000
Cesta de vime para papeis servidos, uma.....	3\$900	2\$600	2\$800	3\$300	2\$700	—	3\$100
Cesta Soennecken para cartas, uma.....	14\$000	12\$000	7\$500	8\$500	8\$000	—	10\$700
Descanço nickelado para seis canetas e lapis, um	3\$500	1\$400	1\$530	2\$500	2\$500	—	1\$600
Deposito de vidro para gomma arabica, com tampa nickelada, um.....	11\$900	4\$800	8\$900	8\$500	12\$000	—	8\$000
Elastico para prender desenho, cento.....	7\$500	2\$400	3\$000	4\$500	—	—	2\$500
Envelope de linho, para cartas, em caixa de 100, caixa.....	4\$400	3\$100	3\$900	3\$000	3\$000	—	3\$200
Espuminho de papel, Avila.....	2\$300	1\$000	3\$000	2\$000	3\$000	—	3\$400
Eponja de borracha Featheredg n. 2, para molhador, uma.....	7\$500	2\$800	3\$500	3\$000	5\$000	—	2\$900
Espanjeira de vidro, com esponja de borracha, uma.....	6\$500	3\$200	3\$600	4\$400	5\$000	—	3\$000
Esquadro de cellulide, jogo de tres, jogo.....	1\$5000	6\$000	11\$000	9\$000	12\$100	—	9\$500

Artigos — Unidade	Cardinalo & Comp.	J. L. Costa & Comp.	A. Placido Marques & Comp.	Arnaldo Braga & Comp.	Luiz Macedo	J. C. Fragata	Villas-Boas & Comp.
Esquadro de madeira, jogo de tres, jogo.....	11\$500	1\$900	7\$500	5\$000	6\$800	I	2\$000
Fita de uma ou mais cores, para machina de es- crever, qualquer fabricante, uma.....	5\$200	2\$200	3\$890	3\$200	3\$900	I	3\$400
Folhinha commercial, para desfolhar, uma.....	2\$300	1\$800	2\$300	2\$000	2\$300	I	1\$900
Furador de aço, com abertura para passar bar- bante, cabo de madeira, um.....	2\$400	1\$500	2\$800	1\$900	2\$000	I	1\$600
Gancho de parede para prender papeis, typo grande, um.....	2\$300	\$900	1\$390	1\$700	1\$500	I	1\$200
Giz em páos, qualquer cor, páo.....	\$140	\$020	\$010	\$050	\$050	I	\$040
Gomma arabica, liquida, de J. A. Sardinha, n. 1, vidro.....	1\$950	1\$350	1\$360	1\$450	1\$700	I	1\$300
Gomma arabica, liquida, de J. A. Sardinha, n. 2, vidro.....	1\$800	1\$000	1\$190	1\$195	1\$100	I	1\$100
Grampo n. 3, para machina de brochar, em caixa de 100, caixa.....	2\$500	2\$400	2\$500	1\$500	2\$600	I	2\$500
Grampo para machina Kolokoblis, cento.....	3\$000	\$600	\$550	1\$600	1\$800	I	\$700
Lacro encarnado, Sardinha, de primeira quali- dade, kilo.....	3\$750	2\$700	2\$200	3\$000	3\$100	I	2\$800
Lapis preto, Faber, ns. 1 a 5, duzia.....	2\$800	1\$600	1\$800	1\$680	1\$800	I	1\$650
Lapis bicolor, Johann Faber n. 7.058, dois mar- tellos, duzia.....	1\$3000	—	—	1\$3000	—	I	—
Limpa-pennas de porcellana, com escova, um....	3\$500	1\$950	1\$590	1\$650	2\$200	I	2\$200
Macota de madeira, grande, Faber, para mata- borrão, uma.....	3\$600	2\$200	1\$990	2\$800	2\$400	I	2\$100
Macota de madeira, pequena, Faber, para mata- borrão, uma.....	3\$100	1\$900	1\$800	2\$000	1\$800	I	1\$600
Machina de numerar de cinco rodas, uma.....	5\$2000	5\$3000	6\$3000	7\$0000	8\$5000	6\$8000	5\$7000
Machina de numerar de seis rodas, uma.....	9\$5300	5\$8000	6\$6000	8\$5000	9\$8000	7\$5000	6\$15000
Mata-borrão, fino, de 50 libras, qualquer cor, em folha de 65 ^m ×30 ^m , folha.....	\$250	\$190	\$280	\$275	\$200	I	\$160
Mata-borrão, grosso, de 120 libras, qualquer cor, em folhas de 65 ^m ×30 ^m , folha.....	\$450	\$250	\$360	\$380	\$280	I	\$230
Papel almaso, pautado, firme de seis kilos, em em resmas de 400 folhas, resma.....	18\$500	14\$500	16\$900	17\$500	15\$000	I	12\$000
Papel de linho, em meias folhas, para machina de escrever em resma de 500 folhas, resma.....	16\$000	7\$500	9\$200	9\$000	9\$000	I	8\$900
Papel carbonado, azul, de uma só face, para ma- china de escrever, em caixa de 100 folhas, caixa.....	13\$000	9\$600	9\$200	9\$000	10\$000	I	9\$800
Papel carbonado, azul ou preto, de uma só face, para brochura com 25 ^m ×20 ^m , folha.....	\$080	\$015	\$060	\$055	\$050	I	\$0.0
Papel carbonado, azul ou preto, de duas faces, para taxação com 11 ^m ×18 ^m , folha.....	\$040	\$030	\$040	\$025	\$030	I	\$023
Papel hygienico, em pacotes de 1.000 folhas, pa- cote.....	1\$390	1\$250	1\$390	1\$400	1\$200	I	1\$300
Papel de linho, para carta, em caixa de 400 fo- lhas, caixa.....	11\$700	3\$200	9\$300	8\$500	6\$000	I	3\$500
Papel para embrulho, pardo, em resma de 400 folhas, com 95 ^m ×1 ^m .30, resma.....	8\$5000	5\$2500	6\$9800	7\$8000	7\$5000	I	8\$0800
Pasta com dorso de aço, de 0 ^m .35×0 ^m .25, uma....	9\$500	6\$000	8\$800	8\$500	8\$500	I	7\$200
Pasta de oleado liso, de 0 ^m .45×0 ^m .31, uma.....	8\$500	4\$200	5\$500	4\$500	4\$500	I	7\$500
Penna J. B. Mallat, ns. 10, 11 e 12, para escrever, em caixa de 100 (com), caixa.....	4\$200	3\$200	3\$100	3\$070	3\$100	I	3\$080
Penna Leonardt, ns. 503, 505 e 506, para escrever, em caixa de 100 (com), caixa.....	7\$500	3\$200	4\$000	4\$350	4\$800	I	3\$800
Peso do vidro, para papel, de 500 grammas, qual- quer formato, um.....	5\$000	3\$800	4\$900	4\$500	4\$500	I	3\$000
Persevejo de celluloido, cento.....	10\$500	5\$000	4\$500	7\$500	8\$000	I	4\$500
Persevejo de metal, cento.....	6\$000	3\$000	5\$500	3\$500	4\$500	I	4\$500
Pincel para gomma arabica, um.....	\$400	\$100	\$280	\$200	\$100	I	\$060
Raspadeira-canivete, com cabo de madeira, uma..	4\$500	3\$200	3\$900	3\$200	3\$200	I	3\$100
Regua de borracha, com 20 centimetros de com- priminto, uma.....	1\$300	1\$200	1\$200	1\$200	1\$600	I	1\$000
Regua de borracha, com 40 centimetros de com- priminto, uma.....	3\$500	1\$500	2\$250	1\$800	2\$200	I	1\$600
Tampão para carimbo, de 9 ^m .18×9 ^m .16, um.....	3\$800	2\$200	1\$900	5\$500	3\$000	3\$000	2\$400
Tinta para carimbo de borracha, qualquer cor, de 1 ^a qualidade, vidro.....	— (1)	\$750	\$590	\$700	— (1)	I	—
Tinta para carimbo de metal, qualquer cor, de 1 ^a qualidade, vidro.....	— (1)	\$900	\$650	1\$100	— (1)	I	—
Tinta para escrever, encarnada, de 1 ^a qualidade, litro.....	— (1)	3\$900	7\$400	5\$500	— (1)	I	4\$200
Tinteiro duplo, com armação de ferro, um.....	13\$500	9\$800	13\$900	11\$000	14\$000	I	19\$000
Tinteiro duplo, grande, de crystal com descanso para canetas, um.....	60\$000	38\$000	52\$000	45\$000	25\$000	I	—
Tinteiro simples, de vidro, para estação telegra- graphica, um.....	2\$750	2\$200	1\$850	2\$300	2\$400	I	3\$700
Transferidor de celluloido, um.....	7\$000	4\$500	4\$500	3\$000	5\$000	I	—
Transferidor de metal, um.....	9\$900	6\$500	12\$000	5\$000	6\$000	I	—
Tympão nickelado, com corda, um.....	13\$950	10\$000	10\$800	11\$500	9\$000	I	7\$500

Grupo C — Ferragens

Artigos — Unidades	Fentes Garcia & Comp.	Fonseca Almeida & Comp.	Dias Garcia & Comp.	Mayrink Veiga & Comp.	Borlido Maia & Comp.	Isnard & Comp.	Alberto de Almeida & Comp.
Alvade de zinco, Ville Montagne, kilo.....	2\$300	3\$100	3\$200	—	3\$000	—	(1)
Brocha de cabelo, A. P., redonda n. 3, uma....	1\$900	2\$500	2\$600	—	1\$000	—	2\$500
Brocha de cabelo, A. P., redonda n. 4, uma....	2\$000	3\$000	3\$200	—	1\$200	—	3\$200
Brocha de cabelo, A. P., redonda n. 6, uma....	2\$200	4\$000	4\$200	—	1\$700	—	3\$500
Brocha de cabelo, A. P., redonda n. 8, uma....	2\$600	4\$500	4\$500	—	2\$700	—	4\$000
Brocha de cabelo, A. P., redonda n. 9, uma....	3\$000	5\$000	5\$400	—	3\$300	—	4\$500
Cadernal de ferro de dois gornês, par.....	18\$000	—	—	18\$000	60\$000	—	24\$000
Cadernal de ferro de três gornês, par.....	48\$000	—	—	26\$000	75\$000	—	48\$000
Chave de ferro, com cabo de madeira, uma....	4\$200	3\$500	5\$100	—	2\$500	—	—
Chave de ferro, inteiriça, com bola, de 1 ^m , 50 e peso de oito kilos, uma.....	24\$000	—	—	—	25\$000	—	—
Chave de duas boccas, de 1/4×3/8 de pollegada, uma.....	1\$900	—	—	6\$000	3\$000	1\$900	2\$400
Chave de duas boccas, de 1/4×5/8 de pollegada, uma.....	3\$100	—	—	6\$500	4\$500	2\$900	3\$500
Chave de duas boccas, de 3/4×7/8 de pollegada, uma.....	5\$400	—	—	12\$000	6\$300	3\$900	6\$000
Chave de duas boccas, de 1×1, 1/4 de pollegada, uma.....	8\$400	—	—	15\$000	22\$000	4\$000	16\$000
Chave de duas boccas, de 1,3/8×1,1/2 de polle- gada, uma.....	14\$000	—	—	18\$000	24\$000	5\$000	20\$500
Creolina Pearson, litro.....	2\$790	2\$780	3\$100	—	2\$900	—	3\$500
Creolina Navio, litro.....	5\$880	4\$250	1\$900	—	4\$290	—	1\$500
Dextrina amarella, em pó, kilo.....	5\$530	1\$900	—	—	2\$350	—	2\$500
Estova de aço para limpeza de pilhas, uma.....	12\$000	—	—	2\$800	7\$500	—	4\$500
Escovã de piassava, para lavar casa, uma.....	3\$910	1\$300	1\$300	1\$200	1\$200	—	1\$500
Espanador para moveis, com 60 centimetros de comprimento, um.....	6\$400	6\$500	5\$700	6\$000	6\$000	5\$900	6\$000
Fogareiro de ferro para carvão, diversos tama- nhos, um.....	3\$300	5\$500	5\$400	—	3\$500	—	3\$500
Fôca para corte, uma.....	4\$200	5\$500	4\$700	—	2\$500	—	5\$500
Fôca para roçar, uma.....	3\$800	2\$450	7\$000	—	3\$000	—	3\$500
Folha de serra para metaes qualquer tamanho, pollegada.....	\$060	\$100	\$440	\$039	\$400	\$015	\$030
Kaol, litro.....	8\$500	—	—	—	4\$500	—	—
Lâmpada a alcool para soldar, uma.....	15\$000	—	3\$400	6\$000	12\$000	—	6\$500
Lixa americana em papel, de diversos numeros, folha.....	\$045	\$044	\$085	\$060	\$070	—	\$100
Moitão de ferro para cabo de meia pollegada, par.....	28\$000	—	—	—	45\$000	—	20\$300
Moringue de barro com gomos, um.....	2\$200	—	—	—	2\$500	—	2\$500
Palha para empalhamento de cadeira de primeira qualidade, kilo.....	22\$000	25\$500	29\$000	—	26\$000	—	26\$000
Parafina, kilo.....	3\$900	3\$250	3\$400	4\$800	3\$800	—	3\$500
Pincel de cabelo ns. 8, 9 e 10, um.....	\$500	\$500	\$400	—	\$300	—	\$800
Pincel de cabelo ns. 12, 14 e 16, um.....	\$500	\$800	\$700	—	\$600	—	1\$000
Pincel de cabelo ns. 18, 20 e 22, um.....	1\$000	1\$500	1\$700	—	1\$000	—	1\$200
Pixe nacional em latas, litro.....	\$350	\$550	\$550	\$790	\$520	—	—
Pixe nacional em barril, litro.....	\$250	\$400	\$700	\$695	\$300	—	—
Prumo de metal, completo, um.....	4\$100	—	8\$000	—	5\$800	—	5\$000
Panno sol, para limpar metaes, um.....	2\$000	—	—	—	3\$500	—	—
Sabão branco, em barra, kilo.....	1\$300	2\$400	—	7\$000	4\$500	1\$480	—
Sapôlio americano, pão.....	\$700	\$850	\$870	—	\$700	—	\$800
Secante branco, marca Castello, estrangeiro, kilo.....	1\$380	1\$430	1\$330	—	1\$500	—	1\$800
Talha de barro, com torneira, typo pequeno, uma.....	6\$500	—	—	—	16\$000	—	14\$000
Talha de barro, com torneira, typo grande, uma.....	8\$500	—	—	—	24\$000	—	18\$000
Tenaz para fio de cobre, uma.....	17\$400	14\$000	—	5\$800	12\$000	—	10\$000
Tenaz de fio de ferro até cinco millimetros, uma.....	18\$400	16\$000	—	7\$000	6\$500	—	9\$000
Tesoura Rodger de 25 centimetros de comprimen- to, uma.....	8\$500	—	—	12\$000	14\$000	—	9\$500
Artigos — Unidades	Fentes Garcia & Comp.	Fonseca Almeida & Comp.	Dias Garcia & Comp.	Mayrink Veiga & Comp.	Borlido Maia & Comp.	Isnard & Comp.	Alberto de Almeida & Comp.
Tinta para marcar caixaõ, litro.....	2\$000	1\$600	—	—	3\$000	—	—
Torno de mão para serviço de linha, um.....	5\$800	—	—	12\$000	3\$500	—	4\$000
Vaselina pura, kilo.....	3\$300	3\$200	4\$700	—	3\$500	5\$800	7\$000
Vassoura de cabelo, uma.....	3\$800	4\$800	6\$400	2\$800	6\$000	6\$800	6\$000
Vassoura de palha americana, verde, com cinco fios, uma.....	1\$950	3\$200	1\$950	1\$500	3\$500	2\$400	2\$000
Vassoura de piassava, grande, uma.....	1\$220	1\$950	1\$300	1\$200	1\$500	1\$300	1\$600
Vassoura de piassava, pequena, uma.....	\$290	\$240	\$280	\$300	—	\$220	\$300
Vassoura para tecto, uma.....	2\$000	5\$00	4\$700	6\$000	4\$500	1\$980	4\$500
Verde composto, claro ou escuro, kilo.....	1\$190	1\$10	1\$900	—	1\$950	—	2\$000

Artigos — Unidades

Açúcar doce, metro cubico.....
 Cal de Cabo Frio, metro cubico.....
 Cal de Cabo Frio, sacco.....
 Cinchala de quatro pollegadas, metro.....
 Cimento em barrica, marca «Urca», com 150 kilos, barrica.....
 Cimento em barrica, marca «Atlas», com 150 kilos, barrica.....
 Cimento branco, em barrica, com 150 kilos, barrica.....
 Concoeira de cedro da Bahia, de 3x9 pollegadas em taboas de dous fios ao alto (folha de tres), metro.....
 Concoeira de cedro da Bahia de 3x9 pollegadas em taboas de tres fios ao alto (folha de quatro), metro.....
 Concoeira de cedro da Bahia de 3x9 pollegadas em taboas de quatro fios ao alto (folha de cinco), metro.....
 Concoeira de cedro da Bahia de 3x9 pollegadas em taboas de seis fios ao alto (folha de sete com uma face), metro.....
 Concoeira de pinho branco de 3x9 pollegadas em taboas de dous fios ao alto (folha de tres), metro.....
 Concoeira de pinho branco de 3x9 pollegadas em taboas de tres fios ao alto (folha de quatro), metro.....
 Concoeira de pinho branco de 3x9 pollegadas em taboas de quatro fios ao alto (folha de cinco), metro.....
 Concoeira de pinho branco de 3x9 pollegadas em taboas de seis fios ao alto (folha de sete com uma face), metro.....
 Concoeira de pinho de Riga, com um fio ao alto, pé.....
 Concoeira de pinho de Riga, com dous fios ao alto, pé.....
 Concoeira de pinho de Riga, com tres fios ao alto, pé.....
 Friso de peroba de Santa Catharina, aparelhado macho e femea, de 3m,90x0m,025x0m,08, duzia.....
 Friso de canella, aparelhado, macho e femea de 3m,90x0m,025x0m,09, duzia.....
 Friso de peroba de Campos, aparelhado de macho e femea, de 0m,030x0m,10, metro.....
 Friso de Guarabú, aparelhado, macho e femea, de 0m,030x0m,10, metro.....
 Friso de pinho de Riga, 10, em concoeira, aparelhado, macho e femea, com 4m biter, pé.....
 Arcações de tres pollegadas, metro.....

Artigo — Unidade	Arthur Donato & Comp.	José da Silva & Comp.	Serraria Moss	Domingos & Comp.	Arthur Donato & Comp.	José da Silva & Comp.	Serraria Moss	Domingos & Comp.
Mata-juntas de 0m,025x0m,035, metro.....								
Mata-juntas de 0m,03x0m,06, metro.....								
Moldura de 0m,015x0m,03, metro.....								
Moldura de 0m,01x0m,025, metro.....								
Pedra britada grossa, metro cubico.....								
Sabro macio das Laranjeiras, carroça.....								
Sucupira em pranchões, de metro, de 0m,06x0m,203x4m, pranchão.....								
Taboa de cedro de 0m,015x0m,35, metro								
Telha canal, milheiro.....								
Tijolo, marca «Santa Cruz», milheiro.....								
Vigamento de madeira de lei, de 0m,03x0m,08, metro.....								
Vigamento de madeira de lei, de 0m,06x0m,12, metro.....								
Vigamento de madeira de lei, de 0m,08x0m,10, metro.....								
Vigamento de madeira de lei, de 0m,08x0m,12, metro.....								
Vigamento de madeira de lei, de 0m,08x0m,13, metro.....								
Vigamento de madeira de lei, de 0m,08x0m,22, metro.....								

Grupo F — Moveis

Artigos — Unidades

Armario de canella cirée de 2m,20x1m,25x0m,40, portas de madeira, um.....
 Armario de canella cirée de 2m,20x1m,25x0m,40, com portas de vidro, um.....
 Armario de vinhatico, com almofadas dos lados, portas envidraçadas e quatro prateleiras, de 2m,20x1m,15x0m,40, um.....
 Armario de vinhatico, com almofadas dos lados, portas de madeira e quatro prateleiras, de 2m,20x1m,15x0m,40, um.....
 Banco de vinhatico para prensa, de 0m,65x0m,40x0m,90, um.....
 Bureau minstre de canella ou peroba, aberto, com oito gavetas e tampo de panno verde, de 1m,33x0m,80x0m,80, um.....
 Bureau minstre de canella ou peroba, aberto, com duas gavetas e tampo de panno verde, de 1m,33x0m,80x0m,80, um.....
 Bureau minstre de canella ou peroba, fechado, com oito gavetas e tampo de panno verde, de 1m,60x0m,80x0m,80, um.....
 Carrocinha de mão com molas, uma.....
 Cadeira de braços de canella ou peroba, com balanço de mola assento e encosto de palhinha, uma.....
 Cadeira de braços de canella ou peroba, sem balanço, de mola; assento e encosto de palhinha, uma.....
 Chapeleira de canella ou peroba, com espelho biscouté, para seis chapéus, uma.....
 Estante de canella ou peroba, para livros, portas envidraçadas, lados com almofadas, de 1m,80x1m,20x0m,45, uma.....
 Estante aberta, com seis prateleiras, de canella ou peroba, para livros, de 1m,70x0m,80, uma.....
 Estante gyatoria de canella, com fundo falso, de 1m,25x0m,50x0m,50, uma.....

Artigo — Unidade	A. A. de Queiroz & Comp.	Serraria Moss
Armario de canella cirée de 2m,20x1m,25x0m,40, portas de madeira, um.....	139\$300	137\$000
Armario de canella cirée de 2m,20x1m,25x0m,40, com portas de vidro, um.....	144\$900	150\$000
Armario de vinhatico, com almofadas dos lados, portas envidraçadas e quatro prateleiras, de 2m,20x1m,15x0m,40, um.....	129\$300	150\$000
Armario de vinhatico, com almofadas dos lados, portas de madeira e quatro prateleiras, de 2m,20x1m,15x0m,40, um.....	134\$800	137\$000
Banco de vinhatico para prensa, de 0m,65x0m,40x0m,90, um.....	21\$000	23\$000
Bureau minstre de canella ou peroba, aberto, com oito gavetas e tampo de panno verde, de 1m,33x0m,80x0m,80, um.....	130\$000	205\$000
Bureau minstre de canella ou peroba, aberto, com duas gavetas e tampo de panno verde, de 1m,33x0m,80x0m,80, um.....	120\$000	170\$000
Bureau minstre de canella ou peroba, fechado, com oito gavetas e tampo de panno verde, de 1m,60x0m,80x0m,80, um.....	160\$000	223\$000
Carrocinha de mão com molas, uma.....	\$	\$
Cadeira de braços de canella ou peroba, com balanço de mola assento e encosto de palhinha, uma.....	90\$000	\$
Cadeira de braços de canella ou peroba, sem balanço, de mola; assento e encosto de palhinha, uma.....	53\$000	\$
Chapeleira de canella ou peroba, com espelho biscouté, para seis chapéus, uma.....	45\$000	78\$000
Estante de canella ou peroba, para livros, portas envidraçadas, lados com almofadas, de 1m,80x1m,20x0m,45, uma.....	124\$000	125\$000
Estante aberta, com seis prateleiras, de canella ou peroba, para livros, de 1m,70x0m,80, uma.....	70\$000	59\$000
Estante gyatoria de canella, com fundo falso, de 1m,25x0m,50x0m,50, uma.....	119\$000	117\$000

Artigos — Unidades

	A. A. de Queiroz & Comp.	Serraria Moss
Lavatorio de canella ou peroba, com pedra marmore, branca ou cinzenta, espelho biseauté, com duas gavetas, tendo 0 ^m ,90 × 0 ^m ,45 × 0 ^m ,80, uma.....	80\$000	98\$000
Mesa de canella ou peroba, com duas gavetas, pés torneados, tampo com panno verde, de 1 ^m ,20 × 0 ^m ,70 × 0 ^m ,80, uma.....	80\$000	72\$000
Mesa de vinhatico, com duas gavetas, pés torneados de 1 ^m ,00 × 0 ^m ,60 × 0 ^m ,80, uma.....	45\$000	43\$000
Mesa de vinhatico, com duas gavetas, pés torneados de 1 ^m ,20 × 0 ^m ,70 × 0 ^m ,80, uma.....	53\$000	47\$000
Mesa de vinhatico, com duas gavetas, pés torneados de 1 ^m ,30 × 0 ^m ,70 × 0 ^m ,80, uma.....	58\$000	49\$000
Mesa de vinhatico, com duas gavetas, pés torneados de 1 ^m ,30 × 0 ^m ,80 × 0 ^m ,80, uma.....	68\$000	56\$000
Mesa de vinhatico, com duas gavetas, pés torneados de 1 ^m ,70 × 0 ^m ,80 × 0 ^m ,80, uma.....	76\$000	60\$000
Papelaria de canella ou peroba, tampo fixo, com oito ou nove gavetas, tendo 1 ^m ,35 × 0 ^m ,60 × 0 ^m ,80, uma.....	140\$000	127\$000
Sofá de canella ou peroba, assento e encosto de palhinha, de 0 ^m ,30 × 0 ^m ,45 × 1 ^m ,00, um.....	75\$000	
Sofá de canella ou peroba, com assento de palhinha e encosto de couro, de 1 ^m ,30 × 0 ^m ,45 × 1 ^m ,00, um.....	120\$000	
Secretária americana de canella, ou peroba, com cinco ou oito gavetas, e um armario, tampo de correr de 1 ^m ,25 × 0 ^m ,80 × 1 ^m ,30, uma.....	240\$000	250\$000
Secretária americana de canella ou peroba, com cinco ou oito gavetas e um armario, com tampo de correr de 1 ^m ,20 × 0 ^m ,80 × 1 ^m ,35, uma.....	240\$000	250\$000

Observações

(1) Cancellada por se encontrar em desacôrdo com as prescripções do edital de concorrência.

(2) Foram annullados cincoenta e cinco artigos do grupo «C» — Ferragens —, por serem os preços apresentados superiores ao maximo declarado na sessão de abertura e leitura das respectivas propostas.

A proposta de Luiz de Siqueira para o grupo «C» — Ferragens — não foi aceita por não trazer os preços escriptos por extenso.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1918. — O secretario do conselho de compras, Joaquim J. Rebello de Mattos.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Fiação e Tecidos Sarmento

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DA COMPANHIA FIAÇÃO E TECIDOS SARMENTO, EM 15 DE DEZEMBRO DE 1917.

A's uma, digo, duas horas da tarde do dia 15 de dezembro de 1917, presentes no escriptorio da Companhia Fiação e Tecidos nesta cidade nove accionistas abaixo assignados, conforme o livro de presença, havendo numero legal, representando mais de dous terços do capital social, o presidente da companhia, Sr. Francisco Daniel de Moraes Sarmento, abre a sessão ás quatorze horas, da tarde e solicita que seja indicado um Sr. accionista para presidir a reunião. Pedindo a palavra o Sr. Dr. Rubens Ferreira Campos, accionista, indica para presidente o Sr. Emygdio de Moraes Sarmento, que accetando, depois de unanimemente approvada a sua indicação, assume o lugar e convida para secretarios, os Srs. Dr. Rubens Ferreira Campos e José Teixeira Alves Costa, para 1º e 2º secretarios, respectivamente, os quaes occupam seus logares na mesa. Assim constituída a direcção da assembleia, o Sr. presidente desta manda ler o annuncio de convocação dos Srs. accionistas para esta reunião, que é assim concebido: «Companhia Fiação e Tecidos Sarmento» — Convidamos os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria no dia 15 do corrente, ás quatorze horas, no escriptorio desta companhia, nesta cidade, para re-

solverem sobre o augmento do capital social, proposto pela directoria e autorizado pela assembleia geral de 31 de março de 1914. S. João Nepomuceno, 1 de dezembro de 1917. (Assignados) Francisco Daniel de Moraes Sarmento, presidente; Antonio da Fonseca Lobão, gerente; Bernardo de Moraes Sarmento, thesoureiro; Francisco de Moraes Sarmento, secretario.» A' vista da publicação que acaba de ser lida, o Sr. presidente convida a directoria a apresentar a proposta, a que allude o annuncio mandando então o Sr. presidente da companhia, Francisco Daniel de Moraes Sarmento á mesa a seguinte exposição justificativa e proposta: «A directoria da Companhia Fiação e Tecidos Sarmento, sendo esta com sede, em digo, na cidade de S. João Nepomuceno, Estado de Minas Geraes, acha de toda a conveniencia o augmento do capital social da mesma companhia, pelos fundos existentes na conta de «Lucros accumulados», até 31 de dezembro de 1913, fundos que se acham representados em obras e machinismos installados depois do constituida a companhia. Propõe, pois, esse augmento para a quantia de 800:000\$000 (oitocentos contos de réis), isto é, o capital de quatrocentos contos de réis, que é, seja elevado ao dobro, de accôrdo com a deliberação tomada em assembleia geral extraordinaria de 31 de março de 1914. S. João Nepomuceno, 13 de novembro de 1917. A directoria (assignados) Francisco Daniel de Moraes Sarmento, presidente; Antonio da Fonseca Lobão, gerente; Francisco de Moraes Sarmento, secretario; Bernardo de Moraes Sarmento, thesoureiro. Segue-se

em addilamento o seguinte parecer do conselho fiscal: «O conselho fiscal da Companhia Fiação e Tecidos Sarmento, tendo examinado o assumpto e verificado ser, effectivamente, de necessidade e interesse para essa companhia, o desdobramento de suas accões e o augmento do capital social, para oitocentos contos de réis (800:000\$000), conforme pensamento de sua directoria, está de accôrdo com a proposta acima, convocando-se os Srs. accionistas para, em assembleia, deliberarem. S. João Nepomuceno, 25 de novembro de 1917. (Assignados) Dr. Rubens Ferreira Campos, Emygdio de Moraes Sarmento e Antonio de Moraes Sarmento.» Concluida a leitura desses documentos, o Sr. presidente põe em discussão a exposição e proposta da directoria e o parecer do conselho fiscal, que acabam de ser conhecidas. Usando a palavra o accionista Dr. Antonio de Moraes Sarmento, refere-se ao art. 93 do decreto n. 434, de julho de 1891, que permite o augmento pedido de capital, e depois de outras considerações favoráveis ao assumpto propõe, de accôrdo com o art. 83 de citado decreto, sejam nomeados louvados os Srs. Antonio da Costa Almeida, industrial; Antonio, digo, Alexandrino da Fonseca Lobão, negociante, e Jorge Heughebaert, chimico-mechanico, todos residentes nesta cidade. Submettida a discussão essa proposta e depois posta a votos, foi ella unanimemente approvada sem nenhuma observação. A' vista desse resultado, o Sr. presidente ordena as respectivas communicações aos Srs. louvados eleitos, com as respectivas relações dos bens a serem examinados e avaliados, adiando a assembleia até que seja concluida a respectiva avaliação e a mesa desta assembleia tenha conhecimento da conclusão do laudo, para a convocação da futura reunião, em que se deve resolver o assumpto, isto é, o augmento do capital. Pede aos Srs. accionistas, em seguida, uma pequena demora, afim de ser redigida a acta das deliberações tomadas, o que, feito, manda lê-la, submettendo-a a discussão e a votos, sendo a mesma unanimemente approvada, pelo que vai por todos os presentes assignada. Eu, José Teixeira Alves Costa a escrevi e assigno. S. João Nepomuceno, 15 de dezembro de 1917.

Emygdio de Moraes Sarmento,
Dr. Rubens Ferreira Campos,
José Teixeira Alves Costa,
Francisco Daniel de Moraes Sarmento,
Joaquim Corrêa-Dias,
Antonio Moraes Sarmento,
Antonio da Fonseca Lobão,
Bernardo de Moraes Sarmento,
Daniel de Moraes Sarmento Filho.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DA COMPANHIA FIAÇÃO E TECIDOS SARMENTO, EM 27 DE DEZEMBRO DE 1917.

A's 11 horas do dia 27 de dezembro de 1917, em uma das salas da sede da companhia, á praça Daniel Sarmento, pre. digo, nesta cidade de S. João Nepomuceno, Estado de Minas Geraes, presentes nove accionistas representando 1.390 accões, todos abaixo assignados, com o numero de votos correspondente a mais de dous terços do capital social, o Sr. presidente da companhia, verificando haver numero legal, declara installada a assembleia o que sendo a presente reunião continuada da de 15 do corrente mez, que ficou adiada em consequencia da avaliação dos bens da companhia, pelos

louvados então eleitos, competia os trabalhos serem dirigidos pela mesma mesa, que serviu na dita reunião e neste caso convidava o accionista Sr. Emygdio de Moraes Sarmiento a occupar a presidência da assembléa. Este, assumindo a presidência, convidou para secretários respectivamente, os mesmos membros que serviram no dia da reunião alludida, os Srs. Dr. Rubens Ferreira Campos e José Teixeira Alves Costa. Assim constituída a direcção dos trabalhos, o Sr. presidente manda o Sr. 1º secretario ler a acta da ultima reunião citada. Pedindo a palavra pela ordem o Sr. accionista Antonio da Fonseca Lobão propõe que seja dispensada, visto estar a mesma acta já approvada e assignada, a leitura da mesma assignada por todos os presentes. Sujeita a votos essa proposta, foi unanimemente approvada. Manda então o Sr. presidente ler o annuncio da convocação da presente assembléa, que é assim concebido: «Companhia Fiação e Tecidos Sarmiento». Assembléa geral extraordinaria em continuacão. Convidamos os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria em continuacão, no dia 27 do corrente, ás 14 horas, no escriptorio da companhia nesta cidade, para tomarem conhecimento do laudo dos louvados eleitos na ultima reunião e resolverem sobre o augmento do capital proposto e a alteracão dos estatutos sociais. S. João Nepomuceno, 17 de dezembro de 1917. — (a) Francisco Daniel de Moraes Sarmiento, presidente. — Antonio da Fonseca Lobão, director-gerente. — Bernardo de Moraes Sarmiento, director-thesoureiro. — Francisco de Moraes Sarmiento, director-secretario. A referida convocação é feita no *O Dia*, de 20 do corrente. Conhecida por essa publicacão a ordem do dia, o Sr. presidente manda ler o laudo dos louvados eleitos na ultima reunião para avaliacao dos bens da sociedade. É lido pelo Sr. 1º secretario o dito laudo do teor seguinte: «Laudo: Os louvados abaixo assignados, eleitos de accordo com o § 1º do art. 73 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, em assembléa geral dos accionistas da sociedade anonyma «Companhia Fiação e Tecidos Sarmiento», de 15 de dezembro do anno corrente, tendo examinado minuciosamente os edificios, obras novas, machinismos e os demais bens, cousas e direitos da mesma sociedade e, bem assim, verificando os valores constantes da escripturacão e balanços annuaes successivamente approvados até e inclusive o de 1916; e baseando-se sobre os algarismos contidos neste ultimo, pois as depreciações acham-se largamente compensadas pela valorizacão de varios immoveis, machinismos, accessorios e mercadorias existentes, vem apresentar seu laudo pela seguinte fórma: — «Avaliam os bens, cousas e direitos da companhia em 2.373:194\$073 (dous mil trescentos e setenta e tres contos, cento e noventa e quatro mil e setenta e tres réis.). Considerando que destes bens, cousas e direitos já se acham computados no capital social alguns, representando o valor de 400:000\$ (quatrocentos contos de réis), dão aos excedentes o valor de 1.973:194\$073 (mil novecentos e setenta e tres contos, cento e noventa e quatro mil e setenta e tres réis) sendo 1.756:749\$262 (mil setecentos e cincoenta e seis contos, setecentos e quarenta e nove mil duzentos e sessenta e dous réis) até 31 de dezembro de 1913 (mil novecentos e treze), quantias estas plenamente justificadas nos

lancamentos, como consta da escripturacão da companhia. — S. João Nepomuceno, 17 de dezembro de 1917. — (a) George Heughebaert. — Antonio da Costa Almeida. — Alexandrino da Fonseca Lobão. Concluida a leitura desse laudo, o Sr. presidente o submete a discussão e não havendo quem pedisse a palavra, sujeita a votos, sendo unanimemente approvado. O Sr. presidente suspende a sessão por meia hora. Reaberta esta, vem á mesa, endereçada pelo Sr. presidente da companhia, a seguinte proposta que o Sr. presidente da mesa manda ler pelo Sr. 1º secretario: «Proposta — A directoria da Companhia Fiação e Tecidos Sarmiento, á vista do laudo dos peritos eleitos na reunião de 15 do corrente mez, vem, ampliando sua exposicão justificativa approvada na mesma reunião, submeter á soluçãõ dos seus accionistas o seguinte: Considerando que o acrescimo de obras, acquisicão de novas machinas e outros bens foram realizados com a transformacão das reservas disponiveis, não tendo recebido a companhia nenhum auxilio de recursos novos, quer de seus socios, quer de terceiros, porém a consolidacão de um estado de facto proveniente do emprego de parte dos lucros da companhia verificados em diversos exercicios, propõe: a) que o capital social seja elevado á quantia de Rs. 800:000\$, retirando-se da verba «Lucros accumulados» do saldo em 31 de dezembro de 1913, a quantia de Rs. 400:000\$, para o respectivo augmento, completando-se assim com o capital actual aquella cifra (oitocentos contos de réis); b) que sejam emittidas acções do mesmo typo e valor nominal de duzentos mil réis cada uma, integradas e distribuidas pelos Srs. accionistas actuaes, proporcionalmente (que deixarão de receber nos respectivos exercicios os dividendos correspondentes ao augmento em questão); c) que seja alterado o artigo dos estatutos que trata do capital social. S. João Nepomuceno, 27 de dezembro de 1917. — A directoria: — Francisco Daniel de Moraes Sarmiento, presidente. — Antonio da Fonseca Lobão, gerente. — Bernardo de Moraes Sarmiento, thesoureiro. — Francisco de Moraes Sarmiento, thesoureiro, digo secretario. — Sujeita a discussão essa proposta ninguém entendeu fazer sobre ella consideracões, pelo que é submettida a votos, sendo approvada por unanimidade. Em seguida o Sr. presidente declara acharem-se já pagos o sello e o imposto sobre o augmento de capital conforme os seguintes talões que são presentes á assembléa e lidos pelo Sr. 1º secretario: N. 31 — sello por verba — Exercicio de 1917 — Rs. 800\$000 — No livro de receita a folha... fica debitado o collector pela quantia de oitocentos mil réis, recebida da Companhia Fiação e Tecidos Sarmiento, a titulo de sello sobre a quantia de 400:000\$, enquanto monta o augmento do seu capital social, augmento esse representado por 2.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, conforme a verba numero trinta e um. Collectoria Federal do municipio de S. João Nepomuceno, em 27 de dezembro de 1917. — O collector, J. Braz de Mendonça. — O escriptivo, Edmundo Silva. — 3 — Lancamento fls. 3 — Exercicio de 1917 — Certifico que a sociedade (1) Companhia Fiação e Tecidos Sarmiento deve a importancia de dez contos de réis, correspondente ao imposto de 2 1/2 % sobre o dividendo acções relativas aos lucros anteriores a

1913, conforme a inscripcão no livro respectivo sob numero tres. Collectoria das rendas federaes de S. João Nepomuceno, em 27 de dezembro de 1917. — O escriptivo, Edmundo Silva. Recobi em 27 de dezembro de 1917. — O collector, José Braz de Mendonça. O Sr. presidente declara que, sendo o augmento do capital em questão representado em bens, cousas e direitos, por isso não foi feito o deposito de sua decima parte, deposito a que seria obrigado si o referido augmento fosse realizado em dinheiro, como preceitua o art. 96 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. Assim dá por elevado a oitocentos contos de réis o capital social da Companhia Fiação e Tecidos Sarmiento, cumprindo agora á directoria desta o preenchimento das formalidades restantes, de lei, ficando assim em inteiro vigor a proposta de estatutos contida na acta da assembléa geral extraordinaria de 31 de março de 1914. Reserva-se a entrelinha «Sarmiento», a fls. 41, linha 28). E nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente agradece o comparecimento dos Srs. accionistas e encerra a sessão. Eu, José Teixeira Alves Costa lavrei a presente acta como secretario, acta que lida e posta em discussão e em seguida a votos é sem observacões e unanimemente approvada. S. João Nepomuceno, 27 de dezembro de 1917. — (Assignados) Emygdio de Moraes Sarmiento, presidente. — Dr. Rubens Ferreira Campos, 1º secretario. — José Teixeira Alves Costa, 2º secretario. Francisco Daniel de Moraes Sarmiento. — Joaquim Corrêa Dias. — Antonio da Fonseca Lobão. — Bernardo de Moraes Sarmiento Filho. — Antonio Moraes Sarmiento.

Relacão dos accionistas da Companhia Fiação e Tecidos Sarmiento, depois do augmento do capital social, conforme as assembléas geraes extraordinarias de 15 e 27 de dezembro de 1917, a saber: Acções do valor nominal de duzentos mil réis cada uma. Accionistas—Acções — Importancias—1º. D. Maria Petronilha de Moraes Sarmiento, 500, 100:000\$000; 2º. Daniel de Moraes Sarmiento Filho, 182, 36:400\$000; 3º. Dr. Rubens Ferreira Campos, 182, 36:400\$000; 4º. Anna, filha de D. Maria Petronilha de Moraes Sarmiento, 180, 36:000\$000; 5º. José, filho menor, idem, 180, 36:000\$000; 6º. Sebastiana, filha menor, idem, 180, 36:000\$000; 7º. Alice, idem, idem, 180, 36:000\$000; 8º. Dr. Antonio de Moraes Sarmiento, 182, 36:400\$000; 9º. Francisco Daniel de Moraes Sarmiento, 1.570, 314:000\$000; 10. Emygdio de Moraes Sarmiento, 550, 110:000\$000; 11. Bernardo de Moraes Sarmiento, 400, Rs. 20:000\$000; 12. Antonio da Fonseca Lobão, 10, 2:000\$000; 13. Joaquim Corrêa Dias, 2, 400\$000; 14º José Teixeira Alves Costa, 2, 400\$000. Sommas 4.000 acções. Rs. 800:000\$000, capital. Confere com o respectivo livro de registro, de que trata o art. 22 do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891. (Assignado) O director-secretario da Companhia Fiação e Tecidos Sarmiento. — Francisco de Moraes Sarmiento.

São João Nepomuceno, 27 de dezembro de 1917. — (Assignado) R. Sarmiento.

Theophilo Pereira Godinho, offical do Registro Geral de Hypotheccas da comarca de S. João Nepomuceno, etc.:

Certifico que deste cartorio consta, a requerimento da Companhia Fiação e

Tecidos Sarmiento, sociedade anonyma, com sede nesta cidade, terem sido archivados os documentos da dita companhia seguintes: Certidão das actas das assembleas geraes extraordinarias de quinze e vinte e sete de dezembro de mil novecentos e dezeseite, das quaes consta ter sido elevado o capital social, conforme autorização da acta da sessão de trinta e um de março de mil novecentos e quatorze, para oitocentos contos de réis (800:000\$000); nomeação de tres loubados e aprovação do laudo das avaliações pelos mesmos feitas sobre bens, cousas e direitos da companhia, que passaram a fazer parte integrante do novo capital; lista nominativa dos subscriptores das accções relativas ao augmento do capital; e finalmente, os talões de ns. 3 e 31 da Collectoria Federal desta cidade, expedidos em 27 de dezembro de 1917, provando os pagamentos dos direitos sobre dividendos da dita companhia e do sello proporcional

por verba correspondentes ao augmento do capital social. O referido é verdade e dou fé. São João Nepomuceno, 11 de janeiro de 1918.—O official, *Theophilo Pereira Godinho*.

(Estavam colladas quatro estampilhas do Thesouro Nacional, todas no valor de seiscentos réis e inutilizadas pela data e assignatura do official Theophilo Pereira Godinho.)

Theophilo Pereira Godinho, official do Registro Geral de Hypothecas da comarca de São João Nepomuceno, etc.:

Certifico que deste cartorio consta que, em data de vinte e nove de abril de mil novecentos e quatorze, foram archivados, com a annotação n. 26 no livro competente uma cópia da acta da assemblea geral extraordinaria da companhia Fiação e Tecidos Sarmiento, sociedade anonyma, com sede nesta cidade, reformando os seus estatutos, com autorização para elevação do capital so-

cial da mesma companhia, para oitocentos contos de réis (Rs. 800:000\$000), sendo a acta datada de trinta e um de março de mil novecentos e quatorze; e bem assim, foram archivados os ns. 20 e 21, de abril do dito anno, do *Minas Geraes*, órgão official dos poderes do Estado de Minas, contendo a dita acta e reforma. O referido é verdade e dou fé. São João Nepomuceno, 11 de janeiro de 1918.—O official, *Theophilo Pereira Godinho*.

(Estavam colladas quatro estampilhas do Thesouro Nacional, todas no valor de seiscentos réis e inutilizadas pela data e assignatura do official Theophilo Pereira Godinho.)

Em tempo. Certifico em additamento que da acta de 31 de março de 1914 constam os nomes e domicilios dos administradores da Companhia Fiação e Tecidos Sarmiento e dou fé. Era *na* *supra*. — O official, *Theophilo Pereira Godinho*.

Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos «Argos Fluminense»

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1917

Activo		Passivo	
Apolices da divida publica:		Capital:	
1.910 de 1:000\$, nominativas, de 5 %, das quaes 200 em deposito no Thesouro Nacional.....	1.780:860\$100	Valor de 3.000 accções a 700\$000.....	2.100:000\$000
Apolices do Estado de Minas Geraes:		Fundo de reserva:	
235 de 200\$, ao portador, de 5 %...	43:192\$500	Saldo desta conta.....	860:000\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro:		Lucros e perdas:	
40 de 1:000\$, ao portador 5 %.....	23:700\$000	Saldo desta conta.....	379:423\$064
Apolices municipaes de 1906:		Fundo de dividendos:	
400 de 200\$, nominativas, de 6 %...	80:999\$400	Saldo desta conta.....	210:000\$000
	1.929:861\$300	Fundo de previdencia:	
Immoveis:		Saldo desta conta.....	17:071\$400
Rua da Alfandega n. 7.....	128:000\$000	Caução da directoria:	
Rua do Hospicio n. 22.....	151:000\$000	Representada por 90 accções desta companhia.....	63:000\$000
Rua Theophilo Ottoni n. 50.....	75:000\$000	Fianças:	
Rua da Uruguayana n. 143.....	60:000\$000	Representadas por apolices da Divida Publica e propriedades.....	100:000\$000
Rua General Camara n. 66.....	144:393\$000	Dividendos:	
Rua do Hospicio ns. 164/66 e Andradas n. 43.....	334:000\$000	Saldo até ao 123º.....	6:208\$000
Rua Sete de Setembro ns. 133/35...	337:00 \$000	O 124º deste semestre, a distribuir..	103:000\$000
Rua da Gamboa ns. 161/63.....	74:000\$000		
Prça da Republica ns. 92/94.....	123:000\$000	Porcentagem do dividendo:	
	1.448:393\$000	Pela divida á directoria, salvo o dividendo 124º.....	31:500\$000
Accções em caução:		Impostos:	
Valor de 96 accções desta companhia caucionadas pela directoria.....	63:000\$000	Pelo de 5 % a pagar, salvo o dividendo 124º.....	5:250\$000
Garantias diversas:		Imposto de fiscalização:	
Valor de apolices e predios em hypotheca garantindo arrendamentos de predios.....	100:000\$000	Pelo a pagar, salvo os premios de seguros effectuados este mez.....	2:843\$318
Movels e utensilios:		Seguros a liquidar:	
Valor dos existentes.....	1:000\$000	Saldo desta conta.....	11:393\$700
Estampilhas:			
Valor das existentes.....	713\$190		
Letras a receber:			
Pelas a vencer, de premios de seguros.....	12:440\$956		
Seguros a dinheiro:			
Valor dos premios de seguros a receber.....	72:659\$458		
Juros de apolices:			
Importancia de juros a receber deste semestre.....	53:175\$000		
Alugueis:			
Pelos a receber deste mez.....	7:469\$000		
Caixa:			
Saldo existente.....	29:313\$538		
Banco do Brasil:			
Em conta corrente.....	90:302\$540		
Banco Commercial do Rio de Janeiro:			
Em conta corrente.....	87:759\$900		
British Bank of South America, Ltd.:			
Em conta corrente.....	4:401\$500		
	3.891:693\$382		3.891:693\$382

Companhia Brasil Industrial

BALANÇO DO SEMESTRE FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1917

Activo		Passivo	
Fabrica, terrenos, casas e bens feitorias.....	8.967:831\$423	Capital.....	6.000:000\$000
Material rodante, semoventes, moveis e utensilios.....	18:000\$000	Obrigações de preferencia.....	4.188:400\$000
		Amortização de debentures.....	211:600\$030
Predio da rua Primeiro de março n. 12.....	92:833\$800	Fundo de reserva.....	705:000\$000
Apolice da dívida publica.....	804\$100	Fundo de depreciação.....	660:000\$000
Almoxarifado e algodão em rama.....	1.081:838\$480	Lucros suspensos.....	701:235\$283
Armazem de mantimentos.....	427:160\$117	Coupons a pagar:	
Pharmacia.....	47:500\$000	Atrasados.....	735\$300
Imposto de consumo: estampilhas em ser.....	2:693\$700	N.12-Ven-	
Manufatura.....	1.075:292\$343	cível em	
		15 de fe-	
		vereiro..	63:652\$000 66:387\$300
Caixas.....	22:054\$521	Dividen-	
Dinheiro nos bancos em conta cor-		dos:	
rente.....	320:231\$350	Atrasados.....	15:440\$000
Titulos em carteira.....	36:048\$000	61º.....	300:000\$000 315:410\$000
			981:827\$300
Sexta amortização do empréstimo: saldo que passa ao semestre seguinte.....	20:300\$000	Saldo da folha deste mez.....	40:523\$923
Seguro da fabrica: saldo que passa ao semestre seguinte.....	13:987\$115	Bonificação aos operarios.....	13:793\$250
		Porcentagem da directoria.....	15:000\$000
Ações em caução.....	60:000\$000	Imposto sobre dividendo.....	15:000\$000
Diversos devedores.....	243:369\$980	Serviço sanitario.....	42:622\$073
		Premio Dominique Level.....	801\$100
		Caução da directoria.....	60:000\$000
		Letras a pagar (algodão).....	609:903\$650
		Diversos credores.....	454:297\$350
	12.099:916\$929		12.099:916\$920

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1917. — Dr. Joaquim Guedes de Moraes Sarmento, director-presidente. — Carlos Chataignier, guarda-livros.

Companhia Estrada de Ferro Norte do Paraná

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, de hoje, se archivou nesta repartição, sob n. 4.764 A, a acta da assembléa geral extraordinaria da Companhia Estrada de Ferro Norte do Paraná (em publica-fôrma), realizada em 23 de novembro deste anno, referente a approvação de contas e eleição do novo conselho fiscal. Em tempo declaro que a assembléa geral é ordinaria. E eu, Horacio Pestana de Aguiar, 3º official da secretaria desta junta, a escrevi.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1917. (Sobre 115 de estampilhas de sello federal). — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

H. P. Finlay & Company, Limited

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, de hoje, se archivaram nesta repartição, sob n. 4.782, os seguintes documentos referentes a H. P. Finlay & Company, Limited, a saber: os seus estatutos publicados no *Diario Official* de 17 de janeiro deste anno, conjuntamente com o decreto n. 12.834, de 12 de janeiro vigente, e demais documentos referentes; uma publica-fôrma da carta de autorização que obteve do Governo para funcionar na Republica, uma publica-fôrma do deposito da decima parte do seu capital em dinheiro, feito no Banco do Brasil, e a guia de pagamento do sello devido, feito no Thezouro Nacional. E eu, Horacio Pestana de Aguiar, 3º official da secretaria desta junta, a escrevi.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1918. Isidoro Campos, director. (Estava o sello da Junta Commercial desta Capital. Colladas e inutilizadas estampilhas federaes do valor collectivo de 115\$000).

ANNUNCIOS

Tabellião Lino Moreira

Livro 33. Fls. 98 v. — Primeiro traslado — Escripura de venda do predio á rua Dr. Ferreira Pontes 42, que fazem Melchisedeck Eliezer Mavignier e sua mulher ao capitão-tenente João Paiva de Novaes e sua mulher e instituição de bem de familia que estes fazem, na fôrma abaixo:

Saiam quantos esta virem que nã anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1918, aos 10 (dez) dias do mez de janeiro, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio e perante mim tabellião, compareceram: como outorgantes vendedores Melchisedeck Eliezer Mavignier e sua mulher D. Margarida da Silva Mavignier, e como outorgados compradores: o capitão-tenente João Paiva de Novaes e sua mulher dona Eduarda Rodrigues de Novaes, proprietarios, residentes nesta cidade e conhecidos das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas de cuja identidade e capacidade juridica dou fé e de me haver sido distribuida conforme o bilhete que fica archivado. E perante as mesmas testemunhas pelos outorgantes foi dito que são senhores e legitimos possuidores do predio e respectivo terreno sito á rua Dr. Ferreira Pontes n. 42, na freguezia do Engenho Velho, desta cidade, assebrado, de platibanda, tendo na frente uma janella de sacada com grade de ferro, a franceza e uma outra de peitoril e dous mezzaninos com grade de ferro no porão, entrada ao lado por uma escada de cantaria e gradil de ferro, medindo 5m,80 de frente por 19m,20 de

comprimento, dividido em commodos para moradia e porão habitavel, puxado com 6m,60 de comprimento por 3m,40 de largura, com uma escada de cantaria para o quintal e o terreno respectivo mede 10m,90 de frente por 69m,50 de extensão, murado com gradil e portão de ferro na frente sobre pilares de tijolo, confrontando de um lado com o predio 40, pertencente a D. Maria Marinho Ravasco e do outro lado e fundos com quem de direito e havido por compra feita a Claudino Veiga por escripura de 29 de outubro de 1917, nas notas do 1º officio desta cidade, e achando-se o referido predio livre e desembaraçado de todo e qualquer onus judicial ou extrajudicial, fôro ou pensão e assim como o possuem vendem-o aos outorgados de hoje para sempre pela quantia de 12:000\$000, (doze contos de réis), que neste acto dos mesmos receberam em moeda corrente, contada e achada certa perante mim tabellião e as testemunhas, do que dou fé, e do qual dão plena e geral quitação aos outorgados para nada mais lhe ser repetido por motivo desta venda que obrigam-se por si, seus herdeiros ou successores a fazer boa, firme e valiosa a todo o tempo, pondo o outorgado a paz e a salvo de quaesquer duvidas e contestações futuras e respondendo pela evicção de direito e lhes cedem e transferem todo o dominio, senhorio, acção e posse que tinham até o presente no immovel acima descripto, os quaes dão os compradores por empossados desde já com todas as suas servidões, por virtude desta e da clausula constituti. Pelos outorgados adquirentes foi dito que fazem expressa declaração de destinar como destinam o predio ora adquirido para domicilio da familia na fôrma do art. 70 doCodigo Civil, não tendo os adquirentes divida alguma actual, ficando assim o predio

isento de responder por dividas que eventualmente venha o casal a contrahir, obrigando-se a satisfazer assim as exigencia do art. 73 do Codigo Civil para que a presente instituicao produza os seus effeitos legais e me apresentaram o conhecimento do teor seguinte: N. 132 — Prefeitura do Distrito Federal — Imposto de transmissao de propriedade — Exercicio de 1918 — Imposto 792\$000. No livro de receita fica debitado o thesoureiro pela quantia de 792\$000, recebida do Sr. capitão-tenente João Paiva de Novaes, correspondente a 6,6 % de 12:000\$000, porquanto compra a Melchisedeck Eliezer Mavignier, o predio e terreno á rua Dr. Ferreira Pontes 42, Freguezia do Engenho Velho, Guia Lino Moreira, Distrito Federal, 9 de janeiro de 1918. — O director, *Orlando Alves*, Recebi, em 9 de janeiro de 1918. — O recebedor, *Raposo*. Na guia processada no Thesouro consta o seguinte: O predio 42, antigo 4 A da rua Dr. Ferreira Pontes, inscripto em nome de Claudino Veiga, antes no de José Balbazar da Silveira, está quito do imposto do consumo d'agua opr penna nos exercicios de 1916 a 1917. Recebedoria, 5 de janeiro de 1918. — O escripturario, *Edgard Oliveira*. Quite do imposto do consumo d'agua por hydrometro no exercicio de 1916 (4º e 2º semestres) e quite da taxa de saneamento. Em 5 de 1 de 1918. — *Edgard Oliveira*, 4º escripturario. Quite de penna d'agua até 1912. Procuradoria Geral da Fazenda Publica. Thesouro Nacional, em 7 de janeiro de 1918. — *Pedro Rangel Junior*. Visto. — *Pinto da Silva*, servindo de ajudante de procurador. O imposto predial foi pago pelo talão n. 55.396 do 2º semestre findo. O imposto d'agua foi pago pelo talão n. 36.245, no exercicio de 1917, 10º districto, fls. 74. Pela guia processada na Prefeitura, verifica-se que o predio está quito dos impostos municipaes. Assim convenconados, me pediram esta escriptura que lida e achada conforme, acceitaram e assignam com as testemunhas presentes, que ouviram a leitura. Manoel Antonio Pacheco Guimarães e José Pinto da Silva. Eu, Christiano Guimarães, ajudante juramentado, a escrevi. E eu, Hauscar Guimarães, tabellião interino, que subscrevo. — *Melchisedeck Eliezer Mavignier*. — *Margarida da Silva Mavignier*. — *João Paiva de Novaes*. — *Eduarda Rodrigues de Novaes*. — *Manoel Antonio Pacheco Guimarães*. — *José Pinto da Silva*. Esta cópia é authentica. Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1918. — *Hauscar Guimarães*, tabellião interino.

Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brasil

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Não se tendo reunido numero legal de accionistas para o funcionamento da assemblea geral extraordinaria convocada para 15 do corrente, de novo couvido os Srs. accionistas a se reunirem no dia 2 de fevereiro proximo futuro, no escriptorio da companhia, Becq das Cancellas n. 8, 1º andar, ás 2 horas da tarde, afim de tomarem conhecimento da encampação da estrada, feita pelo decreto numero 12.746, de 12 de dezembro de 1917 e bem assim para resolverem sobre a liquidação da companhia.

As accões devem ser depositadas até 48 horas antes da reunião.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1918. — *Joaquim Machado de Mello*, presidente,

Banco do Brasil

PAGAMENTO DO 23º DIVIDENDO

De ordem do Sr. presidente, faço publico que, no dia 16 do corrente, começará o pagamento do 23º dividendo, relativo ao semestre encerrado em 31 de dezembro proximo passado, á razão de 8\$ por accão.

Este serviço será feito da seguinte forma:
No dia 16—Diversos da letra A.
No dia 17—Antonio e letra B.
No dia 18—Letras C, D e E.
No dia 19—Letras F, G, H e I.
No dia 21—Diversos da letra J e João.
No dia 22—Joaquim e José.
No dia 23—Letras K, L e diversos da letra M.

No dia 24—Manoel e Maria.
No dia 25—As letras de N á Z.
No dia 26 do corrente em diante o pagamento comprehenderá todas as letras, sendo os pagamentos dos dividendos anteriores ao actual effectuados unicamente aos sabbados.
Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1918.—O secretario, *Feitosa*.

Banco dos Funcionarios Publicos

No dia 18 do corrente em diante se pagará na thesouraria des' Banco o 53º dividendo, correspondente ao semestre de julho a dezembro ultimo. O pagamento será feito á razão de 3\$ por accão antiga, no numero de 29.930, e na de 1\$300 das accões ultimamente emitidas, no total de 6.030.

Para commodidade dos Srs. accionistas, nos dias 18 e 19 o pagamento será também feito do meio dia ás 3 horas da tarde.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1918.—*F. F. da Costa Junior*, director-secretario.

Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado

Rua da Candelaria n. 91

40º DIVIDENDO

No dia 21 a 26 do corrente e depois ás quartas-feiras, do meio-dia ás 2 horas da tarde, pagar-se-ha no escriptorio desta companhia o dividendo relativo ao semestre findo no dia 31 de dezembro ultimo.

As transferencias de accões ficam suspensas até ao primeiro dia de pagamento.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1918.—*Thomas José da Silva Cunha*, director-presidente.

Companhia União

No escriptorio desta companhia, á rua General Camara n. 34, sobrado, paga-se aos Srs. accionistas o dividendo do semestre findo em 31 de dezembro proximo passado, á razão de 10\$ por accão, nos dias 21, 22 e 23 do corrente mez, de 1 ás 2 horas da tarde, e depois ás quintas-feiras, ás mesmas horas.

Ficam suspensas as transferencias de accões de hoje até o primeiro dia do pagamento do dividendo.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1918.—*Mario Hue*, director-presidente.

Companhia de Fiação e Tecidos S. Felix

RUA DE S. PEDRO N. 27

No dia 21 ao 24 do corrente e depois ás quintas-feiras, se pagará aos Srs. accionistas no escriptorio da companhia, de 1 ás 3 horas, o 2º dividendo á razão de 8\$ por accões, relativo ao semestre findo em 31 de dezembro de 1917.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1918.—O directores: *José Joaquim Simões*. — *José B. reiros Guedes*. — *Octavio Jacobina*.

Companhia Assucareira de Macahé

ASSEMBLÉA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

Os incorporadores convidam os Srs. subscriptores de accões para se reunirem em assemblea geral, sexta-feira 18 do corrente, ao meio dia, no salão do 2º andar, do predio da rua General Camara n. 120, afim de tomar conhecimento da avaliação dos louvados e em seguida deliberar sobre a constituição definitiva da sociedade.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1918. — Pela Empresa Industrial de Melhoramentos no Brasil, por procuração, *Conrado J. de Niemeyer*, director-thesoureiro, *F. Horta & Comp.*

Fabrica do Tecidos Espreira

[Sociedade Anonyma]

PAGAMENTO DE DIVIDENDO

No dia 21 do corrente, em diante, pagar-se-ha no escriptorio da rua dos Onrives n. 92, das 12 ás 14 1/2 horas, o dividendo correspondente ao semestre findo em 31 de dezembro de 1917, á razão de 12\$ por accão.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1918.—*José da Cruz Senna*, director-gerente.

Minerva

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres

ESCRITORIO, RUA DO ROSARIO N. 66, (1º ANDAR)

Decimo dividendo

A começar do dia 23 do corrente, em diante, paga-se no escriptorio desta companhia, das 12 ás 15 horas, o 10º dividendo, correspondente ao semestre findo, á razão de 8 % ao anno.

Ficam suspensas as transferencias de accões até aquella data.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1918. — *José Rainho da Silva Carneiro*. — *José Bruno Nunes*. — *Cicero Teixeira Portugal*.

Sociedade Anonyma Fabrica do Sedas Santa Helena

5º AMORTIZAÇÃO DO EMPRESTIMO DE 1.200:000\$000

De conformidade com a escriptura do emprestimo desta sociedade, foram resgatadas nesta data, 218 debentures de ns, 3.798, e 3.810, 3.812, a 3.825, 3.827 a 3.850, 3.852 a 3.858, 3.860 a 3.869, 3.871 a 3.877, 3.879 a 3.893, 3.897 a 3.930, 3.932 a 3.956, 3.858 a 3.960 a 3.982 a 4.001 e 4.003 a 4.026.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1918 — Os directores: *Arthur de Souza Gomes*. — *Eduardo A. Ballard*. — *M. de Siqueira*.

Sociedade em commandita por accões Pinto Lima, Fontainha & Comp.

Acha-se convocada, para o dia 19 do corrente mez, ás 17 horas, em sua sede social, á rua do Ouvidor n. 94, 1º andar, a primeira assemblea geral ordinaria da Sociedade em commandita por accões Pinto Lima, Fontainha & Comp., que deliberará sobre a approvação do balanço encerrado a 30 de junho de 1917 e do respectivo parecer do conselho fiscal, cujo mandato também deve ser renovado, nos termos da lei.

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, na sede social, afim de serem consultados, todos os documentos relativos ao exercicio findo em junho de 1917.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1918.—*Augusto Pinto Lima*. — *Umberto Fontainha*, gerentes.